

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) E 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741
Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

no Valor Total de

R\$ 405.000.000,00

(quatrocentos e cinco milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



CAMIL ALIMENTOS S.A.

CÓDIGO ISIN DOS CRA SÉRIE A: BRECOACRA234 - CÓDIGO ISIN DOS CRA SÉRIE B: BRECOACRA242
REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA SÉRIE A: CVM/SRE/CRA/2017/014 - REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA SÉRIE B: CVM/SRE/CRA/2017/015
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "bRAA-(sf)"

EMISSÃO DE 405.000 (QUATROCENTOS E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS, ESCRITURAI, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM Nº 400"), DA 117ª SÉRIE ("SÉRIE A") E 118ª SÉRIE ("SÉRIE B") DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("EMISSORA" E "EMISSÃO") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 18 DE JULHO DE 2017 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL, R\$ 405.000.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS NA (I) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 146.420/17-2, EM SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 2017, E PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E NO DOESP EM 31 DE MARÇO DE 2017 ("RCA DA EMISSORA"), E (II) NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2017, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 185.327/17-5, EM SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 2017. NA RCA DA EMISSORA FOI APROVADA (I) A RETIFICAÇÃO DO LIMITE PARA A EMISSÃO DE SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DE R\$10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS) PARA UM MONTANTE DE ATÉ R\$ 30.000.000.000,00 (TRINTA BILHÕES DE REAIS), E (II) A CONSOLIDAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, NO ÂMBITO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO FORAM EMITIDAS 113 (CENTO E TREZE) SÉRIES, EXCLUINDO AS PRESENTES, TODAS DA 1ª EMISSÃO, QUE TOTALIZAM O MONTANTE DE 11.647.178.127,18 (ONZE BILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES CENTO E SETENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SÉRIE A SERÁ EM 21 DE JULHO DE 2020 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÉRIE A") E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SÉRIE B SERÁ EM 20 DE JULHO DE 2021 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÉRIE B"). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A UM PERCENTUAL "PP" DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI DE UM DIA, "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3 - BRASIL, BOLSA E BALÇÃO S.A. ("B3"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR) ("TAXA DI"), SENDO QUE: (I) "PP" É EQUIVALENTE A 97,00% (NOVENTA E SETE POR CENTO) PARA OS CRA DA SÉRIE A ("REMUNERAÇÃO DOS CRA SÉRIE A"); E (II) "PP" É EQUIVALENTE A 98,00% (NOVENTA E OITO POR CENTO) PARA OS CRA DA SÉRIE B ("REMUNERAÇÃO DOS CRA SÉRIE B").

A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI DEFINIDA APÓS O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES. A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES, A EMISSORA E A CAMIL ALIMENTOS S.A. ("CAMIL" OU "DEVEDORA"), EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, E/OU (B) DO DDA, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 (RESPECTIVAMENTE, SEGMENTOS CETIP E BM7FBOVESPA), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21, E/OU (B) DO PUMA, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 (RESPECTIVAMENTE, SEGMENTOS CETIP E BM7FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES DAS PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA 6ª EMISSÃO DA CAMIL ALIMENTOS S.A., EMITIDAS NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CAMIL ALIMENTOS S.A. ("DEBÊNTURES" E "ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES", RESPECTIVAMENTE) E DO "PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES DA CAMIL ALIMENTOS S.A. ("PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO") NO VALOR TOTAL DE R\$ 405.000.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MILHÕES DE REAIS), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), TOTALIZANDO 405.000 (QUATROCENTOS E CINCO MIL) DEBÊNTURES, SENDO QUE OS CRA DA SÉRIE A TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 238.020 (DUZENTAS E TRINTA E OITO MIL E VINTE) DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÉRIE A") E OS CRA DA SÉRIE B TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 166.980 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTAS E OITENTA) DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÉRIE B") AS DEBÊNTURES FORAM SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGRONEGÓCIÁRIAS LTDA. ("DEBENTURISTA") E, POSTERIORMENTE, ALIENADAS E TRANSFERIDAS A EMISSORA, POR MEIO DO "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS" ("CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES").

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE CADA SÉRIE DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA SÉRIE A OU NA CONTA CENTRALIZADORA SÉRIE B, CONFORME O CASO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"), O OBJETO DE CADA REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO SÉRIE A OU O PATRIMÔNIO SEPARADO SÉRIE B, CONFORME O CASO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA DA SÉRIE A OU CRA SÉRIE B, CONFORME O CASO, E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RESPECTIVO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA. A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADA NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3.900, 10º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 67.030.395/0001-46 FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SERÃO OBJETO DA PRESENTE OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA"), PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER") E PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP INVESTIMENTOS") E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O ITAÚ BBA, O SANTANDER E A XP INVESTIMENTOS, OS "COORDENADORES", OS QUAIS PODERÃO CONVINDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE APENAS AOS INVESTIDORES ENQUADRADOS NA CONCEPÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO EM 31 DE MAIO DE 2017, NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", E DIVULGADO, NA MESMA DATA, NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, E DA B3.

FORAM ADMITIDOS PEDIDOS DE RESERVA, A PARTIR DE 07 DE JUNHO DE 2017 ATÉ 27 DE JUNHO DE 2017, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, OS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR.

APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) DA CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM, (II) DA DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, E (III) DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ÀO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 100 A 122 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, SUA VIABILIDADE, SUA ADMINISTRAÇÃO, SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E FOI CONCEDIDO SEGUNDO CRITÉRIOS FORMAIS DE LEGALIDADE.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA.....	22
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	23
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	25
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	33
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE	34
EXEMPLARES DO PROSPECTO	37
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	38
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	38
CONDIÇÕES DA OFERTA	38
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	38
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	40
DEVEDORA.....	40
DEBENTURISTA.....	40
LOCAL E DATA DE EMISSÃO	40
VALOR TOTAL DA EMISSÃO.....	40
QUANTIDADE DE CRA.....	40
NÚMERO DE SÉRIES	40
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA	41
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	41
GARANTIAS.....	41
REFORÇO DE CRÉDITO.....	41
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA	41
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO.....	42
COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO	42
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA	43
REMUNERAÇÃO DOS CRA	43
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	45
AMORTIZAÇÃO DOS CRA	46
AQUISIÇÃO FACULTATIVA DOS CRA.....	46
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	47
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO	47
RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA EM DECORRÊNCIA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL DAS DEBÊNTURES.....	48
RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA	48
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA POR AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES	49
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	50
FLUXO DE PAGAMENTOS.....	51
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.....	52
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA	52
REGIMES FIDUCIÁRIOS E PATRIMÔNIOS SEPARADOS	55
ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	55
LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	56
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	59

REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO	59
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO.....	60
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	60
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	62
LOCAL DE PAGAMENTO	62
PÚBLICO ALVO DA OFERTA	62
ENCARGOS DA EMISSORA	64
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.....	64
PUBLICIDADE.....	64
DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DOS CRA	65
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA	66
PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES, IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS	67
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS.....	74
FORMADOR DE MERCADO	74
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	74
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	75
TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	75
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	75
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	75
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES.....	75
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	76
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO	77
CONTRATO DE CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO.....	77
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE	78
CONTRATOS DE FORMADOR DE MERCADO	78
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	79
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	81
COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	83
DECLARAÇÕES	84
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	84
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	84
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	85
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	86
FATORES DE RISCO.....	100
RISCOS DA OPERAÇÃO	100
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA	102
RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	105
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO	107
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA.....	108
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	116
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO	118
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	119
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	123
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	125
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	128
INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA	134

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER.....	136
INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA	137
INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER	139
INFORMAÇÕES SOBRE A XP INVESTIMENTOS.....	144
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA.....	146
<i>PRINCIPAIS CONCORRENTES</i>	156
INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NO BRASIL.....	157
<i>INDÚSTRIA DE ARROZ</i>	159
<i>INDÚSTRIA DE FEIJÃO</i>	163
<i>INDÚSTRIA DE AÇÚCAR</i>	166
<i>INDÚSTRIA DE PEIXE ENLATADO</i>	168
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	170
RELACIONAMENTOS	176
ANEXOS.....	189
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	191
ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS	207
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA	215
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 414	221
ANEXO V - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO.....	227
ANEXO VI - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES	297
ANEXO VII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	367
ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 28 DE FEVEREIRO DE 2017 E 29 DE FEVEREIRO DE 2016	537
ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016 E 28 DE FEVEREIRO DE 2015.....	605
ANEXO X - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA.....	669

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

ABIA	Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação
Agência de Classificação de Risco	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
Agente Fiduciário	Significa a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, CEP 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46.
ANBIMA	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 (segmento CETIP e BM&FBOVESPA), na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 (segmento CETIP e BM&FBOVESPA), na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aquisição Facultativa das Debêntures	Significa a possibilidade da Devedora de, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da respectiva Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Assembleia Geral Série A	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA da Série A realizada na forma da Cláusula Doze do Termo de Securitização e na seção “ <i>Informações Relativas à Oferta</i> ”, item “ <i>Assembleia dos Titulares de CRA</i> ” na página 52 deste Prospecto Definitivo.

Assembleia Geral Série B	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA Série B, realizada na forma da Cláusula Doze do Termo de Securitização e “ <i>Informações Relativas à Oferta</i> ”, item “ <i>Assembleia de Titulares de CRA</i> ”, na página 52 deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral ou Assembleia	Significa a Assembleia Geral Série A e/ou Assembleia Geral Série B, conforme o caso, na forma da Cláusula Doze do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto.
Auditores Independentes da Emissora	Significa a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20.
Auditores Independentes da Devedora	Significa a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. , com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25.
Aviso ao Mercado	Significa o “ <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</i> ”, publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 (segmento CETIP e BM&FBOVESPA) em 31 de maio de 2017, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
B3 (segmento BM&FBOVESPA)	Significa a B3 – BRASIL, BOLSA E BALCÃO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
B3 (segmento CETIP)	Significa a B3 – BRASIL, BOLSA E BALCÃO S.A. , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.

CETIP21	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa	Significa a comunicação da Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA a ser feita aos Titulares de CRA, nos termos do item 6.1.2 do Termo de Securitização.
Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado	Significa a comunicação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser feita aos Titulares de CRA, nos termos do item 6.3.1.1 do Termo de Securitização.
CONAB	Conab – Companhia Nacional de Abastecimento
Contas Centralizadoras	Significa a Conta Centralizadora Série A e a Conta Centralizadora Série B, quando referidas em conjunto;
Conta Centralizadora Série A	Significa a conta corrente n.º 4386-9, na agência 0133-3, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série A, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série A.
Conta Centralizadora Série B	Significa a conta corrente n.º 4941-7, na agência 0133-3, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série B, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série B.
Conta de Livre Movimentação	Significa a conta corrente n.º 29150-1, na agência 2374-4, do Banco Bradesco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
Contrato de Aquisição de Debêntures	Significa o “ <i>Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 29 de junho de 2017, entre a Debenturista, a Emissora e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
Contrato de Compra de Açúcar	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar</i> ” celebrado entre a Devedora e a Vendedora, em 1º de julho de 2011, conforme aditado.
Contrato de Custódia e Escrituração	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante, Escriturador e Outras Avenças</i> ” celebrado em 29 de junho de 2017, entre a Emissora e a Instituição Custodiante e o

Contrato de Distribuição	<p>Escriturador, por meio do qual a Instituição Custodiante e o Escriturador foram contratados para prestar os serviços descritos na página 77 deste Prospecto.</p> <p>Significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>” celebrado em 26 de maio de 2017, entre os Coordenadores e a Emissora, com interveniência e anuência da Devedora e da BM&FBOVESPA, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.</p>
Contrato de Prestação de Serviço de Agente Fiduciário	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente De Fiduciário em Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>” celebrado em 29 de junho de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a prestação de serviços de agente fiduciário, que compreende deveres e atribuições dispostos no artigo 68 da Lei nº 6.404/76 e artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, incluindo.</p>
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i>”, celebrado em 03 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, por parte do Banco Liquidante.</p>
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	<p>Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
Coordenador Líder ou BB-BI	<p>Significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30.</p>
Coordenadores	<p>Significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado “Coordenador”.</p>
CRA	<p>Significam os CRA Série A e os CRA Série B, quando referidos em conjunto.</p>
CRA Série A	<p>Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da Primeira Série.</p>
CRA Série B	<p>Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da Segunda Série.</p>
CRA em Circulação	<p>Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos</p>

	os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
Créditos dos Patrimônios Separados	Significam os Créditos do Patrimônio Separado Série A e os Créditos do Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.
Créditos do Patrimônio Separado Série A	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado Série A, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série A; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável.
Créditos do Patrimônio Separado Série B	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado Série B, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série B; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(ii)” acima, conforme aplicável.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de julho de 2017.
Data de Emissão das Debêntures	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 19 de maio de 2017.
Data de Integralização	Significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.
Data de Integralização das Debêntures	Significa a mesma data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso aos CRA sejam integralizados após as 16:00, as Debêntures serão integralizadas no dia imediatamente posterior.
Data de Pagamento da Remuneração	Significa a Data de Pagamento da Remuneração Série A e a Data de Pagamento da Remuneração Série B, indistintamente.
Data de Pagamento da Remuneração Série A	Significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série A, conforme indicadas no item “Fluxo de Pagamento” neste Prospecto.
Data de Pagamento da Remuneração Série B	Significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série B, conforme indicadas no item “Fluxo de Pagamento” neste Prospecto.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme indicada nas tabelas da seção “Direitos Creditórios do Agronegócio”, item “Pagamento de Remuneração das Debêntures”, na página 51 deste Prospecto.

Data de Vencimento dos CRA	Significa a Data de Vencimento dos CRA Série A e a Data de Vencimento dos CRA Série B, quando referidas em conjunto.
Data de Vencimento dos CRA Série A	Significa a data de vencimento dos CRA Série A, qual seja, 21 de julho de 2020.
Data de Vencimento dos CRA Série B	Significa a data de vencimento dos CRA Série B, qual seja, 20 de julho de 2021.
Data de Liquidação	Significa o dia em que a Emissora efetivamente receber os valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso) até as 16:00 (inclusive), considerando horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
DDA	Significa o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	Significam as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
Debêntures da Primeira Série	Significam as Debêntures da Primeira Série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, as quais foram vinculadas aos CRA Série A, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
Debêntures da Segunda Série	Significam as Debêntures da Segunda Série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, as quais foram vinculadas aos CRA Série B, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
Debenturista	Significa a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283.
Despesas	Significa todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula Treze do Termo de Securitização.
Devedora ou Camil	Significa a CAMIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, CEP

	05093-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300146735, emissora das Debêntures.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais ou no estado ou na cidade de São Paulo, e (ii) aqueles sem expediente na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), conforme o caso. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, quando referidos em conjunto.
Direitos Creditórios do Agronegócio Série A	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
Direitos Creditórios do Agronegócio Série B	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
Documentos Comprobatórios	Significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) o Termo de Securitização, bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iv” acima.
Documentos da Operação	Significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	Significa o Diário Oficial do estado de São Paulo.
Emissão	Significa a 117ª (centésima décima sétima) e a 118ª (centésima décima oitava) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
Emissão das Debêntures	Significa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Devedora.

Emissora, Securitizadora ou Ecoagro	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Escritura de Emissão de Debêntures ou Escritura de Emissão	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.</i> ”, celebrado em 19 de maio de 2017, entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência e anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, e registrada perante a JUCESP em 23 de junho de 2017, sob o nº ED003258-1/000, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.
Escriturador	Significa a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e Custódia.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	Significa qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula Onze do Termo de Securitização e no item “ <i>Liquidação dos Patrimônios Separados</i> ” da Seção “ <i>Informações Relativas à Oferta</i> ”, na página 56 deste Prospecto Definitivo.
Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures	Significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
Eventos de Vencimento Antecipado Automático	Significam os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático	Significam os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Euromonitor	Euromonitor International Ltd.
Fedearroz	Significa a Federación Nacional de Arroceros da Colômbia.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituição Custodiante	Significa a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54.
Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

Instrução CVM 308	Significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	a Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	Significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Significa a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores	Significam os Investidores Qualificados.
Investidor Qualificado	Significa o investidor qualificado conforme definido nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Itaú BBA	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	Significam as leis contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1997.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o “Manual de Normas para Formador de Mercado”, editado pela B3 (segmento CETIP), conforme atualizado.
MDA	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP).
Oferta	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA	Significa a oferta de aquisição facultativa total ou parcial dos CRA decorrente da Aquisição Facultativa da Debêntures, nos termos do item 6.1. do Termo de Securitização.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	Significa a oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, que poderá ser realizada pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.3. do Termo de Securitização e no item “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” na página 50 deste Prospecto.
Ônus	Significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Participantes Especiais

Significam outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial, quais sejam: (i) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES S.A. (CNPJ: 74.014.747/0001-35); (ii) ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ: 62.178.421/0001-64); (iii) BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO (CNPJ: 93.026.847/0001-26); (iv) BANCO BBM S.A. (CNPJ: 15.114.366/0001-69), (v) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (CNPJ: 01.522.368/0001-82); (vi) BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ: 61.855.045/0001-32); (vii) BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ: 60.746.948/0001-1); (viii) BANCO BTG PACTUAL S.A. (CNPJ: 30.306.294/0002-26); (ix) CA INDOSSUEZ WEALTH (BRASIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ: 01.638.542/0001-57); (x) CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ: 33.709.114/0001-64); (xi) COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 00.336.036/0001-40); (xii) CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO (CNPJ: 52.904.364/0001-08); (xiii) BANCO DAYCOVAL S.A. (CNPJ: 62.232.889/0001-90); (xiv) EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A. (CNPJ: 62.169.875/0001-79); (xv) BANCO FATOR S.A. (CNPJ: 24.933.830/0001-30); (xvi) FUTURAINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 18.684.408/0001-95); (xvii) GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A. (CNPJ: 27.652.684/0001-62); (xviii) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES (CNPJ: 65.913.436/0001-17); (xix) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. (CNPJ: 61.194.353/0001-64); (xx) J. SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. (CNPJ: 60.783.503/0001-02); (xxi) BANCO J.P. MORGAN S.A. (CNPJ: 33.172.537/0001-98); (xxii) PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. (CNPJ: 00.806.535/0001-54); (xxiii) RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ: 13.434.335/0001-60); (xxiv) SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ: 17.352.220/0001-87); (xxv) SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. (CNPJ: 62.285.390/0001-40); (xxvi) SPINELLI S/A – CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO (CNPJ: 61.739.629/0001-42); (xxvii) VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA. (CNPJ: 03.384.738/0001-98); e (xxviii) VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 01.170.892/0001-31).

Patrimônios Separados

Significa o Patrimônio Separado Série A e o Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.

Patrimônio Separado Série A	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série A, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A. O Patrimônio Separado Série A não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série A, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.
Patrimônio Separado Série B	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série B, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B. O Patrimônio Separado Série B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série B, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.
Pedidos de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	Significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 07 de junho de 2017 e 27 de junho de 2017 (inclusive).
Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	Significa investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores ou empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Debenturista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) a própria Emissora, a Devedora, a Debenturista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta,

	<p>contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (viii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “vi”; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA	o prazo atribuído aos Titulares de CRA para aderir à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, nos termos do item 6.1.4 do Termo de Securitização.
Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	o prazo atribuído aos Titulares de CRA para aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do item 6.3.3 do Termo de Securitização.
Prazo Máximo de Colocação	Significa o período de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Prêmio de Resgate	Significa eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o qual não poderá ser negativo.
Preço de Aquisição	Significa o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Emissora à Debenturista em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
Preço de Integralização	Significa o preço de subscrição ou integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA a partir da primeira Data de Integralização ou o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com o Termo de Securitização, acrescido de Remuneração, se aplicável.
Preço de Resgate	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado, que deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado (inclusive).
Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	Significa o “ <i>Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.</i> ”.

	<p>celebrado em 29 de junho de 2017, entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência e anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, e protocolado perante a JUCESP em 29 de junho de 2017, sob o nº 0.658.173/17-0, por meio do qual foram canceladas as Debêntures de cada uma das séries que não serão subscritas e integralizadas e reduzida a taxa da Remuneração das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries, levando em consideração as taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores nos Pedidos de Reservas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA objeto da Oferta (considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme o caso), sendo que as ordens manifestadas pelos Investidores nos Pedidos de Reserva foram alocadas iniciando da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração, e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série.</p>
Prospecto Preliminar ou Prospecto	<p>Significa o “<i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”.</p>
Prospecto Definitivo	<p>Significa o presente “<i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”.</p>
Prospectos	<p>Significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.</p>
PUMA	<p>Significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.</p>
Regimes Fiduciários	<p>Significa o Regime Fiduciário Série A e o Regime Fiduciário Série B, quando referidos em conjunto.</p>
Regime Fiduciário Série A	<p>Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série A, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.</p>
Regime Fiduciário Série B	<p>Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série B, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.</p>

Remuneração dos CRA ou Remuneração	Significa a Remuneração dos CRA Série A e a Remuneração dos CRA Série B, quando referidas em conjunto.
Remuneração dos CRA Série A	Significam os juros remuneratórios dos CRA Série A, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração Série A, imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Remuneração dos CRA Série B	Significam os juros remuneratórios dos CRA Série B, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração Série B, imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Remuneração das Debêntures	Significam os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual “p” da variação acumulada da Taxa DI, sendo que: (a) “p” é equivalente a 97,00% (cento e um por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (b) “p” é equivalente a 98,00% (cento e dois por cento) para as Debêntures da Segunda Série.
Resgate Antecipado dos CRA	Significa o resgate antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos dos itens 4.15.1. da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iii) da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.3. do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Total das Debêntures	Significa o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segundo Série, que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15.1. da Escritura de Emissão de Debêntures.
Resgate Antecipado Total dos CRA	Significa o resgate antecipado total dos CRA que ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.2. do Termo de Securitização.
Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA	Significa a Resolução nº 300/2001-CA, emitidas pela BM&FBOVESPA em 20 de julho de 2004.
Santander	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

	na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.
Série	Significa a 117ª (centésima décima sétima) ou a 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, indistintamente.
Série A	Significa a 117ª (centésima décima sétima) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Série B	Significa a 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Sistema de Vasos Comunicantes	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual (i) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; (ii) a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures.
Taxa de Administração	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 (segmento CETIP), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
Termo(s) de Adesão	Significam os “ <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 117ª (centésima décima sétima) e da 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrados entre os Coordenadores e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.
Termo de Securitização	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em 29 de junho de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir os Regimes Fiduciários sobre os créditos dos Patrimônios Separados.
Titulares de CRA	Significam os Titulares de CRA Série A e os Titulares de CRA Série B, quando referidos em conjunto, reconhecidos como comprovantes de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), conforme os CRA estejam

	eletronicamente custodiados na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso).
Titulares de CRA Série A	Significam os Investidores que sejam titulares de CRA Série A de acordo com o extrato emitido pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), conforme o caso, e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso).
Titulares de CRA Série B	Significam os Investidores que sejam titulares de CRA Série B de acordo com o extrato emitido pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), conforme o caso e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso).
USDA	Significa o <i>U.S. Department of Agriculture</i> (Departamento de Agricultura dos Estados Unidos)
Valor Nominal Unitário dos CRA	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário das Debêntures	Significa o valor nominal unitários das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.
Valor Total da Emissão	Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), considerando que a quantidade inicialmente ofertada foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e mediante o exercício total da Opção de Lote Suplementar.
Vencimento Antecipado das Debêntures	Significa a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão.
Vendedora	Significa a RAÍZEN ENERGIA S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78.
XP Investimentos	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.332.886/0011-78.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, em seguida clicar em “Informações Periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A”, e selecionar “Formulário de Referência”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas” e clicar em “Informações de Companhias”, nesta página clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit.s Agronegócios S/A”, e selecionar “DFP” ou “ITR”, “Fatos Relevantes”, “Comunicados ao Mercado”, entre outros, conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 100 a 122 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, da Debenturista e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas e operacionais nas atividades da Emissora ou da Devedora;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, bem como nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, legislação, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e do cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 100 a 122 deste Prospecto Definitivo e nos “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 38 deste Prospecto Definitivo.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 100 a 122 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	BB Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Debenturista	Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador	Planner Corretora de Valores S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na (i) na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 31 de março de 2017 (“ <u>RCA da Emissora</u> ”), e (ii) na reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 185.327/17-5, em sessão de 25 de abril de 2017. Na RCA da Emissora, foi aprovada: (i) a retificação do limite para a emissão de séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para um em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) a consolidação das características e condições da 1ª (primeira) emissão. No âmbito da 1ª emissão, foram emitidas 113 (Cento e Treze) séries, excluindo as presentes, todas da 1ª Emissão, que totalizam o montante de 11.647.178.127,18 (onze bilhões seiscentos e quarenta e sete milhões cento e setenta e oito mil cento e vinte e sete reais e dezoito centavos).
Número das Séries e da Emissão dos CRA	117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Direitos Creditórios do Agronegócio Série A	Os direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Direitos Creditórios do Agronegócio Série B	Os direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes das Debêntures da Segunda Série, adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Em conjunto os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, de titularidade do Patrimônio Separado Série A e do Patrimônio Separado Série B, respectivamente.
Número de Séries	2 (duas) séries, observado que a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida de acordo com a demanda apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Código ISIN	BRECOACRA234 para os CRA Série A e BRECOACRA242 para os CRA Série B.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 18 de julho de 2017.
Valor Total da Oferta	R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , dos quais 20% (vinte por cento) foram aumentados em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional e 15% (quinze por cento) foram aumentados em razão do exercício total da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 405.000 (quatrocentos e cinco mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , dos quais 20% (vinte por cento) foram aumentados em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional e 15% (quinze por cento) foram aumentados em razão do exercício total da Opção de Lote Suplementar.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Originadora das Debêntures	A Camil Alimentos S.A.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso) e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso). Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso).

Prazo	O prazo para vencimento dos CRA Série A será 1.099 (mil e noventa e nove) dias e dos CRA Série B será 1.463 (mil, quatrocentos e sessenta e três) dias, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA Série A	A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Série A ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série A, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Remuneração dos CRA Série B	A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Série B ou da Data de Pagamento da Remuneração Série B, imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série B, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA Série A e dos CRA Série B será devida nas datas previstas, respectivamente, nos itens 5.6. e 5.7. do Termo de Securitização, conforme fórmulas previstas no item 5.3. do Termo de Securitização.
Regime Fiduciário Série A	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série A, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Regime Fiduciário Série B	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série B, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Garantias	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio. Assim sendo, que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.
Formalização da Aquisição	As Debêntures foram adquiridas pela Emissora, mediante o pagamento do Preço da Aquisição.
Resgate Antecipado por Aquisição Facultativa das Debêntures	A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total e/ou parcial dos CRA na hipótese de Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos previstos na cláusula 6.1.3. do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Total dos CRA	A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da cláusula 6.1.2. do Termo de Securitização.

<p>Oferta de Resgate Antecipado</p>	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 6.2. do Termo de Securitização.</p>
<p>Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado</p>	<p>Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3. da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos.</p> <p>Caso os Titulares de CRA votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim se manifestar, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos na Cláusula 11.1.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado Série A e/ou do Patrimônio Separado Série B. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral Série A e/ou uma Assembleia Geral Série B para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado Série A e/ou do Patrimônio Separado Série B pelo Agente Fiduciário.</p>
<p>Boletim de Subscrição</p>	<p>A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.</p> <p>O Boletim de Subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.</p> <p>Os Investidores deverão apresentar o Boletim de Subscrição na data em que colocarem suas respectivas ordens, nos endereços dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais.</p>
<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>O preço de subscrição, ou integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, a partir da primeira Data de Integralização ou o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com o Termo de Securitização.</p> <p>A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso).</p> <p>A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso.</p> <p>Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), observados os procedimentos da B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso).</p>

<p>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio: (a) do MDA, e/ou (b) do DDA, administrados e operacionalizados pela B3 (respectivamente, segmentos CETIP e BM&FBOVESPA), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, e/ou (b) do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3 (respectivamente, segmentos CETIP e BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo.</p> <p>Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p> <p>A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.</p> <p>Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a distribuição dos CRA perante os Investidores, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.</p> <p>Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto Definitivo excedesse o Valor Total da Emissão, seriam atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.</p> <p>Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e esclarecimento de suas dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim e (iv) não haja discriminação entre Investidores</p> <p>Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 60 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Participação de pessoas vinculadas no processo de formação de preços</p>	<p>A taxa aplicável à Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, no qual foram aceitos Pedido de Reserva de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, desde que não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar). Desta forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá promover má formação na taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.</p>

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis às Pessoas Vinculadas.
Pessoas Vinculadas	<p>Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) Controladores ou, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Debenturista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) a própria Emissora, a Devedora, a Debenturista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (viii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “vi”; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p> <p>Conforme verificado pelo Coordenador Líder, houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) e, portanto, não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado neste Prospecto.</p>
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores Qualificados.
Inadequação do Investimento	<p>O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Os investidores, antes da tomada de decisão de investimento, devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA.</p> <p>A Oferta não é destinada a Investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.</p>

Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para integralização da totalidade das Debêntures, por conta e ordem da Debenturista, em correspondência ao pagamento do Preço de Aquisição, conforme Contrato de Aquisição de Debêntures.</p> <p>Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar, no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, de acordo com o cronograma estimativo inserido na seção “Destinação dos Recursos”, na página 81 deste Prospecto.</p>
Assembleia Geral Série A	Os Titulares de CRA Série A poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral Série A fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Série A, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral Série B	Os Titulares de CRA Série B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral Série B a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Série B, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Titulares de CRA Série A e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Série B, conforme o caso. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Definitivo.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações financeiras da Devedora, anexas aos Prospectos foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora não foram e não serão objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto.

Fatores de Risco	Os fatores de risco devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 100 a 122 deste Prospecto Definitivo.
Formador de Mercado	Significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela (a) B3 (segmento CETIP), na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela (b) B3 (segmento BM&FBOVESPA), na forma e conforme disposições da do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3 (segmento BM&FBOVESPA), anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3 (segmento BM&FBOVESPA), com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “brAA-(sf)”, para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo XI deste Prospecto.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO
CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE
RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE**

1. EMISSORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar, conj. 32
São Paulo - SP
CEP 05419-001
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto:
<http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/>
(neste website clicar em “Prospecto Definitivo CRA
117ª e 118ª Séries – Baixar PDF”)

3. ITAÚ BBA

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º
(parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP: 04538-132
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717

Email: eduardo.prado@itaubba.com
Website: www.itau.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:
<http://www.itau.com.br/itaubbapt/nossos-negocios/ofertas-publicas>
(neste website, acessar “Camil Alimentos S.A.”, e
clique em “2017”, em seguida clique em “CRA II” e,
então clique em “Prospecto Definitivo”)

Equipe de Distribuição: André Kok; Rogério
Cunha; Felipe Almeida; Luiz Felipe Ferraz; Ricardo
Soares; e Rodrigo Melo.

2. COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-923
At.: Srs. Samir Salun / Marcela Santa Ritta de Oliveira
Tel.: (11) 3149-8400
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br/ofertapublica

Link para acesso direto ao Prospecto:
<http://www.bb.com.br/ofertapublica>
(neste website, acessar “CRA Camil II”, e clique em
“Leia o Prospecto Definitivo”)

Equipe de Distribuição: Fernanda Arrares; Antonio
Emilio B. Ruiz; Bruno Finotello; Marcela Andressa; e
Daniel Frazatti Gallina

4. SANTANDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235, 24º
andar
São Paulo - SP
CEP: 04543-011
At.: Sr. Alishan Khan
Tel.: (11) 3553-6518

E-mail: akhan@santander.com.br
Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:
www.santander.com.br/prospectos -

(neste website, acessar “Confira as Ofertas em
Andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto
Definitivo de Distribuição Pública das 117ª e 118ª
Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do
Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos
Credenciados do Agronegócio S.A. – Camil Alimentos
S.A.”)

Equipe de Distribuição: Rodrigo Rocha; Erica Goes;
e Luis Eduardo Maluf.

5. XP INVESTIMENTOS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600/3624, 10º andar

São Paulo -SP

CEP 04538-132

At: Sr. Daniel Albernaz Lemos

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: estruturacao@xpi.com.br |

juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

www.xpi.com.br

(neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Camil - Oferta Pública de Distribuição das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

Equipe de Distribuição: Rafael Quintas; Fernanda Portieri; Getúlio Lobo; Renato Junqueira; Marcos Corazza; André Martins; Felipe Campelo; e Marcos Rodrigues.

6. AGENTE FIDUCIÁRIO / INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

São Paulo - SP

CEP: 04538-132

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / 2172-2613

Email: vrodriques@planner.com.br /

tlima@planner.com.br / Fiduciario@planner.com.br

Website: www.fiduciario.com.br

8. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

SOUZA, CESCUN, BARRIEU E FLESCH ADVOGADOS

Rua Funchal, 418, 11º andar

São Paulo - SP

CEP 04551-060

At.: Eduardo Herszkowicz e Igor Rego

Tel.: (11) 3089-6500 / 3089-6716

E-mail: eduardo.herszkowicz@souzacescon.com.br /

igor.rego@souzacescon.com.br

Website: www.souzacescon.com.br

7. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”,
s/nº, Vila Yara

Osasco – SP

CEP: 06029-900

At.: Michele Fernandes

Tel: (11) 3465-1602

E-mail: 0133.michele@bradesco.com.br

Website: www.bradesco.com.br

9. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Morais, 1.201

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Thiago Giantomassi

Tel.: (11) 3356-1656

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Website: www.demarest.com.br

10. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182
São Paulo - SP

CEP: 05423-100
At.: Hebbert Soares
Tel.: (11) 3039-9742
Email: hebbertt.soares@spqglobal.com
Website: www.spqglobal.com

11. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo – SP

CEP: 05001-100
At.: João Manoel dos Santos
Tel.: (11) 3674-2398
Email: joao.santos@br.pwc.com
Website: www.pwc.com.br/

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Banco Liquidante”, na página acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar e clicar em “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website, acessar “download” em “Prospecto Definitivo CRA 117ª e 118ª Séries”)

- **B3 – Brasil, Bolsa e Balcão**

Segmento CETIP

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

São Paulo – SP

Ou

Alameda Xingu, 350 – Edifício iTower, 2º andar, Alphaville

Barueri - SP

Site: www.cetip.com.br (neste website acessar em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA” e, posteriormente, acessar “Informações Relevantes” e em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar o “Definitivo – 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão” no título “Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”)

Segmento BM&FBOVESPA

Site: www.bmfbovespa.com.br (nesta página no campo à esquerda “Empresas Listadas”, buscar e clicar em “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, em seguida clicar em “Informações Relevantes” e em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, foram emitidos 405.000 (quatrocentos e cinco mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), em duas séries distintas, sendo 238.020 (duzentos e trinta e oito mil e vinte) CRA para a Série A e 166.980 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta) CRA para a Série B. Os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de distribuição, sendo que a quantidade de CRA de cada Série foi definida pelo Sistema de Vasos Comunicantes.

A quantidade de CRA foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, dos quais 20% (vinte por cento) foram aumentados em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional e 15% (quinze por cento) aumentados em decorrência do exercício total da Opção de Lote Suplementar. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de distribuição.

Conforme verificado, pelo Coordenador Líder, houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) e, portanto, não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado no Prospecto Definitivo.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a quaisquer condições, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

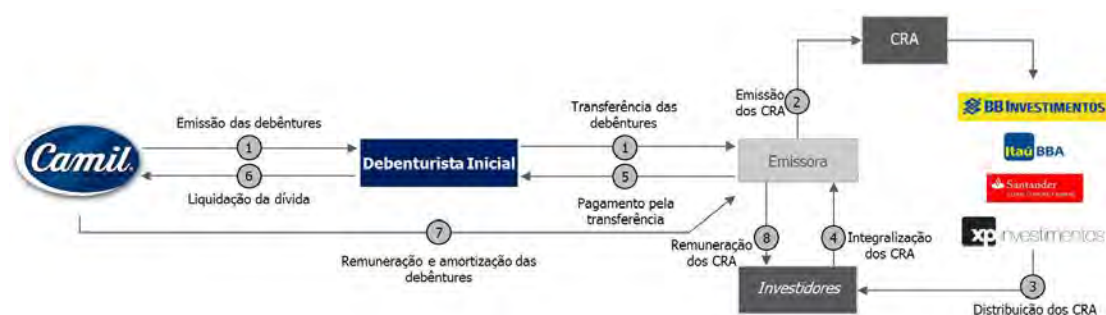
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Debenturista captará recursos, junto à Emissora, por meio da alienação e transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, deste Prospecto Definitivo.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável. Encontram-se segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures emitidas totalizou R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, sendo que, conforme previsto no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, as Debêntures inicialmente emitidas e que não serão colocadas foram canceladas para refletir o valor total de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais).

Até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado Série A ou no Patrimônio Separado Série B, conforme o caso, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Devedora emitiu as Debêntures, caracterizadas como debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas pela Debenturista, a qual, por sua vez, transferirá as Debêntures à Emissora, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures;
2. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento da integralização das Debêntures à Devedora, por conta e ordem do Debenturista;
6. O Debenturista receberá o Preço de Aquisição e utilizará estes recursos para integralizar as Debêntures;
7. A Devedora efetuará o pagamento de Remuneração e Amortização das Debêntures em Contas Centralizadora específicas, respectivamente, Conta Centralizadora Série A e Conta Centralizadora Série B; e
8. Os CRA serão remunerados e amortizados por meio de pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na (i) na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 31 de março de 2017 (“RCA da Emissora”), e (ii) na reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 185.327/17-5, em sessão de 25 de abril de 2017. Na RCA da Emissora, foi aprovada: (i) a retificação do limite para a emissão de séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para um em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) a consolidação das características e condições da 1ª (primeira) emissão. No âmbito da 1ª emissão, foram emitidas 113 (Cento e Treze) séries, excluindo as presentes, todas da 1ª Emissão, que totalizam o montante de 11.647.178.127,18 (onze bilhões seiscentos e quarenta e sete milhões cento e setenta e oito mil cento e vinte e sete reais e dezoito centavos).

Devedora

A devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Camil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03.

Debenturista

A Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88, na qualidade de Debenturista, subscreverá e integralizará as Debêntures e, posteriormente, alienará e transferirá as Debêntures à Emissora. Para mais informações sobre a Debenturista, vide seção “Informações sobre a Debenturista” na página 134 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão dos CRA será em 18 de julho de 2017

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada, de 300.000 (trezentos mil) CRA, foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, dos quais 20% (vinte por cento) foram aumentados mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional e 15% (quinze por cento) mediante o exercício total da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 405.000 (quatrocentos e cinco mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, dos quais 20% (vinte por cento) foram aumentados mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, e 15% (quinze por cento) mediante o exercício total da Opção de Lote Suplementar.

Número de Séries

A presente Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

A quantidade de CRA alocados em cada Série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não excedeu o Valor Total da Emissão, sendo que foram emitidos 238.020 (duzentos e trinta e oito mil e vinte) CRA Série A e 166.980 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta) CRA Série B.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA.

Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as Séries, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade de CRA Série A e de CRA Série B foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.

Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries. Qualquer das duas Séries poderia não ser emitida, a critério da Emissora, de comum acordo com a Devedora e, neste caso a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados individualmente pelos Coordenadores, em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3.1. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores, pela taxa máxima de Remuneração conforme definida na Cláusula 2.9. do Contrato de Distribuição.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo “brAA-(sf)” aos CRA.

Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, além do Regime Fiduciário e consequente instituição dos Patrimônios Separados.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso) e considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), bem como o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3 (CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), nos termos previstos na cláusula 3.13.1 do Termo de Securitização.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA Série A terão prazo de duração de 1.099 (mil e noventa e nove) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de julho de 2020 e os CRA Série B terão prazo de duração de 1.463 (mil, quatrocentos e sessenta e três) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e de outras hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Coleta de Intenções de Investimento

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reservas, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas: (i) a remuneração dos CRA de cada Série, e (ii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, no Sistema de Vasos Comunicantes, decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

Os Investidores interessados na aquisição dos CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva: (i) a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA que aceitaram auferir, para os CRA da Série A e/ou para os CRA da Série B que desejaram subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA da Série A e para os CRA da Série B; e (ii) a quantidade de CRA da Série A e/ou de CRA da Série B que desejaram subscrever.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA da Série A e para a Remuneração dos CRA da Série B, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Conforme verificado pelo Coordenador Líder, houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) e, portanto, não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado no Prospecto Definitivo.

Parte dos CRA destinados será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Durante todo o Prazo Máximo de Distribuição, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, pela Emissora, por conta e ordem da Debenturista.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA

Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual “p” da variação acumulada da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que:

- “p” é equivalente a 97,00% (noventa e sete por cento) para os CRA Série A; e
- “p” é equivalente a 98,00% (noventa e oito por cento) para os CRA Série B.

A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulado no período calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

nDI Número que representa o total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " nDI " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até nDI;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRA Série A e para os CRA Série B;

TDI^k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela B3 (segmento CETIP), válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para a data de cálculo;

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 02 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28 (vinte e oito) e divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral de cada uma das Séries dos CRA, a qual terá como objeto de deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação de novo edital de convocação.

A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração e estará condicionada à concordância da Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, em assembleia geral de debenturistas, nos termos do item 4.11.5. da Escritura de Emissão.

Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado Total das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Total das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos do item 5.4. do Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização.

Prorrogação de Prazo

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados por meio da B3 (segmento BM&FBOVESPA ou CETIP, conforme o caso), devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de “Dia Útil” utilizado pela B3 (segmento BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso), com exceção da Data de Vencimento.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA da Série A ou na Data de Vencimento dos CRA da Série B, conforme o caso.

Fluxo de Pagamento da Amortização dos CRA da Série A	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado
21 de julho de 2020	100%

Fluxo de Pagamento da Amortização dos CRA da Série B	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado
20 de julho de 2021	100%

Aquisição Facultativa dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de aquisição total ou parcial dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos do item 4.14 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, realizada nos termos previstos na Cláusula 6.3 e seguintes do Termo de Securitização.

A Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma indicada nos itens abaixo, bem como será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio do envio de carta protocolada, carta com aviso de recebimento ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA de uma ou ambas as Séries no jornal “Valor Econômico”, além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa”).

A Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa descreverá os termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa; (b) se a Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA será relativa à totalidade ou parte dos CRA; (c) se a Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA será relativa aos CRA de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; e (d) demais informações que sejam necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRA em relação à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa por meio de carta protocolada, ou carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento (“Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”). A Emissora deverá aderir à Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada do volume de adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa.

Caso a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures seja parcial e inferior ao necessário para a aquisição do correspondente volume de CRA detidos por Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, o resgate dos CRA de cada Série será realizado de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização.

Caso a proposta de Aquisição Facultativa das Debêntures, total ou parcial, seja superior ao necessário para o resgate do correspondente volume de CRA detidos por Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, a Aquisição Facultativa das Debêntures será restrita a um montante equivalente aos CRA detidos por Titulares de CRA que expressamente aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência (i) da declaração de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e (iii) Aquisição Facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3. da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, da determinada Série dos CRA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Total das Debêntures

O Resgate Antecipado Total dos CRA ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos. A opção pela realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures será feita por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da cláusula 4.15. da Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Total das Debêntures.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3 (segmento CETIP e BM&FBOVESPA), por meio de publicação no jornal “Valor Econômico” e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”) da CVM (Empresas.Net), conforme item 15.1. do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3 (CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), para os ativos custodiados eletronicamente na B3 (CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso).

Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos do item acima serão depositados na Conta de Livre Movimentação.

Resgate Antecipado Total dos CRA

O Resgate Antecipado Total dos CRA ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos. A opção pela realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures será feita por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da cláusula 4.15. da Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Total das Debêntures.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3 (segmento CETIP e BM&FBOVESPA), por meio de publicação no jornal “Valor Econômico” e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”) da CVM (Empresas.Net), conforme item 15.1. do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série, e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), para os ativos custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso).

Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos do item acima serão depositados na Conta de Livre Movimentação.

Resgate Antecipado dos CRA por Aquisição Facultativa das Debêntures

Poderá haver Resgate Antecipado dos CRA, conjunta ou de uma determinada Série, caso a Devedora proponha a Aquisição Facultativa das Debêntures, a qualquer tempo, desde que previamente autorizado pelos Titulares de CRA de cada respectiva Série, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A Aquisição Facultativa das Debêntures não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, realizada nos termos previstos na cláusula 6.2. e seguintes do Termo de Securitização.

Na ocorrência de comunicação de Aquisição Facultativa das Debêntures pela Devedora, conforme indicado no item 4.14.1. da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada respectiva Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida comunicação, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures.

Na convocação dessa Assembleia de Titulares de CRA, constará todas as informações necessárias relativas ao Resgate Antecipado por Aquisição Facultativa das Debêntures, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da comunicação sobre a Aquisição Facultativa; (b) se a proposta de Aquisição Facultativa e consequente Resgate Antecipado dos CRA por Aquisição Facultativa das Debêntures será total ou parcial, e, caso seja parcial, os a aplicação do procedimento de divisão proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série; (c) a informação de que o resgate dos CRA será feito por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA para aceitação do Resgate Antecipado dos CRA por Aquisição Facultativa das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada respectiva Série, deverão ser observados os quóruns de instalação previstos para a Assembleia Geral, nos termos do item 12.4. do Termo de Securitização. Será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação de cada respectiva Série.

Em caso de aprovação pelos Titulares de CRA do Resgate Antecipado dos CRA por Aquisição Facultativa das Debêntures, somente poderão ser resgatados os CRA em Circulação detidos por Titulares de CRA que expressamente aprovarem a referida Aquisição Facultativa das Debêntures no âmbito da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para este fim. O referido Resgate Antecipado dos CRA por Aquisição Facultativa das Debêntures ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Caso a proposta de Aquisição Facultativa das Debêntures seja parcial e menor do que o volume de CRA detidos por Titulares de CRA que aprovaram o Resgate Antecipado dos CRA por Aquisição Facultativa das Debêntures, o resgate dos CRA de cada Série será realizado de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização.

Caso a proposta de Aquisição Facultativa das Debêntures seja total ou parcial e superior ao volume de CRA detidos por Titulares de CRA que aprovaram o Resgate Antecipado dos CRA por Aquisição Facultativa das Debêntures, o resgate dos CRA de cada Série será restrito aos CRA detidos por Titulares de CRA que expressamente aprovaram o referido resgate, no prazo previsto na cláusula 6.1.3.4. 4 do Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado de parte ou da totalidade dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.15.2. da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, e será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa à totalidade ou parte dos CRA da respectiva Série e, neste caso, a aplicação do procedimento de divisão proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série; (c) o Prêmio de Resgate; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item “d” acima.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso) informando a respectiva data do resgate antecipado.

Caso a quantidade de CRA de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, detida por Titulares de CRA da respectiva Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponda a uma quantidade maior do que aquela estabelecida pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os CRA serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Fluxo de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures previstos para serem efetuados aos Titulares de CRA serão realizados nas seguintes datas e proporções:

A Remuneração dos CRA Série A ocorrerá nos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 19 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA Série A (117 ^a)		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
19/01/2018	Primeira Data de Integralização	19/01/2018	0,00%
19/07/2018	19/01/2018	19/07/2018	0,00%
21/01/2019	19/07/2018	21/01/2019	0,00%
19/07/2019	21/01/2019	19/07/2019	0,00%
21/01/2020	19/07/2019	21/01/2020	0,00%
21/07/2020	21/01/2020	21/07/2020	100,00%

A Remuneração dos CRA Série B ocorrerá nos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 19 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA Série B (118 ^a)		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
19/01/2018	Primeira Data de Integralização	19/01/2018	0,00%
19/07/2018	19/01/2018	19/07/2018	0,00%
21/01/2019	19/07/2018	21/01/2019	0,00%
19/07/2019	21/01/2019	19/07/2019	0,00%
21/01/2020	19/07/2019	21/01/2020	0,00%
21/07/2020	21/01/2020	21/07/2020	0,00%
19/01/2021	21/07/2020	19/01/2021	0,00%
20/07/2021	19/01/2021	20/07/2021	100,00%

Formalização da Aquisição

A Emissora pagará ao Debenturista o valor correspondente ao Preço de Aquisição, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

Imediatamente após o pagamento do Preço de Aquisição, o Debenturista deverá (a) para fins de formalização, providenciar a devida formalização da transferência de titularidade das Debêntures para a Securitizadora por meio das devidas inscrições no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência das Debêntures Nominativas da Devedora, e (b) dar à Emissora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega de comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Devedora.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que deverá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Aquisição Facultativa dos CRA, Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA Série A ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Série B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea “i” acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, Aquisição Facultativa dos CRA, Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos na Cláusula Doze do Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou ainda pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital no jornal “Valor Econômico”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão comparecer às Assembleias Gerais, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma disposto no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou do quórum mínimo de maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do CRA em Circulação.

Nas hipóteses de representação dos Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora, será suficiente a deliberação de um quórum mínimo de maioria dos Titulares de CRA em Circulação, conforme previsto nas cláusulas 9.12 e 9.12.1 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de um quórum mínimo de maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme previsto na cláusula 11.3 do Termo de Securitização.

Em qualquer convocação, as seguintes deliberações relativas às características dos CRA de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (iii) alteração de quaisquer disposições do item 12.9.1 do Termo de Securitização; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula Doze do Termo de Securitização; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (c) Data de Vencimento.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, para que os Titulares de CRA da respectiva Série deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora e/ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA da respectiva Série, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a orientação de voto definida, conforme o caso, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures.

Regimes Fiduciários e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, foram instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas respectivas Contas Centralizadoras, com a consequente constituição dos respectivos Patrimônio Separados.

Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos aos Regimes Fiduciários foram destacados do patrimônio da Emissora e constituem patrimônios distintos para cada uma das Séries dos CRA, que não se confundirão com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado da respectiva Série, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Cada um dos Patrimônios Separados são compostos pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A ou pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B, conforme o caso.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514.

Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados de determinada Série dos CRA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estarão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; (iii) não serão passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série a que estejam afetados.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto na Cláusula Oitava do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência de qualquer dos Patrimônios Separados em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga pela Devedora, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado da respectiva Série não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série estiver em curso, os Titulares de CRA da respectiva Série arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado da respectiva Série.

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com conference call ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

Nos casos previstos no item 2.8 do Termo de Securitização e/ou em casos de reestruturação das condições dos CRA, será devido à Emissora, em adição à Taxa de Administração, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a: (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, conforme aplicável, se assim aprovado em Assembleia Geral; (iii) participação em reuniões formais; e (iv) implementação as consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração: (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e Remuneração; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Eventos relacionados a Oferta de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização não são considerados reestruturação dos CRA.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 9.10. do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do respectivo Patrimônio Separado;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do respectivo Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar os Patrimônios Separados.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Os Patrimônios Separados serão liquidados da seguinte forma:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA da respectiva Série nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ii) após a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série (observadas as hipótese de Resgate Antecipado dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 do Termo de Securitização), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e demais bens e direitos integrantes dos Patrimônio Separados serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

Quando os Patrimônios Separados forem liquidados, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

No caso de evento de liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, na proporção que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA da respectiva Série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	31/05/2017
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	31/05/2017
3.	Início do <i>Roadshow</i>	31/05/2017
4.	Início do Período de Reserva	07/06/2017
5.	Encerramento do Período de Reserva	27/06/2017
6.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/06/2017
7.	Registro da Oferta pela CVM	17/07/2017
8.	Divulgação do Anúncio de Início	18/07/2017
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	18/07/2017
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	18/07/2017
11.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 (segmento CETIP)	19/07/2017
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 (segmento BM&FBOVESPA)	19/07/2017
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	19/07/2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 66 deste Prospecto Definitivo.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio: (a) do MDA, e/ou (b) do DDA, administrados e operacionalizados pela B3 (respectivamente, segmentos CETIP e BM&FBOVESPA), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, e/ou (b) do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3 (respectivamente, segmentos CETIP e BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição descrito na Cláusula Quinta do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, em regime de garantia firme de distribuição, na proporção de 1/4 (um quarto) do valor inicialmente emitido de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para cada Coordenador, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, pela taxa máxima de Remuneração, conforme definida na Cláusula 2.9. do Contrato de Distribuição.

Os Coordenadores iniciarão a Oferta após o Registro da Oferta perante a CVM, a disponibilização do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

O prazo máximo de distribuição dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.

Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e esclarecimento de suas dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim e (iv) não haja discriminação entre Investidores.

Os Investidores deverão atentar para a adequação da Oferta ao seu perfil de risco e de investimento. A tomada de decisão para este investimento requer análise independente e fundamentada, especialização e conhecimento da estrutura de CRA e, principalmente, riscos. Nesse sentido, os Investidores deverão ler os Prospectos da Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 07 de junho de 2017 e 27 de junho de 2017.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta indicaram, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva: (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceita auferir, para os CRA Série A e para os CRA Série B que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA Série A e/ou para os CRA Série B; e (ii) a quantidade de CRA Série A e/ou de CRA Série B que deseja subscrever.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme o caso), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Os Pedidos de Reserva foram cancelados caso a taxa mínima de remuneração indicada pelo respectivo Investidor fosse superior à taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Conforme verificado pelo Coordenador Líder, houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) e, portanto, não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado neste Prospecto Definitivo. Parte dos CRA destinados à Oferta será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Atingida a quantidade máxima de CRA, e definidas a taxa de Remuneração dos CRA da Série A e de Remuneração dos CRA da Série B, foram contemplados na Oferta todos os Pedidos de Reserva dos CRA Série B admitidos que indicaram a respectiva taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que os Pedidos de Reserva, dos CRA Série A admitidos que indicaram a respectiva taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores dos CRA Série A, proporcionalmente ao montante de CRA Série A indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, e foram desconsideradas quaisquer frações de CRA.

A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) disponibilização do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário a partir da primeira Data de Integralização ou o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com o Termo de Securitização. O valor da integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme aplicável).

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso.

Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), observados os procedimentos da B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso). Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso) nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público Alvo da Oferta

A distribuição pública dos CRA terá como público-alvo os Investidores Qualificados.

Conforme foi verificado pelo Coordenador Líder, o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão e, portanto, todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Cada um dos Investidores efetuou o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, no Período de Reserva.

O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber.

No Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo de remuneração.

O Pedido de Reserva foi cancelado caso o percentual mínimo referente à remuneração por ele indicado seja superior ao percentual de remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Conforme verificado pelo Coordenador Líder, houve excesso de demanda superior a 1/3 dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) e, portanto, não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos.

Considerando que a demanda excedeu o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva de CRA Série A foram atendidos parcialmente e foi realizado um rateio entre os Investidores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que todos os Pedidos de Reserva de CRA Série A admitidos que indicaram a respectiva taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores de CRA Série A proporcionalmente ao montante de CRA Série A indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de CRA alocada ao respectivo Investidor e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA ao respectivo Coordenador ou Participante Especial que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

O quanto previsto acima aplicar-se-á aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do respectivo Termo de Adesão.

O Coordenador Líder recomendou aos Investidores interessados que realizaram os Pedidos de Reserva que:

- (i) leiam cuidadosamente o Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 100 a 122 deste Prospecto Definitivo, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta;
- (ii) verificassem com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedidos de Reserva; e
- (iii) entrassem em contato com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais escolhidos para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no respectivo Coordenador e/ou Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo Coordenador e/ou Participantes Especiais.

Encargos da Emissora

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, sendo verificado dolo ou culpa por parte da Emissora, a Emissora arcará com a incidência, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*.

Prorrogação dos Prazos

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados por meio da B3 (segmento BM&FBOVESPA ou CETIP, conforme o caso), devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de “Dia Útil” utilizado pela B3 (segmento BM&FBOVESPA ou CETIP, conforme o caso), com exceção da Data de Vencimento.

A prorrogação justifica-se em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do módulo IPE do sistema Empresas.Net e no jornal “Valor Econômico”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

As publicações referidas acima serão encaminhadas ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 (segmento BM&FBOVESPA e CETIP), e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas dos Patrimônios Separados e eventuais despesas dos Titulares de CRA

Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora, em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização (“Despesas”):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA);
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 (segmento CETIP ou BM&FBOVESPA, conforme o caso), Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis aos Patrimônios Separados, observado o disposto no Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos aos Patrimônios Separados.

As despesas dos Patrimônios Separados serão arcadas por cada um dos Patrimônios Separados, de forma *pro rata*.

Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos ou créditos dos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, essas despesas deverão ser suportadas pelos Titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Os impostos diretos e indiretos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto não incidem nos Patrimônios Separados e são de responsabilidade exclusiva dos Titulares de CRA ou da Camil, conforme aplicáveis.

Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A extinção do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta, os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada, nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Nesse caso, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nessa hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Principais Responsabilidades, Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414 (iii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

Ainda, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A Planner Trustee Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda. foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os titulares de CRA, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis de que tomar ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA.

Conforme Cláusula 9.3. do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula Onze do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Devedora e à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste termo;
- (xviii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xix) caso aplicável, intimar a Emissora e a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xx) disponibilizar, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (<http://www.fiduciario.com.br>);
- (xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

- (xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA que deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
 - a. eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - b. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - d. posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;
 - f. constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - g. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
 - h. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - i. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e
 - j. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - a. na sede da Emissora;
 - b. no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - c. na CVM;
 - d. na B3 (segmento CETIP ou BM&FBOVESPA, conforme o caso); e
 - e. no Coordenador Líder;
- (xxv) publicar, às expensas da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “xviii” acima;

- (xxvi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- (xxvii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxviii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Devedora sobre o assunto;
- (xxix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
- (xxx) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxxi) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula Doze abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo agente fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-lá.

A destituição ou substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013. Na prestação de seus serviços, a Instituição Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

A Instituição Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, no momento em os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante, dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

A Instituição Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, a autorização societária da Devedora para a emissão das Debêntures, a compatibilidade das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com as Debêntures, inclusive o controle, distribuição e utilização dos recursos das Debêntures pela Devedora nos termos do item 3.6. da Escritura de Emissão, a formalização e registros da Escritura de Emissão nos termos da legislação aplicável, bem como a regular subscrição e integralização da Debêntures.

A Instituição Custodiante poderá ser substituída (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; (iii) caso a Emissora ou a Instituição Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iii) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (iv) se a Instituição Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre a Instituição Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou da Instituição Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, a nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Agente Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP e/ou BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA).

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos da Devedora, na forma prevista na cláusula 13.1, do Termo de Securitização, uma remuneração correspondente a R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após o registro dos CRA.

O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA), nos termos da regulamentação em vigor.

Audidores Independentes da Emissora

A Emissora contrata a PriceWaterhouseCoopers para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento à obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA)

A B3, poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da B3 (segmento CETIP e BM&FBOVESPA), em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Emissora

A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, convocada por Titulares de CRA que representem no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela própria Emissora ou pela CVM caso: (i) seja descumprida qualquer declaração ou obrigação prevista no Termo de Securitização; (ii) haja pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência ou tenha sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) renúncia da Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Geral e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, conforme previsão da cláusula 11.1 do Termo de Securitização.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 (segmento CETIP), na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP 111, e pela BM&FBOVESPA em ambiente de negociação de ativos de renda fixa disponível por intermédio do PUMA Trading System, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3 (segmento BM&FBOVESPA), anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3 (segmento BM&FBOVESPA).

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão de Debêntures; **(iii)** Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iv)** Contrato de Distribuição; **(v)** Contrato de Custódia e Escrituração; e **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado em 29 de junho de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 583 e 414.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*”, celebrado em 19 de maio de 2017, entre a Devedora, a Debenturista e o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes.

As Debêntures foram subscritas e integralizadas pela Debenturista, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão

As Debêntures emitidas pela Devedora que não serão subscritas e integralizadas foram canceladas por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*”, celebrado em 29 de junho de 2017, entre a Devedora, a Debenturista e o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes.

Adicionalmente, por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, o percentual “p” previsto para a Remuneração das Debêntures na Escritura de Emissão de Debêntures foi reduzido para refletir o percentual definido na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Contrato de Aquisição de Debêntures

O Contrato de Aquisição de Debêntures foi celebrado em 29 de junho de 2017, entre a Debenturista, a Emissora e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente.

Por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures a Debenturista alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

A Emissora pagará à Debenturista o valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures pago pela Debenturista à Devedora.

Após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures.

Em decorrência da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta Centralizadora da respectiva Série.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de distribuição o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar foram distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção “*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Banco Liquidante*” deste Prospecto Definitivo.

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação e Coordenação; (ii) a Comissão de Garantia Firme; (iii) a Comissão de Distribuição; e (iv) a Comissão de Sucesso, conforme descritas na Seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*” na página 79 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

Por meio do Contrato de Prestação de Serviço de Agente Fiduciário, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subseqüentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um evento de liquidação dos Patrimônios Separados estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP/M ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subseqüente calculada “*pro rata temporis*” se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (iii) COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existente, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos Titulares dos Titulares de CRA, (b) comparecimento em reuniões com a Devedora, Emissora, Titulares de CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e/ou da Devedora, e (d) para a execução das garantias ou das Debêntures ou dos CRA, conforme aplicável. A remuneração adicional deverá ser paga pela Devedora ou pela Emissora, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

Contrato de Custódia e Escrituração

Por meio do Contrato de Custódia, a Planner Corretora de Valores S.A. foi contratada pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização, (iv) atuar como Escriturador e registrador dos CRA e (v) fazer a custódia eletrônica e registro dos CRA na B3 (segmento CETIP e/ou BM&FBOVESPA). Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

A Planner Corretora de Valores S.A. foi contratada como Custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em:

- (i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios, parcelas progressivas, conforme previsto no Contrato de Escrituração e Custódia e na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes:

Quantidade de caixas box	Valor	Periodicidade
Até 5	R\$ 1.300,00	mensal
De 6 a 10	R\$ 2.500,00	mensal
De 11 a 20	R\$ 3.400,00	mensal
De 21 a 30	R\$ 4.300,00	mensal
De 31 a 40	R\$ 5.200,00	mensal
De 41 a 50	R\$ 6.100,00	mensal
Acima de 50	R\$ 7.000,00	mensal

- (ii) para a custódia dos CRA, parcelas anuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do registro dos CRA, observado que nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento, a parcela será calculada pro-rata pelo tempo decorrido.

O Escriturador receberá da Emissora, com recursos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, o montante anual de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) cada, até a Data de Vencimento dos CRA.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 03 de dezembro de 2016, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, com recursos da Devedora, na forma prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da B3 (segmento CETIP), conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima.

Contratos de Formador de Mercado

A Devedora e a Emissora contrataram o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 (segmento CETIP), na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela B3 (segmento BM&FBOVESPA), em ambiente de negociação de ativos de renda fixa disponível por intermédio do PUMA Trading System, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3 (segmento BM&FBOVESPA), anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3 (segmento BM&FBOVESPA).

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora e/ou pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme o caso, nos termos descritos abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾	
Valor Total da Emissão	R\$405.000.000,00	R\$1.000,00	100,00%	
Custo Total	R\$6.785.630,00	R\$16,75	1,68%	
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$5.614.585,00	R\$13,86	1,39%	
Comissão de Estruturação e Coordenação ⁽²⁾	R\$1.568.899,00	R\$3,87	0,39%	
Comissão de Distribuição ⁽³⁾	R\$3.039.486,00	R\$7,50	0,75%	
Comissão de Garantia Firme ⁽⁴⁾	R\$164.687,00	R\$0,41	0,04%	
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	R\$ 841.513,00	R\$ 2,08	0,21%	
Securizadora – Remuneração de Emissão	R\$70.000,00	R\$ 0,17	0,02%	
Securizadora – Taxa de Administração ⁽⁶⁾	R\$3.000,00	R\$0,01	0,00%	
Agente Fiduciário dos CRA ⁽⁷⁾	R\$16.500,00	R\$0,04	0,00%	
Instituição Custodiante ⁽⁸⁾	R\$2.000,00	R\$0,00	0,00%	
CVM	R\$460.000,00	R\$1,14	0,11%	
BM&FBOVESPA	R\$4.000,00	R\$0,01	0,00%	
Escriturador ⁽⁹⁾	R\$8.400,00	R\$0,02	0,00%	
Agência de Classificação de Risco ⁽¹⁰⁾	R\$49.545,00	R\$0,12	0,01%	
Demais Prestadores de Serviço ⁽¹¹⁾	R\$460.000,00	R\$1,14	0,11%	
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$106.000,00	R\$0,26	0,03%	
Valor Líquido para Emissora	R\$398.214.370,00	R\$983,25	98,32%	
Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
405.000	1.000,00	R\$16,75	R\$983,25	1,68%

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 28 de junho de 2017, considerando a distribuição de R\$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.
- (2) A Comissão de Estruturação e Coordenação corresponderá à 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos CRA efetivamente colocados e liquidados, a ser paga à vista, em dinheiro, em até 1 (um) Dia Útil subsequente à liquidação financeira da Oferta. Foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*).
- (3) A Comissão de Distribuição será equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) para a Série A e 0,80% (oitenta centésimos por cento) para a Série B, incidente sobre o valor total dos CRA efetivamente colocados e liquidados (*flat*) para cada Série, a ser paga à vista, em dinheiro, em até 1 (um) Dia Útil subsequente à data da liquidação financeira da Oferta. Na hipótese de participação de Participantes Especiais na Oferta, a Comissão de Distribuição poderá ser repassada em parte ou na totalidade para os Participantes Especiais, a critério dos Coordenadores, hipótese em que os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, indicar a Devedora que efetue os respectivos pagamentos, nos montantes indicados por estes à Devedora. Foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*).
- (4) A Comissão de Garantia Firme corresponderá à 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor total inicial da Oferta (R\$300.000.000,00), a ser paga à vista, em dinheiro, em até 1 (um) Dia Útil subsequente à data da liquidação financeira da Oferta. Foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*).
- (5) A Comissão de Sucesso, corresponderá à 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a economia positiva gerada em cada Série pela diferença entre (a) o fluxo de pagamento dos CRA descontado pela remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) o fluxo de pagamento dos CRA descontado por 99,00% (noventa e nove por cento) da Taxa DI para a Série A e 100,00% (cem por cento) da Taxa DI para a Série B, trazidas a valor presente pela taxa de prazo mais próximo obtido pela Curva DIXPré da BM&FBOVESPA divulgada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. A Comissão de Sucesso incidirá sobre o valor efetivamente colocado e liquidado para cada Série (*flat*) e deverá ser paga à vista, em dinheiro, em até 1 (um) Dia Útil subsequente à data de liquidação financeira da Oferta. Foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*).
- (6) A Taxa de Administração dos Patrimônios Separados será paga pela Devedora em parcelas mensais, até a Data de Vencimento dos CRA, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) cada parcela.
- (7) A remuneração do Agente Fiduciário correspondente à prestação dos serviços até a Data de Vencimento e será realizada em parcelas anuais no valor de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos) cada, sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do Termo de Securitização.
- (8) A remuneração da Instituição Custodiante referente à custódia dos CRA será devida anualmente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano, até a Data de Vencimento dos CRA, e será acrescida de remuneração mensal descrita na Seção “Contrato de Custódia e Escrituração” na página 77 deste Prospecto.
- (9) A remuneração do Escriturador referente à taxa de escrituração será devida em parcelas anuais no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) cada, até a Data de Vencimento dos CRA.
- (10) Valor de US\$ 15,000.00 (quinze mil dólares americanos), equivalente à primeira de cinco parcelas no mesmo valor, convertidos para Reais (R\$) pela taxa de 3,3030 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 28/06/2017, divulgada no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao>). O mesmo valor em dólares americanos será devido anualmente a título de honorários de monitoração do rating, cobrindo a monitoração pelo tempo que for mantido o rating, sendo o primeiro devido na data do 1º aniversário de concessão do rating.
- (11) Para fins do disposto acima, serão consideradas despesas com prestadores de serviço aquelas relativas a: (i) Auditores Independentes, e (ii) Advogados Externos.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, do Preço de Aquisição. A Debenturista utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.

A Devedora é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial, que atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas. A Devedora é proprietária das marcas “Camil”, “União”, “Da Barra” e “Coqueiro”, conforme descrito na seção “Informações Sobre a Devedora”.

A Devedora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas “União” e “Da Barra”, dentre outras, razão pela qual se torna necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio.

Neste sentido, os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão da Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar, no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, de acordo com o cronograma estimativo abaixo:

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS		
DESTINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ESTIMADA
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Mai / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2018

Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Mai / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2019
Total	R\$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais)	

* conforme cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Devedora encaminhará ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas pela Vendedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar durante o mês imediatamente anterior, sendo que, a partir do segundo mês, o referido relatório deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento das faturas emitidas pela Vendedora contra a Devedora referentes às notas fiscais identificadas, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.6.2. da Escritura de Emissão de Debêntures e na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.

O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Devedora, por meio do envio de notificação neste sentido, o envio de cópias das notas fiscais constantes dos relatórios e/ou das respectivas faturas mencionados no relatório. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário eletronicamente cópia digitalizada das notas fiscais e/ou faturas solicitadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação respectiva.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio das notas fiscais, faturas e/ou dos comprovantes de pagamento.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar continha e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo contém, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Debenturista, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 6 e 11, incisos V e X, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar continha e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo contém todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5 e 6 da Instrução CVM 583; e

- (iv) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora nos Prospectos e no Termo de Securitização.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integraram o Prospecto Preliminar e integram o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integraram o Prospecto Preliminar e integram o Prospecto Definitivo, são suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar continha e o Prospecto Definitivo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414; e
- (iv) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas nos Prospectos e no Termo de Securitização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA Série A são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série e os CRA Série B são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas e integralizadas pela Debenturista e, posteriormente alienadas e transferidas para a Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à emissão foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 18 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 07 de junho de 2017, sob o nº 258.727/17-2.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da Emissão é de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, sendo: (i) R\$238.020.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e vinte mil reais) correspondentes à primeira série de Debêntures; e (ii) R\$166.980.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta mil reais) correspondentes à segunda série de Debêntures.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 405.000 (quatrocentos e cinco mil) Debêntures, sendo: (i) 238.020 (duzentas e trinta e oito mil e vinte) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 166.980 (cento e sessenta e seis mil, novecentas e oitenta) Debêntures da Segunda Série.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures foi 19 de maio de 2017.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Camil Alimentos S.A.

Séries

A emissão das Debêntures foi realizada em 2 (duas) séries.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferem qualquer privilégio a seus titulares, bem como não foi segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice (“Valor Nominal Unitário das Debêntures”).

Colocação

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Integralização

As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, se aplicável, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Data de Integralização das Debêntures.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.158 (mil, cento e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2020, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures e oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Prospecto.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.522 (mil, quinhentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de julho de 2021, vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures e oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Prospecto.

Comprovação de Titularidade

A titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora. A Devedora deverá promover a inscrição da Debenturista e da Emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures e da transferência das Debêntures, por força do Contrato de Aquisição de Debêntures. Para fins de comprovação do cumprimento da presente obrigação, a Devedora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Emissora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no Contrato de Compra de Açúcar, no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização das Debêntures.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização Programada das Debêntures

Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures devido integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, o Resgate Antecipado das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e a Aquisição Facultativa das Debêntures, estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Prospecto.

Fluxo de Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Série	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado
20 de julho de 2020	100%

Fluxo de Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Série	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado
19 de julho de 2021	100%

Remuneração das Debêntures

As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual “p” da variação acumulada Taxa DI, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) sendo que:

- (i) “p” é equivalente a 97,00% (noventa e sete por cento) para as Debêntures da Primeira Série;
- (ii) “p” é equivalente a 98,00% (noventa e oito por cento) para as Debêntures da Segunda Série.

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures no Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} Número que representa total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 97,00% (noventa e sete por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a 98,00% (noventa e oito por cento) para as Debêntures da Segunda Série;

TDI^k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI, de ordem “ k ”, divulgada pela B3 (segmento CETIP), válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para a data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Período de Capitalização

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Taxa DI que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures, calculado, de acordo com a fórmula constante no Remuneração das Debêntures acima.

Todos os pagamentos devidos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, deverão ocorrer até às 12:00 horas da respectiva data de pagamento. Caso contrário, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil que antecede a respectiva data de pagamento, calculado *pro rata temporis*.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – Debêntures da Primeira Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
18/01/2018	Primeira Data de Integralização	18/01/2018	0,00%
18/07/2018	18/01/2018	18/07/2018	0,00%
18/01/2019	18/07/2018	18/01/2019	0,00%
18/07/2019	18/01/2019	18/07/2019	0,00%
20/01/2020	18/07/2019	20/01/2020	0,00%
20/07/2020	20/01/2020	20/07/2020	100,00%

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – Debêntures da segunda Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
18/01/2018	Primeira Data de Integralização	18/01/2018	0,00%
18/07/2018	18/01/2018	18/07/2018	0,00%
18/01/2019	18/07/2018	18/01/2019	0,00%
18/07/2019	18/01/2019	18/07/2019	0,00%
20/01/2020	18/07/2019	20/01/2020	0,00%
20/07/2020	20/01/2020	20/07/2020	0,00%
18/01/2021	20/07/2020	18/01/2021	0,00%
19/07/2021	18/01/2021	19/07/2021	100,00%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa das Debêntures

A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da respectiva Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures”).

A Aquisição Facultativa das Debêntures será realizada por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, sendo que as Debêntures objeto de Aquisição Facultativa das Debêntures deverão ser canceladas ou permanecer em tesouraria da Devedora.

A Aquisição Facultativa das Debêntures não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, realizada nos termos previstos na cláusula 4.15 da Escritura de Emissão de Debêntures e explanado no subtítulo seguinte.

A Devedora deverá comunicar à Emissora sobre a realização da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures (“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para aquisição e pagamento das Debêntures a serem adquiridas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures; (ii) se a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures; (iii) se a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; e (iv) demais informações sobre a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures que sejam necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRA em relação à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

Recebida a Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá comunicar os titulares de CRA sobre uma aquisição facultativa dos CRA (“Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos titulares de CRA no jornal “Valor Econômico” e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”).

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento (“Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”). A Emissora deverá aderir à Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para manifestação dos titulares de CRA, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa.

Caso a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures seja parcial e inferior ao necessário para a aquisição do correspondente volume de CRA detidos por titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, o resgate dos CRA de cada Série será de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização.

Caso a proposta de Aquisição Facultativa das Debêntures, total ou parcial, seja superior ao necessário para o resgate do correspondente volume de CRA detidos por titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, a Aquisição Facultativa das Debêntures será restrita a um montante equivalente aos CRA detidos por Titulares de CRA que expressamente aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

Resgate Antecipado Total das Debêntures

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula Décima da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate na data do envio do comunicado acrescido da Remuneração das Debêntures até a data do efetivo pagamento do Preço de Resgate pela Remuneração das Debêntures estabelecida para cada Série das Debêntures; (c) descrição pormenorizada do evento tributário ocorrido, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Total das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total das Debêntures.

Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

A Devedora deverá comunicar à Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de notificação (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (ii) a forma de manifestação caso os titulares das Debêntures opte pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) a data em que será realizado o Resgate Antecipado, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte das Debêntures; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (vi) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Companhia (“Prêmio de Resgate”); e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão dos titulares de Debêntures à operacionalização do resgate das Debêntures.

Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido no item 6.3. do Termo de Securitização, devendo aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os titulares de CRA desejem que sejam objeto da respectiva oferta de resgate antecipado de CRA, observado as regras de rateio estabelecidas no Termo de Securitização.

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento (“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). A Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado as regras de rateio estabelecidas no Termo de Securitização. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto acima.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate das Debêntures, acrescido de eventual Prêmio de Resgate das Debêntures.

Amortização Extraordinária

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures, na qualidade de titular das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) descumprimento pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas na Escritura de Emissão, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (i) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Devedora (“Controladas”); (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer Controlada; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora e/ou de qualquer Controlada, exceto no caso de liquidação ou dissolução das Controladas (1) no âmbito de reorganização societária da qual somente participem a Devedora e/ou as próprias Controladas; ou (2) que não impliquem redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (c) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão

pelo juiz competente; fica permitida a aquisição pela Devedora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial e extrajudicial, observado que, após referida aquisição, a sociedade adquirida integrará a definição de “Controladas”;

- (d) declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, não decorrentes da Escritura de Emissão, contratada pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor agregado supere R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira;
- (e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais não decorrentes da Escritura de Emissão, assumida pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (f) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovado ou efetivamente cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto;
- (g) descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, originada de decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas;
- (h) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (i) redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos titulares de CRA de cada Série, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) alteração do objeto social da Devedora, conforme descrito no item 3.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, que implique a mudança da atividade agroindustrial preponderante exercida pela Devedora;

- (k) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos, prazo e forma estabelecidos no item 3.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme constatado pelo Agente Fiduciário, com base nos relatórios e documentos fornecidos nos termos dos itens 3.6.2 e 3.6.3 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (l) caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial;
- (m) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (n) transformação da forma societária da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (p) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados: (i) de sua constituição, inclusive no Livro de Registro de Debêntures ou (ii) do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (q) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição ou qualquer documento da Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (r) cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Devedora, exceto se tal reorganização societária envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, informando sobre a ocorrência do respectivo evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

- (a) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo aquelas dispostas na Cláusula Quinta abaixo, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados (i) da data do respectivo descumprimento, ou (ii) exclusivamente em relação à alínea (c) do item 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, da data do recebimento, pela Devedora, de notificação neste sentido, sendo que referido prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;

- (b) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) (exclusive) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (c) alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Devedora, incluindo ações ou quotas de qualquer subsidiária da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (d) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Devedora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior e, exceto por aqueles (i) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal ônus ou gravame seja constituído sobre (1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações ou (2) estoque ou recebíveis da Devedora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Devedora; (ii) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, (iii) já existentes na presente data; (iv) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data da Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (v) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (vi) necessários, constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (vii) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Devedora; (viii) constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Devedora, após a Data de Emissão, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; e (ix) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Devedora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;
- (e) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Devedora, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (i) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (ii) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal mudança ou transferência envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora;

- (f) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas e suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (i) pela Devedora à Emissora ou pelo Agente Fiduciário; ou (ii) pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário à Devedora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico;
- (g) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão provaram-se falsas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas;
- (h) a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto nas alíneas “g” e “h” do item 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (i) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido na cláusula 4.20.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures), bem como (ii) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou condição análoga à de escravo;
- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de pro labore ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Devedora), caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) rebaixamento da classificação de risco atribuída ao CRA na Data de Emissão pela agência de rating em dois ou mais níveis exceto se decorrente do rebaixamento da classificação de risco soberano do Brasil, observado que, independentemente do motivo do rebaixamento da classificação de risco, o novo rating atribuído aos CRA não seja inferior a brA-; e
- (k) não manutenção do seguinte índice financeiro, os quais serão apurados e revisados anualmente pelos auditores independentes da Devedora, com base (i) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (ii) nas informações complementares preparadas pela Devedora, observado que as informações relativas ao item (i) devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável (“Índices Financeiros”):

Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos)

Para fins do disposto neste item, entende-se por:

- (i) “Dívida Líquida” corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Devedora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Devedora; e

- (ii) “EBITDA” lucro antes das receitas e despesas financeiras (+) amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Devedora.

Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora Série A, qual seja, conta corrente n.º 4386-9, mantida no Banco Bradesco S.A. (237), agência 0133-3, em nome da Emissora.

Os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora Série B, qual seja, conta corrente n.º 4941-7, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Emissora.

Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Adicionalmente, a Devedora não está ou esteve inadimplente, sofreu perdas ou realizou pré-pagamentos, em nenhum título de dívida da mesma natureza das Debêntures em um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Cr terios Adotados pela Debenturista para Concess o de Cr dito

Para conceder cr dito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Debenturista realiza uma an lise de documentos que faz com que ela conhe a a situa o comercial, econ mica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprova o de cr dito da Devedora ocorreu com base em uma an lise de documentos que fizeram com que a Debenturista concluísse uma an lise comercial, econ mica e financeira da Devedora com base em tr s par metros: (i) an lise quantitativa; (ii) an lise qualitativa; e (iii) an lise de garantias, examinados sob o crit rio da discricionariedade de sua administra o.

Presta o de servi os de consultoria especializada, gest o, cust dia e cobran a de cr ditos inadimplidos

No  mbito da Emiss o e da Oferta, n o foi contratado prestador de servi os de consultoria especializada, gest o, cust dia e cobran a de cr ditos inadimplidos. A verifica o do cumprimento da Destina o dos Recursos e da cobran a do pagamento das Deb ntures ser o realizados pelo Agente Fiduci rio, conforme previsto no Escritura de Emiss o de Deb ntures.

Procedimentos de Cobran a e Pagamento

A cobran a de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobran a e execu o relativos aos Direitos Credit rios do Agroneg cio em caso de inadimplemento, fal ncia, recupera o judicial ou extrajudicial da Devedora caber    Emissora, conforme procedimentos previstos na legisla o c vel e falimentar aplic veis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instru o CVM 583, no caso de inadimplemento de obriga es da Emiss o, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduci rio dever  usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitiza o para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora n o o fa a, realizar os procedimentos de execu o dos Direitos Credit rios do Agroneg cio, de modo a garantir o pagamento da Remunera o e da Amortiza o aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobran a dos cr ditos relativos aos Direitos Credit rios do Agroneg cio S rie A e aos Direitos Credit rios do Agroneg cio S rie B, conforme o caso, ser o depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de prefer ncia ou subordina o entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, a situação financeira ou os resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos concretize-se, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, e/ou do Debenturista de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Aquisição de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

O Prospecto Preliminar continha e este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Devedora e/ou o Debenturista, quer se dizer que o risco ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, e/ou do Debenturista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou a Debenturista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “5.1 Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderia levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento e/ou transferências.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA (limitada à data de integralização das Debêntures) e encerrado 1 (um) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA.

Risco Relacionado à Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3 (segmento CETIP). Dessa forma, há a possibilidade de, em eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, impactando os preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências tributárias, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA.

Em adição, de acordo com o a cláusula 14.3 do Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA ou da Devedora, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá ter afetado a liquidez da série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. A série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em assembleias gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA da Série A e Titulares de CRA da Série B.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA.

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitos Pedidos de Reserva de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Desta forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter promovido uma má formação na taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, observado o quórum mínimo de deliberação previsto na cláusula 12.9 do Termo de Securitização, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão de grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pelo Debenturista e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora.

Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

A Devedora tem endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinar suas dívidas e o crescimento do seu negócio.

Em 28 de fevereiro de 2017, a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos e debêntures circulante e não circulante) era de R\$1.657,3 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora pode ter conseqüências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial do fluxo de caixa da Devedora decorrente das operações seja usada para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque o seu fluxo de caixa disponível após o pagamento de principal e juros da dívida bruta pode não ser suficiente para suportar essas mudanças;

- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes a aumentos nas taxas de juros.

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora vencerá nos próximos anos.

Em 28 de fevereiro de 2017, a Devedora possuía R\$780,2 milhões de empréstimos e financiamentos e debêntures a vencer em 2018, R\$247,0 milhões a vencer em 2019, R\$337,4 milhões a vencer em 2020, R\$240,8 milhões a vencer em 2021, R\$38,2 milhões a vencer em 2022, R\$13,8 milhões a vencer após de 2022

Qualquer incerteza no mercado de crédito ou alteração na qualidade do crédito da Devedora também poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de acessar financiamentos adicionais de curto, médio e longo prazos, o que pode impactar negativamente sua liquidez e situação financeira. A Devedora pode enfrentar problemas de liquidez e pode não conseguir pagar sua dívida bruta no seu vencimento, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios e condição financeira, se:

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de valores mobiliários e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora piorarem significativamente;
- a Devedora for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; e/ou
- a Devedora for incapaz de refinar sua dívida bruta.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade de o Patrimônio Separado suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

O Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado das Debêntures, a Aquisição Facultativa das Debêntures, Indisponibilidade de Taxa DI e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderão acarretar o Pagamento Antecipado das Debêntures e o Resgate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Além disso, caso ocorram determinados eventos de natureza tributária, a Devedora terá o direito de resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, conforme previsto na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão de Debêntures, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Ainda, caso a Devedora opte por realizar a Aquisição Facultativa das Debêntures com consequente Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA correspondentes, isso poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Em qualquer desses casos, poderá haver resgate antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada, ocasião em que poderão vir a receber, em pagamento, a titularidade das próprias Debêntures.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, bem como falhas na alienação e transferência das Debêntures, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, poderão afetar o lastro dos CRA e, por consequência, poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Debenturista

A aquisição das Debêntures da Debenturista pela Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da transferência das Debêntures a Debenturista seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Debenturista, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso as Debêntures já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Debenturista à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio e a desconsideração do Patrimônio Separado em relação a débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nessa hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso, o que poderá afetá-la adversamente

Os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento das suas marcas. Para manter e desenvolver marcas bem posicionadas nos mercados em que atua, a Devedora depende significativamente da sua capacidade de desenvolver seus negócios de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e competitividade dos seus produtos. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em atingir esses objetivos, ou caso sua reputação e/ou a qualidade dos seus produtos, de alguma forma, sejam prejudicados. Quaisquer desses eventos podem resultar na redução do volume das vendas da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

A expansão dos negócios da Devedora por meio de fusões, aquisições e de alianças estratégicas poderá produzir benefícios menores do que previsto

A Devedora tem como estratégia a expansão de seus negócios através de crescimento orgânico e aquisições estratégicas, inclusive em setores diferentes daqueles em que atua. Não há como assegurar que a Devedora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir quaisquer aquisições.

As fusões, aquisições e alianças estratégicas da Devedora, tanto as concluídas quanto as futuras, apresentam diversos riscos operacionais, financeiros e de gestão, inclusive:

- custo de integração de negócios adquiridos, inclusive a integração de informações de gestão e de sistemas de controle financeiros, marketing, atendimento ao cliente, logística e oferta de produtos;
- implementação de estratégia de negócios da Devedora na sociedade resultante da operação;
- desvio da atenção da administração da Devedora para outros aspectos de negócios;
- problemas legais, de propriedade intelectual, regulatórios, contratuais, trabalhistas, financeiros, ou outros pendentes ou inesperados, provenientes das aquisições;
- sucessão no cumprimento de obrigações das sociedades adquiridas que possam vir a ser reconhecidas, decorrentes de condenações em, processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias, criminal, ambiental, trabalhista e tributária, dentre outras;
- existência de passivos nas empresas adquiridas, incluindo eventuais dívidas em potencial ou não divulgadas;
- despesas de capital adicionais;
- integração de empresas, novas linhas de negócios e culturas de gestão diferentes;
- funcionamento em novos mercados e áreas geográficas;
- necessidade de coordenação de gerenciamento mais extensivo;
- necessidade de lidar com novas matérias-primas, fornecedores e clientes;
- retenção, contratação e treinamento de pessoal-chave; e
- outras mudanças inesperadas nas condições econômicas e regulatórias.

Além disso, quaisquer aquisições de maior porte que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência, demais autoridades brasileiras e terceiros. A Devedora poderá não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil.

O insucesso da estratégia de novas fusões e/ou aquisições da Devedora poderá causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, na sua capacidade de pagar as Debêntures.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer as suas operações

Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são importantes ferramentas para manter suas plataformas de produção, distribuição e logística integradas e, conseqüentemente, garantir a agilidade e flexibilidade dos seus negócios, bem como para controlar as necessidades de matéria-prima e o estoque. O regular funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode ser comprometido em decorrência de falhas humanas, de programação, na infraestrutura de telecomunicação da Devedora e/ou na dos seus fornecedores e na prestação de serviços de *datacenter*, assim como em decorrência de incêndio, explosões, violação dos seus sistemas de tecnologia da informação por *hackers*, outros desastres e fatores ou incidentes alheios ao seu controle. Uma interrupção prolongada no funcionamento desses *datacenters*, em conjunto ou isoladamente, pode prejudicar o contínuo funcionamento das operações da Devedora no Brasil e nos demais países em que atua, conforme o caso, e afetá-la adversamente.

Além disso, caso não seja capaz de impedir falhas de segurança, a Devedora poderá sofrer danos financeiros e à sua reputação ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores.

A interrupção dos transportes e serviços de logística, ou investimentos insuficientes em infraestrutura pública, podem afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora

As operações da Devedora dependem do funcionamento contínuo de infraestrutura logística, incluindo portos, armazéns, rodovias e todos os meios de transporte operados pela Devedora, seus provedores de serviços, fornecedores e clientes. Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou qualquer incapacidade de transportar produtos entre essas instalações, ou entre a Devedora e seus fornecedores ou clientes, por qualquer razão, poderá afetar negativamente os resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora. A Devedora celebra contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para a continuidade de suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses contratos ou a incapacidade de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes ou, ainda, a prestação de serviços em padrões inadequados, da mesma forma, poderá afetar negativamente os resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora.

No Brasil, são necessários investimentos substanciais em infraestrutura logística para permitir o acesso aos terminais de exportação a custos competitivos. Uma grande parcela da produção agrícola brasileira ainda é transportada por caminhões, o que é significativamente mais dispendioso do que outros meios de transporte disponíveis a outros produtores internacionais. Futuros investimentos ou melhorias na infraestrutura do Brasil podem não ser feitas ou não ocorrerem no momento oportuno, o que pode prejudicar a demanda ou os preços dos produtos da Devedora, impedir sua entrega, impor custos adicionais ou ter outros efeitos materiais adversos sobre os seus negócios, condição financeira e resultados de operações.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Em 28 de fevereiro de 2017, a Devedora possuía 4.323 funcionários permanentes. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

As apólices de seguros que a Devedora mantém podem não ser suficientes para cobrir eventuais sinistros

No curso de seus negócios, desastres naturais, condições meteorológicas adversas, falhas humanas e outros eventos podem causar danos físicos e perda da vida, interrupção de seus negócios, danos a equipamentos, poluição, dano ao meio ambiente, dentre outros. A Devedora não pode garantir que as apólices de seguro que mantém serão adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos aos quais está exposta. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode afetar adversamente suas receitas, despesas e seus negócios. Além disso, a Devedora não pode garantir que no futuro conseguirá manter suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá gerar maiores custos à Devedora, e, conseqüentemente, afetar suas condições financeiras.

A Devedora depende de membros da sua alta administração e da sua capacidade de atrair e reter profissionais qualificados para implementar suas estratégias

A Devedora depende, em grande parte, da experiência e *know-how* de membros da sua alta administração, formada por experientes executivos e empregados-chave. Seu sucesso e crescimento futuros dependem da capacidade de manter os atuais membros da alta administração, assim como atrair e reter novos profissionais qualificados. A Devedora não pode garantir que conseguirá atrair e reter administradores qualificados. A perda de qualquer membro da sua alta administração ou a sua incapacidade de atrair e reter outros profissionais qualificados pode afetar a capacidade da Devedora de implementar suas estratégias e, conseqüentemente, seus resultados.

Processos judiciais, investigações e procedimentos administrativos poderão afetar negativamente a liquidez da Devedora

A Devedora está sujeita a investigações, processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, societária e de direito do consumidor, dentre outras. Dependendo do objeto da investigação, do processo judicial ou procedimento administrativo, a Devedora poderá sofrer prejuízos, independentemente do resultado final. Esse é o caso, por exemplo, de eventuais processos judiciais que questionem a qualidade dos seus produtos, e que envolvam quantias substanciais a título de indenização.

Adicionalmente, a Devedora é periodicamente fiscalizada por diferentes autoridades, incluindo trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de vigilância sanitária e fiscais. Não se pode assegurar que tais fiscalizações não resultarão na aplicação de sanções ou penalidades que possam, em alguma medida, afetar os negócios e atividades da Devedora.

Sociedades terceirizadas prestam serviços diversos para a Devedora, dentre os quais, serviços de consultoria, transporte e segurança. A Devedora poderá ser considerada subsidiária ou solidariamente responsável pelos débitos trabalhistas devidos por essas sociedades terceirizadas, incluindo horas extras, férias e 13º salário. Caso os tribunais brasileiros entendam que a Devedora mantinha ou mantém vínculo empregatício com os empregados dessas sociedades, a Devedora poderá ser obrigada a realizar desembolsos relativos a encargos, benefícios e contribuições previdenciárias que os tribunais brasileiros entendam serem devidos, inclusive retroativamente, o que poderá afetar a liquidez da Devedora.

Ademais, as alterações legislativas recentes sobre terceirização, podem não ser aplicadas aos processos judiciais e procedimentos administrativos já existentes contra a Devedora, como ações civis públicas e coletivas, inquéritos civis e criminais de natureza trabalhista, dentre outros. Nesse caso, esses processos podem, em alguma medida, afetar os negócios e atividades da Devedora.

A Devedora ainda é parte em processos judiciais e procedimentos administrativos próprios e de sociedades por ela adquiridas, incluindo a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta no âmbito de inquéritos civis conduzidos pelo Ministério Público. Caso os resultados finais desses processos e procedimentos sejam julgados de forma desfavorável e/ou em montantes superiores ao valor provisionado, as condições financeiras e a continuidade regular das atividades da Devedora poderão ser negativamente afetadas.

A condenação em processos judiciais ou administrativos, incluindo, sem limitação, aqueles de natureza tributária, poderá afetar negativamente as condições financeiras da Devedora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures e, portanto, dos Titulares de CRA.

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação dos benefícios fiscais de que a Devedora é titular podem afetar negativamente sua lucratividade

A Devedora é titular de benefícios fiscais concedidos por diversos estados, que garantem à Devedora, dentre outros, diferimento de ICMS na aquisição e importação de insumos e bens do ativo fixo, bem como diferimento ou crédito presumido do tributo na saída de seus produtos. Caso a Devedora deixe de cumprir determinadas obrigações a que está sujeita em decorrência da concessão desses benefícios fiscais, incluindo a implantação de projetos industriais, geração de determinado número de empregos e contribuição de um percentual do tributo devido a fundos de desenvolvimento dos estados, seus benefícios poderão ser suspensos ou cancelados, e a Devedora poderá ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, sem considerar os benefícios, acrescidos de encargos, o que poderá ter um efeito negativo na lucratividade da Devedora. O mesmo pode ocorrer caso os benefícios fiscais sejam questionados judicialmente por terceiros e a decisão final seja desfavorável à Devedora, determinando a cassação dos benefícios. A Devedora não pode garantir que terá sucesso com relação a referidos questionamento ou que seus atuais benefícios serão renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais.

Os contratos de empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas restritivas, inclusive mais restritivas que aquelas previstas nas Debêntures, que são lastro dos CRA, que podem limitar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações, reagir a mudanças nas condições de mercado ou buscar oportunidades de negócio

Os contratos de empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas restritivas, inclusive mais restritivas que aquelas previstas nas Debêntures que são lastro dos CRA, que limitam a sua capacidade e a capacidade de suas controladas para, por exemplo, contrair ou garantir dívidas adicionais, por meio de limitações expressas ou indicadas por índices financeiros, criar ou permitir a existência de gravames ou outros ônus sobre seus ativos, distribuir dividendos ou efetuar outros pagamentos, firmar determinados tipos de transações entre empresas do grupo, emitir ou vender participações acionárias em empresas controladas, vender ativos, incorporar ou fundir com outra empresa,

Cumprir as restrições contidas em algumas dessas cláusulas exige a manutenção de certos índices e testes financeiros, que são, em alguns casos, mais restritivos do que aqueles previstos nas Debêntures que são lastro dos CRA. Eventos fora do controle da Devedora podem afetar a sua capacidade de cumprir essas disposições, índices e verificações.

A infração de qualquer dessas cláusulas resultaria em inadimplência de contratos financeiros e os respectivos credores poderiam optar por declarar a dívida vencida, juntamente com os juros decorridos e outros valores complementares e executar suas eventuais garantias. Estes credores poderiam ainda obter vantagens adicionais, inclusive financeiras, para renunciar ao seu direito de declarar as dívidas vencidas, o que não seria compartilhado com a Emissora ou os titulares de CRA. O vencimento antecipado de uma dívida poderá gerar o vencimento antecipado automático das Debêntures que são lastro dos CRA, sem que a Emissora ou os titulares de CRA participem deste processo decisório.

Além disso, ainda que não ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o vencimento antecipado de uma dívida poderá causar impacto negativo na situação financeira da Devedora, e, possivelmente, na sua capacidade de pagar as Debêntures que são lastro dos CRA.

Os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesses que sejam divergentes dos interesses dos demais acionistas

Os acionistas controladores da Devedora têm, direta e indiretamente, poderes para, entre outras matérias, eleger a maioria dos membros do conselho de administração e determinar o resultado final das matérias cuja deliberação seja de competência dos acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas controladores da Devedora poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou operações similares contrárias à vontade dos demais acionistas da Devedora, podendo gerar um conflito de interesses e prejudicar a tomada de decisões pela Devedora.

Dependência de fornecedores estratégicos de matérias primas e produtos semi-beneficiados

A Devedora depende de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas, e, para alguns produtos, fornecedores exclusivos, com dependência não só do fornecimento da produto *in natura* mas também de seu beneficiamento, refino, ou processo de industrialização correspondente. Alguns fornecedores estratégicos concentram grande parte do fornecimento relevante da Companhia. A Devedora não pode assegurar que conseguirá manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com conseqüente interrupção de sua comercialização, de forma que a Companhia poderá ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar o pagamento das Debêntures e, por conseqüência, dos CRA.

Parcela relevante da receita líquida de vendas e serviços da Devedora decorre da receita gerada por um número limitado de grandes redes varejistas

O resultado das operações da Devedora depende de maneira relevante de algumas grandes redes varejistas. O porte desses clientes permite que eles estejam em uma posição privilegiada nas negociações, com relação aos preços dos produtos da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de suportar as pressões que vier a sofrer dos seus clientes para reduzir ou não reajustar os preços dos seus produtos, ou reajustá-los de maneira que não seja compatível com o incremento de seus custos, a Devedora poderá ter sua lucratividade afetada. Ademais, caso a Devedora não seja capaz de manter o relacionamento comercial com esses clientes, ou substituí-los por clientes do mesmo porte, a Companhia poderá ter sua receita negativamente afetada.

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência

O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados, inclusive maiores e com mais recursos que a Devedora. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente fragmentado, sendo que nenhuma empresa possui, por exemplo, mais de 16,2% de participação em volume de produzido entre os principais fabricantes de arroz no Brasil. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas

O custo da Devedora com as suas principais matérias primas (arroz, feijão, açúcar e pescados) representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global e, no caso do açúcar, com base na cotação da bolsa de Nova Iorque) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas.

A Devedora está sujeita a normas ambientais, alimentares e sanitárias

As sociedades que realizam o beneficiamento de alimentos, como a Devedora, estão sujeitas à regulamentação ambiental prevista na legislação e à fiscalização de diversas autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no Brasil e nos países onde operam. A regulamentação ambiental dispõe, entre outros temas, sobre (1) mitigação dos impactos gerados através do licenciamento ambiental, (2) manuseio, tratamento, transporte e descarte de resíduos, (3) descargas de poluentes na água, ar e solo, e (4) utilização de substâncias controladas para limpeza de equipamentos. Além disso, empresas que a Devedora contrata para realizar a coleta, tratamento, transporte e descarte final de resíduos que gera também devem estar em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental aplicável. A coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados dos resíduos gerados pressupõe prévia aprovação dos órgãos ambientais competentes.

A Devedora não pode garantir que a legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações não se tornarão mais severas ou sujeitarão a Devedora a encargos mais onerosos no futuro, inclusive em decorrência de acordos internacionais. A Devedora também não pode garantir que as autoridades ou agências reguladoras competentes não adotarão interpretações mais restritivas ou mais rigorosas sobre essa legislação e regulamentação. Nessas circunstâncias, os investimentos e despesas necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às operações da Devedora podem aumentar substancialmente, afetando negativamente as condições financeiras da Devedora.

Caso a Devedora, seus administradores ou terceiros que venham a ser contratados pela Devedora não observem a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis às suas operações, ou ainda, caso ocorram eventuais acidentes que decorram, direta ou indiretamente de suas operações, a Devedora estará sujeita à imposição de sanções administrativas e penais, incluindo detenção ou reclusão de pessoas físicas responsáveis, à obrigação pecuniária de reparar os danos ambientais causados, à suspensão parcial ou total das atividades, à perda ou restrição de incentivos fiscais e programas de parcelamento e ao cancelamento, à suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, à obrigação de realizar investimentos adicionais para o beneficiamento dos produtos da Devedora ou destruição total ou parcial de determinado lote que tiver sido beneficiado. Ainda, referidas penalidades são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, por exemplo, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar as Debêntures e, por consequência, os CRA.

Falta ou atrasos na obtenção das necessárias licenças, autorizações, alvarás e registros pode prejudicar o regular funcionamento das operações da Devedora

O funcionamento regular das plantas da Devedora e seus centros de distribuição depende da obtenção e manutenção, dentre outros, de várias licenças, autorizações, alvarás e registros (ou protocolos) de diversas autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no Brasil e nos países onde a Devedora opera, incluindo, dentre outros, (1) de instalação e funcionamento, (2) do corpo de bombeiros, e (3) de vigilância, controle e fiscalização sanitária, incluindo processamento, beneficiamento, industrialização e embalagem dos produtos da Devedora. Adicionalmente, a expansão das operações da Devedora pode exigir que a Devedora obtenha licenças, autorizações, alvarás e/ou registros novos, que os ajustem perante as autoridades competentes, ou que a Devedora realize mudanças em suas operações de forma a restringir o impacto atual ou potencial das suas atividades.

A Devedora não pode garantir que será capaz de manter ou renovar as suas licenças, autorizações, alvarás e registros, que eles serão renovados, ou que as autoridades competentes não se recusarão a emití-los ou renová-los ou não atrasarão a sua emissão, ajuste ou renovação. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que (i) os processos para obtenção, ajuste ou renovação dessas licenças, autorizações, alvarás e registros não se tornarão mais dificultosos, a exemplo da exigência da compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais, a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos empregados e colaboradores da Devedora, ou (ii) que não serão impostas licenças, autorizações, alvarás e registros adicionais pelas autoridades competentes.

Qualquer desses fatores pode fazer com que a Devedora incorra em custos adicionais, o que pode obrigá-la a desviar recursos destinados à sua estratégia de expansão para o cumprimento de eventuais encargos adicionais, ou comprometer o regular funcionamento das suas plantas e centros de distribuição. Ainda, o desenvolvimento de atividades sem as devidas licenças ou em desconformidade com as licenças e suas exigências técnicas pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, o que poderá afetar a capacidade de a Devedora pagar as Debêntures e, por consequência, os CRA.

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar o regular funcionamento das plantas e dos centros de distribuição e as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto.

Qualquer risco relacionado a aspectos sanitários, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, suas plantas e seus centros de distribuição, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos e afetar o regular funcionamento de suas plantas, centros de produção e, conseqüentemente, as vendas de produtos.

Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais e sanitárias podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos, o que pode afetar adversamente a Devedora e as obrigações relativas aos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados a países onde opera e para os quais exporta

No exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017, sua receita bruta de vendas e serviços de mercadorias no mercado externo no montante de R\$539,3 milhões representou 9,4% do total da sua receita bruta de vendas. Ademais, a Devedora possui controladas no Uruguai, Chile, Peru e Argentina, e pode expandir suas operações para outros países da América Latina. A Devedora está sujeita a riscos relativos às condições econômicas, políticas e sociais nos países da América Latina nos quais atua ou venha a atuar e nos países para os quais exporta ou venha a exportar. Sendo assim, a Devedora poderá ser adversamente afetada por fatores que estão além do seu controle, principalmente:

- interferência dos governos locais nas políticas econômicas;
- instabilidade política, econômica, cambial e desvalorização das moedas locais;
- deterioração das condições econômicas;
- inflação e taxas de juros;
- controle no câmbio e restrições a remessas ao exterior e/ou repatriação de recursos;
- política fiscal e regime tributário;
- liquidez no mercado financeiro e de capitais e mercado de empréstimos;
- aumentos de barreiras comerciais para importação e exportação de produtos do setor alimentício, tais como aumento de impostos e tarifas de importação sobre os seus produtos, subsídios governamentais e proibições ou imposição de restrições para exportar seus produtos a determinados mercados;
- alterações no entendimento ou no texto da legislação e regulamentação aplicável aos mercados nos quais atua, incluindo as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e de vigilância sanitária, ou inconsistências entre legislações e regulamentações dos diferentes mercados nos quais atua;
- falhas ou atrasos na obtenção ou manutenção de licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento das suas operações nos diferentes mercados nos quais atua ou venha a atuar;
- greves nos portos, receita e polícia federal e alfândegas e outras interrupções no transporte dos seus produtos;
- aumento da participação governamental na economia, incluindo por meio de desapropriações; e
- terremotos, desastres naturais, guerras, conflitos armados, embargos ou atos de terrorismo.

A ocorrência de quaisquer dos fatores acima, bem como de qualquer outro fator que afete as condições econômicas, políticas e sociais dos países da América Latina nos quais a Devedora atua ou que venha a atuar e nos países para os quais exporta ou venha a exportar, poderão afetar o desempenho financeiro da Devedora no mercado.

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora.

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures o que poderá afetar, conseqüentemente, o pagamento dos CRA aos Investidores.

Risco de Não Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas dos Patrimônios Separados, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Risco relativo à volatilidade dos preços

A variação do preço dos produtos comercializados pela Devedora— quais sejam, açúcar, grãos e pescados — pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras *commodities*, os produtos estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme aplicável. A flutuação do preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda estiver abaixo do seu custo e, conseqüentemente, comprometer a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco no armazenamento dos produtos

A Devedora armazena os produtos fornecidos anteriormente à sua distribuição e venda. O armazenamento inadequado desses produtos pode ocasionar perdas de produtos e impacto no preço, inclusive em decorrência de (i) excesso de umidade; (ii) temperaturas inadequadas; (iii) contaminação; (iv) falha em sistemas operacionais e de controle dos armazéns; (v) perda de qualidade; e (vi) falhas no manuseio dos produtos. Ademais, considerando que a Devedora adquire produtos de outros produtores rurais e fornecedores, pode haver falhas no controle de qualidade e armazenagem por parte desses fornecedores de produtos, inclusive se esses fornecedores mantiverem seus produtos em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução e impacto no preço dos produtos decorrentes do armazenamento inadequado poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora de suas obrigações previstas nos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que resultaria em impactos negativos em suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente o Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Limitação da Responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônio Separados.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$1.390.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil reais), em 31 de dezembro de 2016, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios relativos à existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, na medida em que necessários para a cobrança e execução dos créditos.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência com as demonstrações financeiras por ela publicadas.

Ausência de auditoria legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal e *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora, a Emissora e a Debenturista

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora, a Emissora e a Debenturista não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. A Devedora e a Emissora poderão vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A Devedora e a Emissora não podem prever quais políticas fiscais, monetárias, previdenciárias e outras políticas serão adotadas no futuro pelo governo, ou se essas políticas resultarão em consequências adversas para a economia brasileira e para a Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora, da Debenturista e da Devedora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como “Operação Lava Jato”, “Operação Zelotes” e “Operação Carne Fraca” podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se refere aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de Patrimônios Separados, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Pessoas Jurídicas

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida (No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010), assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezesete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessadas na forma descrita na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência”. As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, sociedade de securitização agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, sob a forma de sociedade anônima.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, com o propósito único de deter participações em outras sociedades. O Grupo Ecoagro é formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Setor de atuação, Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação

A Emissora é companhia securitizadora e tem por setor de atuação a securitização de direitos creditórios do agronegócio, com a aquisição dos mesmos e consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar a produção agrícola brasileira e disponibilizar aos investidores uma alternativa de um investimento.

Assim, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras que buscam atender às necessidades quanto à rentabilidade dos investidores, à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, ao custeio e comercialização das safras agrícolas, respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, por ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário, são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Dessa forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos créditos do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

A Emissora utiliza-se dos fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Mercados de atuação da Emissora e relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional. Não possui, conseqüentemente, relação de dependência dos mercados estrangeiros

Produtos e serviços prestados pela Emissora

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão, gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros serviços compatíveis com a atividade de securitização de créditos do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Portanto, considerando seu propósito específico de adquirir créditos do agronegócio com conseqüente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, 100% (cem por cento) de sua receita líquida é vinculada a operações dessa natureza.

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Dados de ofertas públicas realizadas pela emissora

Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP, em 31 de março de 2017. Na RCA da Emissora, foi aprovada: (i) a retificação do limite para a emissão de séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para um em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) a consolidação das características e condições da 1ª (primeira) emissão. No âmbito da 1ª emissão, foram emitidas 113 (Cento e Treze) séries, excluindo as presentes, todas da 1ª Emissão, que totalizam o montante de 11.647.178.127,18 (onze bilhões seiscentos e quarenta e sete milhões cento e setenta e oito mil cento e vinte e sete reais e dezoito centavos).

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de março de 2017 era de R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

<i>DADOS DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA</i>	
<i>Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação</i>	56
<i>Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação.</i>	R\$ 10.041.210.019,62
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*) Os Patrimônios Separados constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentem as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que pretendem mitigar os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria “B”, a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora considera seus clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora e fornecedores seus prestadores de serviços nas emissões. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Patentes, marcas e licenças

A Emissora não possui patentes, marcas e nem tampouco licenças.

Contratos relevantes

Os contratos relevantes da Emissora relacionam-se diretamente com suas atividades e com as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, entre os quais, contratos celebrados com coordenadores, agentes fiduciários, bancos liquidantes, agências de rating, assessores legais, custodiantes e outros necessários para cada emissão. Exceto por esses contratos, não há outros contratos relevantes celebrados com a Emissora.

Colaboradores e recursos humanos

A Emissora não possui funcionários e não apresenta uma política específica de recursos humanos.

Concorrentes no mercado de atuação

Os principais concorrentes da Emissora no mercado em que atua são outras companhias securitizadoras de créditos imobiliários e do agronegócio, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Fatores Macroeconômicos

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Emissora”, sendo eles: “Crescimento da Emissora e seu capital”, “Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio”, “A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada” e “Manutenção do registro de companhia aberta” na página 116 e seguintes deste Prospecto.

Efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Influência dos fatores macroeconômicos sobre os negócios da Emissora

A influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora está descrita na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 119 deste Prospecto Definitivo.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide itens 4.3, 4.4, 4.5. e 4.6. do seu Formulário de Referência

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, CCE, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.3.2017	30.3.2019
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.03.2017	30.3.2019
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.3.2017	30.3.2019

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	03.04.2017	03.04.2019
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	03.04.2017	03.04.2019

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers auditores independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com).

Para o exercício social de 2017, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato (telefone: (11) 3940-1500 | e-mail: ZNakassato@kpmg.com.br).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política pretende permitir que a Emissora exerça de forma satisfatória seu papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora possui um contrato de mútuo e um contrato de rateio de despesas comuns entre seus negócios com partes relacionadas. Maior detalhamento das informações sobre transações com partes relacionadas pode ser encontrado na seção 16.2 do formulário de referência da Emissora.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA

A Debenturista é uma sociedade empresária limitada constituída em 08 de outubro de 2012.

O capital social da Debenturista é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representando por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

O controle da sociedade é exercido pela Ecoagro Participações S.A., detentora de 82% (noventa e nove por cento e oitenta e dois centésimos por cento) do capital social da Debenturista e o restante é detido por 18 (dezoito) pessoas físicas, cada uma com participação de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Debenturista.

Principais Atividades

A Debenturista tem por objeto preponderante (i) consultoria, assessoria, agenciamento e estruturação de negócios comerciais, em qualquer segmento da economia, inclusive agronegócio, que tenha como partes qualquer pessoa física, pessoa jurídica, empresa seguradora, produtores rurais, cooperativas, sociedades de economia mista, agentes domiciliados no exterior, universalidade de bens e direitos como fundos de investimentos e instituição financeira brasileira e/ou estrangeira; e (ii) consultoria e estruturação de negócios relacionados aos títulos de financiamento do agronegócio.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CRA

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 91ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$213.905.000,00
Quantidade	213.905
Data de Emissão	13/12/2016
Data de Vencimento	13/12/2019

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 92ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$188.350.000,00
Quantidade	188.350
Data de Emissão	13/12/2016
Data de Vencimento	13/12/2020

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 105ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 845.916.000,00
Quantidade	845.916
Data de Emissão	28/03/2017
Data de Vencimento	28/03/2022

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.012.500.000,00
Quantidade	1.012.500
Data de Emissão	17/04/2017
Data de Vencimento	18/04/2022 114ª Série / 15/04/2024 115ª Série

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Banco do Brasil (“BB” ou “Banco”) está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Nova Iorque) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

I. Fusões e aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de *fairness opinion* para empresas.

II. Ouro: O Banco oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.

III. Private Equity: O BB-BI é cotista de 15 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 53 investimentos indiretos em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, portos, ferrovias, agroindústria, etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

IV. Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB-BI são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de papéis emitidos por empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas em Londres, Nova Iorque e Cingapura, conferindo uma atuação global ao BB no mercado de capitais.

V. Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas). Atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento *private* abrange também o serviço de aluguel de ações.

VI. Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

No primeiro trimestre de 2017, o BB-BI atuou em 02 emissões, tendo a participação atingido o volume de R\$ 872 milhões em operações de Debêntures de Longo Prazo. Este volume representa uma participação de mercado de 10,3%, conferindo ao BB-BI a 5ª posição no *ranking* Anbima de Originação.

Em termos de securitização, conforme *ranking* Anbima divulgado em Março de 2017, o BB-BI alcançou a 5ª posição em número de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), com 1 (uma) operação acumulada no *ranking* Anbima de Originação, perfazendo um volume total de R\$ 211 milhões.

No mesmo período, 10 companhias brasileiras acessaram o mercado internacional de capitais (*bonds*), emitindo um total de US\$ 9,9 bilhões, sendo que 4 delas contrataram o BB para atuar como *lead-manager*, emitindo US\$ 3,3 bilhões. Isto representa uma participação de mercado de 32,7% e coloca o BB na 7ª posição no *ranking* Anbima de Emissões Externas.

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (*home broker*) e *mobile*. No 1T17, o volume movimentado foi de R\$ 9.239 milhões.

Na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 15 fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R\$ 1.306,8 milhões.

INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$585,1 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,7 bilhões em 31 de dezembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da BM&F Bovespa (R\$ 3,0 bilhões), BR Properties (R\$ 550 milhões), Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$ 750 milhões), CCR (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec com risco Multiplan (R\$ 300 milhões), RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Duratex (R\$ 700 milhões), CRA de BRF (R\$ 1,5 bilhões), CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$ 4,0 bilhões), BRF (US\$ 500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republica da Colombia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2016, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$2,0 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2016 em primeiro no ranking em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed e floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 21,4% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Em 2016, na área de fusões e aquisições, até 18 de novembro, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 34 transações, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,8 bilhões.

INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857.

O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research, sales e equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafêtil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador

líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na

distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões.

INFORMAÇÕES SOBRE A XP INVESTIMENTOS

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o primeiro contrato de formador de mercado de CRA.

Seguem as principais ofertas que, em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder: FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Seguem as principais ofertas que, em 2016, a XP Investimentos atuou como coordenador líder: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP Investimentos participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$260 milhões), CRA da 99ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R\$135 milhões), CRI da 1ª série da 5ª emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$150 milhões), CRI da 64ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$270 milhões), CRI da 145ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliance (R\$180 milhões), CRI da 82ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbanais.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos atua principalmente no segmento de atendimento ao investidor pessoa física, com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$65 (sessenta e cinco) bilhões de ativos sob custódia. Em abril de 2017, a XP Investimentos possuía cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2.000 (dois mil) assessores.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, fornecidas pela Devedora, bem como obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Histórico e Desenvolvimento da Devedora

A Devedora é uma sociedade por ações de capital fechado, que se dedica ao beneficiamento, processamento, produção, empacotamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, açúcar, pescados enlatados (sardinha e atum enlatados), dentre outros produtos agrícolas e alimentos. Atualmente, a Devedora possui atuação no Brasil, Uruguai, Chile, Peru e Argentina. No mercado brasileiro, a Devedora é a líder no share volume entre os principais fabricantes e marcas de arroz (marca Camil)¹, feijão (marca Camil) e na comercialização de açúcar refinado (marca União)², bem como ocupa o segundo lugar no mercado de pescados enlatados (marca Coqueiro)³. A Devedora também é a líder no mercado de arroz no Uruguai (marca Saman)⁴, Chile (marca Tucapel)⁵ e Peru (marca Costeño)⁶.



31 unidades de processamento e **18** centros de distribuição na América Latina.

▲	Unidades de Processamento de Arroz: 24 Total
▲	Unidades de Processamento de Pescado: 2 Total
▲	Unidades de Processamento de Açúcar: 4 Total
▲	Unidade de Processamento de Alimentos: 1 Total
●	Centros de Distribuição: 18 Total
○	Região produtora de Arroz.
○	Região produtora de Feijão.

* A Camil possui uma unidade de processamento na Argentina não especificada no segmento internacional.

¹ Nielsen / Scantrack, YTD 28/03/16 a 26/02/17

² Nielsen / Retail Index, YTD AM16 a DJ17

³ Nielsen / Retail Index, YTD AM 16 a DJ17

⁴ Comissão do setor de arroz – Relatório anual da safra 2015/2016

⁵ Nielsen / Retail Index, Dez/16

⁶ Kantar WorldPanel, Enero-Julio 2016

A Devedora encerrou seu exercício social, em 28 de fevereiro de 2017, com uma receita líquida de vendas e serviços de R\$ 4.947,7 milhões e R\$ 547,0 milhões de EBITDA.

A Devedora iniciou suas atividades no ano de 1963, no Rio Grande do Sul, época em que se deu a migração do cultivo de arroz do centro-oeste para o sul do Brasil, devido a sua maior produtividade nesta região. Na década de 70, a Devedora expandiu suas atividades para o estado de São Paulo. Já na década de 80, a Devedora começou a empacotar e comercializar arroz sob a marca Camil, abrindo o seu primeiro centro de distribuição em São Paulo. A década de 90 foi marcada pela (i) expansão comercial da Devedora com a entrada em novos segmentos, como o feijão; (ii) transferência da sede do Rio Grande do Sul para São Paulo; e (iii) admissão de um fundo de *private equity* norte-americano no capital da Devedora (TCW).

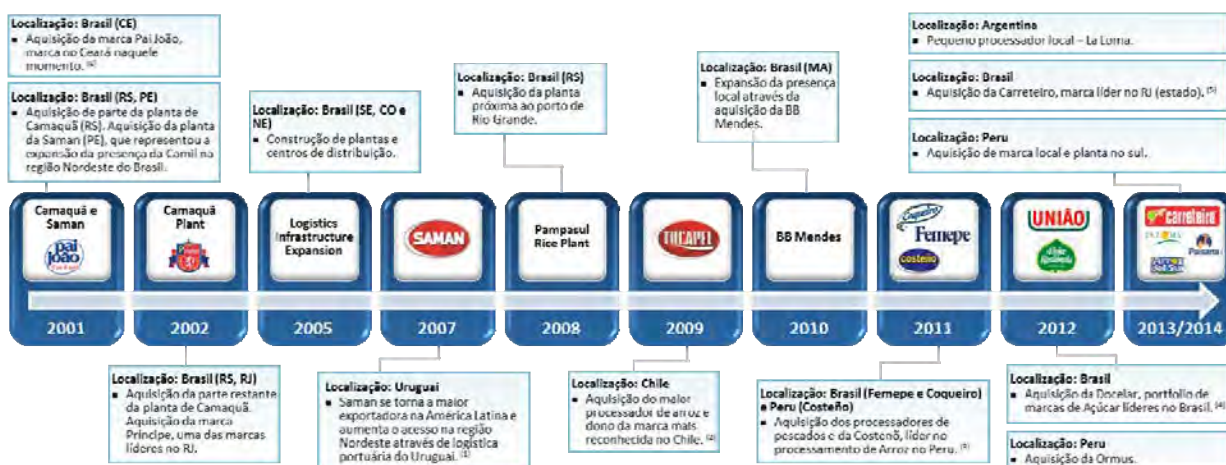
A partir do ano 2000, a estratégia da Devedora passou a ser de expansão via aquisições, em adição ao crescimento orgânico da Devedora com a assunção do controle da Devedora pela família Quartiero. Além disso, a Devedora adquiriu (i) a S.A. Molinos Arroceros Nacionales no Uruguai (“Saman”), em 2007; (ii) a Tucapel S.A., no Chile, em 2009; (iii) a BB Mendes, no Maranhão, em 2010; (iv) a Femepe Indústria e Comércio de Pescados S.A. (detentora das marcas “Pescador” e “Alcyon”), a Canadá Participações Ltda. e a Coqueiro, no Brasil, e a Costeño Alimentos S.A.C, no Peru, em 2011; (v) a Docelar Alimentos e Bebidas S.A., no Brasil, e a Ormus, no Peru, em 2012 (a aquisição foi realizada pela Costeño, subsidiária da Devedora); (vi) a Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos S.A., no Brasil, La Loma Alimentos S.A., na Argentina, e Envasadora Arequipa S.A.C (a aquisição foi realizada pela Costeño, subsidiária da Devedora), no Peru, em 2013; e (viii) a Paisana, no Peru, em 2014.

A partir de 2011, a Devedora iniciou uma estratégia de diversificação de portfólio no Brasil com a entrada no segmento de pescados enlatados (sardinha e atum), por meio da compra das sociedades detentoras das marcas Coqueiro e Pescador, em 2012. Já no segmento de açúcar, a diversificação foi realizada por meio da compra da empresa detentora da marca União, viabilizada pela injeção de capital com a entrada do fundo de investimento de *private equity* da Gávea Investimentos.



Fonte: Camil

Esta estratégia agressiva de aquisições no Brasil e na América do Sul gerou um aumento significativo da receita líquida de vendas e serviços da Devedora, que passou de R\$ 3.675,8 milhões no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2015 para R\$ 4.947,7 milhões no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017, representando um crescimento de 34,6%. O EBITDA da Devedora também teve um aumento expressivo no mesmo período de 51,4%, passando de R\$ 361,3 milhões no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2015 para R\$ 547,0 milhões no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017 apresentando uma Margem EBITDA de 11,1% no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017. O gráfico abaixo contém mais informações sobre as marcas adquiridas pela Camil a partir do ano 2001:

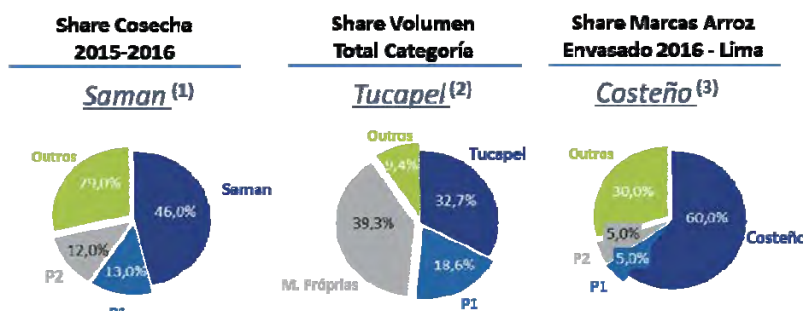


1: Relatório Anual da Safra 2016/2017, Comissão do setor de arroz Uruguai
 2: Nielsen / Retail index divulgado em dezembro de 2016
 3: informações do relatório da "Kantar World Panel"

4: Relatório Nielsen / Retail Index, consultado em janeiro de 2017
 5: Relatório Nielsen / Scantrack YTD consultadas em março de 2017
 6: Fonte Camil

Nos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro de 2017, 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015, a Devedora apresentou um crescimento composto geral (CAGR) de 16,0% na receita líquida de vendas e serviços e 23,0% no EBITDA.

Resultados Estratégicos e Operacionais



1: Relatório Anual da Safra 2015/2016, Comissão do setor de arroz Uruguai
 2: Nielsen / Retail index divulgado em dezembro de 2016
 3: informações do relatório da "Kantar World Panel"

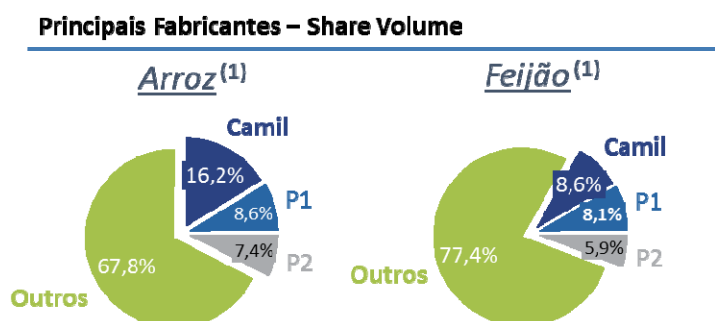
A Saman, líder uruguaia em exportação de arroz, foi fundada em 1942 e adquirida pela Devedora em 2007. A Saman é líder no mercado uruguaio com venda de aproximadamente 594.000 toneladas de arroz por ano, sendo o maior exportador de arroz uruguaio, segundo o Relatório Anual da Safra de 2015/2016, divulgado pela Comissão do setor de arroz, com 46% da produção nacional. A Saman possui 9 plantas industriais e um centro de distribuição. Os contratos com os produtores de arroz criam uma cobertura de custos natural, por meio da qual o custo da matéria prima é atrelado ao preço de venda médio recebido pela Saman. A imagem abaixo demonstra o *market share* de volume da Saman:

A Tucapel, foi fundada em 1940 e adquirida pela Devedora em 2009. Atualmente é líder no Chile no volume de vendas de arroz (32,7% de participação de mercado), bem como no *share of mind* (indica a frequência e profundidade com que determinado produto é lembrado pelos consumidores) entre os participantes do mercado, segundo a “Cadem Research Insight Innovation”, divulgada em dezembro de 2016. Tem sua produção totalmente voltada para o atendimento do mercado chileno, com as marcas Tucapel e Banquete. Atualmente, possui 5 centros de distribuição estrategicamente localizados no país e conta com 3 plantas industriais nas cidades de Santiago, Retiro e San Carlos. A Tucapel tem relação de longa data com vários produtores de arroz que garantem o fornecimento de matéria prima.

No Peru, a Devedora está presente com a Costeño, fundada em 1996 e adquirida pela Camil em 2011. Atualmente, a Costeño possui dois centros de distribuição e três plantas industriais, sendo uma em Lima, uma em Arequipa e uma em Piura. Em 2014, a Devedora adquiriu a marca Paisana, segunda maior marca de arroz empacotado do Peru em 2016, conforme informações do relatório da “Kantar WorldPanel”, consolidando, assim, a liderança do mercado de arroz empacotado com 60% de participação de mercado, nos termos do mesmo relatório.

No Brasil, a Devedora ocupa uma posição de liderança entre os principais fabricantes e marcas no segmento de grãos, conforme divulgado pelo relatório Nielsen /Scantrack YTD referente à safra de 2016/2017. A marca Camil possui mais de 50 anos de história.

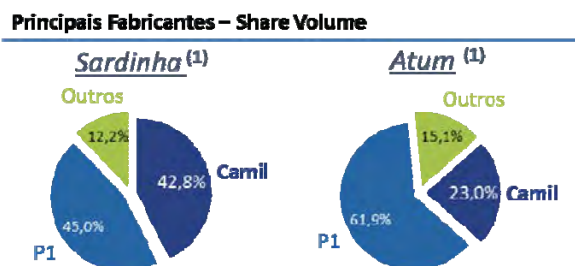
Nos últimos 3 anos, a Devedora aumentou sua participação entre os principais fabricantes de arroz, somando 16,2% no acumulado 2016/2017, conforme informações do relatório Nielsen / Scantrack YTD consultadas em março de 2017. A Devedora acredita haver um amplo espaço para o seu crescimento no segmento de arroz, uma vez que esse mercado é bastante pulverizado, conforme gráfico acima. A Devedora possui 8 fábricas de processamento de arroz e uma fábrica de alimentos processados distribuídas pelo território nacional com capacidade total de produção de 77.000 toneladas de arroz por mês, o que lhe confere uma grande capacidade competitiva. Possui uma relação de longo prazo com os fornecedores de arroz e faz compras diárias a preço de mercado, alocando aos produtores os riscos de preços das commodities ao longo do ano.



1: Relatório Nielsen / Scantrack YTD consultadas em março de 2017

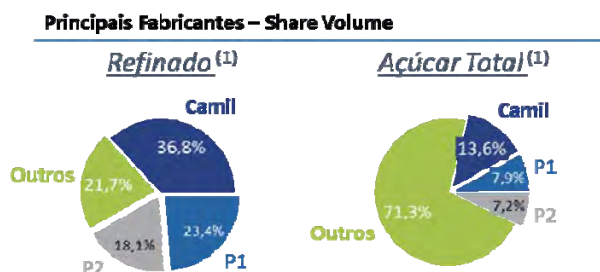
Em relação ao feijão, a Camil vende 6.000 toneladas de feijão por mês. Conforme gráfico acima exposto, a Camil possui uma participação de 8,6% de *share* volume entre os principais fabricantes de feijão, segundo dados da Nielsen / Scantrack, consultados em março de 2017.

A grande escala da Devedora no Brasil permitiu, ademais, a implementação de uma estratégia de diversificação que começou, em 2011, com a aquisição da marca “Coqueiro”. Pioneira na comercialização de pescados enlatados no Brasil, a sociedade detentora da marca Coqueiro está em atividade desde 1937. A estratégia de diversificação da Devedora continuou sendo implementada por meio da aquisição das marcas “Pescador” e “Alcyon” da Femepe para atuação nesse mesmo segmento de pescados enlatados no exterior. Dentre os produtos comercializados com as marcas “Coqueiro” e “Pescador”, destacam-se o atum e a sardinha enlatados. As fábricas e centros de distribuição estão localizados estrategicamente nos dois principais pontos de pesca do Brasil (São Gonçalo, no Rio de Janeiro e Navegantes, em Santa Catarina), e possuem, segundo a Devedora, capacidade de processamento de 4.800 toneladas de sardinha e 400 toneladas de atum por mês. O suprimento de pescados para venda no mercado local é feito por uma base fragmentada de fornecedores e completada por importações ocasionais. A Devedora teve 42,8% de participação nas vendas do mercado de sardinha e 23,0% nas vendas do mercado de atum, segundo Nielsen / Retail Index consultado em fevereiro de 2017.



1: Relatório Nielsen / Retail Index, consultado em fevereiro de 2017

A aquisição da marca “União” em 2012, líder no segmento de açúcar refinado, segundo o relatório Nielsen / Retail Index, consultado em janeiro de 2017 com mais de 100 anos de atuação no Brasil, trouxe à Devedora mais escala e força nacional. Conforme divulgado pela revista “Istoé” (publicação datada de 02.05.2012 e atualizada em 19.12.2016), a “União” é a marca de açúcar refinado mais valiosa do país. Atualmente, considerando todas as marcas detidas pela Camil no setor, a Devedora possui 36,8% do mercado de açúcar refinado e 13,6% do mercado total de açúcar em fevereiro de 2017, segundo Nielsen / Retail Index, consultado em fevereiro de 2017. Produzindo cerca de 46.000 toneladas por mês em 4 fábricas de empacotamento no Brasil. O fornecimento de açúcar é feito através de um contrato de fornecimento de longo prazo com volumes e preços de mercado pré-acordados com fornecedor estratégico.



1: Relatório Nielsen / Retail Index, consultado em janeiro de 2017

Além da marca “União”, a Devedora detém também as marcas “Da Barra”, “Duçula”, “Neve” e “Dolce”. A marca União está presente também nos segmentos de açúcar orgânico, demerara, adoçante de sucralose, açúcar especial para culinária, entre outros.



	Brasil			Internacional		
	Arroz	Açúcar	Pescados	Uruguai	Chile	Peru
Principais Marcas		 	 		 	
Market Share (volume) (4)	1 ^o 16,2%	1 ^o 36,8%	2 ^o Player 42,8% Sardinha 23,0% Atum	1 ^o 46,0%	1 ^o 32,7%	1 ^o 60,0%
ROL (1) (FY'17)	R\$ 3.683,3 milhões			R\$ 1.264,5 milhões		
Ebitda (2) (FY'17)	R\$ 417,9 milhões			R\$ 129,1 milhões		
Unidades	9 plantas	4 plantas empacotamento	2 plantas	9 plantas	3 plantas	3 plantas

1: Receita Líquida de Vendas – Exercício Social Encerrado em 28 de Fevereiro de 2017 – R\$ Milhões

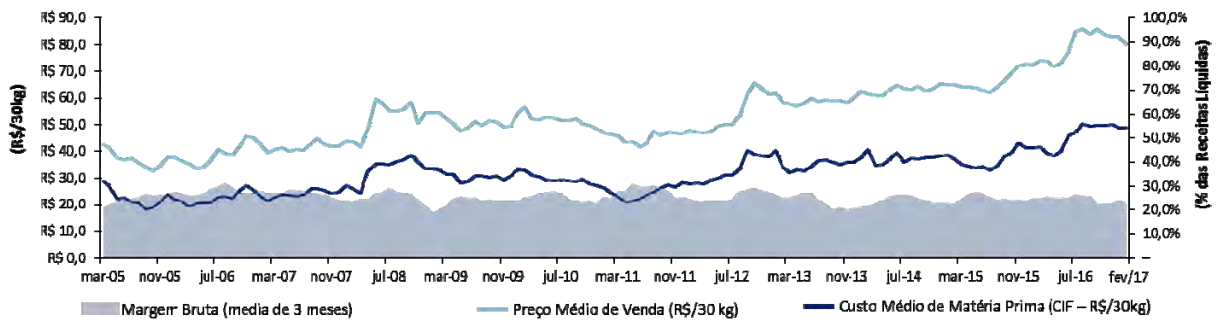
2: Ebitda – Exercício Social Encerrado em 28 de Fevereiro de 2017 – R\$ Milhões. Vide reconciliação do EBITDA por Segmento na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto.

3: Fonte: Camil

No que concerne ao segmento de arroz, a Devedora tem um modelo de negócios que acredita ser atrativo e sujeito a risco limitado em relação ao preço da venda de arroz (*commodity*), uma vez que a Devedora não atua na produção agrícola dos seus produtos. Esse fato, associado a fortes marcas em produtos de primeira necessidade, permite à Devedora repassar boa parte de seus custos aos preços de venda para os clientes finais.

Capacidade Histórica de Repassar Aumento de Custos aos Preços

Preço Médio de Venda da Arroz vs. Custo da Matéria Prima e Margens Brutas



A Devedora acredita possuir um portfólio de marcas fortes e tradicionais:



Aspectos Societários e Governança

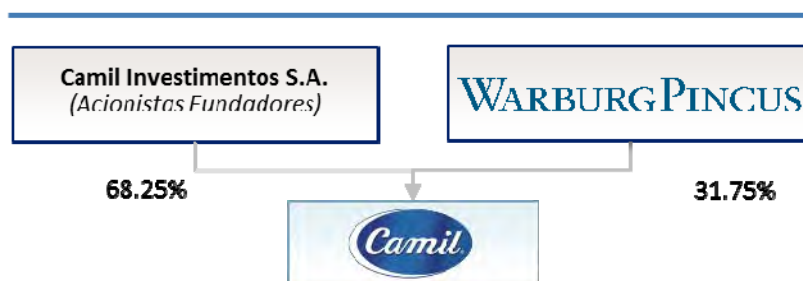
A Devedora acredita contar com elevado padrão de governança corporativa, fortalecido em virtude de investimento de fundos de *private equity*.

O capital social da Camil está dividido entre a Camil Investimentos S.A. (68,25% do capital social) e a WP Angra dos Reis Holdco S.A., sociedade pertencente à gestora Warburg Pincus LLC (“WP”) (31,75% do capital social).

A Devedora acredita ter seu estatuto baseado nas melhores práticas de governança corporativa e tem conselho de administração desde 2008. O conselho é composto por membros indicados pelos acionistas controladores, membros sem vinculação aos acionistas e membros indicados pelo investidor.



Abaixo o organograma atual simplificado da Devedora:



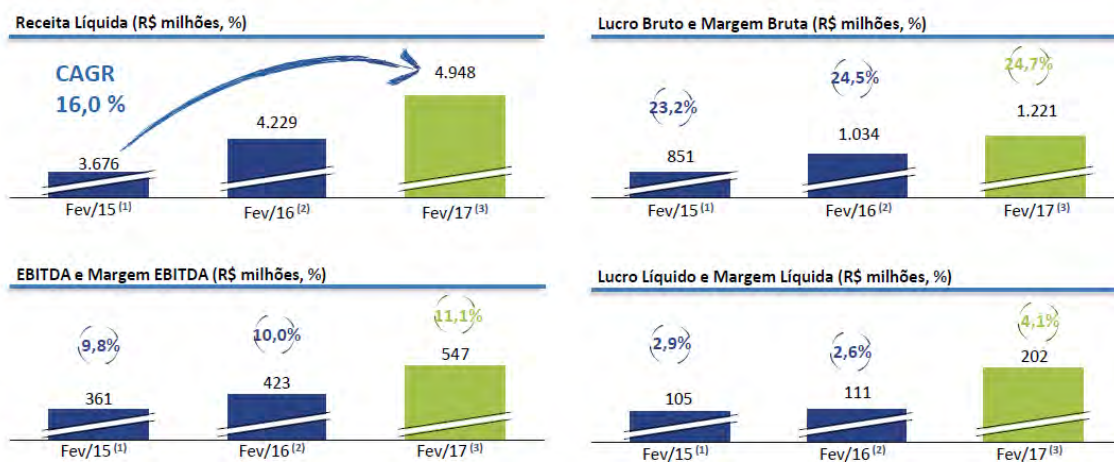
O Warburg Pincus, acionista detentor de 31,75% do capital social da Devedora, foi fundado em 1966 e possui mais de US\$44 bilhões de ativos sob gestão, em 140 companhias de seu portfólio. Em junho de 2016, o WP adquiriu a participação do Gávea Investimentos na Devedora.

A Devedora é auditada por auditores independentes há mais de 20 anos e suas demonstrações financeiras auditadas são disponibilizadas publicamente desde 2001.

Resultados Financeiros

O resultado financeiro da Devedora, considerando (i) receita líquida de vendas e serviços; (ii) lucro bruto e margem bruta; (iii) EBITDA e Margem EBITDA; (iv) lucro líquido e margem líquida para os exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro de 2017, 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015, é o seguinte:

Crescimento Consistente com Margens Estáveis e Saudáveis



1. Exercício social encerrado em 28 de Fevereiro de 2015.

2. Exercício social encerrado em 29 de Fevereiro de 2016.

3. Exercício social encerrado em 28 de Fevereiro de 2017.

Para fins de cálculo dos gráficos acima, podemos considerar:

- (1) A Margem bruta refere-se ao lucro bruto dividido pela receita líquida de vendas e serviços.
- (2) O EBITDA é calculado de acordo com as diretrizes da Instrução CVM 527 e corresponde ao lucro antes das receitas e despesas financeiras (+) amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Devedora. O EBITDA não é uma medida de desempenho financeiro segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como alternativa ao lucro líquido, medida operacional, ou fluxos de caixa operacionais, ou, ainda, medida de liquidez, ou base para distribuição de dividendos. Outras empresas podem calcular o EBITDA de maneira diferente da Devedora. O EBITDA funciona como um indicador de desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações das taxas de juros, alterações das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social ou dos níveis de depreciação e amortização. Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA funcione como uma ferramenta significativa para comparar, periodicamente, o seu desempenho operacional, bem como para embasar determinadas decisões de natureza administrativa. Uma vez que o EBITDA não considera certos custos

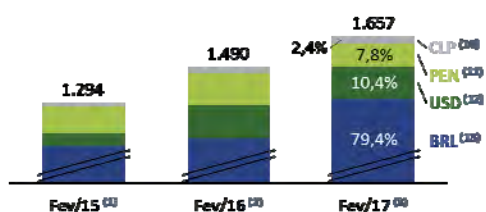
intrínsecos aos negócios da Devedora que poderiam, por sua vez, afetar significativamente os seus lucros, tais como despesas financeiras, impostos, depreciação, dispêndios de capital e outros encargos correspondentes, o EBITDA apresenta limitações que afetam o seu uso como indicador da rentabilidade da Devedora. Para uma reconciliação entre o lucro líquido da Devedora e o EBITDA da Devedora vide Seção “Capitalização da Devedora” neste Prospecto.

- (3) A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita líquida de vendas e serviços
 (4) A Margem líquida refere-se ao lucro líquido dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

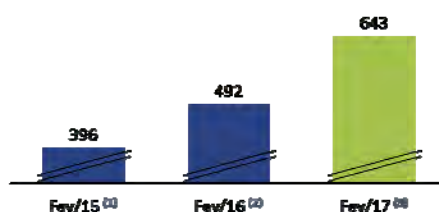
Os gráficos abaixo, por sua vez, demonstram o cronograma de amortização da dívida bruta da Devedora (empréstimos e financiamentos e debêntures circulante e não circulante) e o histórico das disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante e não circulante):

Crescimento Com Gestão do Passivo Financeiro

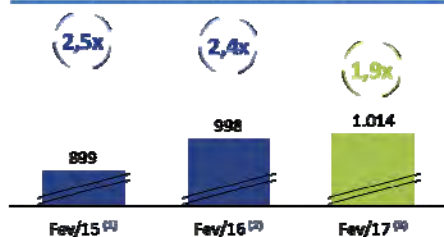
Dívida Bruta (R\$ milhões, %)



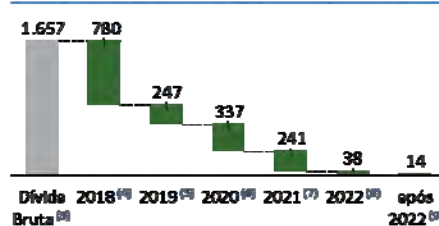
Disponibilidades (R\$ milhões)



Dívida Líquida e Dívida Líquida / EBITDA (R\$ milhões, múltiplos)



Cronograma de Amortização (R\$ milhões) – em Feb/17



1. Em 28 de Fevereiro de 2015.
 2. Em 29 de Fevereiro de 2016.
 3. Em 28 de Fevereiro de 2017.
 4. Em 28 de Fevereiro de 2018.
 5. Em 28 de Fevereiro de 2019.

6. Em 29 de Fevereiro de 2020.
 7. Em 28 de Fevereiro de 2021.
 8. Em 28 de Fevereiro de 2022.
 9. Para os demais exercícios sociais encerrados após 28 de Fevereiro de 2022.
 10. Refere-se a moeda Chilena (Peso).

11. Refere-se a moeda Peruana (Soles).
 12. Refere-se a moeda Americana (Dólar).
 13. Refere-se a moeda Brasileira (Reais).

Para fins de cálculo dos gráficos acima, podemos considerar:

(1) A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos do passivo circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e instrumentos derivativos do ativo circulante e não circulante. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional. Para reconciliação da dívida líquida vide Seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto.

(2) As disponibilidades correspondem ao resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante e não circulante.

(3) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Principais Concorrentes

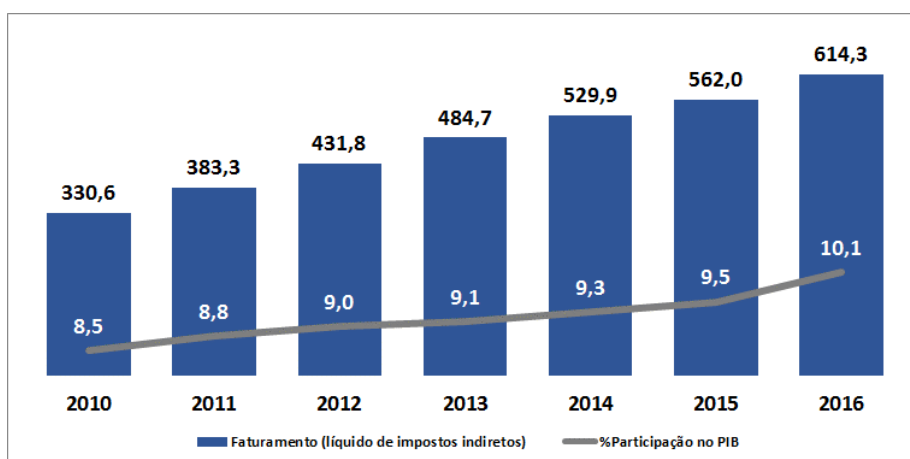
No mercado brasileiro de arroz, os principais concorrentes da Devedora são: Prato Fino, Tio João e Namorado. Já no mercado de açúcar, a Devedora concorre com as marcas Caravela, Alto Alegre, Delta e Guarani. Em ambos os mercados, a Devedora ocupa a posição de liderança, conforme divulgado pelo relatório Nielsen / Retail em fevereiro de 2017. Em contrapartida, a Devedora enfrenta forte concorrência no setor de pescados com a marca Gomes da Costa.

INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NO BRASIL

O setor de alimentos brasileiro cresceu de forma significativa na última década, principalmente em razão de fundamentos macroeconômicos favoráveis e de algumas mudanças culturais. Acreditamos que este crescimento deva continuar ocorrendo nos próximos anos pela expectativa de manutenção destes fundamentos positivos e porque o gasto com alimentos no Brasil ainda é baixo quando comparado a outros países (conforme publicação da “Go Banking Rates”, divulgado em 18 de fevereiro de 2016).

De 2010 a 2016, o faturamento consolidado líquido do setor de alimentos e bebidas brasileiro apresentou crescimento histórico significativo, com taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 10,9%, de acordo com a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA). Adicionalmente, o setor de alimentos e bebidas cresceu sua participação no PIB brasileiro durante o período, passando de 8,5% em 2010 para 10,1% em 2016, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

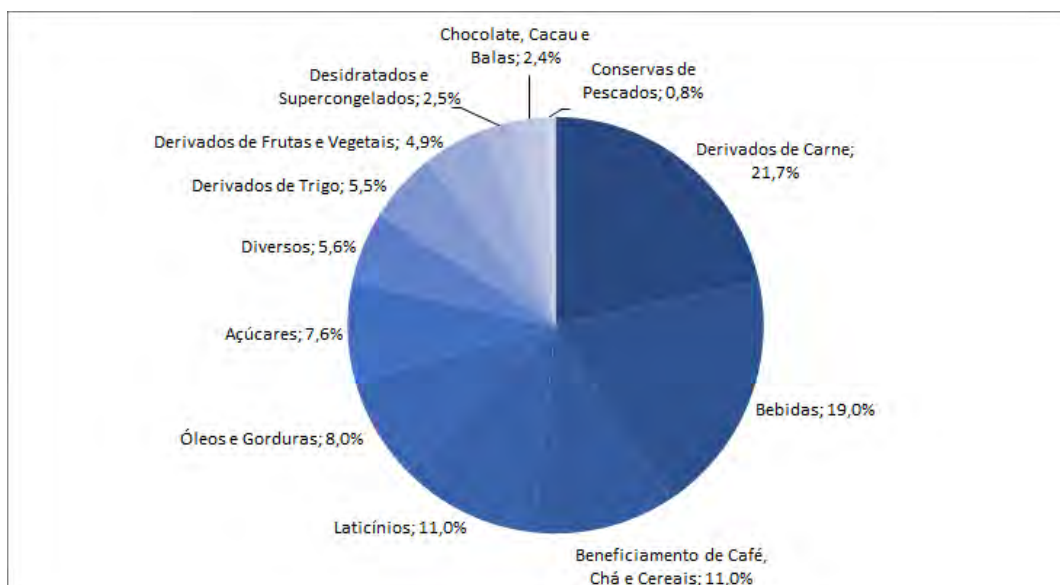
Faturamento Líquido da Indústria de Alimentos e Bebidas no Brasil (R\$ milhões)



Fonte: ABIA

Os derivados de carne foram os itens mais representativos, com 21,7% do total, seguidos pela categoria de bebidas, com 19,0%. Na sequência, observa-se um equilíbrio entre outros segmentos, dentre os quais produtos beneficiados de cereais, café e chá, produtos lácteos e óleos e gorduras, que variaram entre 8,0% e 11,0%.

Abertura do Faturamento por Setor (2016) - Líquido a Preços Correntes)



Fonte: ABIA

Espera-se que o crescimento do setor de alimentos brasileiro siga razoável para os próximos anos. Espera-se, ainda, que haja uma recuperação na atividade econômica, que poderá resultar em recuperação dos indicadores de renda, criação de postos de trabalho e aumentos da renda e do poder de compra da população brasileira. Outros importantes fatores que levam a crer que o setor terá boa performance no curto, médio e longo prazo são o crescimento da população, o controle da inflação e o nível relativamente baixo de gastos *per capita* da população brasileira nesse setor.

Os fundamentos macroeconômicos e algumas mudanças culturais em curso têm influenciado o fortalecimento de algumas tendências, que, por sua vez, devem também impactar o aumento da demanda por alimentos e alterações em alguns padrões de consumo, dentre as quais se destacam:

- Universalização do consumo de alguns alimentos, principalmente entre as classes de renda D e E. A recuperação da economia e o conseqüente aumento de renda das classes D e E tendem a incrementar o consumo de alguns alimentos, dentre os quais o arroz, como fonte principal de carboidratos, sobretudo nas regiões de renda mais baixa, como Nordeste e Norte.
- Aumento da demanda por produtos de maior qualidade. Em razão desse aumento de renda, estima-se que haverá um crescente aumento na procura por produtos de maior qualidade e/ou identificados por melhores marcas.
- Aumento da demanda por produtos de maior valor agregado. Em decorrência de mudanças culturais e de hábitos da sociedade brasileira, acredita-se em uma crescente busca por praticidade, fatos indicados pelo crescimento da venda de produtos prontos e do segmento de *food service* (i.e. vendas para restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos de alimentação em geral).

INDÚSTRIA DE ARROZ

Visão Geral

O arroz compõe a base da alimentação de mais da metade da população mundial. Quase 480,3 milhões de toneladas de arroz em casca são produzidas anualmente no mundo, principalmente na Indonésia, China, Índia, Brasil e Estados Unidos, que são, em conjunto, responsáveis por, aproximadamente, 60,1% do consumo total mundial (de acordo com a OECD) e 63,1% da produção total mundial (de acordo com as estimativas do departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA)).

Atualmente, o arroz é cultivado praticamente em todo o mundo, em cerca de 162,3 milhões de hectares, sendo a segunda maior colheita de cereais do mundo, atrás somente da colheita do milho, de acordo com a USDA. Isso representa 13,7% das terras cultiváveis, de acordo com a OECD.

Formas mais utilizadas do produto, diferenciação de qualidade e formas de comercialização

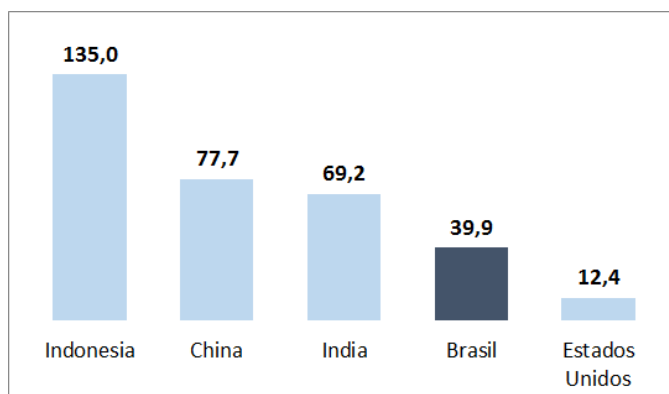
Cinco diferentes produtos podem ser produzidos por meio do arroz em casca: casca, farelo, arroz integral, arroz inteiro e arroz quebrado no processo do beneficiamento.

O arroz geralmente é comercializado em três formas: polido (branco e parboilizado), arroz integral (que pode também ser parboilizado) e arroz em casca. O desenvolvimento das tecnologias, principalmente no processamento do arroz, tem permitido cada vez mais a diferenciação de qualidade entre os tipos, e dentro do mesmo tipo, criando novas formas de agregar valor ao produto e minimização de perdas. Atualmente, as embalagens mais utilizadas para o consumo são de 0,5 kg até 5 kg, agregando facilidade para o consumidor e para a estocagem. As diferentes formas de arroz produzidas apresentam as seguintes diferenciações:

- arroz polido branco: é produzido por meio de um processo de extração da casca e polimento do grão, que muda sua aparência, maciez e suaviza o seu sabor. Rico em carboidratos, é o arroz mais consumido no Brasil.
- arroz parboilizado: um processo pelo qual o arroz em casca é embebido em água e vapor sob pressão intensa. A parboilização faz com que o arroz fique menos propenso a quebrar durante a moagem e transmite os nutrientes da camada de farelo para o grão. O arroz parboilizado é vendido tanto beneficiado como integral, tendo como principais destinos os países africanos, para o polido, e europeus para o integral.
- arroz integral: é o arroz que teve apenas a casca retirada e preserva algumas qualidades nutricionais diferentes do arroz polido. Este tipo de arroz tem apresentado crescimento relevante devido ao apelo de maior qualidade nutricional e de alimento saudável, atraindo cada vez mais consumidores. O apelo de melhor nível nutricional, as menores embalagens e investimento em marketing têm permitido a criação de produtos de consumo com arroz integral que apresentam preços mais elevados.
- arroz em casca: é o arroz que não foi beneficiado, com as cascas e as camadas de farelo ligadas ao grão e é usado mais na exportação de grandes quantidades. Os Estados Unidos são os únicos grandes exportadores de arroz em casca.

O arroz é um dos principais elementos da dieta dos brasileiros e, conseqüentemente, um dos principais produtos de consumo no varejo brasileiro. Segundo a OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development, o consumo médio per capita de arroz em casca no Brasil é de, aproximadamente, 39,9 kg, um dos mais altos da América Latina, em comparação com 12,4 kg nos EUA e 77,8 kg na China. Atualmente, acredita-se que o crescimento do consumo no Brasil esteja relacionado à substituição de outras fontes de carboidratos nas regiões Norte e Nordeste e à tendência de busca de mais qualidade e marcas determinadas pela maior disponibilidade de renda na economia.

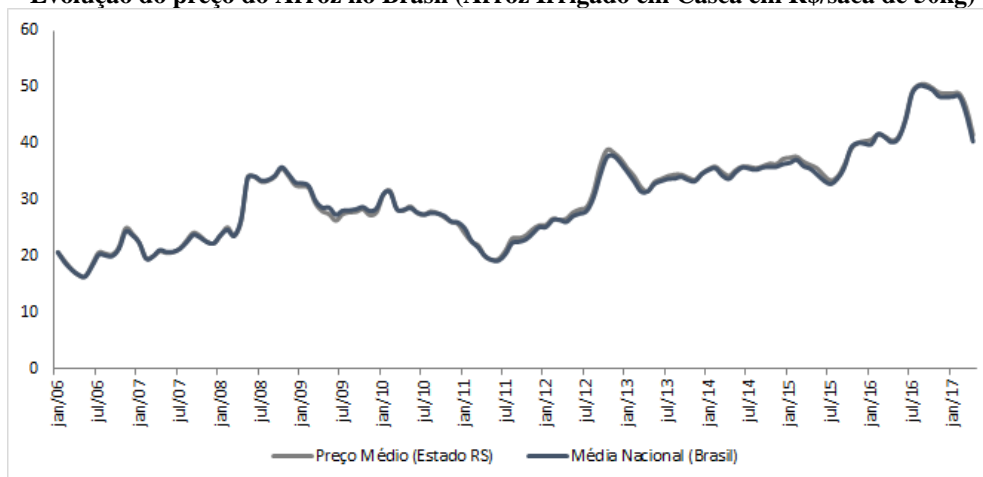
Consumo per capita de Arroz (2016 – Em kg)



Fonte: OECD

O arroz é tão importante na alimentação dos brasileiros que, historicamente, observa-se que o consumo não apresenta oscilações relevantes, de forma que os processadores e comercializadores possuem grande capacidade de repassar oscilações de preços da matéria-prima aos consumidores finais, conforme o gráfico abaixo:

Evolução do preço do Arroz no Brasil (Arroz Irrigado em Casca em R\$/saca de 50kg)



Fonte: Agrolink

O desenvolvimento tecnológico na indústria tem permitido a evolução dos produtos de arroz, que cada vez mais apresentam diversidade de qualidade, tipos de embalagens e de produtos pré-preparados, atendendo melhor ao consumidor final. Como resultado da importância que o consumidor tem colocado sobre o arroz de primeira qualidade, os processadores de arroz adotam certas práticas pelas quais pagam um prêmio aos produtores de arroz para cultivarem determinadas variedades de arroz de maior qualidade.

O mercado brasileiro de industrialização e comercialização de arroz é fragmentado, formado por muitos processadores médios regionais, e poucos processadores com marca e escala nacionais, capazes de competir em todo o mercado brasileiro.

Os maiores processadores de arroz têm vantagens competitivas importantes, porque utilizam tecnologia avançada para aumentar a sua capacidade de secagem, armazenagem, transformação, comercialização e venda de seus produtos, e assim têm maior capacidade de desenvolver um bom relacionamento com os produtores.

A produção agrícola também é fragmentada. Por exemplo, de acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o estado do Rio Grande do Sul, que respondeu, na safra 2015/2016, por aproximadamente 69,4% da produção nacional, possui mais de 18 mil orizicultores (de acordo com a Fedearroz). Esse grau de fragmentação resultou em uma cadeia de produção que exige uma estreita coordenação entre os produtores de arroz, processadores de arroz, corretores e outros agentes envolvidos.

A relação entre os produtores e os processadores de arroz tem base na tradição e relacionamento, pois normalmente não é totalmente definida por contratos formalizados e, por sua natureza, normalmente não é exclusiva. No estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, os produtores de arroz muitas vezes estocam seu arroz nas instalações dos processadores de arroz durante uma colheita, sem ter acordado um preço final, podendo deixar seu arroz em tais instalações por longos períodos antes de iniciar as negociações com os processadores de arroz. Este modelo traz vantagens competitivas e segurança de suprimento para os grandes beneficiadores, com maior capacidade de estocagem, porque tende a tornar mais difícil e custoso para os produtores a retirada de seu arroz.

O Brasil apresenta vantagens competitivas no setor agrícola, que fortalecem a indústria processadora de alimentos como um todo, como a indústria de alimentos derivados da carne, lácteos, arroz e outros cereais, etc. Uma evidência dessas vantagens competitivas é a taxa de crescimento do setor agrícola, maior que a maioria dos setores industriais e de serviços da economia brasileira durante o período de 1996 a 2015. Segundo a CONAB, o setor agropecuário representou R\$242,3 bilhões, ou 5,2%, do produto interno bruto do Brasil até o terceiro trimestre de 2016.

Produção de arroz no Brasil

Na produção de arroz, a região Sul apresenta as mais altas produtividades do Brasil, segundo divulgado pela CONAB, com alta utilização de tecnologia agrícola e genética diminuindo perdas e melhorando a qualidade. Acredita-se que o Brasil ainda possui capacidade de expandir a produção do arroz, tanto nos estados tradicionais quanto em novas fronteiras como Maranhão, Piauí e Tocantins. A produção de arroz no Brasil está concentrada nos estados do Rio Grande do Sul (representando 69,4% da produção total brasileira em 2015/2016 e devendo chegar a 70,8% em 2016/2017) e Santa Catarina (representando aproximadamente 9,9% da produção total brasileira em 2015/2016, ficando em 9,1% em 2016/2017), segundo a CONAB. As condições climáticas favoráveis nestes estados permitem que eles alcancem a produtividade de 7,70 toneladas de arroz em casca por hectare e 7,15 toneladas de arroz em casca por hectare, respectivamente, similares aos índices de produtividade dos países produtores de arroz mais produtivos do mundo referente à safra de 2014/2015.

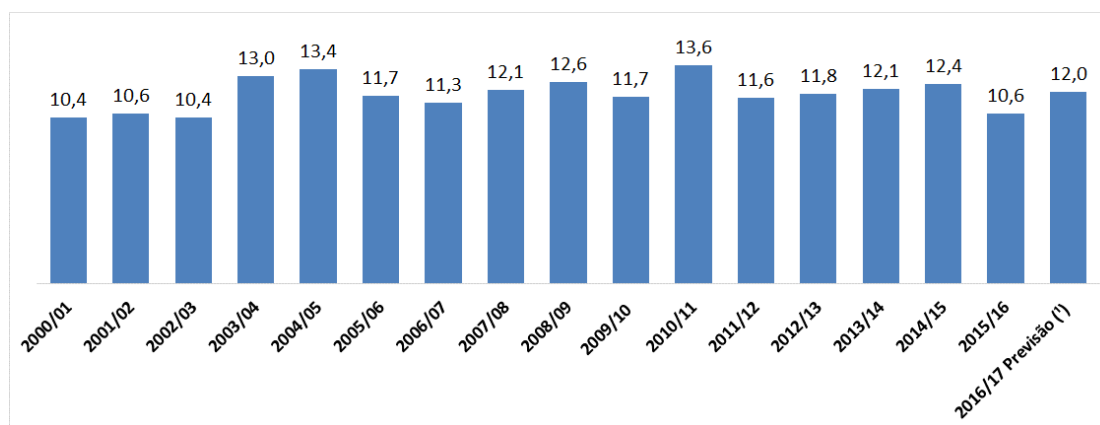
A tabela abaixo apresenta toneladas de arroz produzidas, número de hectares em cultivo e produtividade estimada dos cinco principais estados produtores de arroz no Brasil para a safra 2016/2017:

Estado	Produção de Arroz (milhões de toneladas)	Área de cultivo ('000 hectares)	Produtividade ('000 kg/ha)
RS	8.475,4	1.100,7	7.700
SC	1.087,7	147,4	7.379
TO	735,4	131,4	5.597
MT	457,8	142,1	3.221
MA	222,4	162,7	1.367

Fonte: CONAB

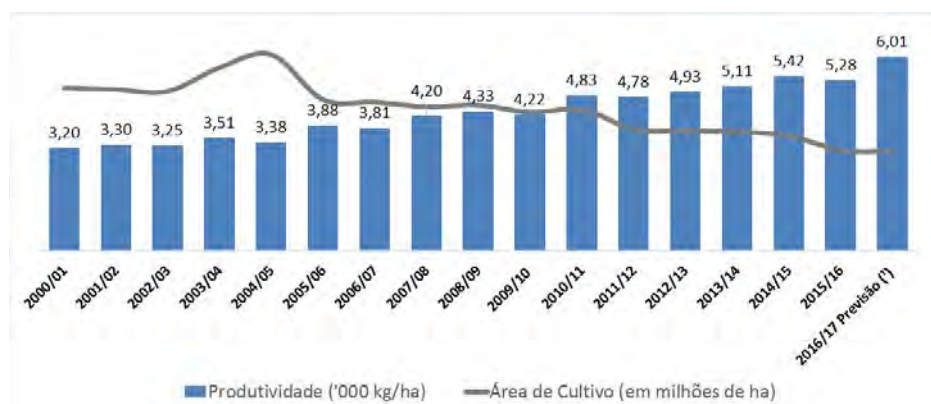
A produção de arroz no Brasil tem aumentado nos últimos anos, principalmente como resultado do aumento da produtividade e não do cultivo de área maior de terras. Os gráficos abaixo apresentam a produção total de arroz em casca no Brasil, a área cultivada e a produtividade no período de 2000/2001 a 2016/2017:

Produção Brasileira de Arroz (em milhões de toneladas)



Fonte: CONAB

Produtividade Média no Brasil (em mil kg por hectare) e Área de Cultivo de Arroz no Brasil (em milhões de hectares)



Fonte: CONAB (1) Previsão

Tendências na indústria brasileira de arroz

Seguindo uma tendência do setor de alimentos no Brasil, a CONAB divulgou que é esperado um crescimento no consumo de arroz nas regiões Norte e Nordeste, substituindo outros alimentos fontes de carboidratos. Nas demais regiões brasileiras observa-se uma crescente procura por produtos de maior qualidade, com marcas reconhecidas, além de produtos que oferecem mais praticidade, como as linhas de produtos prontos para o consumo.

Acredita-se que haverá um movimento de consolidação na indústria de arroz no Brasil, envolvendo companhias maiores, médias, e no limite, as pequenas, que devem ser consolidadas ou podem perder muita competitividade em um mercado com escala cada vez maior.

Acredita-se que o Brasil tem potencial de aumentar sua participação no mercado mundial de arroz, devido à disponibilidade de recursos naturais, à alta produtividade e à abertura de mercados – tanto dentro da América Latina como no âmbito mundial – principalmente devido ao processo de urbanização e de desgaste de áreas agrícolas em países populosos e consumidores de arroz, como China e Índia, além de fatores climáticos negativos em produtores tradicionais e devido ao aumento do consumo dos países do continente africano.

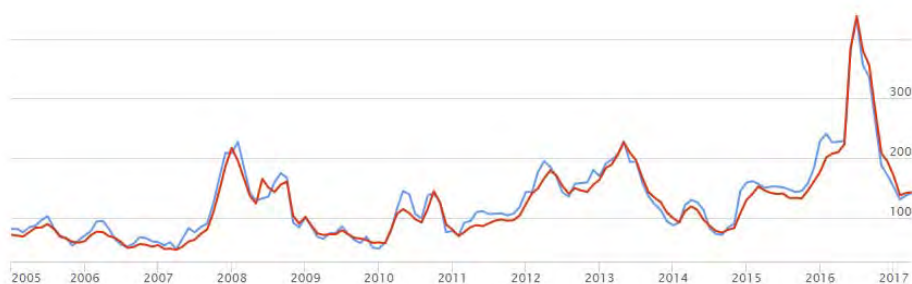
Para realizar tal crescimento, os processadores brasileiros de arroz devem continuar a reduzir os custos de produção em suas operações e aperfeiçoar suas redes de distribuição, pois a produtividade normalmente varia entre diferentes regiões do país e os altos custos de transporte acabaram limitando a quantidade de arroz exportado pelos processadores brasileiros no passado. Além disso, acredita-se que o setor deve se beneficiar do desenvolvimento da infraestrutura de transporte e logística no Brasil nos próximos anos.

INDÚSTRIA DE FEIJÃO

Visão geral

O feijão é também um alimento básico na alimentação de grande parte da população brasileira e de outros países da América Latina, principalmente entre as classes de renda média e baixa. Assim como no caso do arroz, esta característica permite que não haja variações significativas de consumo e que as oscilações de preço possam ser repassadas para o consumidor final. Além disso, como o estoque médio é menor para os fornecedores de feijão, os processadores podem transferir o aumento dos custos para os consumidores de forma mais rápida que no caso do arroz.

O ciclo do feijão é de 90 dias e há três safras de feijão por ano, que são colhidas em março, agosto e novembro. As margens do feijão são, geralmente, maiores do que as do arroz e aumentos no preço do feijão, historicamente, não alteraram significativamente o volume de grãos vendidos. Como feijão é mais vulnerável a mudanças das condições climáticas, bem como possui menor duração da vida em estoque, o preço médio pago por feijão normalmente oscila em relação a essas colheitas, conforme gráfico abaixo:



Evolução do Preço do Feijão no Brasil (Feijão Carioca em R\$/saca de 60kg)

Média Estadual / Média Nacional

Fonte: Agrolink (<https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/sp/feijao-carioca-sc-60kg>)

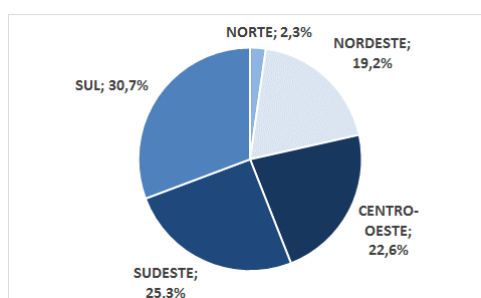
As relações entre os produtores e os processadores de feijão são tipicamente informais, com os pequenos produtores de feijão mais interessados em assegurar o preço mais alto possível do que em criar relacionamentos de longo prazo.

O mercado de processadores de feijão é bastante fragmentado, assim como a produção que se desenvolve de forma regionalizada, em praticamente todas as regiões do país de acordo com a época do ano. As regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste apresentam maior produtividade, mas as do Norte e Nordeste estão cada vez mais investindo em tecnologia e mecanização tanto no processamento quanto no plantio.

O desenvolvimento de melhores condições de armazenagem, processamento e embalagem permitiram o alongamento dos prazos de validade do feijão, que tinha vida útil curta. As oscilações de preço no feijão estão ligadas, principalmente, à suscetibilidade do produto às condições meteorológicas e ao fato de o feijão ser um produto mais perecível quando comparado ao arroz.

Produção de feijão no Brasil

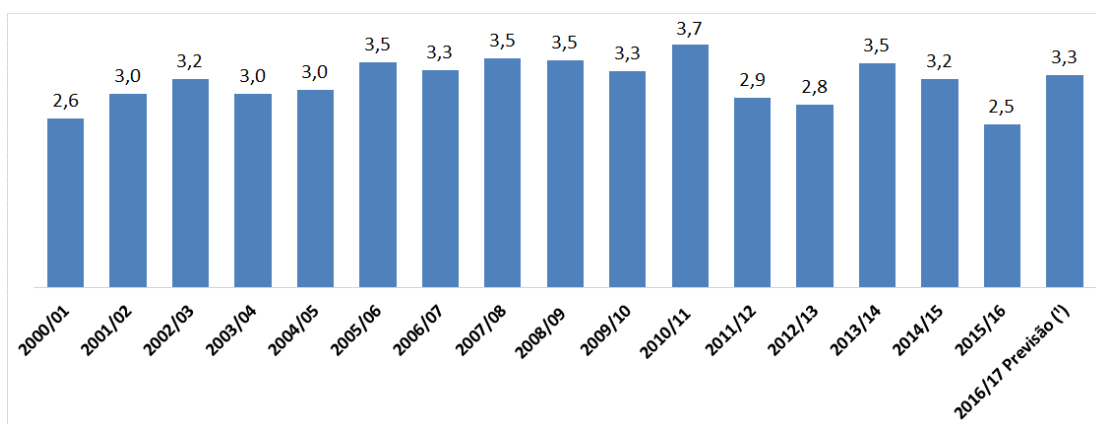
Produção de Feijão por região – Safra 2016/17



Fonte: CONAB

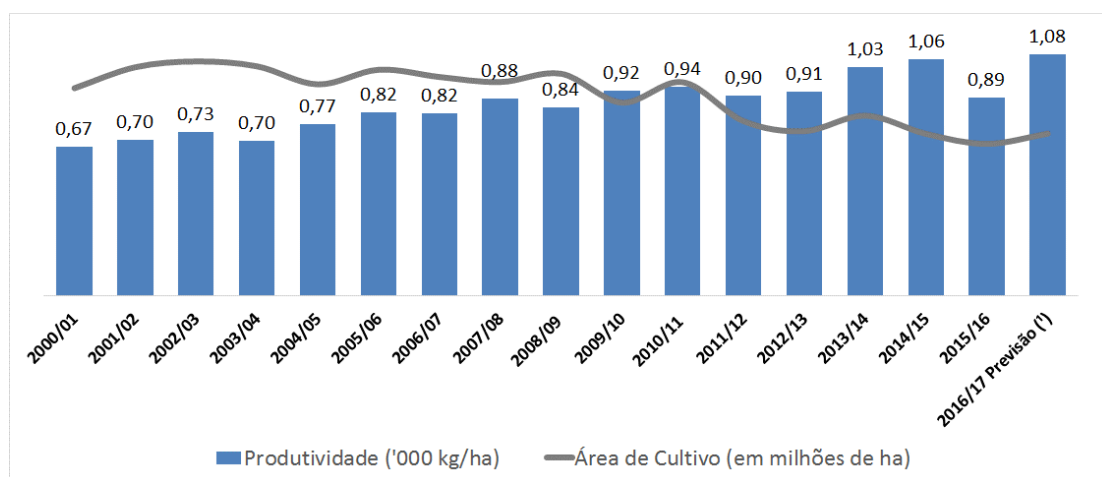
Segundo a CONAB, aproximadamente, 60,1% da produção de feijão é concentrada nos estados do Paraná, Mato Grosso, Minas Gerais e Bahia. Ainda, segundo a CONAB, a produção total de feijão do Brasil foi de 3.210,2 mil toneladas em 2014/15 e será de 2.512,9 mil em 2015/16. Para a safra 2016/17, a CONAB prevê que a produção total de feijão foi de 3.274,0 mil toneladas.

Produção Brasileira de Feijão (em milhões de toneladas)



Fonte: CONAB

Produtividade Média no Brasil (em mil kg por hectare) e Área de Cultivo de Feijão no Brasil (em milhões de hectares)



Fonte: CONAB

Tendências no mercado brasileiro de feijão

Ainda que em menor escala que no mercado de arroz, observam-se fatores semelhantes de aumento do consumo entre as classes de renda média e baixa e de crescimento da procura por produtos de maior qualidade e praticidade, com a evolução de produtos pré-preparados.

Acredita-se que o mercado brasileiro de processamento de feijão deva crescer em razão de um processo de consolidação, ganhos de escala e profissionalização e criação de marcas nacionais, pois o mercado ainda é muito regionalizado e com baixa escala.

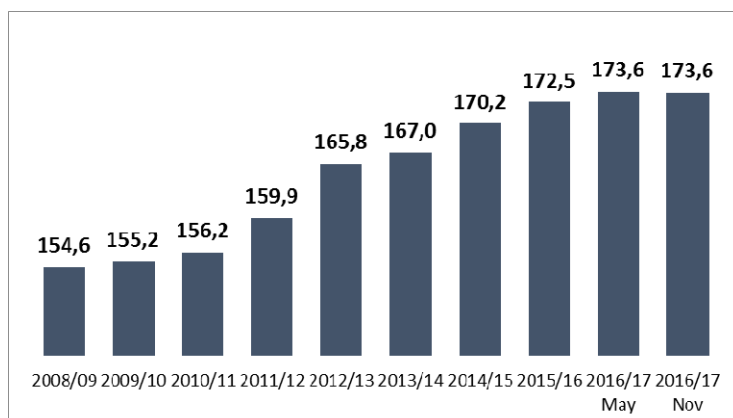
Para viabilizar este crescimento, os processadores brasileiros de feijão devem continuar investindo no desenvolvimento da estrutura logística, de suas marcas e de novos produtos, além de promover a consolidação de players médios e pequenos.

INDÚSTRIA DE AÇÚCAR

Segundo a USDA (United States Department of Agriculture – Foreign Agricultural Service), estima-se que a produção global para 2016/17 crescerá 5 milhões de toneladas métricas (valor bruto) chegando a 171 milhões, com ganhos no Brasil e União Europeia compensando as reduções ocorridas na Índia e na Tailândia. Os preços médios mensais do açúcar bruto, após terem atingido menos de 11 centavos de dólar por libra em agosto de 2015, sofreu forte elevação e atingiu 23 centavos de dólar por libra em outubro de 2016. Apesar dos altos preços, espera-se um recorde de consumo de 174 milhões toneladas e, conseqüentemente, a diminuição dos estoques ao nível mais baixo desde 2010/11. Espera-se uma redução no déficit global do açúcar de 6,7 milhões de toneladas em 2015/16 para 2,6 milhões em 2016/2017 (Fonte USDA).

Desde 2008/09, o consumo global de açúcar subiu de 154,6 milhões de toneladas em 2008 para 173,6 milhões de toneladas em novembro 2016/17, conforme demonstra o gráfico abaixo, resultando em um CAGR de 1,5%.

Consumo Global de Açúcar (em milhões de toneladas)

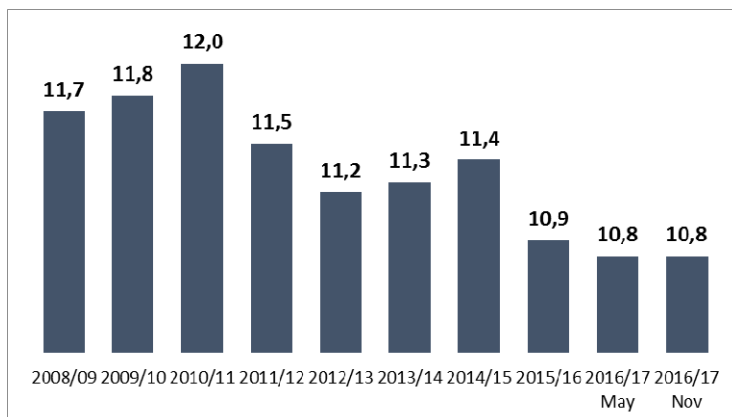


Fonte: USDA

Estima-se que a produção brasileira deverá crescer de 3,1 milhões de toneladas para 37,8 milhões, devido a condições favoráveis de tempo e a um maior percentual de cana-de-açúcar em 2016/2017 (prevista em 45% contra 43% no ano anterior) sendo direcionada para a produção de açúcar em vez de etanol. As exportações estão projetadas para 2016/2017 em 2,8 milhões de toneladas para 27,1 milhões, com maiores suprimentos exportáveis e maior demanda da Índia e Indonésia (Fonte USDA).

O consumo de açúcar no Brasil tem se mantido em um patamar estável, variando de 11,7 milhões de toneladas em 2008/09 para 10,8 milhões de toneladas em novembro de 2016/17.

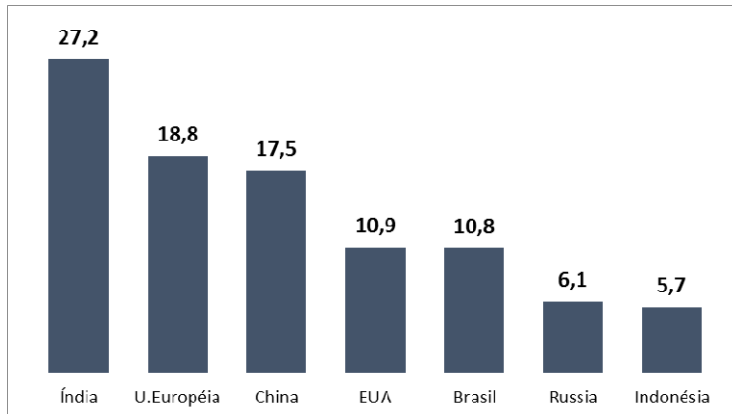
Consumo de Açúcar no Brasil (em milhões de toneladas)



Fonte: USDA

O Brasil está entre os países que mais consomem açúcar nas Américas e é o maior produtor global, responsável pela produção de 37,8 milhões de toneladas em novembro 2016/17, enquanto a Índia lidera o consumo global, respondendo por aproximadamente 27,2 milhões de toneladas de açúcar no mesmo período.

Principais Países Consumidores de Açúcar (em milhões de toneladas em Novembro 2016/17)

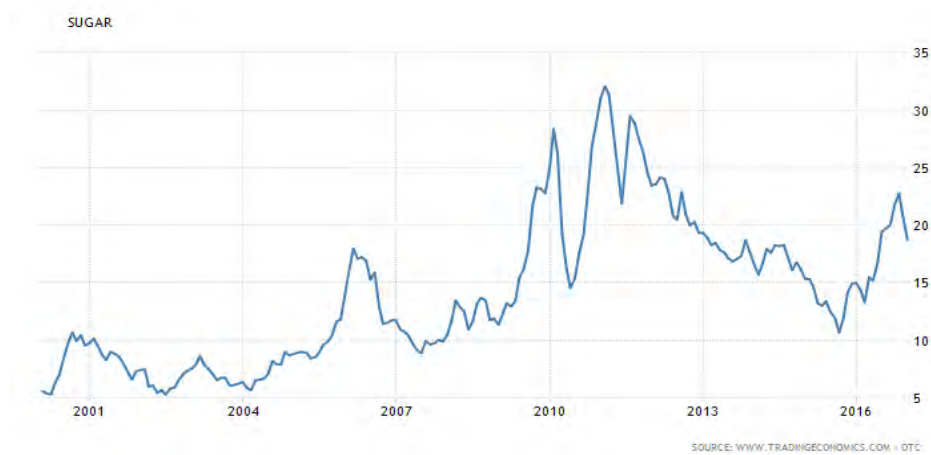


Fonte: USDA

O maior produtor e exportador de açúcar do mundo é o Brasil (21% da produção total e 45% das exportações totais no ano fiscal de 2016). Uma quantidade significativa de açúcar também é produzida na Índia, União Europeia, China, Tailândia e Estados Unidos. Os contratos de futuros de açúcar estão disponíveis para negociação na Bolsa Mercantil de Nova York. O montante de cada contrato é em torno de 112.000 libras.

O preço do açúcar aumentou 0.19 centavos por libra ou 1,18% a 16,35 centavos por libra em 2017. Historicamente, o açúcar alcançou um máximo histórico de 65,20, em novembro de 1974, e um recorde de baixa de 1,25, em janeiro de 1967.

Preço do Açúcar (em US\$ centavos por kg)

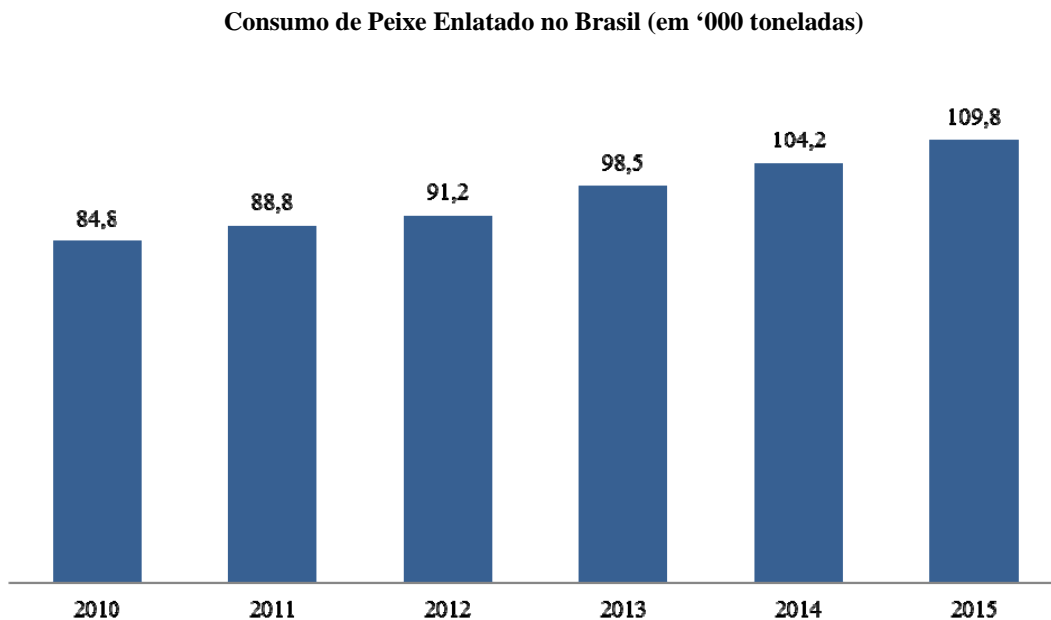


Açúcar	Preço		Dia	Semanalmente	Mensalmente	Anualmente	Data
	16,35	0,19	1,18%	-4,50%	-14,62%	11,99%	Abr/05

Fonte: <http://www.tradingeconomics.com/commodity/sugar>

INDÚSTRIA DE PEIXE ENLATADO

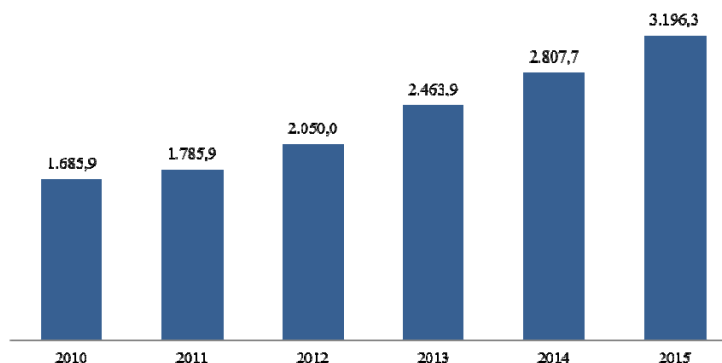
Desde 2010, o consumo de peixe enlatado no Brasil subiu de 85 mil toneladas para 109,8 mil toneladas em 2015, representando um crescimento no período de 30%, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: Euromonitor

O consumo de peixe enlatado no Brasil evoluiu significativamente nos últimos anos, devido à conveniência oferecida aos consumidores, que buscam alimentos saudáveis. Adicionalmente, campanhas de marketing, como a “Semana do Peixe” do Ministério de Pesca e Agricultura, impulsionaram as vendas dos produtos dessa categoria. O faturamento do segmento subiu de R\$1.686 milhões em 2010 para R\$3.196 milhões em 2015, conforme demonstra o gráfico abaixo.

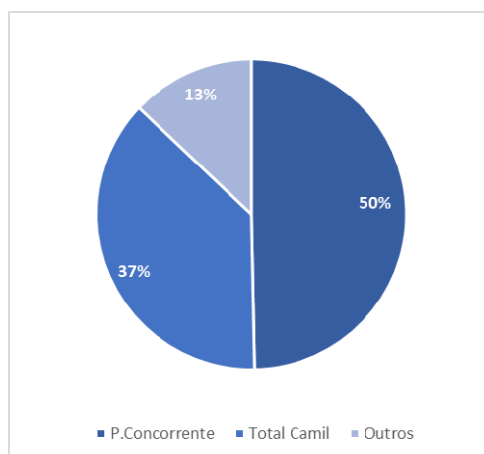
Vendas de Peixe Enlatado no Brasil (em R\$ milhões)



Fonte: Euromonitor

A Camil é a segunda maior empresa no segmento, com uma participação de 37% no ano acumulado atual (Abr/Mai2016 a Dez/Jan2017), crescendo 14,6% em sardinha e 11,4% em atum.

Participação das Principais Companhias do Setor de Peixe Enlatado no Brasil (% em ano acumulado 2016/2017)



Fonte: Nielsen | Retail Index

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 28 de fevereiro de 2017; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$398.214.370,00 (trezentos e noventa e oito milhões, duzentos e quatorze mil e trezentos e setenta reais) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, considerando a colocação total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, relativas ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), anexas a este Prospecto e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

Em 28 de fevereiro de 2017		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
(Em milhares de reais)		
Passivo Circulante		
Empréstimos, e financiamentos e Debêntures	780.171	780.171
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, e financiamentos e Debêntures	877.119	1.275.333
Patrimônio Líquido	1.360.723	1.360.723
Capitalização Total ⁽¹⁾	3.018.013	3.416.227

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures– circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional e Lote Suplementar, no valor de R\$ 105.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões) mil perfazendo o recurso líquido no montante de R\$398.214.370,00 (trezentos e noventa e oito milhões, duzentos e quatorze mil e setenta reais).

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento; (ii) no índice de endividamento de cobertura de juros; ou (iii) no índice de lucratividade de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total e giro do ativo médio total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na oferta, no montante de R\$398.214.370,00 (trezentos e noventa e oito milhões, duzentos e quatorze mil e trezentos e setenta reais) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”:

Em 28 de fevereiro de 2017

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	1,29	1,17
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	1,31	1,24
Prazo médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	90	90
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	48	48
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	45	45

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).
- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques, circulante e não circulante, (saldo de estoques inicial acrescido do saldo de estoques final dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços da devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017 (365 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber inicial acrescido do saldo de contas a receber final dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços devedora; e (iii) pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017 (365 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial acrescido do saldo de fornecedores final dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017 (365 dias).

Em 28 de fevereiro de 2017

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	969.464	1.367.678
Corrente ⁽²⁾	1,69	1,97
Seca ⁽³⁾	1,01	1,29
Imediata ⁽⁴⁾	0,43	0,72

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora

Em 28 de fevereiro de 2017

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral ⁽¹⁾	0,64	0,68
Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,82	2,11
Composição de Endividamento ⁽³⁾	57,10%	49,17%
Índice de Cobertura e Juros ⁽⁴⁾	2,69	2,69

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) ativo total da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro antes das receitas e despesas financeiras do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017; e (ii) pelas despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos pela Devedora do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017.

Em 28 de fevereiro de 2017

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	5,26%	4,77%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	14,81%	14,81%

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017 pelo; (ii) ativo total da Devedora em 28 de fevereiro de 2017.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017; e (ii) pelo patrimônio líquido da Devedora em 28 de fevereiro de 2017.

EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA e a Margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e da Margem EBITDA da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro de 2017, 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015:

	Exercício Social findo em		
	28.02.15	29.02.16	28.02.17
	(em milhares de R\$, exceto %)		
EBITDA	361.287	422.911	546.991
Margem EBITDA	9,83%	10,00%	11,06%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas:

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA:

	Exercício Social findo em		
	28.02.15	29.02.16	28.02.17
	(em milhares de R\$)		
Lucro líquido	104.960	110.776	201.531
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	51.795	70.435	100.847
(+) Depreciação e amortização	76.263	85.755	86.599
(+/-) Resultado Financeiro líquido ((+) despesas financeiras (-) receitas financeiras)	128.269	155.945	158.014
EBITDA	361.287	422.911	546.991

Reconciliação do Lucro Líquido por Segmento para o EBITDA por Segmento:

	Exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2017		
	Alimentício Brasil	Alimentício Internacional	Total
	(em milhares de R\$)		
Lucro líquido	133.880	67.651	201.531
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	85.509	15.338	100.847
(+) Depreciação e amortização	56.000	30.599	86.599
(-/+ Resultado Financeiro líquido (+) despesas financeiras (-) receitas financeiras)	142.506	15.508	158.014
EBITDA	417.895	129.096	546.991

A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

Consequentemente, acreditamos que o EBITDA permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 28 de fevereiro de 2017, 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015.

	Em 28 de fevereiro de 2017	Em 29 de fevereiro de 2016	Em 28 de fevereiro de 2015
	<i>(em milhares de R\$)</i>		
Empréstimos e financiamentos e Debêntures - circulante	780.171	576.906	340.272
Empréstimos e financiamentos e Debêntures - não circulante	877.119	913.287	954.108
Dívida Bruta	1.657.290	1.490.193	1.294.380
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(139.698)	(441.377)	(243.978)
(-) Aplicações financeiras - circulante	(470.677)	(50.666)	(134.830)
(-) Instrumentos financeiros – derivativos – ativo circulante	(614)	-	-
(-) Aplicações financeiras - não circulante	(32.597)	(74)	(16.936)
Dívida Líquida⁽¹⁾	1.013.704	998.076	898.636

(1) Para fins de cálculo dos saldos inseridos na tabela acima e exclusivamente para essa Seção do Prospecto, a dívida líquida corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de instrumentos financeiros derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Devedora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de caixa e equivalentes à caixa com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante); com (c) instrumentos financeiros derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Devedora. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A Administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além de atuar como coordenador líder na presente oferta, o BB-BI atuou como coordenador líder na seguinte oferta da Emissora: (i) 83ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 200.000.000,00.

Atuou, ainda, como coordenador nas seguintes ofertas: (i) 105ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$845.916.000,00; (ii) 80ª e 81ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00; (iii) 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 402.255.000,00; (iv) 114ª e 115ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$1.012.500.000,00.

Atuou, ainda, como coordenador líder na oferta dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª série da 1ª emissão da Emissora, no valor total de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pelo exposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico do Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outra relação relevante, comercial ou societária, com a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e à oferta da 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 402.255.000,00, não há outras ofertas de valores mobiliários relacionadas à Devedora na qual o Coordenador Líder tenha atuado enquanto instituição intermediária.

A Devedora tem contratos celebrados com o Banco do Brasil S.A., instituição financeira do conglomerado do Coordenador Líder, nas seguintes linhas de crédito:

Linha de Crédito	Garantias	Vencimento	Saldo (R\$ mil)
Crédito Agroindustrial	Sem garantias	31/05/2017	62.605
Crédito Agroindustrial	Sem garantias	25/10/2019	38.241
FGPP	Sem garantias	15/06/2017	56.174
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/10/2019	87
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/11/2019	407
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	433
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	239
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	152
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	132
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	114
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	105
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	100

Linha de Crédito	Garantias	Vencimento	Saldo (R\$ mil)
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	69
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	67
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	63
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	55
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	53
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	52
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	50
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	41
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	39
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	31
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	28
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	20
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	18
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	18
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	17
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2019	6
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2020	1.147
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2020	668
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2020	85
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2020	85
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2020	73
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2020	64
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2020	40
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2020	24
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2020	20
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2020	17
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/02/2020	935
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/06/2020	444
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/08/2020	22
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/09/2020	123
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/09/2020	54
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/04/2021	163
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/04/2021	54
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/08/2021	117
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/08/2021	76
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/08/2021	71
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/10/2021	928
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/10/2021	72
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/10/2021	25
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2021	355

Linha de Crédito	Garantias	Vencimento	Saldo (R\$ mil)
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/12/2021	41
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2022	51
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/01/2022	27
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/02/2022	67
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/03/2022	43
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/07/2022	482
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/07/2022	259
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/07/2022	160
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/07/2022	117
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/07/2022	93
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/07/2022	66
Finame Empresarial PSI	Alienação fiduciária do bem financiado	15/07/2022	66

Entre o Coordenador Líder e a Debenturista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, à oferta de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Emissora, no valor total de R\$ 402.255.000,00, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outra relação relevante com a Debenturista.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

O Itaú BBA atuou como coordenador líder nas seguintes ofertas públicas de distribuição da Emissora: (i) 105ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$845.916.000,00; (ii) 93ª e 94ª séries da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$1.250.000.000,00; (iii) 80ª e 81ª séries da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00.

Ademais, atuou como coordenador nas seguintes ofertas públicas de distribuição da Emissora: (i) 68ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 675.000.000,00; (ii) 104ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 260.000.000,00.

Atuou, ainda, como Coordenador Líder na seguinte oferta da Emissora: 114ª e 115ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$1.012.500.000,00.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pelo exposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico do Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outra relação relevante, comercial ou societária, com a Emissora.

Entre o Itaú BBA e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, não há outras ofertas de valores mobiliários relacionadas à Devedora na qual o Itaú BBA tenha atuado enquanto instituição intermediária.

A Devedora tem contratos celebrados com instituição financeira do conglomerado do Itaú BBA, nos seguintes tipos de operações econômicas: (i) 4 (quatro) contratos de Financiamento à Importação FINIMP, celebrados entre 22 de outubro de 2012 a 23 de abril de 2013, com data de vencimento entre 23 de outubro de 2017 a 28 de março de 2018, com valor total inicial de R\$ 6.081.625,72 e saldo atual de R\$ 2.136.716,29, garantidos por nota promissória sem aval; (ii) 178 (cento e setenta e oito) contratos de repasse no âmbito do Financiamento Industrial - FINAME do BNDES, celebrados entre 23 de agosto de 2012 e 10 de fevereiro de 2017, com datas de vencimento entre 23 de outubro de 2017 a 15 de janeiro de 2025, com valor total inicial de R\$ 70.314.744,84 e saldo atual de R\$ 57.009.246,50, garantidos por alienação fiduciária de máquinas e equipamentos.

Entre o Itaú BBA e a Debenturista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico do Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Debenturista.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Itaú BBA e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. O Itaú BBA e a Instituição Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Itaú BBA e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. O Itaú BBA e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Santander e a Emissora

O Santander atuou como coordenador nas seguintes ofertas da Emissora: (i) 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 402.255.000,00; (ii) 93ª e 94ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$1.250.000.000,00; (iii) 105ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$845.916.000,00; (iv) 114ª e 115ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$1.012.500.000,00; e (v) 116ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Além do exposto acima, dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico do Santander, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Entre o Santander e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e à oferta das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 402.255.000,00, não há outras ofertas de valores mobiliários relacionadas à Devedora na qual o Santander tenha atuado enquanto instituição intermediária.

O conglomerado econômico do Santander mantém relação comercial com a Devedora. Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas seguintes operações financeiras: (i) debêntures, emitidas em agosto de 2014 e com vencimentos em outubro de 2018, com valor aproximado de R\$ 146 milhões; (ii) operação de crédito rural, contratada em de fevereiro de 2017 com vencimento em setembro de 2017, com valor aproximado de R\$ 5 milhões; (iii) operação de fiança bancária, contratada em fevereiro de 2017, no valor de aproximadamente R\$ 1 milhão com vencimento em fevereiro de 2018; e (iv) operação de garantia financeira, contratada entre janeiro a agosto de 2016, no valor de aproximadamente USD 11,0 milhões com vencimentos entre junho e agosto de 2017.

Ademais, a Devedora mantém aplicações em CDB e operações compromissadas, totalizando aproximadamente R\$ 234,0 milhões com o objetivo de gestão de caixa.

Ainda, o Santander presta, para a Devedora, serviços bancários de folha de pagamento.

Além das operações acima, o Santander possui operação de financiamento com a Saman Soc. Anônima Molinos Arroceros Nac., subsidiária integral da Camil Alimentos, contratada em setembro de 2016, no valor de aproximadamente USD 10 milhões e vencimento em julho de 2021.

Na presente data, com exceção das operações descritas neste Prospecto, não há qualquer outro relacionamento comercial entre o Santander e a Devedora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há relação ou vínculo societário entre o Santander e a Devedora.

Entre o Santander e a Debenturista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, à oferta de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 402.255.000,00, o Santander e o conglomerado econômico do Santander, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outra relação relevante com a Debenturista.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

Entre o Santander e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. O Santander e a Instituição Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Santander e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

Entre o Santander e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. O Santander e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos atuou na qualidade de coordenador líder nas seguintes ofertas da Emissora:

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta
2017	1	104	BRECOACRA1R0	260.000.000
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00
2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:				802.000.000,00

A XP Investimentos também já participou como coordenador e participante especial em outras emissões da Emissora. Ainda, possui investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio em que a Emissora participa.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento com a XP Investimentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Além do exposto acima, dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos atuou como participante especial da oferta de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Emissora, no valor total de R\$ 402.255.000,00, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outra relação relevante com a Devedora.

Entre a XP Investimentos e a Debenturista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico da XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Debenturista.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. A XP Investimentos e a Instituição Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. A XP Investimentos e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora é credora da 5ª (quinta) emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Camil Alimentos S.A. As Debêntures da 1ª Série, com valor nominal de R\$ 213.905.000,00 (duzentos e treze milhões, novecentos e cinco mil reais), em 23 de novembro de 2016, e com vencimento em 12 de dezembro de 2019 e as Debêntures da 2ª Série, com valor nominal de R\$ 188.350.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais), em 23 de novembro de 2016, com vencimento em 12 de dezembro de 2020, as quais foram utilizadas como lastros de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 92ª e 93ª Séries da 1ª Emissão da Emissora. Ademais, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Entre a Emissora e a Debenturista

A Emissora faz parte do grupo econômico da Debenturista que é controlado pela Ecoagro Participações S.A.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora, na data deste Prospecto, à exceção do disposto abaixo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços de Agente Fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 91ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$213.905.000,00
Quantidade	213.905
Data de Emissão	13/12/2016
Data de Vencimento	13/12/2019
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização
Enquadramento	adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 92ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$188.350.000,00
Quantidade	188.350
Data de Emissão	13/12/2016
Data de Vencimento	13/12/2020
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização
Enquadramento	adimplente

Entre a Emissora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de Certificado de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de Certificado de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante. A Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), não considerados relevantes. Ademais, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de Certificado de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Escriturador figura como prestador de serviços, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Entre a Devedora e a Debenturista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, à oferta de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Emissora, no valor total de R\$ 402.255.000,00, a Devedora, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outra relação relevante com a Debenturista.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e o Agente Fiduciário não mantém qualquer relacionamento. Não há vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Entre a Devedora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista não mantém qualquer outro relacionamento com a Instituição Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista e a Instituição Custodiante.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista mantém junto ao Banco Liquidante (i) Limite de crédito (Conta garantida), e (ii) investimento em aplicações financeiras (Invest Plus), não considerados relevantes. Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista e o Banco Liquidante.

Entre a Debenturista e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Debenturista não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante. A Debenturista possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), não considerado relevante. Ademais, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Debenturista e o Banco Liquidante.

Entre a Debenturista e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista não mantém qualquer outro relacionamento com a Instituição Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista e a Instituição Custodiante.

Entre a Debenturista e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista mantém junto ao Banco Liquidante (i) Limite de crédito (Conta garantida), e (ii) investimento em aplicações financeiras (Invest Plus), não considerados relevantes. Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista e o Banco Liquidante.

Entre a Debenturista e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista não mantém qualquer outro relacionamento com o Escriturador. Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista e o Escriturador.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II** - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
- ANEXO III** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA
- ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 414
- ANEXO V** - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO
- ANEXO VI** - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES
- ANEXO VII** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VIII** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 28 DE FEVEREIRO DE 2017 E 29 DE FEVEREIRO DE 2016
- ANEXO IX** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016 E 28 DE FEVEREIRO DE 2015
- ANEXO X** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.563.181/15-1



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

1. **Local e hora:** Na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo, às 10h00.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Ordem do Dia:** (i) Retificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de Abril de 2015 ("AGO 2015"), relativa à Aprovação da desinação do lucro do exercício social de 2014 e a distribuição de dividendos; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição.
4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Constatou na ata da AGO 2015 a distribuição de dividendos da totalidade do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Ocorre que, antes da distribuição dos dividendos, a Companhia constituiu reserva legal no montante total de R\$ 39.625,82, passando o total de dividendos a serem distribuídos para o valor total de R\$ 1.121.954,44. Assim, fica retificada a distribuição de 100% do lucro líquido apurado

no exercício social de 2014, para 96,59% do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Permanecem todos os demais termos da aprovação, inclusive os apontamentos de distribuição antecipadas.

- (ii) Foi aprovada, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.
- (iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura dos seus Diretores; Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de Maio de 2015.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Secretário

[Handwritten signatures]
Ecoagro Participações S.A. Peter Tenney Moacir Ferreira Teixeira
João Douglas de Albuquerque RNE W385416Q
RG. 1289336-55050 CPF: 723.653.317-34
CPF 038.968.038-91

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOS O NÚMERO
274.953/15-8

FLAVIA JESSE BRUNETTE
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL

26 JUN 2015

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Mórnis, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do



Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.



Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, the number '7', and a circular stamp or mark.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.



Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de



propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.



Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.



Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

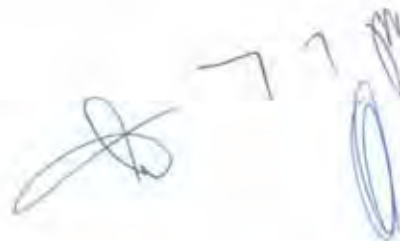
Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:



- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.





CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

[Handwritten signature] 7.7 *[Handwritten signature]*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/1

NIRE nº 3530036730

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.299.337/17-0



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada nos 20 dias do mês de março do ano de 2017, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca (I) da retificação do valor limite da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2009, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e retificada nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em (i) 29 de setembro de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 22 de dezembro de 2009, (ii) 04 de dezembro de 2013 inscrita na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, (iii) 03 de julho de 2015, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 5 de agosto de 2015, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015 (iv) 02 de março de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 18 de março de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016, e consolidadas na Reunião do Conselho da Administração realizada em 12 de julho de 2016, cuja ata foi inscrita na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 29 de julho de 2016 ("Reuniões do Conselho de Administração"); (II) da consolidação dos termos e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and several scribbled signatures.



DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

- I. Retificação das deliberações ocorridas nas Reuniões do Conselho de Administração, nas quais, de forma consolidada, foi aprovada a Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia no valor limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), ficando, a partir da presente deliberação, este valor aumentado para R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).
- II. Consolidação das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, conforme deliberações aprovadas nas Reuniões do Conselho de Administração e na presente reunião, conforme aprovação acima, que passará a ser:
 1. **VALOR DA EMISSÃO:** Até 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais);
 2. **NUMERO DE SERIES E QUANTIDADE DE CRAS POR SÉRIE:** Indeterminado, a ser deliberado em reunião de diretoria; e
 3. **DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** Todas as demais características e condições de cada série da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia serão aprovadas na mesma reunião de diretoria que definir o número das séries e quantidade de CRAs.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de março de 2017.

 Milton Scatolini Menten Presidente da Mesa	 Claudir Ortega Frizatti Secretaria da Mesa
--	---

Conselheiros Presentes:


MOACIR FERREIRA TEIXEIRA


MILTON SCATOLINI MENTEN


JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2017

Data, Hora e Local: 30 de março de 2017, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orega Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a os termos e condições das 117ª e 118ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA 117ª e 118ª séries"), conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial de São Paulo (D.O.E), em 31 de março de 2017. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** a emissão dos CRA 117ª e 118ª séries a qual será realizada em 2017, na Cidade e Estado de São Paulo, em 02 (duas) séries que apresentam número de ordem "CRA da 117ª Série", e "CRA da 118ª Série", todos integrantes da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"); **(II)** Serão emitidos aproximadamente 400.000 CRA e terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, pelo sistema de vasos comunicantes, sem considerar a quantidade de CRA adicional que eventualmente venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; **(III)** Os CRA 117ª serie serão lastreados por Debêntures da 1ª Série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Camil Alimentos S.A e os CRA 118ª serie serão lastreados por Debêntures da 2ª Série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Camil Alimentos S.A; **(IV)** Os CRA 117ª e 118ª Séries serão objeto de oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma não solidária entre os Coordenadores, tendo como coordenador líder o BB - Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder"); **(V)** Cada CRA 117ª e 118ª Séries renderá juros sobre o Valor Nominal



Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondente a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA 117ª e 118ª séries serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. **(VI)** Os CRA 117ª e 118ª séries contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão **(VII)** Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão dos títulos dos CRA 117ª e 118ª séries a serem emitidos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.


A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de março de 2017.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Milton Scatolini Menten
Diretor


Claudia Orenco Frizatti
Secretária


Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
CVM Nº 400 E DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



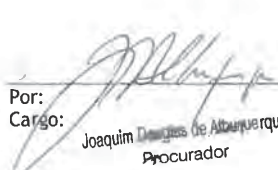
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª e da 118ª Séries de sua 1ª Emissão ("Oferta"), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 117ª e da 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 29 de junho de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: 
Cargo: Joaquim Damasceno de Albuquerque
Procurador

Por: 
Cargo: Milton Sato de Mente
Diretor




DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 26 de maio de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: 
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

Por: 
Cargo: Cristine de Almeida Furtado
Diretor



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª e da 118ª Séries de sua 1ª Emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 29 de maio de 2017,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:
Cargo:


Milton Scatolini Menten
Diretor

Por:
Cargo:


Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

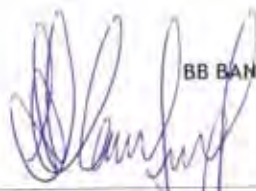
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 414

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 117ª e da 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 26 de maio de 2017.



BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Por: **Fernando Florencio Campos**
Cargo: **Diretor - Gerente**

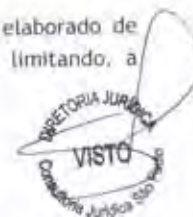
Por:
Cargo:



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª e da 118ª Séries de sua 1ª Emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 (respectivamente, "Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a



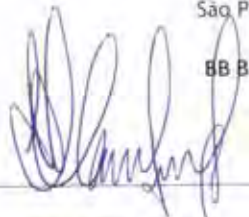
Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 117ª e da 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 26 de maio de 2017.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Por:



Fernando Florêncio Campos
Diretor - Gerente

Por:



A circular stamp with the text "VISTO" in the center. The stamp is surrounded by the text "BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A." and "Comunicação Junta São Paulo". A handwritten signature is written over the stamp.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.606.169/17-9



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMIL ALIMENTOS
S.A.

celebrado entre

CAMIL ALIMENTOS S.A.
na qualidade de Companhia

e

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
na qualidade de Debenturista

com a interveniência anuência de
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de 19 de maio de 2017



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300146735, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Companhia**”); e
2. **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, INSCRITA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35227032283, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Eco Consult**”);

com a interveniência anuência de:

3. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**”);
4. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

CONSIDERANDO QUE

- (i) A Companhia é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial e atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas;
- (ii) A Companhia tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de

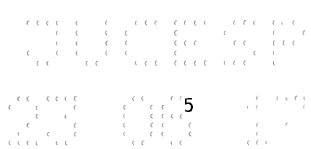
4

Emissão (conforme abaixo definida) ("Debêntures"), a serem subscritas pela Debenturista;

- (iii) Os recursos decorrentes das Debêntures serão destinados a atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, na forma aqui prevista;
- (iv) As Debêntures emitidas pela Companhia e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) O Agente Fiduciário será contratado por meio do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização") e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.6, abaixo;
- (vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") aos quais esses créditos do agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização");
- (vii) A Debenturista tem interesse em realizar a transferência das Debêntures representativas dos créditos do agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e do "Instrumento de Aquisição e Transferência das Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Aquisição"), para que os créditos do agronegócio representados pelas Debêntures sirvam de lastro para a emissão de CRA; e
- (viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, os quais serão considerados titulares de CRA.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:





1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 18 de maio de 2017 (“AGE”), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada perante a JUCESP, e (b) publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Companhia compromete-se a (i) em até 10 (dez) dias contados da data da realização da AGE, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo de inscrição de sua ata na JUCESP; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (iii) enviar à Securitizadora 1 (uma) cópia da ata da AGE devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Companhia compromete-se a (a) em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, enviar à Securitizadora comprovante do respectivo protocolo de inscrição na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Companhia, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, e somente poderão ser realizados após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da hipótese de que trata o item 4.7.2, abaixo, conforme Cláusula Sétima, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 2.2.2, acima.

2.2.4. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Companhia, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Companhia não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, nos termos da alínea “a” do item 4.20.3, abaixo.



2.3. Subscrição das Debêntures

2.3.1. As Debêntures serão objeto de subscrição privada pela Debenturista.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. A Companhia tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, (a) industrialização, processamento, comercialização, importação e exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão ou consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos; (b) beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item “a” acima; (c) secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item “a” acima; (d) execução da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros; (e) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros; (f) industrialização de tampos e canecos; (g) fabricação e comercialização de gelo; (h) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (i) participação em outras sociedades comerciais civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (j) administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (k) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; e (l) quaisquer outras atividades correlatas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.



3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: (i) R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) correspondentes à 1ª (primeira) série de Debêntures (“Primeira Série”); e (ii) R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) correspondentes à 2ª (segunda) série de Debêntures (“Segunda Série”, e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 810.000 (oitocentos e dez mil) Debêntures, sendo: (i) 405.000 (quatrocentos e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 405.000 (quatrocentos e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. A Emissora é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial, que atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas. Dentre as marcas de propriedade da Emissora encontram-se a “Camil”, a “União”, a “Da Barra” e a “Coqueiro”.

3.6.2. A Emissora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas “União” e “Da Barra”, dentre outras, razão pela qual se torna necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio. Nesse sentido, os recursos obtidos pela Companhia com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Companhia no âmbito do “Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar” celebrado entre a Companhia e a Raízen Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, em 1º de julho de 2011, conforme aditado (“Contrato de Compra de Açúcar” e “Vendedora”) no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme valores mínimos mensais estimados constantes do Anexo I desta Escritura de Emissão.

3.6.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas pela Vendedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar durante o mês imediatamente anterior, sendo que, a partir do segundo mês no qual for enviado, o referido relatório deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento das faturas emitidas pela Vendedora contra a Emissora referentes às notas fiscais identificadas, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista no item 3.6.2. acima.

8

3.6.4. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia, por meio do envio de notificação neste sentido, o envio de cópias das notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento constantes nos relatórios mencionados no item 3.6.3 acima. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, eletronicamente, cópia digitalizada das notas fiscais e/ou das faturas solicitadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação respectiva.

3.6.5. O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores mínimos previstos nesta Escritura de Emissão) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na alínea "a" do item 4.20.3, abaixo.

3.6.6. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, a Companhia ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nos itens 3.6.2 e 3.6.3, acima.

3.7. Transferência das Debêntures e Vinculação das Debêntures aos CRA

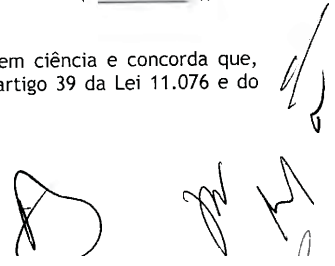
3.7.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição e da transferência por meio do Livro de Transferência das Debêntures.

3.7.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição, com a implementação dos procedimentos nele previstos: (i) o termo "Debenturista" ou "titular de Debêntures" passará a designar única e exclusivamente a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora e a Companhia; (ii) a Eco Consult deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", e não terá qualquer responsabilidade adicional relacionada a este instrumento e aos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta ("Documentos da Operação"), com exceção das declarações e garantias prestadas pela Eco Consult na Cláusula Terceira do Contrato de Aquisição e das regras de período de silêncio e normas de conduta, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos os Documentos da Operação à Eco Consult, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.7.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações e pelo boletim de subscrição incluído no Anexo III a esta Escritura de Emissão.

3.7.4. Após a aquisição das Debêntures pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, conforme previsto na Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e no Termo de Securitização.

3.7.5. Em razão da Securitização, a Companhia tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do





artigo 9º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.7.6. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula Doze do Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de maio de 2017 ("Data de Emissão").

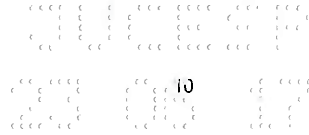
4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.158 (um mil, cento e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de julho de 2020 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.522 (um mil quinhentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de julho de 2021 ("Data de Vencimento Segunda Série"), e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.



4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos em particular da Companhia, em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.7. Prazo e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, se aplicável (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA, servindo o comprovante de crédito e/ou depósito como prova de pagamento e quitação da integralização das Debêntures (“Data de Integralização”).

4.7.2. As Debêntures subscritas que eventualmente que não sejam integralizadas na Data de Integralização serão canceladas, devendo-se celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia ou orientação e aprovação dos titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma das Séries, o valor total de cada uma das Séries e o Valor Total da Emissão.

4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista e da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Companhia se obriga a promover a inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar (i) da assinatura da presente Escritura de Emissão e (ii) da transferência das Debêntures, por força do Contrato de Aquisição. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Companhia deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do nome como titular das Debêntures.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Debenturista e a Securitizadora mencionada no item 3.7, acima, ou em

caso de liquidação dos patrimônios separados, nos termos do item 13.1 do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada

4.10.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual "p" da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração") sendo que:

- a) "p" é equivalente a 101,00% (cento e um por cento) para as Debêntures da Primeira Série;
- b) "p" é equivalente a 102,00% (cento e dois por cento) para as Debêntures da Segunda Série.

4.11.1.1. A Companhia e o Debenturista estão desde já autorizados a reduzir o percentual "p" indicado nos itens "i" e/ou "ii" do item 4.11.1 acima, a seu exclusivo critério, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração e registro do competente aditamento a esta Escritura de Emissão, observado os termos do item 2.2.3, acima.

4.11.1.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;



VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} Número que representa total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 101,00% (cento e um por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a 102,00% (cento e dois por cento) para as Debêntures da Segunda Série;

TDI^k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI, de ordem " k ", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para a data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Período de Capitalização

4.11.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.3. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Taxa DI que antecede a primeira Data de Integralização prevista no item 4.7.1, acima, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.1.2, acima.

4.11.4. Todos os pagamentos devidos pela Companhia aos titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ocorrer até às 12:00 horas da respectiva data de pagamento. Caso contrário, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a respectiva data de pagamento, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.1.2, acima.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

4.11.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção

SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, conforme orientação deliberada em cada assembleia geral de titulares de CRA de cada Série, a respeito do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal definição deverá ser feita dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação de novo edital de convocação. A publicação do edital de convocação em primeira ou segunda convocação será realizada, no mínimo, 1 (um) Dia Útil após a publicação do edital de primeira ou segunda convocação, conforme o caso, da assembleia geral de titulares de CRA.

4.11.6.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.11.6, acima, a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada em cada assembleia geral de titulares de CRA, conforme referida na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

4.11.6.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.11.6, acima, a Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Companhia. Nesse caso, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.6, acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série"):

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Debêntures da Primeira Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
18/01/2018	Primeira Data de Integralização	18/01/2018	0,00%
18/07/2018	18/01/2018	18/07/2018	0,00%
18/01/2019	18/07/2018	18/01/2019	0,00%
18/07/2019	18/01/2019	18/07/2019	0,00%
20/01/2020	18/07/2019	20/01/2020	0,00%
20/07/2020	20/01/2020	20/07/2020	100,00%

4.12.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série”, e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, “Datas de Pagamento das Remunerações” ou, individual e indistintamente, “Data de Pagamento da Remuneração”):

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Debêntures da segunda Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
18/01/2018	Primeira Data de Integralização	18/01/2018	0,00%
18/07/2018	18/01/2018	18/07/2018	0,00%
18/01/2019	18/07/2018	18/01/2019	0,00%
18/07/2019	18/01/2019	18/07/2019	0,00%
20/01/2020	18/07/2019	20/01/2020	0,00%
20/07/2020	20/01/2020	20/07/2020	0,00%
18/01/2021	20/07/2020	18/01/2021	0,00%
19/07/2021	18/01/2021	19/07/2021	100,00%

4.12.3. Fará jus aos pagamentos a Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa das Debêntures

4.14.1. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da respectiva Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures”).

4.14.2. A Aquisição Facultativa das Debêntures não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, realizada nos termos previstos na cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão.

4.14.3. A Aquisição Facultativa das Debêntures será realizada por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração e as Debêntures objeto de Aquisição Facultativa das Debêntures deverão ser canceladas ou permanecer em tesouraria da Companhia.

4.14.4. A Companhia deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures (“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para aquisição e pagamento das Debêntures a serem adquiridas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures; (ii) se a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures; (iii) se a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; e (iv) demais informações sobre a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures que sejam necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA (conforme definido abaixo).

4.14.4.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, a Securitizadora deverá comunicar os titulares de CRA sobre uma aquisição facultativa dos CRA (“Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos titulares de CRA no jornal “Valor Econômico” e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”).

4.14.4.2. Os titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento (“Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA de titulares de CRA de cada Série que tenham aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, observado o previsto na cláusula 4.14.4.3, abaixo, e no Termo de Securitização. Essa adesão deverá ser informada à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para

manifestação dos titulares de CRA, sendo que a Companhia terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, observado o prazo máximo estabelecido na Cláusula 4.14.4(i) acima.

4.14.4.3. Caso a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures seja parcial e inferior ao necessário para a aquisição do correspondente volume de CRA detidos por titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, o resgate dos CRA de cada Série será realizado de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, nos termos previstos na cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização.

4.14.4.4. Caso a proposta de Aquisição Facultativa das Debêntures, total ou parcial, seja superior ao necessário para o resgate do correspondente volume de CRA detidos por titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, a Aquisição Facultativa das Debêntures será restrita a um montante equivalente aos CRA detidos por titulares de CRA que expressamente aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

4.15. Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado

Resgate Antecipado Total

4.15.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, nos termos da Cláusula Décima abaixo, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as Séries, em conjunto ("Resgate Antecipado").

4.15.1.1. A Companhia deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate na data do envio do comunicado acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento do Preço de Resgate pela Remuneração estabelecida para cada Série das Debêntures; (c) descrição pormenorizada do evento tributário ocorrido, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Companhia; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.

4.15.1.2. O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado ("Preço de Resgate").

4.15.1.3. Na hipótese prevista nesta cláusula, não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.15.1.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado

4.15.2. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

4.15.2.1. A Companhia deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures, observado que, em caso de resgate parcial das Debêntures, haverá um resgate dos CRA correspondentes de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, de modo que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (iv) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Companhia ("Prêmio de Resgate"); e (v) demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido abaixo).

4.15.2.2. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá comunicar os titulares de CRA sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos titulares de CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecida cláusula 6.2. do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

4.15.2.3. Os titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado as regras de rateio estabelecidas no Termo de Securitização. Essa adesão deverá ser informada à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Companhia terá até 5 (cinco) Dias Úteis

para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 4.15.2.1, acima.

4.15.2.4. O valor a ser pago pela Companhia a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.15.2.5. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.16. Amortização Extraordinária

4.16.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA da 117ª (centésima décima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 4386-9, mantida no Banco Bradesco (237), agência 0133-3, de titularidade do Patrimônio Separado 117ª Série (“Conta Centralizadora Série A”).

4.18.2. Os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA da 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 4941-7, mantida no Banco Bradesco (237), agência 0133-3, de titularidade da Securitizadora, relativa ao Patrimônio Separado 118ª Série (“Conta Centralizadora Série B”),

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Tendo em vista a vinculação aos CRA de que trata o

item 3.7, acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) e/ou BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA não esteja(m) em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou BM&FBOVESPA.

4.20. Vencimento Antecipado

4.20.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.2 e 4.20.3, abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

4.20.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos titulares de Debêntures, na qualidade de titular das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) descumprimento pela Companhia, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (i) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia (“Controladas”); (ii) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada; (iii) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto no caso de liquidação ou dissolução das Controladas (1) no âmbito de reorganização societária da qual somente participem a Companhia e/ou as próprias Controladas; ou (2) que não impliquem redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

- (c) propositura, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; fica permitida a aquisição pela Companhia e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial e extrajudicial, observado que, após referida aquisição, a sociedade adquirida integrará a definição de "Controladas";
- (d) declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, não decorrentes desta Escritura de Emissão, contratada pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor agregado supere R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira;
- (e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais não decorrentes de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (f) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovado ou efetivamente cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto;
- (g) descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, originada de decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia e/ou quaisquer de suas Controladas;
- (h) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

- (i) redução de capital social da Companhia, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos titulares de CRA de cada Série, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) alteração do objeto social da Companhia, conforme descrito no item 3.1.1, acima, que implique a mudança da atividade agroindustrial preponderante exercida pela Companhia;
- (k) não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos, prazo e forma estabelecidos no item 3.6, acima, conforme constatado pelo Agente Fiduciário, com base nos relatórios e documentos fornecidos nos termos dos itens 3.6.2 e 3.6.3, acima;
- (l) caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexequível por qualquer lei ou decisão judicial;
- (m) caso a Companhia transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) na hipótese de a Companhia e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (p) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados: (i) de sua constituição, inclusive no Livro de Registro de Debêntures ou (ii) do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (q) caso esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição ou qualquer documento da Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (r) cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Companhia, exceto se tal reorganização societária envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia.

4.20.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, conforme previsto nas cláusulas 7.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da convocação da assembleia geral dos titulares de CRA, a qual deverá ser, por sua vez, convocada em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nesta cláusula e conforme previsto na cláusula 12.3 do Termo de Securitização. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série será realizada em até 1 (um) Dia Útil da data de realização da assembleia dos titulares de CRA e a Securitizadora deverá se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares de CRA de cada Série, sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

- (a) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, incluindo aquelas dispostas na Cláusula Quinta abaixo, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados (i) da data do respectivo descumprimento, ou (ii) exclusivamente em relação à alínea (c) do item 5.1, abaixo, da data do recebimento, pela Companhia, de notificação neste sentido, sendo que referido prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;
- (b) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) (exclusive) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (c) alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Companhia, incluindo ações ou quotas de qualquer subsidiária da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (d) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Companhia que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior e, exceto por aqueles (i) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal ônus ou gravame seja constituído sobre (1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações ou (2) estoque ou recebíveis da Companhia, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal

estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Companhia; (ii) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES ou a organismos multilaterais, (iii) já existentes na presente data; (iv) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data desta Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (v) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (vi) necessários, constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (vii) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Companhia; (viii) constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Companhia, após a Data de Emissão, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; e (ix) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Companhia em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

- (e) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Companhia, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (i) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (ii) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal mudança ou transferência envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (f) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas e suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (i) pela Companhia à Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário; ou (ii) pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico;
- (g) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão provaram-se falsas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas;
- (h) a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto nas alíneas "g" e "h" do item 5.1, abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (i) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido na cláusula



4.20.3.1, abaixo), bem como (ii) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou condição análoga à de escravo;

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Companhia), caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) rebaixamento da classificação de risco atribuída ao CRA na Data de Emissão pela agência de *rating* em dois ou mais níveis exceto se decorrente do rebaixamento da classificação de risco soberano do Brasil, observado que, independentemente do motivo do rebaixamento da classificação de risco, o novo *rating* atribuído aos CRA não seja inferior a brA-; e
- (k) não manutenção do seguinte índice financeiro, os quais serão apurados e revisados anualmente pelos auditores independentes da Companhia, com base (i) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (ii) nas informações complementares preparadas pela Companhia, observado que as informações relativas ao item (i) devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável (“Índices Financeiros”):

Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos)

Para fins do disposto neste item, entende-se por:

- (i) “Dívida Líquida” corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Companhia que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Companhia; e
- (ii) “EBITDA” lucro antes das receitas e despesas financeiras (+) amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Companhia.

4.20.3.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significará (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou

de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

4.20.3.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.20.3, acima, a ser realizada no caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os titulares de Debêntures poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, de acordo com o quórum estabelecido no item 8.4, abaixo.

4.20.3.3. Em referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.20.3, acima a Securitizadora deverá manifestar-se de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de titulares de CRA que será convocada para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e de acordo com os quóruns estabelecidos no item 8.4, abaixo.

4.20.4. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.20.3.2, acima, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora por meio de carta protocolada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.20.5. Os valores mencionados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 4.20.2. e “b” do item 4.20.3, acima serão reajustados, desde a primeira Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

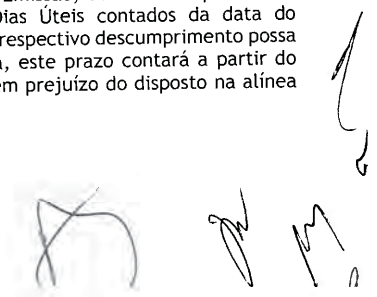
4.21. Classificação de Risco

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).



5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

5.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- Fiduciário:
- (a) fornecer à Securitizadora, a qual, por sua vez, fornecerá ao Agente
 - (i) em até 3 (três) meses da data do encerramento de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet ou publicado nos jornais na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário e (2) declaração de Diretor da Companhia atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e reafirmando as declarações e garantias prestadas no item 6.1 abaixo;
 - (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 3 (três) meses referido no item (i) acima, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas informações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário;
 - (iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (v) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, observado que, caso o respectivo descumprimento possa ser sanado dentro de um prazo de cura, este prazo contará a partir do término do prazo de cura respectivo, sem prejuízo do disposto na alínea "o" abaixo;
- 

- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Companhia que possa resultar em vencimento antecipado das Debêntures;
- (vii) em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso seja necessário cumprir com prazo estipulado pela autoridade competente, todas as informações solicitadas pela Securitizadora, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes à destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*;
- (d) disponibilizar à Securitizadora suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (e) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Companhia, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para as atividades da Companhia ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (f) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ;
- (g) cumprir com o disposto na legislação ambiental em vigor em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às

demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (h) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (ii) (ii.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (ii.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto, nas hipóteses deste item (ii), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (i) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da (a) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (“Leis Anticorrupção”), conforme aplicável, e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, (i) comunicar imediatamente a Securitizadora; e (ii) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares de Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Companhia, se aplicável;
- (l) notificar a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Companhia que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;

- (m) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;
- (n) informar a Securitizadora imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (o) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6, acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da securitização e viabilização da emissão de CRA e da operação de Securitização diretamente ou por meio de reembolso à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) e, caso a Securitizadora tenha que antecipar recursos, inclusive o pagamento da taxa de administração dos patrimônios separados constituídos em favor dos titulares de CRA de cada série, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso referidas despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora, devam ser reembolsadas pela Companhia à Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;
- (q) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, devam ser reembolsadas pela Companhia à Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;
- (r) convocar, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- (s) cumprir todas as determinações da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM; e
- (t) não realizar, bem como fazer com que suas Controladas não realizem, qualquer operação de mútuo com os acionistas da Companhia cujo valor do saldo devedor ultrapasse, de forma individual ou agregada, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (i) em operações de mútuo em que a Companhia e/ou suas Controladas sejam devedores e os termos e condições de tais operações (i.e., pagamento de principal e juros) sejam contratados em condições de mercado e

estejam subordinados às Debêntures e aos CRA; e (ii) em operações de mútuo que estejam atualmente em vigor, desde que não alteradas quaisquer de suas condições.

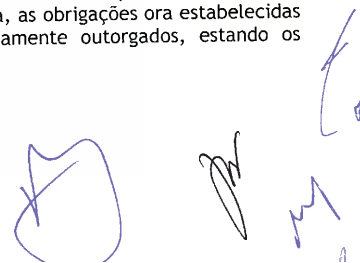
5.2. As despesas a que se referem as alíneas “p” e “q” do item 5.1, acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (c) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (d) extração de certidões; e
- (u) despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, sendo que tais valores deverão (i) ser previamente aprovados pela Companhia, em caso de despesas acima de R\$10.000,00 (dez mil reais); e (ii) ser devidamente comprovados, mediante a apresentação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de cópia dos comprovantes das despesas incorridas; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos Debenturistas.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

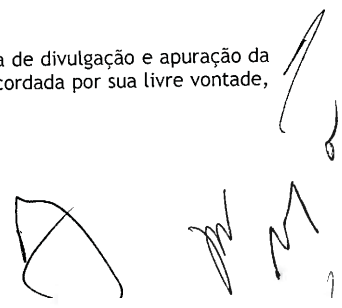
6.1. A Companhia neste ato declara e garante na presente data que:

- a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- b) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Companhia seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia e que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCESP;
- f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- g) possui ou está em processo de obtenção e/ou renovação, nos termos da legislação aplicável, de todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, conforme aplicável, exceto pelas autorizações e licenças cuja falta não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Companhia, ou para a capacidade da Companhia em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- h) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- i) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a

- legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- j) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes); (ii) (ii.1) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (ii.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, em qualquer caso, exceto nas hipóteses deste item (ii), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- k) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- l) no seu melhor conhecimento, não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Companhia, em suas condições financeiras ou em suas atividades, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Companhia à CVM e ao mercado, que possam afetar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- m) as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 28 de fevereiro de 2017, 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (i) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, e, (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Companhia;
- n) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo desta emissão de Debêntures;
- o) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;



- q) não há qualquer ligação entre a Companhia e a Securitizadora ou o Agente Fiduciário que impeça a Securitizadora ou o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão;
- r) não tem conhecimento de fato que impeça a Securitizadora de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.
- s) todas as informações prestadas pela Companhia no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- t) a Companhia possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;
- u) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- v) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agrícolas de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para comercialização em seus estabelecimentos;
- w) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (ii) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- x) na presente data, inexistem (i) violação e/ou, (ii) no seu melhor conhecimento, indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Companhia ou suas Controladas;
- y) não há fatos relativos à Companhia e/ou às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- z) não contratou e não contratará quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela dos custos relativos ao pagamento da Vendedora

em razão do Contrato de Compra de Açúcar, que tiverem sido financiados com recursos oriundos da presente Emissão; e

- aa) manterá em vigor todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Companhia a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Regra Geral

7.1. Os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”, e, quando referidas individual e indistintamente, “Assembleia Geral de Debenturistas”), nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Aquisição Facultativa ou Oferta de Aquisição Facultativa ou Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme itens 4.20.3. desta Escritura de Emissão; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Companhia; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea “i” acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos no item 4.20, acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Sétima; (c) obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão; (d) obrigações da Debenturista; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

7.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Convocação

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, pode ser convocada pela Companhia e pelos titulares de Debêntures, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou ainda pela CVM.

7.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da nova convocação.

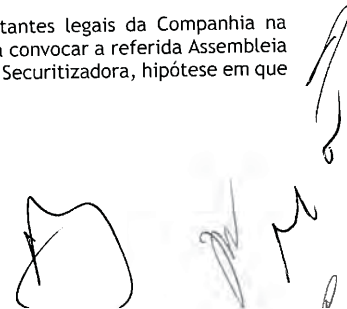
7.2.3. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Instalação

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso.

7.3.1. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Companhia (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Companhia; e (c) diretores ou conselheiros da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.3.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pela Securitizadora, hipótese em que será obrigatória.



7.3.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

7.4. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 7.1, acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que os titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos das Debêntures em Circulação.

7.5. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 7.1 acima, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação consideradas em conjunto ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (i) alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) alteração de quaisquer disposições deste item 7.5.; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta cláusula; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: (i) Remuneração das Debêntures, sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento da Remuneração; (ii) Data de Vencimento; e (ii) Valor Nominal Unitário.

7.5.1. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.5.2. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5.3. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta ou de uma determinada Série das Debêntures, conforme o caso, conforme instruído pela Securitizadora, a qual agirá de acordo com orientação dos titulares de CRA de cada Série, ou qualquer representante legal dos titulares de CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Companhia:

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Vila Anastácio
CEP 05093-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero/Rogério Darccin
Telefone: (11) 3649-1000
E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, flavio.vargas@camil.com.br,
rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

Para a Debenturista:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

8.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

9. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Companhia e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Companhia desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Companhia, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (a) do item 5.20.2, acima.

9.2. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá

novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma Operação de Securitização. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

10.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

41

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

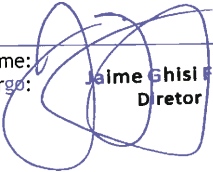
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized 'D' with a horizontal line through it. The second signature is a smaller, more complex scribble. The third signature is a vertical, stylized mark.


Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Nome: **Jaime Ghisi Filho**
Cargo: **Diretor**



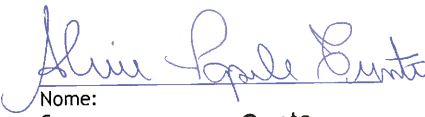
Nome: **Flávio Jardim Vargas**
Cargo: **Diretor**



Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Estevam Borali**
Procurador

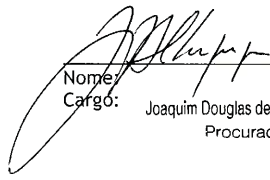

Nome: _____
Cargo: **Aline Cunto**
Procuradora



Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

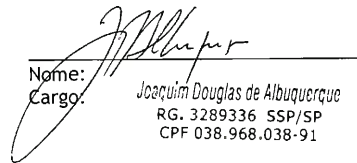

Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador



Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A., celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Milton M. Menten**
RG. 911.3097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03


Nome: _____
Cargo: **Joaquim Douglas de Albuquerque**
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

TESTEMUNHAS

1. Carolina dos Santos Lima
Nome: **Caroline dos Santos Lima**
CPF: 340.530.728-75
RG: 33.322.648-2 SSP/SP

2. Mau Ozini
Nome: **Mau Ozini dos Santos Ozini**
CPF: 408.353.548-59
RG: 28.564.044-6 SSP/SP



CCCC C C CEE CCCC CEE CEE
 C C C C C C C C C C C C C C
 C C C C C C C C C C C C C C
 C C C C C C C C C C C C C C

CC CCCC CC CC C CCCC
 C C C C C C C C C C C C C C
 C C C C C C C C C C C C C C
 C C C C C C C C C C C C C C

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA		
DESTINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ESTIMADA
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Maió / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Maió / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2019

*conforme cláusula 1.6.2 desta Escritura de Emissão.

CCCC C C C C C C C C C C C C C C C C
C
C
C C

CC CCCC C C C C C C C C C C C C C C C C
C
C
CCCC C

ANEXO III BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A

M

A

Handwritten scribbles and faint text at the top of the page.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Nº 1

COMPANHIA

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1.001 a 1.141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300146735, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

SUBSCRITOR

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227032283 ("Debenturista").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 810.000 (oitocentos e dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), em 19 de maio de 2017, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da Camil Alimentos S.A." ("Emissão" e "Escritura de Emissão").
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares de CRA.
4. Se, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA for inferior a R\$810.000.000,00 (oitocentos e milhões de reais): (i) a quantidade de Debêntures prevista na cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, cujos créditos conferirão lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento de Debêntures não integralizadas; e (ii) em decorrência do cancelamento de Debêntures referido no item "i", acima, o valor pago pela Securitizadora à Debenturista será proporcionalmente diminuído, de modo a abarcar tão somente a parcela de Debêntures representativas dos créditos necessários para conferir lastro aos CRA.
5. A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de maio de 2017, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.			Tel.: +55(11)3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01			E-mail: milton@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Orgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 17.118.468/0001-88		
Representante Legal (se for o caso): Joaquim Douglas de Albuquerque			Tel.: +55(11)3811-4959	
Doc. de Identidade: 3.289.336	Orgão Emissor: SSP	CPF/CNPJ: 038.968.038-91		

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas*	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário:	Valor de integralização*
810.000	1ª e 2ª	R\$1.000,00	R\$810.000.000,00
* observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.			

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Companhia pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente ou por sua conta e ordem, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Companhia, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

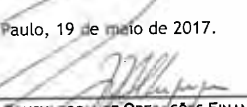
São Paulo, 19 de maio de 2017.


Jaime Ghis Filho
 Diretor


Flávio Jardim Vargas
 Diretor

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 19 de maio de 2017.


ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA. Joaquim Douglas de Albuquerque
 Rua Fortunate Ferraz, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
 CEP 05419-001, São Paulo - SP
 RG 3289336 SSP/SP
 CPF 038.968.038-91

INFORMAÇÕES ADICIONAIS 1-2

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:

CAMIL ALIMENTOS S.A.
 Rua Fortunato Ferraz, n.º 1.001 a 1.141 - frente
 CEP 05093-000, São Paulo - SP
 At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero / Sr. Flávio Jardim Vargas
 Telefone: (11) 3649-1000
 E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, flavio.vargas@camil.com.br, rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

Debenturista:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
 Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
 CEP 05419-001, São Paulo - SP
 At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
 Telefone: (11) 3811-4959
 E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

1ª Via Companhia

2ª Via Subscritor



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
021408556-2



DADOS CADASTRAIS

DATADOR JUCESP SEDE 13 29 JUN 2017 PROTOCOLO	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96. NOME EMPRESARIAL CAMIL ALIMENTOS S.A. <i>do Arquitamento da 6ª EMISSÃO</i> <i>assinaturas em 29/06/17</i>	USO EXCLUSIVO DA JUCESP JUCESP PROTOCOLO 0.658.173/17-0  
--	---	--

ATOS
(Debitare Aditamento)

--

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

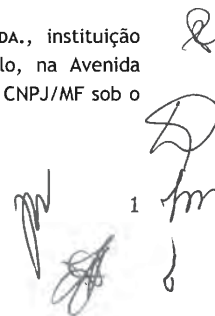
1. CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300146735, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

E, de outro lado:

2. ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35227032283, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Eco Consult”);

e, como interveniente anuente:

3. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”); e
4. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature, a smaller signature, and the number '1'.

nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).
(sendo a Emissora, a Debenturista, o Agente Fiduciário e a Securitizadora denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 18 de maio de 2017, os acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 07 de junho de 2017 sob o nº 258.727/17-2, aprovaram a emissão de 810.000 (oitocentos e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 19 de maio de 2017 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (“AGE da Emissora”);
- (ii) em 19 de maio de 2017, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Camil Alimentos S.A.*”, entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência e anuência da Emissora, registrada na JUCESP, em 23 de junho de 2017, sob o n.º ED002158-1/000, conforme aditada (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas 810.000 (oitocentos e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de sua emissão, sendo 405.000 (quatrocentas e cinco mil) debêntures da primeira série e 405.000 (quatrocentas e cinco mil) debêntures da segunda, cujas características estão previstas na Cláusula 4 da Escritura de Emissão (respectivamente, “Emissão”, “Debêntures”, “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”);
- (iii) a Emissão não foi nem será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem
(a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de

valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;

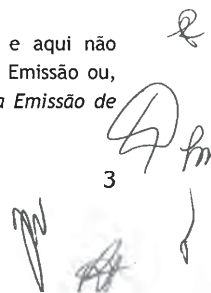
- (iv) a Securitizadora informou à Debenturista e à Emissora que somente adquirirá da Debenturista as Debêntures de cada uma das Séries em valor e taxa equivalentes às séries de emissão dos CRA, conforme definido no dia 28 de junho de 2017, com a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento realizado no âmbito da distribuição pública dos CRA;
- (v) a Debenturista confirmou à Emissora, nesta data, que somente integralizará o volume de Debêntures de cada uma das séries em valor e taxa equivalentes às séries de emissão dos CRA, conforme informado pela Securitizadora, permitindo a Emissora antecipar o cancelamento do número excedente de Debêntures nos termos do item 4.7.2 da Escritura de Emissão;
- (vi) nos termos do item 5.4 da AGE da Emissora e da Cláusula 4.11.1.1 da Escritura de Emissão, a Emissora deseja aditar a Escritura de Emissão para: (a) reduzir a taxa de juros das Debêntures; (b) cancelar as Debêntures de cada uma das Séries que não serão subscritas e integralizadas; e (c) ajustar demais condições acordadas entre as Partes; e
- (vii) as Debêntures ainda não foram integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias do presente instrumento, nos termos da Cláusula 4.7.2 da Escritura de Emissão.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (Duas) Séries da Camil Alimentos S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão ou, subsidiariamente, no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de*

3



Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Termo de Securitização").

Handwritten signatures and initials, including a circled '4'.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem cancelar 166.980 (cento e sessenta e seis mil, novecentas e oitenta) Debêntures da Primeira Série e 238.020 (duzentas e trinta e oito mil e vinte) Debêntures da Segunda Série.

2.1.1. Em virtude do cancelamento previsto na Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1 e 3.5.1 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigor, respectivamente, com a seguinte redação:

“3.4.1.O valor total da Emissão será de R\$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$238.020.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e vinte mil reais) correspondentes à 1ª (primeira) série de Debêntures (“Primeira Série”); e (ii) R\$166.980.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta mil reais) correspondentes à 2ª (segunda) série de Debêntures (“Segunda Série”, e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”).

(...)

3.5.1. Serão emitidas 405.000 (quatrocentas e cinco mil) Debêntures, sendo: (i) 238.020 (duzentas e trinta e oito mil e vinte) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 166.980 (cento e sessenta e seis mil novecentas e oitenta) Debêntures da Segunda Série. ”

2.2. As Partes resolvem, ainda, ajustar o percentual “p” previsto na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, motivo pelo qual a redação da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.11.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual “p” da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP

M
5
Am

("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração") sendo que:

(i) "p" é equivalente a 97,00% (noventa e sete por cento) para as Debêntures da Primeira Série;

(ii) "p" é equivalente a 98,00% (noventa e oito por cento) para as Debêntures da Segunda Série.

4.11.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

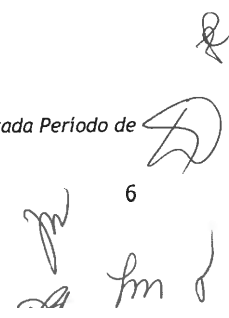
VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} Número que representa total de Taxas DI, consideradas em cada Período de



Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI};

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 97,00% (noventa e sete por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) 98,00% (noventa e oito por cento) para as Debêntures da Segunda Série;

TDI^k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para a data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
"

[Handwritten signatures and initials]

2.3. Por fim, as Partes resolvem substituir o “Anexo I - Estimativa de Destinação dos Recursos” para refletir os valores estimados corretos, de acordo com o montante efetivamente recebido pela Emissora com a Emissão, sendo que referido anexo passará a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. A Emissora se compromete a: (a) em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Aditamento, enviar à Securitizadora comprovante do respectivo protocolo de inscrição na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar à Securitizadora 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é parte de uma Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão). Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas

8
D
M
D.

empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

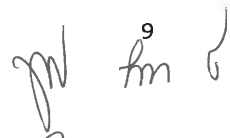
5.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Terceira acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Novo Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



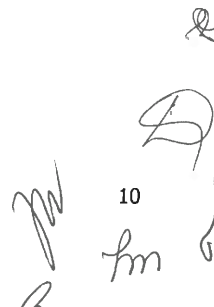
6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


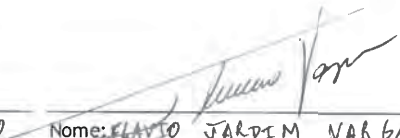
São Paulo, 29 de junho de 2017.


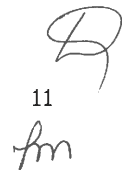

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several scribbles and initials, including what appears to be 'fm' and a circled 'D'.

Página de assinaturas 1/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 29 de junho de 2017.

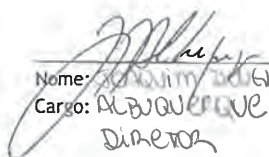
CAMIL ALIMENTOS S.A.

	
Nome: LUCIANO MAGGI QUARTIERO	Nome: FLAVIO JARDIM VARGAS
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	Cargo: DIRETOR FINANCEIRO






" 
11
" 

Página de assinaturas 2/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 29 de junho de 2017.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

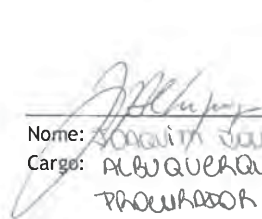


Nome: Sônia Regina de Albuquerque
Cargo: ALBUQUERQUE
Diretor





Nome: Paulo Sérgio de Menezes
Cargo: Diretor


12 
Am 
mb 

Página de assinaturas 3/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (Duas) Séries, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 29 de junho de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	
Nome: SORQUITH DOUGLAS DE Cargo: ALBUQUERQUE PROCURADOR	Nome: MILTON ESCOBAR ALMEIDA Cargo: DIRETOR



13
Am


Página de assinaturas 4/5 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Camil Alimentos S.A.”, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 29 de junho de 2017.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

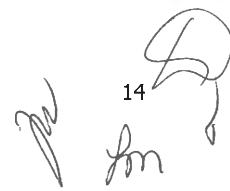
Nome:

Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador

Nome:


Cargo:

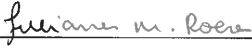
14




Página de assinaturas 5/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 29 de junho de 2017.

Testemunhas





Nome: **Fernanda Felix Willert**
RG: **RG: 35.814.516-8**
CPF/MF: **CPF: 379.292.038-75**


Nome: **Juliana Manucelli Rocha**
RG: **RG: 43.523.560-6**
CPF/MF: **CPF: 371.562.038-27**


15
PM

ANEXO A
ANEXO I - ESTIMATIVA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS		
DESTINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ESTIMADA
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Maió / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Maió / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2019
Total	R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais)	

 16

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

CELEBRADO ENTRE

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de adquirente,

e

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
na qualidade de alienante,

com a interveniência anuência de
CAMIL ALIMENTOS S.A.

Datado de 29 de junho de 2017

ÍNDICE

1.	AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES	5
2.	VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA	6
3.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	7
4.	TUTELA ESPECÍFICA.....	10
5.	PRAZO DE VIGÊNCIA	10
6.	COMUNICAÇÕES	11
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
8.	FORO.....	13
	ANEXO I - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	16

Handwritten signatures and initials:
A stylized signature on the left.
The initials "Lm." in the center.
A stylized signature on the right.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35227032283, na qualidade de alienante, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Eco Consult”);
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 21.741, na qualidade de adquirente, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”);

E, na qualidade de interveniente anuente

3. **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1.001 a 1.141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora”);

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Devedora é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial e atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas;
- b) a Emissora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas “União” e “Da Barra”, dentre outras, razão pela qual torna-se necessário a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio;

- c) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu 810.000 (oitocentos e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada de sua 6ª (sexta) emissão (“Debêntures”) por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da Camil Alimentos S.A.” (“Escritura de Emissão”) celebrado em 19 de maio de 2017 entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência anuência da Securitizadora e da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”) (Anexo I);
- d) nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do “Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar” celebrado entre a Devedora e a Raízen Energia S.A. (“Contrato de Compra de Açúcar”), no período de até 24 (meses) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, conforme valores mínimos mensais estimados constantes do anexo I da Escritura de Emissão;
- e) as Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pela Debenturista;
- f) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- g) a Debenturista deseja alienar e transferir à Securitizadora a totalidade das Debêntures detidas pela Debenturista, contra o pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, para constituição de lastro da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CRA” e “Operação de Securitização”, respectivamente), por meio do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1ª (primeira)

Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização");

- h) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, os quais serão considerados titulares dos CRA.
- i) a Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato, perante a Debenturista e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste Contrato, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e deste Contrato, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES

1.1.A Debenturista, neste ato, aliena e transfere à Securitizadora e a Securitizadora adquire, pelo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), a totalidade das Debêntures de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, cujas características estão descritas na Escritura de Emissão ("Aquisição").

1.1.1. Pela Aquisição das Debêntures, a Securitizadora pagará à Debenturista o valor correspondente ao Preço de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), utilizado pela Debenturista para a integralização das Debêntures, nos termos da cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão ("Preço de Aquisição").

1.1.1.1 Se, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA for inferior a R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais): (i) a quantidade de Debêntures prevista na cláusula 3.5

da Escritura de Emissão, cujos créditos conferirão lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento de Debêntures não integralizadas; e (ii) em decorrência do cancelamento de Debêntures referido no item “i”, acima, o valor do Preço de Aquisição será proporcionalmente diminuído, de modo a abarcar tão somente a parcela de Debêntures representativas dos créditos necessários para conferir lastro aos CRA.

1.1.2. O pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, deverá ser realizado na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária

1.1.3. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado pela Securitizadora diretamente à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, diretamente para a conta corrente de titularidade da Devedora n.º 29150-1, na agência 2374-4, do Banco Bradesco S.A.

1.1.4. Em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do pagamento do Preço de Aquisição, na forma da Cláusula 1.1.3 acima, a Devedora deverá (a) providenciar a formalização da transferência de titularidade das Debêntures da Debenturista para a Securitizadora por meio das inscrições no Livro de Transferência das Debêntures Nominativas e no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora e (b) dar à Securitizadora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente termo de quitação (“Termo de Quitação”).

2. VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

2.1. Após a verificação dos procedimentos previstos neste Contrato, inclusive a efetivação da transferência prevista na cláusula 1.1.4, acima: (i) o termo “Debenturista” ou “titular de Debêntures” passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo “Partes”, quando aplicável, designará a Securitizadora e a Devedora; (ii) a Debenturista deixará de ser denominada “Debenturista” e “Parte”, e não terá qualquer responsabilidade relacionada à Escritura de Emissão, ao presente Contrato e aos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta (“Documentos da Operação”), com exceção das declarações e garantias prestadas pela Eco Consult na Cláusula Terceira deste Contrato de Aquisição e das regras de período de silêncio e normas de conduta, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de

BRASIL
2003

dezembro de 2003, conforme alterada; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos nos Documentos da Operação à Debenturista, passarão à exclusiva titularidade da Securitizadora.

2.2. A Devedora reconhece e concorda que, uma vez realizada a transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, todos os pagamentos relativos às Debêntures da 1ª (primeira) Série serão depositados na conta corrente n.º 4386-9, agência 0133-3, no Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, relativa ao Patrimônio Separado 117ª Série (“Conta Centralizadora Série A”) e todos os pagamentos relativos às Debêntures da 2ª (segunda) Série serão depositados na conta corrente n.º 4941-7, agência 0133-3, no Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, relativa ao Patrimônio Separado 118ª Série (“Conta Centralizadora Série B”), e integrarão o lastro dos CRA 117ª Série e CRA 118ª Série, respectivamente, até a data de seu respectivo vencimento ou resgate integral.

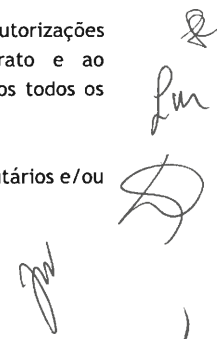
2.3. Todos os recursos relativos aos pagamentos das Debêntures serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e no Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.

2.4. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presumir-se-á e comprovar-se-á pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A Debenturista, neste ato, declara e garante que:

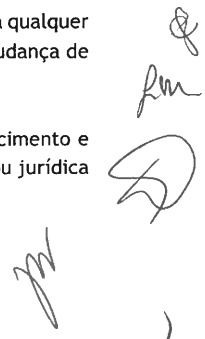
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou

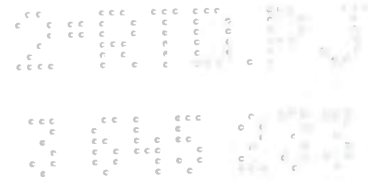


SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL

delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Debenturista seja parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (iii) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (f) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (g) as Debêntures são de titularidade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, e estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas a elas relacionadas;
- (h) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer alegação de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (i) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Securitizadora;





- (j) a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e
- (k) as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, sendo obrigações válidas, vinculantes, eficazes e exequíveis.

3.2.A Securitizadora declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é uma companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 414 e está em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos créditos do agronegócio representados pela Debênture, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato, do Termo de Securitização e da legislação aplicável;
- (d) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que a afete a Devedora ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

SECURITIZADORA

- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (g) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidas no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora;
- (h) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, na medida em que: (i) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (i) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão.

4. TUTELA ESPECÍFICA

4.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada, salvo se houver estipulação de prazo específico.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA.





6. COMUNICAÇÕES

6.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Debenturista:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para a Devedora:

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente
CEP 05093-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero/ Sr. Flavio Jardim Vargas/ Sr. Rogério Darccin

Telefone: (11) 3649-1000

E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, flavio.vargas@camil.com.br,
rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br, tiago.faria@camil.com.br,
amanda.possatti@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

6.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando for necessário o envio de documentos

originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada.

6.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. O presente Contrato é parte de uma Operação de Securitização. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma especificamente definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

7.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.4. No prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora que este Contrato foi submetido a registro, mediante envio de cópia do protocolo de registro no competente cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Debenturista se obriga a enviar 1 (uma) cópia deste Contrato registrado à Securitizadora, admitindo-se o envio por e-mail do mesmo.

7.5. A Devedora assina o presente Contrato manifestando de forma irrevogável e irretratável a sua concordância com todos os termos previstos neste Contrato, inclusive em relação à transferência das Debêntures para a Securitizadora.

7.6. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") e/ou B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3") sejam dias em que a CETIP e/ou B3 não esteja(m) em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou B3 esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou B3.

7.7. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. As partes não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, a Securitizadora somente poderá ceder e/ou transferir as Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, em razão de: (i) liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

7.8. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

7.9. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

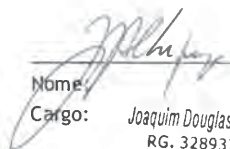
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 29 de junho de 2017.





Página de Assinaturas 1/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com interveniência anuência da Camil Alimentos S.A., em 29 de junho de 2017.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

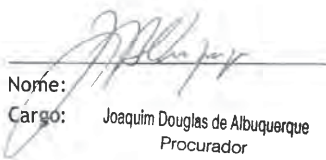

Nome: _____
Cargo: Milton S. Mantan
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

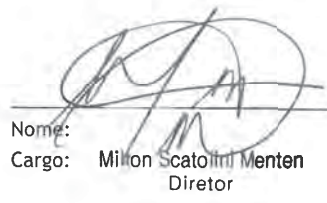





Página de Assinaturas 2/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com interveniência anuência da Camil Alimentos S.A., em 29 de junho de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome:
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

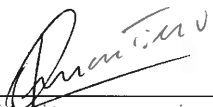

Nome:
Cargo: Milton Scatolini Menten
Diretor






Página de Assinaturas 3/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com interveniência anuência da Camil Alimentos S.A., em 29 de junho de 2017.

CAMIL ALIMENTOS S.A.


Nome: LUCIANO MAGGI QUARTICA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

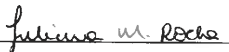

Nome: FLAVIO JARDIM VARGAS
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

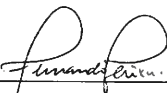





Página de Assinaturas 4/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com interveniência anuência da Camil Alimentos S.A., em 29 de junho de 2017.

TESTEMUNHAS



 Nome: **Juliana Manucelli Rocha**
 RG: CPF: 371.562.038-27
 CPF/MF: RG: 43.523.560-6


 Nome: **Fernanda Felix Willert**
 RG: RG: 35.814.516-8
 CPF/MF: CPF: 379.292.000-00

2TD

Emol.	R\$ 10.132,86
Estado	R\$ 2.879,89
Ipesp	R\$ 1.971,11
R. Civil	R\$ 533,30
T. Justiça	R\$ 695,43
M. Público	R\$ 486,38
Iss	R\$ 212,38
Total	R\$ 16.911,35
<small>Selos e taxas Recolhidos à parte</small>	

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
 Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 R\$ 10.132,86 Protocolado e prenotado sob o n. **3.645.236** em
 R\$ 2.879,89 **29/06/2017** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 1.971,11 sob o n. **3.645.233**, em títulos e documentos.
 São Paulo, 29 de junho de 2017


 Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado




Handwritten text, possibly a signature or stamp, consisting of several lines of illegible characters.

ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Handwritten signatures or initials, including a stylized 'M' and a signature that appears to be 'Lu' or 'Luiz'.

JUÇESP PROTOCOLO
D.600.169/17-9



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMIL ALIMENTOS
S.A.

celebrado entre

CAMIL ALIMENTOS S.A.
na qualidade de Companhia

e

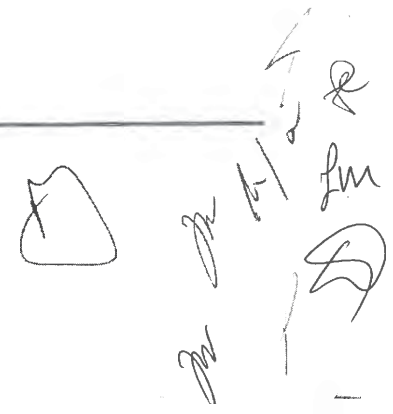
ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
na qualidade de Debenturista

com a intervenção anuência de
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de 19 de maio de 2017



ÍNDICE

1. AUTORIZAÇÃO 5

2. REQUISITOS DA EMISSÃO 5

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 6

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 9

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA 27

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA 31

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 35

8. NOTIFICAÇÕES 38

9. PAGAMENTO DE TRIBUTOS 39

10. DISPOSIÇÕES GERAIS 39

11. FORO 40

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA
46

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS 47

ANEXO III BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES 48



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **CAMIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300146735, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"); e
2. **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, INSCRITA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35227032283, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Debenturista**" ou "**Eco Consult**");

com a interveniência anuência de:

3. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**");
4. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

CONSIDERANDO QUE

- (i) A Companhia é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial e atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas;
- (ii) A Companhia tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de

Emissão (conforme abaixo definida) ("Debêntures"), a serem subscritas pela Debenturista;

- (iii) Os recursos decorrentes das Debêntures serão destinados a atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, na forma aqui prevista;
- (iv) As Debêntures emitidas pela Companhia e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) O Agente Fiduciário será contratado por meio do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização") e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.6, abaixo;
- (vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") aos quais esses créditos do agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização");
- (vii) A Debenturista tem interesse em realizar a transferência das Debêntures representativas dos créditos do agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e do "*Instrumento de Aquisição e Transferência das Debêntures e Outras Avenças*" ("Contrato de Aquisição"), para que os créditos do agronegócio representados pelas Debêntures sirvam de lastro para a emissão de CRA; e
- (viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, os quais serão considerados titulares de CRA.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 18 de maio de 2017 ("AGE"), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada perante a JUCESP, e (b) publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Companhia compromete-se a (i) em até 10 (dez) dias contados da data da realização da AGE, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo de inscrição de sua ata na JUCESP; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (iii) enviar à Securitizadora 1 (uma) cópia da ata da AGE devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Companhia compromete-se a (a) em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, enviar à Securitizadora comprovante do respectivo protocolo de inscrição na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Companhia, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, e somente poderão ser realizados após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da hipótese de que trata o item 4.7.2, abaixo, conforme Cláusula Sétima, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 2.2.2, acima.

2.2.4. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretirável, para, em nome da Companhia, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Companhia não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, nos termos da alínea "a" do item 4.20.3, abaixo.

2.3. Subscrição das Debêntures

2.3.1. As Debêntures serão objeto de subscrição privada pela Debenturista.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. A Companhia tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, (a) industrialização, processamento, comercialização, importação e exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão ou consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos; (b) beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item "a" acima; (c) secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item "a" acima; (d) execução da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros; (e) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros; (f) industrialização de tampos e canecos; (g) fabricação e comercialização de gelo; (h) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (i) participação em outras sociedades comerciais civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (j) administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (k) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; e (l) quaisquer outras atividades correlatas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: (i) R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) correspondentes à 1ª (primeira) série de Debêntures (“Primeira Série”); e (ii) R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) correspondentes à 2ª (segunda) série de Debêntures (“Segunda Série”, e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”).

3.5. Quantidade de Debêntures

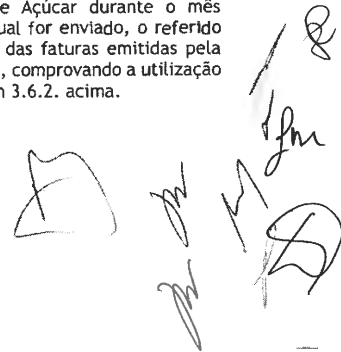
3.5.1. Serão emitidas 810.000 (oitocentos e dez mil) Debêntures, sendo: (i) 405.000 (quatrocentos e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 405.000 (quatrocentos e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. A Emissora é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial, que atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas. Dentre as marcas de propriedade da Emissora encontram-se a “Camil”, a “União”, a “Da Barra” e a “Coqueiro”.

3.6.2. A Emissora comercializa açúcar refinado amargo e granulado sob as marcas “União” e “Da Barra”, dentre outras, razão pela qual se torna necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio. Nesse sentido, os recursos obtidos pela Companhia com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Companhia no âmbito do “*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar*” celebrado entre a Companhia e a Raizen Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, em 1º de julho de 2011, conforme aditado (“*Contrato de Compra de Açúcar*” e “*Vendedora*”) no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme valores mínimos mensais estimados constantes do Anexo I desta Escritura de Emissão.

3.6.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas pela Vendedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar durante o mês imediatamente anterior, sendo que, a partir do segundo mês no qual for enviado, o referido relatório deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento das faturas emitidas pela Vendedora contra a Emissora referentes às notas fiscais identificadas, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista no item 3.6.2. acima.



3.6.4. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia, por meio do envio de notificação neste sentido, o envio de cópias das notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento constantes nos relatórios mencionados no item 3.6.3 acima. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, eletronicamente, cópia digitalizada das notas fiscais e/ou das faturas solicitadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação respectiva.

3.6.5. O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores mínimos previstos nesta Escritura de Emissão) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na alínea "a" do item 4.20.3, abaixo.

3.6.6. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, a Companhia ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nos itens 3.6.2 e 3.6.3, acima.

3.7. Transferência das Debêntures e Vinculação das Debêntures aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição e da transferência por meio do Livro de Transferência das Debêntures.

3.7.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição, com a implementação dos procedimentos nele previstos: (i) o termo "Debenturista" ou "titular de Debêntures" passará a designar única e exclusivamente a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora e a Companhia; (ii) a Eco Consult deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", e não terá qualquer responsabilidade adicional relacionada a este instrumento e aos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta ("Documentos da Operação"), com exceção das declarações e garantias prestadas pela Eco Consult na Cláusula Terceira do Contrato de Aquisição e das regras de período de silêncio e normas de conduta, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos os Documentos da Operação à Eco Consult, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.7.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações e pelo boletim de subscrição incluído no Anexo III a esta Escritura de Emissão.

3.7.4. Após a aquisição das Debêntures pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, conforme previsto na Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e no Termo de Securitização.

3.7.5. Em razão da Securitização, a Companhia tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do

artigo 9º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.7.6. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula Doze do Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de maio de 2017 ("Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.158 (um mil, cento e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de julho de 2020 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.522 (um mil quinhentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de julho de 2021 ("Data de Vencimento Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos em particular da Companhia, em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.7. Prazo e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, se aplicável ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA, servindo o comprovante de crédito e/ou depósito como prova de pagamento e quitação da integralização das Debêntures ("Data de Integralização").

4.7.2. As Debêntures subscritas que eventualmente que não sejam integralizadas na Data de Integralização serão canceladas, devendo-se celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia ou orientação e aprovação dos titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma das Séries, o valor total de cada uma das Séries e o Valor Total da Emissão.

4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista e da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Companhia se obriga a promover a inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar (i) da assinatura da presente Escritura de Emissão e (ii) da transferência das Debêntures, por força do Contrato de Aquisição. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Companhia deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do nome como titular das Debêntures.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Debenturista e a Securitizadora mencionada no item 3.7, acima, ou em

caso de liquidação dos patrimônios separados, nos termos do item 13.1 do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada

4.10.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual "p" da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração") sendo que:

- a) "p" é equivalente a 101,00% (cento e um por cento) para as Debêntures da Primeira Série;
- b) "p" é equivalente a 102,00% (cento e dois por cento) para as Debêntures da Segunda Série.

4.11.1.1. A Companhia e o Debenturista estão desde já autorizados a reduzir o percentual "p" indicado nos itens "i" e/ou "ii" do item 4.11.1 acima, a seu exclusivo critério, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração e registro do competente aditamento a esta Escritura de Emissão, observado os termos do item 2.2.3, acima.

4.11.1.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNE Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} Número que representa total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 101,00% (cento e um por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a 102,00% (cento e dois por cento) para as Debêntures da Segunda Série;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para a data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Período de Capitalização

4.11.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.3. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Taxa DI que antecede a primeira Data de Integralização prevista no item 4.7.1, acima, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.1.2, acima.

4.11.4. Todos os pagamentos devidos pela Companhia aos titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ocorrer até às 12:00 horas da respectiva data de pagamento. Caso contrário, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a respectiva data de pagamento, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.1.2, acima.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

4.11.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção

SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, conforme orientação deliberada em cada assembleia geral de titulares de CRA de cada Série, a respeito do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal definição deverá ser feita dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação de novo edital de convocação. A publicação do edital de convocação em primeira ou segunda convocação será realizada, no mínimo, 1 (um) Dia Útil após a publicação do edital de primeira ou segunda convocação, conforme o caso, da assembleia geral de titulares de CRA.

4.11.6.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.11.6, acima, a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada em cada assembleia geral de titulares de CRA, conforme referida na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

4.11.6.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.11.6, acima, a Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Companhia. Nesse caso, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.6, acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série"):

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Debêntures da Primeira Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
18/01/2018	Primeira Data de Integralização	18/01/2018	0,00%
18/07/2018	18/01/2018	18/07/2018	0,00%
18/01/2019	18/07/2018	18/01/2019	0,00%
18/07/2019	18/01/2019	18/07/2019	0,00%
20/01/2020	18/07/2019	20/01/2020	0,00%
20/07/2020	20/01/2020	20/07/2020	100,00%

4.12.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, "Datas de Pagamento das Remunerações" ou, individual e indistintamente, "Data de Pagamento da Remuneração"):

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Debêntures da Segunda Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
18/01/2018	Primeira Data de Integralização	18/01/2018	0,00%
18/07/2018	18/01/2018	18/07/2018	0,00%
18/01/2019	18/07/2018	18/01/2019	0,00%
18/07/2019	18/01/2019	18/07/2019	0,00%
20/01/2020	18/07/2019	20/01/2020	0,00%
20/07/2020	20/01/2020	20/07/2020	0,00%
18/01/2021	20/07/2020	18/01/2021	0,00%
19/07/2021	18/01/2021	19/07/2021	100,00%

4.12.3. Fará jus aos pagamentos a Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa das Debêntures

4.14.1. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da respectiva Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures").

4.14.2. A Aquisição Facultativa das Debêntures não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, realizada nos termos previstos na cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão.

4.14.3. A Aquisição Facultativa das Debêntures será realizada por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração e as Debêntures objeto de Aquisição Facultativa das Debêntures deverão ser canceladas ou permanecer em tesouraria da Companhia.

4.14.4. A Companhia deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures ("Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para aquisição e pagamento das Debêntures a serem adquiridas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures; (ii) se a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures; (iii) se a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; e (iv) demais informações sobre a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures que sejam necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA (conforme definido abaixo).

4.14.4.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, a Securitizadora deverá comunicar os titulares de CRA sobre uma aquisição facultativa dos CRA ("Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos titulares de CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA").

4.14.4.2. Os titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA de titulares de CRA de cada Série que tenham aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, observado o previsto na cláusula 4.14.3, abaixo, e no Termo de Securitização. Essa adesão deverá ser informada à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para

2019
30 de 33



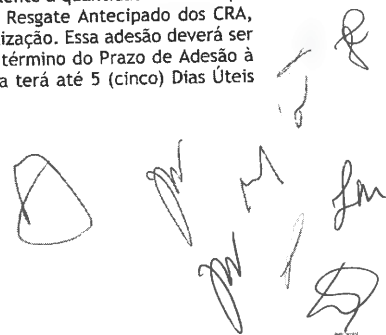
Oferta de Resgate Antecipado

4.15.2. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

4.15.2.1. A Companhia deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures, observado que, em caso de resgate parcial das Debêntures, haverá um resgate dos CRA correspondentes de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, de modo que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (iv) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Companhia ("Prêmio de Resgate"); e (v) demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido abaixo).

4.15.2.2. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá comunicar os titulares de CRA sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos titulares de CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecida cláusula 6.2. do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

4.15.2.3. Os titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado as regras de rateio estabelecidas no Termo de Securitização. Essa adesão deverá ser informada à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Companhia terá até 5 (cinco) Dias Úteis



para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 4.15.2.1, acima.

4.15.2.4. O valor a ser pago pela Companhia a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.15.2.5. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.16. Amortização Extraordinária

4.16.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA da 117ª (centésima décima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 4386-9, mantida no Banco Bradesco (237), agência 0133-3, de titularidade do Patrimônio Separado 117ª Série ("Conta Centralizadora Série A").

4.18.2. Os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA da 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 4941-7, mantida no Banco Bradesco (237), agência 0133-3, de titularidade da Securitizadora, relativa ao Patrimônio Separado 118ª Série ("Conta Centralizadora Série B").

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Tendo em vista a vinculação aos CRA de que trata o

item 3.7, acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") e/ou BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA não esteja(m) em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou BM&FBOVESPA.

4.20. Vencimento Antecipado

4.20.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.2 e 4.20.3, abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.20.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos titulares de Debêntures, na qualidade de titular das Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) descumprimento pela Companhia, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (i) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia ("Controladas"); (ii) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada; (iii) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto no caso de liquidação ou dissolução das Controladas (1) no âmbito de reorganização societária da qual somente participem a Companhia e/ou as próprias Controladas; ou (2) que não impliquem redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

- (c) propositura, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; fica permitida a aquisição pela Companhia e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial e extrajudicial, observado que, após referida aquisição, a sociedade adquirida integrará a definição de "Controladas";
- (d) declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, não decorrentes desta Escritura de Emissão, contratada pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor agregado supere R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira;
- (e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais não decorrentes desta Escritura de Emissão, assumida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (f) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovado ou efetivamente cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto;
- (g) descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, originada de decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia e/ou quaisquer de suas Controladas;
- (h) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

- (i) redução de capital social da Companhia, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos titulares de CRA de cada Série, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) alteração do objeto social da Companhia, conforme descrito no item 3.1.1, acima, que implique a mudança da atividade agroindustrial preponderante exercida pela Companhia;
- (k) não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos, prazo e forma estabelecidos no item 3.6, acima, conforme constatado pelo Agente Fiduciário, com base nos relatórios e documentos fornecidos nos termos dos itens 3.6.2 e 3.6.3, acima;
- (l) caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial;
- (m) caso a Companhia transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) na hipótese de a Companhia e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (p) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados: (i) de sua constituição, inclusive no Livro de Registro de Debêntures ou (ii) do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (q) caso esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição ou qualquer documento da Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (r) cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Companhia, exceto se tal reorganização societária envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia.

4.20.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, conforme previsto nas cláusulas 7.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da convocação da assembleia geral dos titulares de CRA, a qual deverá ser, por sua vez, convocada em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nesta cláusula e conforme previsto na cláusula 12.3 do Termo de Securitização. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série será realizada em até 1 (um) Dia Útil da data de realização da assembleia dos titulares de CRA e a Securitizadora deverá se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares de CRA de cada Série, sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (a) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, incluindo aquelas dispostas na Cláusula Quinta abaixo, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados (i) da data do respectivo descumprimento, ou (ii) exclusivamente em relação à alínea (c) do item 5.1, abaixo, da data do recebimento, pela Companhia, de notificação neste sentido, sendo que referido prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;
- (b) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) (exclusive) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (c) alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Companhia, incluindo ações ou quotas de qualquer subsidiária da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (d) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Companhia que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior e, exceto por aqueles (i) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal ônus ou gravame seja constituído sobre (1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações ou (2) estoque ou recebíveis da Companhia, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal

SECRETARIA DE CONTABILIDADE

estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Companhia; (ii) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES ou a organismos multilaterais, (iii) já existentes na presente data; (iv) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data desta Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (v) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (vi) necessários, constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (vii) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Companhia; (viii) constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Companhia, após a Data de Emissão, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; e (ix) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Companhia em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

- (e) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Companhia, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (i) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (ii) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal mudança ou transferência envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (f) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas e suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (i) pela Companhia à Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário; ou (ii) pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico;
- (g) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão provaram-se falsas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas;
- (h) a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto nas alíneas "g" e "h" do item 5.1, abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (i) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido na cláusula

4.20.3.1, abaixo), bem como (ii) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou condição análoga à de escravo;

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Companhia), caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) rebaixamento da classificação de risco atribuída ao CRA na Data de Emissão pela agência de *rating* em dois ou mais níveis exceto se decorrente do rebaixamento da classificação de risco soberano do Brasil, observado que, independentemente do motivo do rebaixamento da classificação de risco, o novo *rating* atribuído aos CRA não seja inferior a brA-; e
- (k) não manutenção do seguinte índice financeiro, os quais serão apurados e revisados anualmente pelos auditores independentes da Companhia, com base (i) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (ii) nas informações complementares preparadas pela Companhia, observado que as informações relativas ao item (i) devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável (“Índices Financeiros”):

Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos)

Para fins do disposto neste item, entende-se por:

- (i) “Dívida Líquida” corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Companhia que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Companhia; e
- (ii) “EBITDA” lucro antes das receitas e despesas financeiras (+) amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Companhia.

4.20.3.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significará (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou

de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

4.20.3.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.20.3, acima, a ser realizada no caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os titulares de Debêntures poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, de acordo com o quórum estabelecido no item 8.4, abaixo.

4.20.3.3. Em referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.20.3, acima a Securitizadora deverá manifestar-se de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de titulares de CRA que será convocada para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e de acordo com os quóruns estabelecidos no item 8.4, abaixo.

4.20.4. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.20.3.2, acima, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora por meio de carta protocolada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.20.5. Os valores mencionados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 4.20.2. e “b” do item 4.20.3, acima serão reajustados, desde a primeira Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).



5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA**5.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:**

- Fiduciário:
- (a) fornecer à Securitizadora, a qual, por sua vez, fornecerá ao Agente
- (i) em até 3 (três) meses da data do encerramento de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet ou publicado nos jornais na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário e (2) declaração de Diretor da Companhia atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e reafirmando as declarações e garantias prestadas no item 6.1 abaixo;
- (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 3 (três) meses referido no item (i) acima, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas informações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário;
- (iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, observado que, caso o respectivo descumprimento possa ser sanado dentro de um prazo de cura, este prazo contará a partir do término do prazo de cura respectivo, sem prejuízo do disposto na alínea "o" abaixo;

- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Companhia que possa resultar em vencimento antecipado das Debêntures;
 - (vii) em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso seja necessário cumprir com prazo estipulado pela autoridade competente, todas as informações solicitadas pela Securitizadora, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes à destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais;
 - (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*;
 - (d) disponibilizar à Securitizadora suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
 - (e) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Companhia, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para as atividades da Companhia ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
 - (f) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ;
 - (g) cumprir com o disposto na legislação ambiental em vigor em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às

demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (h) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (ii) (i.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (ii.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto, nas hipóteses deste item (ii), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (i) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da (a) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, (i) comunicar imediatamente a Securitizadora; e (ii) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares de Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Companhia, se aplicável;
- (l) notificar a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Companhia que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;

- (m) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;
- (n) informar a Securitizadora imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (o) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6, acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da securitização e viabilização da emissão de CRA e da operação de Securitização diretamente ou por meio de reembolso à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) e, caso a Securitizadora tenha que antecipar recursos, inclusive o pagamento da taxa de administração dos patrimônios separados constituídos em favor dos titulares de CRA de cada série, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso referidas despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora, devam ser reembolsadas pela Companhia à Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;
- (q) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, devam ser reembolsadas pela Companhia à Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;
- (r) convocar, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- (s) cumprir todas as determinações da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM; e
- (t) não realizar, bem como fazer com que suas Controladas não realizem, qualquer operação de mútuo com os acionistas da Companhia cujo valor do saldo devedor ultrapasse, de forma individual ou agregada, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (i) em operações de mútuo em que a Companhia e/ou suas Controladas sejam devedores e os termos e condições de tais operações (i.e., pagamento de principal e juros) sejam contratados em condições de mercado e

estejam subordinados às Debêntures e aos CRA; e (ii) em operações de mútuo que estejam atualmente em vigor, desde que não alteradas quaisquer de suas condições.

5.2. As despesas a que se referem as alíneas "p" e "q" do item 5.1, acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (c) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (d) extração de certidões; e
- (u) despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, sendo que tais valores deverão (i) ser previamente aprovados pela Companhia, em caso de despesas acima de R\$10.000,00 (dez mil reais); e (ii) ser devidamente comprovados, mediante a apresentação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de cópia dos comprovantes das despesas incorridas; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos Debenturistas.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

6.1. A Companhia neste ato declara e garante na presente data que:

- a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- b) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

2007.01.10 - Companhia Saneamento de São Paulo

- d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Companhia seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia e que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCESP;
- f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- g) possui ou está em processo de obtenção e/ou renovação, nos termos da legislação aplicável, de todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, conforme aplicável, exceto pelas autorizações e licenças cuja falta não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Companhia, ou para a capacidade da Companhia em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- h) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- i) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a

legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- j) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes); (ii) (ii.1) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (ii.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, em qualquer caso, exceto nas hipóteses deste item (ii), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- k) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- l) no seu melhor conhecimento, não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Companhia, em suas condições financeiras ou em suas atividades, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Companhia à CVM e ao mercado, que possam afetar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- m) as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 28 de fevereiro de 2017, 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (i) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, e, (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Companhia;
- n) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo desta emissão de Debêntures;
- o) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- q) não há qualquer ligação entre a Companhia e a Securitizadora ou o Agente Fiduciário que impeça a Securitizadora ou o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão;
- r) não tem conhecimento de fato que impeça a Securitizadora de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.
- s) todas as informações prestadas pela Companhia no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- t) a Companhia possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;
- u) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- v) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agrícolas de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para comercialização em seus estabelecimentos;
- w) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (ii) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- x) na presente data, inexistem (i) violação e/ou, (ii) no seu melhor conhecimento, indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Companhia ou suas Controladas;
- y) não há fatos relativos à Companhia e/ou às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- z) não contratou e não contratará quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela dos custos relativos ao pagamento da Vendedora

em razão do Contrato de Compra de Açúcar, que tiverem sido financiados com recursos oriundos da presente Emissão; e

- aa) manterá em vigor todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Companhia a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Regra Geral

7.1. Os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"), e, quando referidas individual e indistintamente, "Assembleia Geral de Debenturistas"), nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Aquisição Facultativa ou Oferta de Aquisição Facultativa ou Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme itens 4.20.3. desta Escritura de Emissão; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Companhia; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos no item 4.20, acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Sétima; (c) obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão; (d) obrigações da Debenturista; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

7.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Convocação

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, pode ser convocada pela Companhia e pelos titulares de Debêntures, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou ainda pela CVM.

7.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da nova convocação.

7.2.3. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Instalação

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso.

7.3.1. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Companhia (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Companhia; e (c) diretores ou conselheiros da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.3.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pela Securitizadora, hipótese em que será obrigatória.

7.3.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

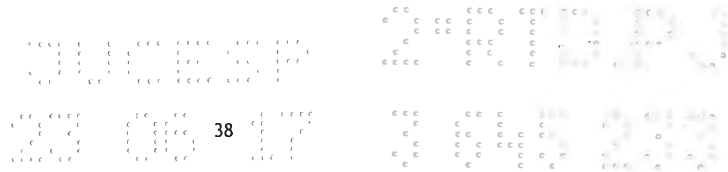
7.4. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 7.1, acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que os titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos das Debêntures em Circulação.

7.5. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 7.1 acima, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação consideradas em conjunto ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (i) alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) alteração de quaisquer disposições deste item 7.5.; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta cláusula; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: (i) Remuneração das Debêntures, sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento da Remuneração; (ii) Data de Vencimento; e (ii) Valor Nominal Unitário.

7.5.1. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.5.2. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5.3. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta ou de uma determinada Série das Debêntures, conforme o caso, conforme instruído pela Securitizadora, a qual agirá de acordo com orientação dos titulares de CRA de cada Série, ou qualquer representante legal dos titulares de CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.



8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Companhia:

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Vila Anastácio
CEP 05093-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero/Rogério Darccin
Telefone: (11) 3649-1000
E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, flavio.vargas@camil.com.br,
rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

Para a Debenturista:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlma@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

8.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

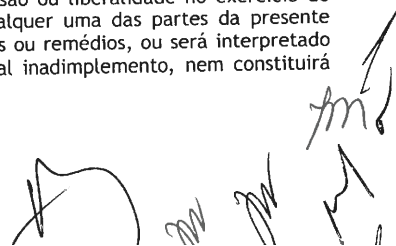
9. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Companhia e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Companhia desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Companhia, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (a) do item 5.20.2, acima.

9.2. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá



novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma Operação de Securitização. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

10.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

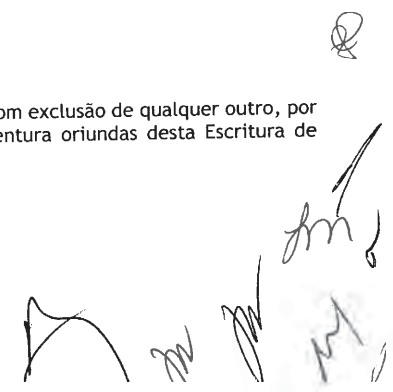
10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



41

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

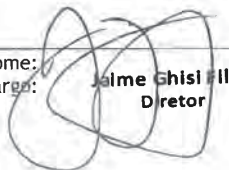

São Paulo, 19 de maio de 2017.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are three smaller, more distinct signatures, one above the other, which appear to be those of the witnesses mentioned in the text above.

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

 Nome: Jaime Ghisi Filho Cargo: Diretor	 Nome: Flávio Jardim Vargas Cargo: Diretor
--	--



43

Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Estevam Borali

Nome: **Estevam Borali**
Cargo: **Procurador**

Aline Pape Cunto

Nome: **Aline Cunto**
Cargo: **Procuradora**

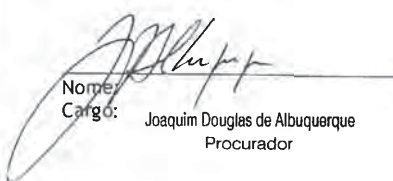
[Handwritten signatures and initials]

44

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: Milton Scatini Mantem
Cargo: Diretor

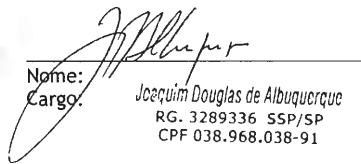

Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador




Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com intervenção anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.


ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

Nome: 
Cargo: **Milton A. Menten**
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Nome: 
Cargo: **Joaquim Douglas de Albuquerque**
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: **Priscila dos Santos Lima**
CPF: 340.530.728-75
RG: 33.322.648-2 SSP/SP

2. 
Nome: **Maísonna dos Santos Ozini**
CPF: 408.353.548-59
RG: 28.864.044-6 SSP/SP







ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA		
DESTINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ESTIMADA
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Mai / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Mai / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2019

*conforme cláusula 3,6.2 desta Escritura de Emissão.






ANEXO III BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

REPORTO da Capital de São Paulo

[Handwritten signatures and initials]

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Nº 1

COMPANHIA

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1.001 a 1.141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300146735, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

SUBSCRITOR

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227032283 ("Debenturista").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 810.000 (oitocentos e dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), em 19 de maio de 2017, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da Camil Alimentos S.A." ("Emissão" e "Escritura de Emissão").
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares de CRA.
4. Se, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA for inferior a R\$810.000.000,00 (oitocentos e milhões de reais): (i) a quantidade de Debêntures prevista na cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, cujos créditos conferirão lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento de Debêntures não integralizadas; e (ii) em decorrência do cancelamento de Debêntures referido no item "i", acima, o valor pago pela Securitizadora à Debenturista será proporcionalmente diminuído, de modo a abarcar tão somente a parcela de Debêntures representativas dos créditos necessários para conferir lastro aos CRA.
5. A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de maio de 2017, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.		Tel.: +55(11)3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01		E-mail: milton@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 17.118.468/0001-88	
Representante Legal (se for o caso): Joaquim Douglas de Albuquerque		Tel.: +55(11)3811-4959	
Doc. de identidade: 3.289.336	Órgão Emissor: SSP	CPF/CNPJ: 038.968.038-91	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas*	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$810.000.000,00
810.000	1ª e 2ª		

* observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Companhia pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente ou por sua conta e ordem, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Companhia, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.

Handwritten signatures and initials:

- Two vertical lines (checkmarks)
- Signature: *[Handwritten]*
- Signature: *[Handwritten]*
- Signature: *[Handwritten]*
- Signature: *[Handwritten]*
- Signature: *[Handwritten]*
- Signature: *[Handwritten]*

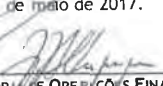
Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, 19 de maio de 2017.


CAMIL ALIMENTOS S.A.
Flávio Jardim Vargas
Diretor

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 19 de maio de 2017.


Eco CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA. *Douglas de Albuquerque*
Módulo: Edifício Júpiter
R. 0113397 SSP/SP RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo

Companhia:

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Rua Fortunato Ferraz, n.º 1.001 a 1.141 - frente
CEP 05093-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero / Sr. Flavio Jardim Vargas
Telefone: (11) 3649-1000
E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, flavio.vargas@camil.com.br, rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

Debenturista:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

1ª Via Companhia

2ª Via Subscritor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) E 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SÉRIES DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S. A.
como Securitizadora

celebrado com

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 29 de junho de 2017



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) E
118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	3
2.	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	26
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	30
4.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	38
5.	AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	38
6.	AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	43
7.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	48
8.	REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	57
9.	NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	61
10.	GARANTIA.....	71
11.	LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	71
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	75
13.	DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	80
14.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	82
15.	PUBLICIDADE	85
16.	REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES	86
17.	RISCOS	86
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	86
19.	COMUNICAÇÕES	87
20.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	88
	ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A	91
	ANEXO II - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B.....	94
	ANEXO III - Declaração do Coordenador Líder	97
	ANEXO IV - Cronograma Estimativo de Destinação dos Recursos das Debêntures pela Devedora	98
	ANEXO V - Declaração da Emissora	99
	ANEXO VI - Declaração do Agente Fiduciário	100
	ANEXO VII - Declaração de Custódia	101
	ANEXO VIII - Declaração da Emissora	102
	ANEXO IX - Modelo de Relatórios de Destinação de Recursos.....	103
	ANEXO X - Escritura de Emissão de Debêntures	104
	ANEXO XI - Relatório de Classificação de Risco	105

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) E
118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1 (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM 414 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and the initials 'fm'.

“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“ <u>ANBIMA</u> ”	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anexos</u> ”	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	o anúncio de início da Oferta, divulgado nos termos do artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
“ <u>Aquisição Facultativa das Debêntures</u> ”	a aquisição facultativa das Debêntures, nos termos da 4.14. da Escritura de Emissão.
“ <u>Assembleia Geral</u> ” ou “ <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA</u> ”	a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Doze deste Termo de Securitização.

“Aviso ao Mercado”

o aviso ao mercado da Oferta, divulgado nos termos do artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400 e publicado em 31 de maio de 2017 no jornal “Valor Econômico”.

“Aviso de Recebimento”

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.

“BACEN”

o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

“B3”

a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

“Boletim de Subscrição”

cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.

“CETIP”

a CETIP S.A. - Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos

escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.

“ <u>CETIP21</u> ”	o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“ <u>CMN</u> ”	o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa</u> ”	a comunicação da Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA a ser feita aos Titulares de CRA, nos termos do item 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	a comunicação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser feita aos Titulares de CRA, nos termos do item 6.3.1.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Contas Centralizadoras</u> ”	a Conta Centralizadora Série A e a Conta Centralizadora Série B, quando referidas em conjunto.
“ <u>Conta Centralizadora Série A</u> ”	a conta corrente n.º 4386-9, na agência 0133-3, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série A, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, até a

quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série A.

“Conta Centralizadora Série B”

a conta corrente n.º 4941-7, na agência 0133-3, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado Série B, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Série B.

“Conta de Livre Movimentação”

a conta corrente n.º 29150-1, na agência 2374-4, do Banco Bradesco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora.

“Contrato de Aquisição de Debêntures”

o “*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de junho de 2017, entre a Debenturista, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

“Contrato de Compra de Açúcar”

o “*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar*” celebrado entre a Devedora e Raízen Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, em 1º de julho de 2011, conforme aditado.

“Contrato de Escrituração e Custódia”

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante, Escriturador e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante ou o Escriturador.

“Contrato de Distribuição”

o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 117ª (centésima décima sétima) e*

118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado em 26 de maio de 2017, entre os Coordenadores e a Emissora, com interveniência e anuência da Devedora e da Debenturista, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.

“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário”

o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente De Fiduciário em Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a prestação de serviços de agente fiduciário, que compreende deveres e atribuições dispostos no artigo 68 da Lei nº 6.404/76 e artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, incluindo.

“Controladores”

o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” ou “Controlada”)

tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenadores”

o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto.

“Coordenador Líder” ou “BB BI”

o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30.

“CRA”

os CRA Série A e os CRA Série B, quando referidos em conjunto.

“CRA Série A”

os certificados de recebíveis do agronegócio da 117ª

(centésima décima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da Primeira Série.

“CRA Série B”

os certificados de recebíveis do agronegócio da 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures da Segunda Série.

“CRA em Circulação”

todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Créditos dos Patrimônios Separados”

os Créditos do Patrimônio Separado Série A e os Créditos do Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Patrimônio Separado Série A”

os créditos que integram o Patrimônio Separado Série A, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série A; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “i” e “ii” acima, conforme aplicável.

“Créditos do Patrimônio Separado

os créditos que integram o Patrimônio Separado

<u>Série B</u>	Série B, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Série B; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “i” a “ii” acima, conforme aplicável.
<u>“CSLL”</u>	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de julho de 2017.
<u>“Data de Integralização”</u>	a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	a Data de Pagamento da Remuneração Série A e a Data de Pagamento da Remuneração Série B, indistintamente.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração Série A”</u>	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série A, conforme indicadas no item 5.6. abaixo.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração Série B”</u>	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração Série B, conforme indicadas no item 5.7. abaixo.
<u>“Data de Vencimento”</u>	a Data de Vencimento dos CRA Série A e a Data de Vencimento dos CRA Série B, indistintamente.
<u>“Data de Vencimento dos CRA Série A”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRA Série A, qual seja, 21 de julho de 2020.
<u>“Data de Vencimento dos CRA Série B”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRA Série B, qual seja, 20 de julho de 2021.
<u>“DDA”</u>	o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3.




“ <u>Debêntures</u> ”	as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”	as debêntures da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo I, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A, as quais foram vinculadas aos CRA Série A, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ”	as debêntures da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, cujas características encontram-se descritas no Anexo II, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, as quais foram vinculadas aos CRA Série B, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.
“ <u>Debenturista</u> ”	a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283.
“ <u>Despesas</u> ”	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA,

conforme indicadas na Cláusula Treze deste Termo de Securitização.

“Devedora”

a Camil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300146735, emissora das Debêntures.

“Dia Útil”

qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais ou no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) aqueles sem expediente na CETIP e/ou na B3, conforme o caso. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

os Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, quando referidos em conjunto.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Série A”

são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Série B”

são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do

parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA Série B, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

“Documentos Comprobatórios”

são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) o Termo de Securitização, bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iv” acima.

“Documentos da Operação”

são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“DOESP”

o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

“Emissão”

a 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora”

a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Escritura de Emissão”

o “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas)

Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.”, celebrado em 19 de maio de 2017, entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência e anuência da Emissora, registrada na JUCESP, em 23 de junho de 2017, sob o n.º ED002158-1/000, conforme aditado, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.

“Escriturador”

a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e Custódia.

“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”

os eventos descritos no item 11.1.1. abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula Onze deste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”

os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na cláusula 4.20.2. da Escritura de Emissão.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”

os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na cláusula 4.20.3. da Escritura de Emissão.

“IGP-M”

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instituição Custodiante”

a **Planner Corretora de Valores S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54.

“Instituições Participantes da Oferta”

os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM 358”

a Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”

a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 414”

a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Instrução CVM 539”

a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Instrução CVM 583”

a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

“Investidores”

os Investidores Qualificados.

“Investidores Qualificados”

o investidor qualificado conforme definido nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539.

“IOF/Câmbio”

o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”

o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA”

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRRF”

o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“IRPJ”

o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

“ <u>ISS</u> ”	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>Itaú BBA</u> ”	o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significam as leis contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1977.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>MDA</u> ”	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“ <u>Oferta</u> ”	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será

intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

“Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”

a oferta de aquisição facultativa total ou parcial dos CRA decorrente da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos do item 6.1. deste Termo de Securitização.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

a oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, que poderá ser realizada pela Emissora, nos termos do item 6.2. deste Termo de Securitização.

“Ônus”

quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

“Opção de Lote Adicional”

a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Opção de Lote Suplementar”

a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no

Procedimento de *Bookbuilding*, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

“Participantes Especiais”

outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

“Patrimônios Separados”

o Patrimônio Separado Série A e o Patrimônio Separado Série B, quando referidos em conjunto.

“Patrimônio Separado Série A”

o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série A, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A. O Patrimônio Separado Série A não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série A, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.

“Patrimônio Separado Série B”

o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Série B, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B. O Patrimônio Separado Série B não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série B, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.

“Pedido de Reserva”

cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores

Handwritten signature

Handwritten signature

durante o Período de Reserva.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

“Pessoa”

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Pessoas Vinculadas”

os investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores ou empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Debenturista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) a própria Emissora, a Devedora, a Debenturista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta (iv) empregados, operadores e demais prepostos de Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à

atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (viii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “vi”; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”

o prazo atribuído aos Titulares de CRA para aderir à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, nos termos do item 6.1.4 deste Termo de Securitização.

“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

o prazo atribuído aos Titulares de CRA para aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do item 6.3.3 deste Termo de Securitização.

“Prêmio de Resgate”

o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o qual não poderá ser negativo.

“Preço de Aquisição”

o valor correspondente ao Preço de Integralização pago pela Emissora à Debenturista em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

“Preço de Integralização”

o preço de subscrição ou integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário a partir da primeira Data de Integralização ou o Valor Nominal Unitário acrescido

da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização.

“Preço de Resgate”

o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado, que deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado (inclusive).

“Procedimento de Bookbuilding”

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries, e (ii) a quantidade de CRA alocada em cada Série.

“Prospectos”

os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“PUMA”

a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.

“Regimes Fiduciários”

o Regime Fiduciário Série A e o Regime Fiduciário Série B, quando referidos em conjunto.

“Regime Fiduciário Série A”

o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série A, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série A, nos termos da Lei

11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

“ <u>Regime Fiduciário Série B</u> ”	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Série B, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado Série B, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“ <u>Remuneração</u> ”	a Remuneração dos CRA Série A e a Remuneração dos CRA Série B, indistintamente.
“ <u>Remuneração dos CRA Série A</u> ”	a remuneração a que os CRA Série A farão jus, descrita no item 5.2. “i” deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA Série B</u> ”	a remuneração a que os CRA Série B farão jus, descrita no item 5.2. “ii” deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA que será realizado nos termos previstos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado Total das Debêntures</u> ”	o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15.1 da Escritura de Emissão.
“ <u>Resgate Antecipado Total dos CRA</u> ”	o resgate antecipado total dos CRA que ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da cláusula 6.2.2. deste Termo de Securitização.
“ <u>Santander</u> ”	o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, E 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.

“Série” a 117ª (centésima décima sétima) ou a 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, indistintamente.

“Série A” a 117ª (centésima décima sétima) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

“Série B” a 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

“Sistema de Vasos Comunicantes” o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual (i) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; (ii) a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures.

“Taxa de Administração” a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

“Taxa DI”

a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Termo de Adesão”

os “*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 117ª (centésima décima sétima) e da 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrados entre os Coordenadores e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora.

“Termo de Securitização”

o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”.

“Titulares de CRA”

os Titulares de CRA Série A e os Titulares de CRA Série B, quando referidos em conjunto, reconhecidos comprovantes de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na B3.

“Titulares de CRA em Circulação”

os Titulares de CRA em Circulação.

“ <u>Titulares de CRA Série A</u> ”	os Investidores que sejam titulares dos CRA Série A de acordo com o extrato emitido pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso, e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na B3.
“ <u>Titulares de CRA Série B</u> ”	os Investidores que sejam titulares dos CRA Série B de acordo com o extrato emitido pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na B3.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), foi aumentado mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
“ <u>Vencimento Antecipado das Debêntures</u> ”	a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão.
“ <u>XP Investimentos</u> ”	a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A aos CRA Série A e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B aos CRA Série B, conforme as características descritas respectivamente nos Anexos I e II deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula Segunda.

2.2. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme emitidas pela Devedora, foram integralmente subscritas pela Debenturista.

2.2.1. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

2.3. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

2.4. Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, conforme alocação por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, equivalerá à R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), sendo: (i) R\$238.020.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e vinte mil reais) correspondentes aos CRA Série A; e (ii) R\$166.980.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta mil reais) correspondentes aos CRA Série B.

2.5. Aprovação da Emissão: A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na (i) na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), e (ii) na reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 185.327/17-5, em sessão de 25 de abril de 2017.

2.6. Condições e Procedimentos para a Custódia. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, será fiel depositário contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no item 2.6.3. abaixo.

2.6.1. A Instituição Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, a Instituição Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.6.2. A Instituição Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, no momento em os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante, dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

2.6.3. A Instituição Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, a autorização societária da Devedora para a emissão das Debêntures, a compatibilidade das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com as Debêntures, inclusive o controle, distribuição e utilização dos recursos das Debêntures pela Devedora nos termos do item 3.6. da Escritura de Emissão, a formalização e registros da Escritura de Emissão nos termos da legislação aplicável, bem como a regular subscrição e integralização da Debêntures.

2.6.4. A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.6.5. A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em:

(i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, parcelas progressivas, conforme previsto no Contrato de Escrituração e Custódia e na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes:

Quantidade de caixas <i>box</i>	Valor	Periodicidade
Até 5	R\$ 1.300,00	mensal
De 6 a 10	R\$ 2.500,00	mensal
De 11 a 20	R\$ 3.400,00	mensal
De 21 a 30	R\$ 4.300,00	mensal
De 31 a 40	R\$ 5.200,00	mensal
De 41 a 50	R\$ 6.100,00	mensal
Acima de 50	R\$ 7.000,00	mensal

(ii) para a custódia dos CRA, parcelas anuais de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do registro dos CRA, observado que nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento, a parcela será calculada pro-rata pelo tempo decorrido.

2.6.6. A Instituição Custodiante manterá sob a sua custódia 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto à Instituição Custodiante e por ela custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931 Instituição Custodiante.

2.6.6.1. A Instituição Custodiante poderá ser substituída (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; (iii) caso a Emissora ou a Instituição Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iii) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; (iv) se a Instituição Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre a Instituição Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou da Instituição Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, a nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.7. Os Coordenadores verificaram não haver informações e dados disponíveis no mercado para que seja possível apresentar informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham como devedores pessoas jurídicas que atuem no mesmo ramo de atividade da Devedora, após terem realizado todos os esforços para buscarem tais dados e informações. Entretanto, os Coordenadores declaram que na data de assinatura deste Termo

de Securitização, a Devedora não possui qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas perante a Emissora.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

2.8. A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A e aos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B, conforme o caso, serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Níveis de Concentração dos Créditos dos Patrimônios Separados

2.9. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo os CRA alocados entre as Séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o

RM

Im
[Handwritten signature]

Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi subtraída da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Série A e dos CRA Série B não poderia exceder o Valor Total da Emissão. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, a critério da Emissora, de comum acordo com a Devedora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exercessem a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme prestada, seria realizada em qualquer das Séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no item 4.3.1 do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores;

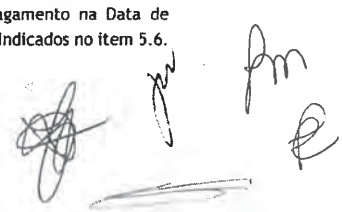
- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso e considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na B3, bem como o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso, nos termos previstos na cláusula 3.13.1, abaixo;
- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série A e os Direitos Creditórios do Agronegócio Série B serão depositados diretamente na Conta Centralizadora Série B;
- (v) Quantidade de CRA: serão emitidos 405.000 (quatrocentos e cinco mil) CRA, sendo 238.020 (duzentos e trinta e oito mil e vinte) CRA Série A e 166.980 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta) CRA Série B, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, foi

Handwritten initials or signature.

Handwritten signature.

aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar;

- (vi) **Valor Total da Emissão:** o Valor Total da Emissão será de R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$238.020.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e vinte mil reais) correspondente aos CRA Série A, e R\$166.980.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta reais) correspondente aos CRA Série B. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar;
- (vii) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será corrigido monetariamente;
- (viii) **Atualização Monetária:** não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;
- (ix) **Prazo de Vigência:** os CRA Série A terão prazo de vigência de 1.099 (um mil e noventa e nove) dias, a contar da Data de Emissão e os CRA Série B terão prazo de vigência de 1.463 (um mil quatrocentos e sessenta e três) dias, a contar da Data de Emissão;
- (x) **Remuneração:** os (a) CRA Série A farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série A imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 5.2. abaixo; e (b) os CRA Série B farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série B imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI, apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 5.2. abaixo;
- (xi) **Datas de Pagamento da Remuneração:** a Remuneração dos CRA Série A e dos CRA Série B será paga, a partir da primeira Data de Integralização, (a) nos meses de julho e janeiro de cada ano para os CRA da Série A, sendo o primeiro pagamento em 19 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme datas e valores indicados no item 5.6.



abaixo; e (b) nos meses de julho e janeiro de cada ano para os CRA da Série B, sendo o primeiro pagamento em 19 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme datas e valores indicados no item 5.7. abaixo;

- (xii) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva Série, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta abaixo;
- (xiii) Regime Fiduciário: Sim;
- (xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;
- (xv) Local e forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série dos CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;
- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xvii) Coobrigação da Emissora: não há;
- (xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou B3;

M

Am
⊗

- (xix) Data de Emissão: 18 de julho de 2017;
- (xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxi) Data de Vencimento: 21 de julho de 2020, no caso dos CRA Série A; e 20 de julho de 2021, no caso dos CRA Série B; ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
- (xxii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “brAA- (sf)” aos CRA; e
- (xxiii) Código ISIN: CRA Série A: BRECOACRA234; e CRA Série B: BRECOACRA242.

3.1.1. Observado o item 5.4. abaixo, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, sendo verificado dolo ou culpa por parte da Emissora, a Emissora arcará com a incidência, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*.

3.2. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da B3, conforme o caso.

3.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme

de distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.5. Garantia Firme: A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 3.4. acima será prestada de forma não solidária entre os Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observadas as disposições da Instrução CVM 400.

3.5.1. A oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de distribuição.

3.5.2. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de distribuição dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.6. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores Qualificados.

3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

3.8. Pessoas Vinculadas: Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foram canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.

3.9. O prazo máximo de distribuição dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, do Preço de Aquisição.

3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: A Devedora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas “União” e “Da Barra”, dentre outras, razão pela qual torna-se necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio. Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro)

meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme valores mínimos mensais constantes do Anexo IV.

3.11.1. O Agente Fiduciário verificará mensalmente a destinação do valor estimado em cada data estimada no Anexo IV, com base no relatório de destinação de recursos a ser encaminhado pela Devedora na forma do Anexo IX deste Termo de Securitização.

3.12. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414.

3.12.1. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601.

3.13. Escrituração: A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.13.1. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: (i) a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na B3.

3.13.2. A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos da Devedora, na forma prevista na cláusula 13.1, abaixo, uma remuneração correspondente a R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após o registro dos CRA.

3.13.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a CETIP e/ou a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

3.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, com recursos da Devedora, na forma prevista na cláusula 13.1, abaixo, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3 ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.2. acima.

3.14.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e (iv) de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses

casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

3.15. CETIP e/ou B3: A CETIP e/ou a B3, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: (a) se a CETIP ou a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral.

4. **SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA**

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na cláusula terceira do Contrato de Distribuição e no prospecto da Oferta.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10. acima.

4.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

5. **AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA**

5.1. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva Série, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidos na Cláusula Sexta deste Termo de Securitização.

5.2. Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será atualizado e/ou corrigido monetariamente. Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual “p” da variação acumulada da Taxa DI, sendo que:

- (i) “p” é equivalente a 97,00% (noventa e sete por cento) para os CRA Série A; e
- (ii) “p” é equivalente a 98,00% (noventa e oito por cento) para os CRA Série B.

5.3. Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulado no período calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

nDI Número que representa o total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até nDI;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 97,00% (noventa e sete por cento) para os CRA Série A; e (ii) a 98,00% (noventa e oito por cento) para os CRA Série B;

TDI^k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.3.1. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 02 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28 (vinte e oito) e divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

5.4. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI:

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, Assembleia Geral de cada uma das Séries dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do novo edital de convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração e estará condicionada à concordância da Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, em assembleia geral de debenturistas, nos termos do item 4.11.5. da Escritura de Emissão.

5.4.1.1. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 5.4.1. acima, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada

dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.4.1.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de que trata o item acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 5.4.1.2., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.5. Prorrogação de Prazos: Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados através da B3 ou CETIP, conforme o caso, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de “Dia Útil” utilizado pela B3 e CETIP, conforme o caso, com exceção da Data de Vencimento.

5.5.1. A prorrogação prevista no item 5.5. acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.6. A Remuneração dos CRA Série A ocorrerá nos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 19 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série A, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA Série A (117 ^ª)		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
19/01/2018	Primeira Data de Integralização	19/01/2018	0,00%
19/07/2018	19/01/2018	19/07/2018	0,00%
21/01/2019	19/07/2018	21/01/2019	0,00%
19/07/2019	21/01/2019	19/07/2019	0,00%
21/01/2020	19/07/2019	21/01/2020	0,00%

21/07/2020	21/01/2020	21/07/2020	100,00%
------------	------------	------------	---------

5.7. A Remuneração dos CRA Série B ocorrerá nos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 19 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA Série B, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA Série B (118ª)		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
19/01/2018	Primeira Data de Integralização	19/01/2018	0,00%
19/07/2018	19/01/2018	19/07/2018	0,00%
21/01/2019	19/07/2018	21/01/2019	0,00%
19/07/2019	21/01/2019	19/07/2019	0,00%
21/01/2020	19/07/2019	21/01/2020	0,00%
21/07/2020	21/01/2020	21/07/2020	0,00%
19/01/2021	21/07/2020	19/01/2021	0,00%
20/07/2021	19/01/2021	20/07/2021	100,00%

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Aquisição Facultativa dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de aquisição total ou parcial dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos do item 4.14 e seguintes da Escritura de Emissão (“Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”).

6.1.1. A Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, realizada nos termos previstos na Cláusula 6.3 e seguintes deste Termo de Securitização.

6.1.2. A Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma indicada nos itens abaixo, bem como será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio do envio de carta protocolada, carta com aviso de recebimento ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA de uma ou ambas as

Séries no jornal “Valor Econômico”, além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa”).

6.1.3. A Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa descreverá os termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa; (b) se a Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA será relativa à totalidade ou parte dos CRA; (c) se a Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA será relativa aos CRA de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; e (d) demais informações que sejam necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRA em relação à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

6.1.4. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa por meio de carta protocolada, ou carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento (“Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA”). A Emissora deverá aderir à Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada do volume de adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa.

6.1.5. Caso a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures seja parcial e inferior ao necessário para a aquisição do correspondente volume de CRA detidos por Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, o resgate dos CRA de cada Série será realizado de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.1.2 acima.

6.1.6. Caso a proposta de Aquisição Facultativa das Debêntures, total ou parcial, seja superior ao necessário para o resgate do correspondente volume de CRA detidos por Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, a Aquisição Facultativa das Debêntures será restrita a um montante equivalente aos CRA detidos por Titulares de CRA que expressamente aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

6.2. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) da declaração de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos do item 4.20 da Escritura de Emissão, (ii) de Resgate Antecipado Total das Debêntures e (iii) Aquisição Facultativa das Debêntures.

6.2.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado no item 4.20.3. da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA, observado os quóruns de instalação previstos no item 12.4. abaixo e deliberação previstos no item 12.9. abaixo, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

6.2.2. Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Total das Debêntures: O Resgate Antecipado Total dos CRA ocorrerá somente caso a Devedora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos. A opção pela realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures será feita por meio o envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da cláusula 4.15. da Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Total das Debêntures.

6.2.2.1. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à CETIP e à B3, por meio de publicação no jornal “Valor Econômico” e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”) da CVM (Empresas.Net), conforme item 15.1. deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

6.2.2.2. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate

Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

6.2.2.3. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na B3.

6.2.2.4. Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos do item acima serão depositados na Conta de Livre Movimentação.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.15.2. e seguintes da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

6.3.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma indicada nos itens abaixo, bem como será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares de CRA de uma ou ambas as Séries no jornal "Valor Econômico", além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").

6.3.2. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte dos CRA; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será relativa aos CRA de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (d) o Prêmio de Resgate; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão

do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

6.3.3. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento ou da publicação do Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). A Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.3.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

6.3.3.2. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.3.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou na B3, conforme o caso informando a respectiva data do resgate antecipado.

6.3.3.4. Caso a quantidade de CRA de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, detida por Titulares de CRA da respectiva Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponda a uma quantidade maior do que aquela estabelecida pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os CRA serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.

6.3.4. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos do item 6.3. acima serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.3.5. A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela CETIP e/ou na B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na CETIP/ou na B3.

6.3.6. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou

sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (x) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii) não tem conhecimento de existência de violação e inexistente indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;

- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão; e
- (xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais dos Patrimônios Separados e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, eventuais cópia de documentos e todas as informações recebidas da Devedora nos termos da cláusula 5.1. da Escritura de Emissão;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa referente que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de

dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis dos Patrimônios Separados;

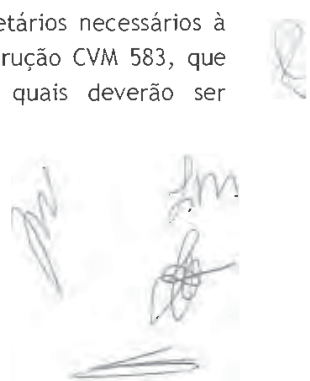
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não impliquem em eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação ou a sua capacidade em honrar as obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- (ix) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades;
- (x) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CRA e

zelando sempre para que: (a) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xi) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de

quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xviii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;
- (xix) manter:
 - a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xxi) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser



devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

- (xxii) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do módulo IPE do sistema “Empresas.Net”, à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos; e
- (xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares de CRA.

7.2.1. A Emissora deverá calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.2.2. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

- (i) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente

Fiduciário e declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita e publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico”, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes do item 8.4. deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

7.7. A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, convocada por Titulares de CRA que representem no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela própria Emissora ou pela CVM caso: **(i)** seja descumprida qualquer declaração ou obrigação prevista no Termo de Securitização; **(ii)** haja pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência ou tenha sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** renúncia da Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Geral e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, conforme previsão da cláusula 11.1, abaixo.

8. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

8.1. Instituição dos Regimes Fiduciários: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, com a conseqüente constituição dos Patrimônios Separados.



8.2. Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos ao Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios distintos para cada uma das Séries dos CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado da respectiva Série, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. Cada um dos Patrimônios Separados serão compostos pelos Créditos do Patrimônio Separado Série A ou pelos Créditos do Patrimônio Separado Série B, conforme o caso.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514.

8.3. Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados de determinada Série dos CRA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série, pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados de cada respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série a que estão afetadas.

8.4. Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto nesta Cláusula Oitava, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

8.4.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de liberação de garantia, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

8.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência de qualquer dos Patrimônios Separados em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados.

8.6. Taxa de Administração: A Emissora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga pela Devedora, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.6.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, na hipótese de inadimplência da Devedora, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescido do (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

8.6.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado da respectiva Série não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série estiver em curso, os

Titulares de CRA da respectiva Série arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado da respectiva Série.

8.6.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

8.6.4. Nos casos previstos no item 2.8 acima e/ou em casos de reestruturação das condições dos CRA, será devido à Emissora, em adição à Taxa de Administração, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a: (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, conforme aplicável, se assim aprovado em Assembleia Geral; (iii) participação em reuniões formais; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração: (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e Remuneração; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Eventos relacionados a Oferta de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização não são considerados reestruturação dos CRA.

8.6.5. O pagamento da remuneração prevista no item 8.6. acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.7. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) despesas do Patrimônio Separado da respectiva Série, na forma prevista deste Termo de Securitização;
- (ii) remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (iii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e
- (iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.8. Quaisquer transferências da Emissora aos Investidores serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos e demais disposições desse Termo.

8.9. Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados.

9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário, a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583, do presente Termo de Securitização e do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização, inclusive que os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Patrimônios Separados estão vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

- (xi) que analisou diligentemente os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e
- (xii) que observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583.
- (xiii) que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 91ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$213.905.000,00
Quantidade	213.905
Data de Emissão	13/12/2016
Data de Vencimento	13/12/2019
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 92ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$188.350.000,00
Quantidade	188.350
Data de Emissão	13/12/2016
Data de Vencimento	13/12/2020
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula Onze, abaixo, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Devedora e à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste termo;
- (xviii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xix) caso aplicável, intimar a Emissora e a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xx) disponibilizar, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (<http://www.fiduciario.com.br>);

- (xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
- a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;
 - f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
 - h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;



- (xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - c) na CVM;
 - d) na CETIP e na B3; e
 - e) no Coordenador Líder;
- (xxv) publicar, às expensas da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “xviii” acima;
- (xxvi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- (xxvii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;



- (xxviii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Devedora sobre o assunto;
- (xxix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
- (xxx) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxxi) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula Doze abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente à 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções.

9.4.1. A remuneração definida no item 9.4. acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização dos respectivos Patrimônios Separados.

9.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

9.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) CSLL, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5. A Emissora ressarcirá, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com os recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora, conforme Cláusula Treze abaixo), o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar o Direitos Creditórios do Agronegócio e eventuais garantias que venham a ser constituídas. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.6. Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Titulares de CRA, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para (d) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora, ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

Handwritten initials/signature

Handwritten initials/signature

9.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.8.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

9.8.2. A destituição ou substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

9.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula Doze abaixo.

9.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.12.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso “iii”, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.13. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

10. GARANTIA

10.1. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

11. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Assunção da Administração dos Patrimônios Separados: Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 9.10. acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados constituídos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, a ocorrência de

qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração dos Patrimônios Separados de cada respectiva Série pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1. (cada um, um “Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de cada um dos respectivos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) como um Evento de Liquidação do respectivo Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal

inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. A Assembleia Geral mencionada no item 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula Doze abaixo.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar os Patrimônios Separados.

11.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado da respectiva Série, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado da respectiva Série pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado.

11.5. Insuficiência dos Patrimônios Separados: A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral de cada respectiva Série para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.6. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou do valor relativo ao Resgate Antecipado dos CRA, sob regime fiduciário em Patrimônios Separados, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao respectivo Patrimônio Separado.

11.7. Liquidação dos Patrimônios Separados: Cada um dos Patrimônios Separados será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA da respectiva Série nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ii) após a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos dos Patrimônios Separados e demais bens e direitos integrantes de cada respectivo Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente em pagamento aos respectivos Titulares de CRA de cada Série, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.7.1. Quando cada Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

11.7.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que está submetida às Debêntures, termo de quitação, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea “i” do item 11.7. acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea “ii” do item 11.7. acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

11.7.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.8. No caso de Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado da respectiva Série, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do respectivo Patrimônio Separado, a cada CRA Série A ou CRA Série B, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA da respectiva Série, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que deverá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Aquisição Facultativa dos CRA, Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a

respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA Série A ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Série B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea “i” acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, Aquisição Facultativa dos CRA, Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula Doze; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital no jornal “Valor Econômico”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

12.3.2. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os

Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão comparecer às Assembleias Gerais, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

12.9. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do CRA em Circulação.

12.9.1. As seguintes deliberações relativas às características dos CRA de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alteração de quaisquer disposições deste item 12.9.1; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (c) Data de Vencimento.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Doze, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA da respectiva Série deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item 12.12. acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA da respectiva Série, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a orientação de voto definida, conforme o caso, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.12.3. A regra descrita no item 12.12.2. acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA da respectiva Série não compareçam à Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures.

12.12.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA da respectiva Série, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA da respectiva Série por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA da respectiva Série ou à Devedora.

13. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. Serão de responsabilidade da Devedora, diretamente, ou caso sejam antecipados pela Emissora, por ela reembolsados, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento pela Devedora, em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a B3;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis aos Patrimônios Separados, observado o disposto no item 13.3. abaixo; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos aos Patrimônios Separados.

13.1.1. As Despesas indicadas no item 13.1 acima serão arcadas por cada um dos Patrimônios Separados, de forma *pro rata*.

13.2. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos ou créditos dos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, essas despesas deverão ser suportadas pelos Titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização não incidem nos Patrimônios Separados e são de responsabilidade exclusiva dos Titulares de CRA ou da Camil, conforme aplicáveis.

13.4. Custos dos Patrimônios Separados: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos nas Contas Centralizadoras, tais recursos e/ou créditos deverão ser transferidos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora para uma conta corrente de titularidade da Devedora, ressalvados à Emissora o uso, inclusive para compensação, exclusivamente para fins fiscais, dos valores retidos na fonte pagadora em decorrência da tributação de tais rendimentos.

13.5. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

14. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

14.2. Como regra geral, os ganhos rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

14.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado

em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

14.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

14.7. Não obstante a isenção da IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto

de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.9. Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.10. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

14.11. Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

14.12. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizadas em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.13. Imposto sobre Operações de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

14.14. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15. PUBLICIDADE

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do módulo IPE do sistema “Empresas.Net” e no jornal “Valor Econômico”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula Quinze serão encaminhadas ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico indicado na Cláusula 19.1. abaixo, em até 02 (dois) Dias Úteis de sua realização.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos são registrados pela Instituição Custodiante e por ela e custodiados, conforme declaração constate do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

16.2. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17. RISCOS

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da

Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
 Telefone: (11) 3811-4959
 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi
 CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

19.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2017

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.


ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora

Milton Scatolini Menten
Diretor

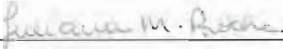
Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.


PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
César B. Passos
Procurador Agente Fiduciário

Testemunhas:


Nome:
RG n.º: Juliana Manoelli Rocha
CPF/MF n.º: CPF: 371.362.034-27
RG: 43.431.541-8


Nome:
RG n.º: Fernanda Felix Willert
RG: 35.814.516-8
CPF/MF n.º: CPF: 379.292.038-75





ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A**I. Apresentação**

(a) Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A que compõem o Patrimônio Separado Série A.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série A.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Série A

1. **Valor Total da Emissão:** R\$238.020.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e vinte mil reais), na Data de Emissão;
2. **Quantidade:** 238.020 (duzentas e trinta e oito mil e vinte) Debêntures da Primeira Série;
3. **Data de Emissão:** 19 de maio de 2017 ("Data de Emissão");
4. **Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão da Camil Alimentos S.A.;
5. **Série:** Primeira Série;
6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures da Primeira Série;
7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;



8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures da Primeira Série foi subscrita na Data da Emissão e integralizada na Data de Integralização;
10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.158 (um mil, cento e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2020 ("Data de Vencimento");
11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures da Primeira Série será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da Primeira Série no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).
13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
15. **Remuneração:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 97,00% (noventa e sete por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série")

16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Debêntures da Primeira Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
18/01/2018	Primeira Data de Integralização	18/01/2018	0,00%
18/07/2018	18/01/2018	18/07/2018	0,00%
18/01/2019	18/07/2018	18/01/2019	0,00%
18/07/2019	18/01/2019	18/07/2019	0,00%
20/01/2020	18/07/2019	20/01/2020	0,00%
20/07/2020	20/01/2020	20/07/2020	100,00%

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures da Primeira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures da Primeira Série, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;
18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado Série A, qual seja, conta corrente n.º 4386-9, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Emissora.

ANEXO II - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

I. Apresentação

(a) Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B que compõem o Patrimônio Separado Série B.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio Série B.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Série B

1. **Valor Total da Emissão:** R\$166.980.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta mil reais), na Data de Emissão;
2. **Quantidade:** 166.980 (cento e sessenta e seis mil, novecentas e oitenta) Debêntures da Segunda Série;
3. **Data de Emissão:** 19 de maio de 2017 (“Data de Emissão”);
4. **Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão da Camil Alimentos S.A.;
5. **Série:** Segunda Série;
6. **Espécie:** quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures da Segunda Série;
7. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice;



8. **Colocação:** colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
9. **Subscrição e Integralização:** a totalidade das Debêntures da Segunda Série foi subscrita na Data da Emissão e integralizada na Data de Integralização;
10. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.522 (um mil, quinhentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de julho de 2021 ("Data de Vencimento");
11. **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures da Segunda Série será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures da Segunda Série no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora;
12. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Devedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).
13. **Forma e Conversibilidade:** nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora;
14. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série é devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
15. **Remuneração:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 98,00% (noventa e oito por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série")

16. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Debêntures da segunda Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
18/01/2018	Primeira Data de Integralização	18/01/2018	0,00%
18/07/2018	18/01/2018	18/07/2018	0,00%
18/01/2019	18/07/2018	18/01/2019	0,00%
18/07/2019	18/01/2019	18/07/2019	0,00%
20/01/2020	18/07/2019	20/01/2020	0,00%
20/07/2020	20/01/2020	20/07/2020	0,00%
18/01/2021	20/07/2020	18/01/2021	0,00%
19/07/2021	18/01/2021	19/07/2021	100,00%

17. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração das Debêntures da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela remuneração das Debêntures da Segunda Série, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*;
18. **Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado Série B, qual seja, conta corrente n.º 4941-7, mantida no Banco Bradesco S.A, agência 0133-3, em nome da Emissora.

ANEXO III - Declaração do Coordenador Líder

A small, rectangular piece of paper with handwritten text. At the top, the letters "SM" are written in a cursive style. Below this, there is a signature that appears to be "R. S. M." followed by a large, stylized flourish or scribble.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 117ª e da 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Fernando Florêncio Campos
Diretor - Gerente

ANEXO IV - Cronograma Estimativo de Destinação dos Recursos das Debêntures pela Devedora

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS		
DESTINAÇÃO*	VALOR ESTIMADO	DATA ESTIMADA
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Maió / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Maió / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2019
Total	R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais)	

*conforme cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.

ANEXO V - Declaração da Emissora



Handwritten signature and stamp. The signature is written in cursive and appears to be "Lm M.". Below the signature is a circular stamp with a grid pattern, and a horizontal line is drawn below the stamp.

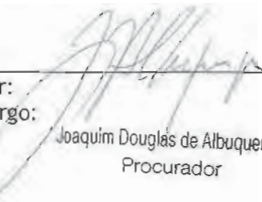


DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissão”), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: 
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

Por: 
Cargo: Milton Scatolini Menten
Diretor



ANEXO VI - Declaração do Agente Fiduciário



Handwritten signature and initials, possibly including the letters 'Lm' and 'R'.



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), sob coordenação do BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), declara, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e pelo artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e para todos os fins e efeitos, que: (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1 (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:


Casário B. Passos
Procurador

Por:

Cargo:

DA #10071023 v2



ANEXO VII - Declaração de Custódia

Handwritten signature and stamp. The signature is written in cursive and appears to be "Km". To the right of the signature is a vertical stamp with a checkmark. Below the signature is a circular stamp with illegible text inside.



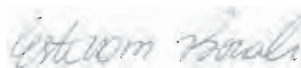
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Instituição Custodiante") na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Camil Alimentos S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300146735, emitidas mediante celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.", celebrada em 19 de maio de 2017, conforme aditado em 29 de junho de 2017, ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), descrita no Anexo I do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), transferida pela Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283 ("Debenturista") à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), por meio do "Instrumento de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado em 29 de junho de 2017 ("Contrato de Aquisição de Debêntures" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), **DECLARA** à Emissora, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via física original da Escritura de Emissão e aditamento; (ii) uma via física original do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via física original do Contrato de Aquisição de

Debêntures; e (iv) uma via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo - SP, 29 de junho de 2017.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.



Por:
Cargo:

Por:
Cargo: **Estevam Borali**
Procurador

- 2 -



ANEXO VIII - Declaração da Emissora

Handwritten signature and stamp. The signature is written in cursive and appears to be "L.M. Per". Below the signature is a circular stamp with illegible text inside.

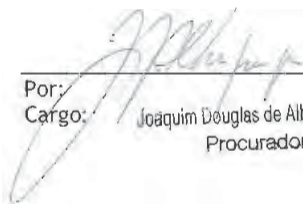
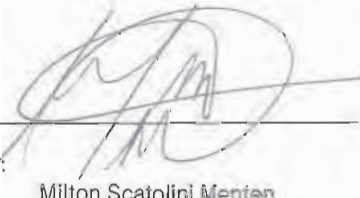


DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissão”), declara, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 2 (dois) regimes fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	
Por: Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque Procurador	Por: Cargo: Milton Scatolini Menten Diretor

fm.
 2

ANEXO IX - Modelo de Relatórios de Destinação de Recursos

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMIL
ALIMENTOS S.A.

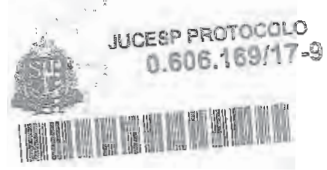
Num. NF	Data NF	Tipo doc. vendas	Denominação	Quantidade faturada	Unidade de venda	Preço Unitário	Valor Total
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

*conforme cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão

CAMIL ALIMENTOS S.A.

ANEXO X - Escritura de Emissão de Debêntures





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMIL ALIMENTOS
S.A.

celebrado entre

CAMIL ALIMENTOS S.A.
na qualidade de Companhia

e

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
na qualidade de Debenturista

com a interveniência anuência de
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de 19 de maio de 2017

ÍNDICE

1. AUTORIZAÇÃO 5

2. REQUISITOS DA EMISSÃO 5

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 6

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 9

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA 27

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA 31

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 35

8. NOTIFICAÇÕES 38

9. PAGAMENTO DE TRIBUTOS 39

10. DISPOSIÇÕES GERAIS 39

11. FORO 40

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA
46

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS 47

ANEXO III BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES 48



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300146735, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"); e
2. ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, INSCRITA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227032283, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Eco Consult");

com a interveniência anuência de:

3. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");
4. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE

- (i) A Companhia é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial e atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas;
- (ii) A Companhia tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large circled '1' and various scribbles.

Emissão (conforme abaixo definida) ("Debêntures"), a serem subscritas pela Debenturista;

- (iii) Os recursos decorrentes das Debêntures serão destinados a atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, na forma aqui prevista;
- (iv) As Debêntures emitidas pela Companhia e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) O Agente Fiduciário será contratado por meio do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização") e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.6, abaixo;
- (vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") aos quais esses créditos do agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização");
- (vii) A Debenturista tem interesse em realizar a transferência das Debêntures representativas dos créditos do agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e do "Instrumento de Aquisição e Transferência das Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Aquisição"), para que os créditos do agronegócio representados pelas Debêntures sirvam de lastro para a emissão de CRA; e
- (viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, os quais serão considerados titulares de CRA.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and several initials like 'DM', 'M', and 'R'.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 18 de maio de 2017 (“AGE”), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures será (a) devidamente arquivada perante a JUCESP, e (b) publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Companhia compromete-se a (i) em até 10 (dez) dias contados da data da realização da AGE, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo de inscrição de sua ata na JUCESP; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (iii) enviar à Securitizadora 1 (uma) cópia da ata da AGE devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

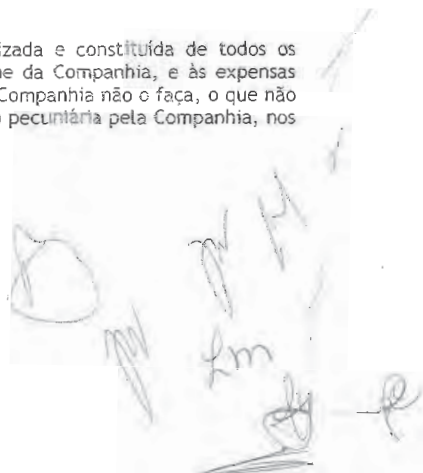
2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Companhia compromete-se a (a) em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, enviar à Securitizadora comprovante do respectivo protocolo de inscrição na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) dias após a obtenção do referido registro.

2.2.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Companhia, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, e somente poderão ser realizados após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da hipótese de que trata o item 4.7.2, abaixo, conforme Cláusula Sétima, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 2.2.2, acima.

2.2.4. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Companhia, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Companhia não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, nos termos da alínea “a” do item 4.20.3, abaixo.



2.3. Subscrição das Debêntures

2.3.1. As Debêntures serão objeto de subscrição privada pela Debenturista.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. A Companhia tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, (a) industrialização, processamento, comercialização, importação e exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão ou consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos; (b) beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item "a" acima; (c) secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item "a" acima; (d) execução da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros; (e) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros; (f) industrialização de tampos e canecos; (g) fabricação e comercialização de gelo; (h) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (i) participação em outras sociedades comerciais civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (j) administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (k) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas; e (l) quaisquer outras atividades correlatas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: (i) R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) correspondentes à 1ª (primeira) série de Debêntures (“Primeira Série”); e (ii) R\$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) correspondentes à 2ª (segunda) série de Debêntures (“Segunda Série”, e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 810.000 (oitocentos e dez mil) Debêntures, sendo: (i) 405.000 (quatrocentos e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 405.000 (quatrocentos e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. A Emissora é uma sociedade inserida na cadeia agroindustrial, que atua no beneficiamento, rebeneficiamento, processamento e comercialização de arroz, feijão, soja, milho, cereais, óleos vegetais, açúcar, dentre outros produtos agrícolas. Dentre as marcas de propriedade da Emissora encontram-se a “Camil”, a “União”, a “Da Barra” e a “Coqueiro”.

3.6.2. A Emissora comercializa açúcar refinado amorfo e granulado sob as marcas “União” e “Da Barra”, dentre outras, razão pela qual se torna necessária a aquisição de açúcar, matéria-prima essencial para seu negócio. Nesse sentido, os recursos obtidos pela Companhia com emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente ao cumprimento da obrigação de compra de açúcar assumida pela Companhia no âmbito do “*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Açúcar*” celebrado entre a Companhia e a Raizen Energia S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, em 1º de julho de 2011, conforme aditado (“*Contrato de Compra de Açúcar*” e “*Vendedora*”) no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de integralização (conforme abaixo definido), conforme valores mínimos mensais estimados constantes do Anexo I desta Escritura de Emissão.

3.6.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas pela Vendedora no âmbito do Contrato de Compra de Açúcar durante o mês imediatamente anterior, sendo que, a partir do segundo mês no qual for enviado, o referido relatório deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento das faturas emitidas pela Vendedora contra a Emissora referentes às notas fiscais identificadas, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista no item 3.6.2. acima.

3.6.4. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia, por meio do envio de notificação neste sentido, o envio de cópias das notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento constantes nos relatórios mencionados no item 3.6.3 acima. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, eletronicamente, cópia digitalizada das notas fiscais e/ou das faturas solicitadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento da solicitação respectiva.

3.6.5. O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores mínimos previstos nesta Escritura de Emissão) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na alínea "a" do item 4.20.3, abaixo.

3.6.6. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, a Companhia ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nos itens 3.6.2 e 3.6.3, acima.

3.7. Transferência das Debêntures e Vinculação das Debêntures aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição e da transferência por meio do Livro de Transferência das Debêntures.

3.7.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição, com a implementação dos procedimentos nele previstos: (i) o termo "Debenturista" ou "titular de Debêntures" passará a designar única e exclusivamente a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora e a Companhia; (ii) a Eco Consult deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", e não terá qualquer responsabilidade adicional relacionada a este instrumento e aos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta ("Documentos da Operação"), com exceção das declarações e garantias prestadas pela Eco Consult na Cláusula Terceira do Contrato de Aquisição e das regras de período de silêncio e normas de conduta, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos os Documentos da Operação à Eco Consult, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.7.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações e pelo boletim de subscrição incluído no Anexo III a esta Escritura de Emissão.

3.7.4. Após a aquisição das Debêntures pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, conforme previsto na Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e no Termo de Securitização.

3.7.5. Em razão da Securitização, a Companhia tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do

artigo 9º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.7.6. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula Doze do Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de maio de 2017 ("Data de Emissão").

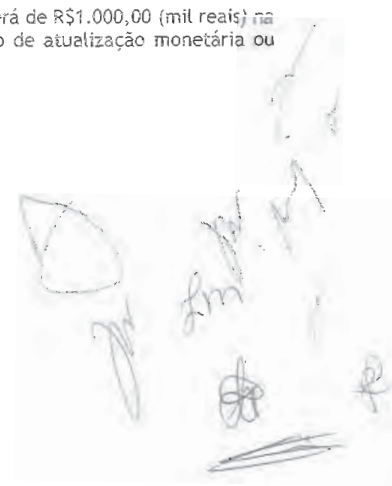
4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.158 (um mil, cento e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de julho de 2020 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.522 (um mil quinhentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de julho de 2021 ("Data de Vencimento Segunda Série"), e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e não será objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.



4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos em particular da Companhia, em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.7. Prazo e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, se aplicável (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA, servindo o comprovante de crédito e/ou depósito como prova de pagamento e quitação da integralização das Debêntures (“Data de Integralização”).

4.7.2. As Debêntures subscritas que eventualmente que não sejam integralizadas na Data de Integralização serão canceladas, devendo-se celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia ou orientação e aprovação dos titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma das Séries, o valor total de cada uma das Séries e o Valor Total da Emissão.

4.8. Comprovação da Titularidade

4.8.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista e da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Companhia se obriga a promover a inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar (i) da assinatura da presente Escritura de Emissão e (ii) da transferência das Debêntures, por força do Contrato de Aquisição. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Companhia deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do nome como titular das Debêntures.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Debenturista e a Securitizadora mencionada no item 3.7, acima, ou em

caso de liquidação dos patrimônios separados, nos termos do item 13.1 do Termo de Securitização.

4.10. Amortização Programada

4.10.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os Eventos de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a um percentual “p” da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”) sendo que:

- a) “p” é equivalente a 101,00% (cento e um por cento) para as Debêntures da Primeira Série;
- b) “p” é equivalente a 102,00% (cento e dois por cento) para as Debêntures da Segunda Série.

4.11.1.1. A Companhia e o Debenturista estão desde já autorizados a reduzir o percentual “p” indicado nos itens “i” e/ou “ii” do item 4.11.1 acima, a seu exclusivo critério, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração e registro do competente aditamento a esta Escritura de Emissão, observado os termos do item 2.2.3, acima.

4.11.1.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{T DI}_k \times p)]$$

onde:

n_{DI} Número que representa total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI} ;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a (i) 101,00% (cento e um por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) a 102,00% (cento e dois por cento) para as Debêntures da Segunda Série;

T DI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{T DI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem " k ", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para a data de cálculo;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{T DI}_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{T DI}_k \times p)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Período de Capitalização

4.11.2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.3. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil da Taxa DI que antecede a primeira Data de Integralização prevista no item 4.7.1, acima, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.1.2, acima.

4.11.4. Todos os pagamentos devidos pela Companhia aos titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ocorrer até às 12:00 horas da respectiva data de pagamento. Caso contrário, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil que antecede a respectiva data de pagamento, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante no item 4.11.1.2, acima.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

4.11.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção

SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, conforme orientação deliberada em cada assembleia geral de titulares de CRA de cada Série, a respeito do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal definição deverá ser feita dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação de novo edital de convocação. A publicação do edital de convocação em primeira ou segunda convocação será realizada, no mínimo, 1 (um) Dia Útil após a publicação do edital de primeira ou segunda convocação, conforme o caso, da assembleia geral de titulares de CRA.

4.11.6.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.11.6, acima, a Securitizadora deverá manifestar a orientação deliberada em cada assembleia geral de titulares de CRA, conforme referida na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

4.11.6.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.11.6, acima, a Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Companhia. Nesse caso, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.6, acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série"):

The image shows a handwritten table with several columns and rows. The columns are labeled with '18/01', '18/07', and '18/12'. The rows contain various handwritten notations, including numbers and symbols, which likely represent the payment schedule for the first series of debentures.

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Debêntures da Primeira Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
18/01/2018	Primeira Data de Integralização	18/01/2018	0,00%
18/07/2018	18/01/2018	18/07/2018	0,00%
18/01/2019	18/07/2018	18/01/2019	0,00%
18/07/2019	18/01/2019	18/07/2019	0,00%
20/01/2020	18/07/2019	20/01/2020	0,00%
20/07/2020	20/01/2020	20/07/2020	100,00%

4.12.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série”, e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, “Datas de Pagamento das Remunerações” ou, individual e indistintamente, “Data de Pagamento da Remuneração”):

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Debêntures da segunda Série		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
18/01/2018	Primeira Data de Integralização	18/01/2018	0,00%
18/07/2018	18/01/2018	18/07/2018	0,00%
18/01/2019	18/07/2018	18/01/2019	0,00%
18/07/2019	18/01/2019	18/07/2019	0,00%
20/01/2020	18/07/2019	20/01/2020	0,00%
20/07/2020	20/01/2020	20/07/2020	0,00%
18/01/2021	20/07/2020	18/01/2021	0,00%
19/07/2021	18/01/2021	19/07/2021	100,00%

4.12.3. Fará jus aos pagamentos a Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa das Debêntures

4.14.1. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da respectiva Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures").

4.14.2. A Aquisição Facultativa das Debêntures não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, realizada nos termos previstos na cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão.

4.14.3. A Aquisição Facultativa das Debêntures será realizada por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração e as Debêntures objeto de Aquisição Facultativa das Debêntures deverão ser canceladas ou permanecer em tesouraria da Companhia.

4.14.4. A Companhia deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures ("Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para aquisição e pagamento das Debêntures a serem adquiridas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures; (ii) se a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures; (iii) se a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; e (iv) demais informações sobre a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures que sejam necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA (conforme definido abaixo).

4.14.4.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, a Securitizadora deverá comunicar os titulares de CRA sobre uma aquisição facultativa dos CRA ("Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos titulares de CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA").

4.14.4.2. Os titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Prazo de Adesão à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA de titulares de CRA de cada Série que tenham aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, observado o previsto na cláusula 4.14.4.3, abaixo, e no Termo de Securitização. Essa adesão deverá ser informada à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para

manifestação dos titulares de CRA, sendo que a Companhia terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, observado o prazo máximo estabelecido na Cláusula 4.14.4(i) acima.

4.14.4.3. Caso a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures seja parcial e inferior ao necessário para a aquisição do correspondente volume de CRA detidos por titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, o resgate dos CRA de cada Série será realizado de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, nos termos previstos na cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização.

4.14.4.4. Caso a proposta de Aquisição Facultativa das Debêntures, total ou parcial, seja superior ao necessário para o resgate do correspondente volume de CRA detidos por titulares de CRA que aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA, a Aquisição Facultativa das Debêntures será restrita a um montante equivalente aos CRA detidos por titulares de CRA que expressamente aderiram à Oferta de Aquisição Facultativa dos CRA.

4.15. Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado

Resgate Antecipado Total

4.15.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, nos termos da Cláusula Décima abaixo, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de ambas as Séries, em conjunto ("Resgate Antecipado").

4.15.1.1. A Companhia deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate na data do envio do comunicado acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento do Preço de Resgate pela Remuneração estabelecida para cada Série das Debêntures; (c) descrição pormenorizada do evento tributário ocorrido, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Companhia; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado.

4.15.1.2. O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado ("Preço de Resgate").

4.15.1.3. Na hipótese prevista nesta cláusula, não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.15.1.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

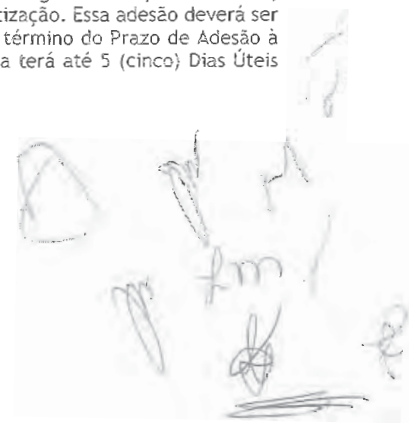
Oferta de Resgate Antecipado

4.15.2. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação de seus órgãos competentes, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

4.15.2.1. A Companhia deverá comunicar à Securitizadora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures, observado que, em caso de resgate parcial das Debêntures, haverá um resgate dos CRA correspondentes de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Titular de CRA da respectiva Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, de modo que pelo menos 1 (um) CRA de cada Titular de CRA seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (iv) o eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Companhia ("Prêmio de Resgate"); e (v) demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido abaixo).

4.15.2.2. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá comunicar os titulares de CRA sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos titulares de CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecida cláusula 6.2. do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

4.15.2.3. Os titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os titulares de CRA de cada Série tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado as regras de rateio estabelecidas no Termo de Securitização. Essa adesão deverá ser informada à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Companhia terá até 5 (cinco) Dias Úteis



para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 4.15.2.1, acima.

4.15.2.4. O valor a ser pago pela Companhia a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.15.2.5. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.16. Amortização Extraordinária

4.16.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA da 117ª (centésima décima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 4386-9, mantida no Banco Bradesco (237), agência 0133-3, de titularidade do Patrimônio Separado 117ª Série ("Conta Centralizadora Série A").

4.18.2. Os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA da 118ª (centésima décima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 4941-7, mantida no Banco Bradesco (237), agência 0133-3, de titularidade da Securitizadora, relativa ao Patrimônio Separado 118ª Série ("Conta Centralizadora Série B"),

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Tendo em vista a vinculação aos CRA de que trata o

item 3.7, acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") e/ou BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA não esteja(m) em funcionamento, considerará-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou BM&FBOVESPA.

4.20. Vencimento Antecipado

4.20.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.2 e 4.20.3, abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.20.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos titulares de Debêntures, na qualidade de titular das Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) descumprimento pela Companhia, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (i) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia ("Controladas"); (ii) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada; (iii) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto no caso de liquidação ou dissolução das Controladas (1) no âmbito de reorganização societária da qual somente participem a Companhia e/ou as próprias Controladas; ou (2) que não impliquem redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;

- (c) propositura, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; fica permitida a aquisição pela Companhia e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial e extrajudicial, observado que, após referida aquisição, a sociedade adquirida integrará a definição de "Controladas";
- (d) declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, não decorrentes desta Escritura de Emissão, contratada pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor agregado supere R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira;
- (e) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais não decorrentes desta Escritura de Emissão, assumida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (f) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se o protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, devidamente comprovado ou efetivamente cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal protesto;
- (g) descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, originada de decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia e/ou quaisquer de suas Controladas;
- (h) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;



- (i) redução de capital social da Companhia, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos titulares de CRA de cada Série, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) alteração do objeto social da Companhia, conforme descrito no item 3.1.1, acima, que implique a mudança da atividade agroindustrial preponderante exercida pela Companhia;
- (k) não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos, prazo e forma estabelecidos no item 3.6, acima, conforme constatado pelo Agente Fiduciário, com base nos relatórios e documentos fornecidos nos termos dos itens 3.6.2 e 3.6.3, acima;
- (l) caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial;
- (m) caso a Companhia transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) na hipótese de a Companhia e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (p) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados: (i) de sua constituição, inclusive no Livro de Registro de Debêntures ou (ii) do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (q) caso esta Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição ou qualquer documento da Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (r) cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Companhia, exceto se tal reorganização societária envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia.



4.20.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.20.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, conforme previsto nas cláusulas 7.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da convocação da assembleia geral dos titulares de CRA, a qual deverá ser, por sua vez, convocada em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nesta cláusula e conforme previsto na cláusula 12.3 do Termo de Securitização. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série será realizada em até 1 (um) Dia Útil da data de realização da assembleia dos titulares de CRA e a Securitizadora deverá se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares de CRA de cada Série, sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (a) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, incluindo aquelas dispostas na Cláusula Quinta abaixo, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados (i) da data do respectivo descumprimento, ou (ii) exclusivamente em relação à alínea (c) do item 5.1, abaixo, da data do recebimento, pela Companhia, de notificação neste sentido, sendo que referido prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;
- (b) seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) (exclusive) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (c) alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Companhia, incluindo ações ou quotas de qualquer subsidiária da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- (d) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Companhia que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior e, exceto por aqueles (i) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal ônus ou gravame seja constituído sobre (1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações ou (2) estoque ou recebíveis da Companhia, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal

estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Companhia; (ii) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES ou a organismos multilaterais, (iii) já existentes na presente data; (iv) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data desta Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (v) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (vi) necessários, constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (vii) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Companhia; (viii) constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Companhia, após a Data de Emissão, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; e (ix) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Companhia em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal ônus ou gravame seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

- (e) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Companhia, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (i) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (ii) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal mudança ou transferência envolver apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (f) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas e suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (i) pela Companhia à Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário; ou (ii) pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico;
- (g) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão provaram-se falsas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas;
- (h) a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto nas alíneas "g" e "h" do item 5.1, abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (i) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido na cláusula

4.20.3.1, abaixo), bem como (ii) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou condição análoga à de escravo;

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Companhia), caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) rebaixamento da classificação de risco atribuída ao CRA na Data de Emissão pela agência de *rating* em dois ou mais níveis exceto se decorrente do rebaixamento da classificação de risco soberano do Brasil, observado que, independentemente do motivo do rebaixamento da classificação de risco, o *novo rating* atribuído aos CRA não seja inferior a brA-; e
- (k) não manutenção do seguinte índice financeiro, os quais serão apurados e revisados anualmente pelos auditores independentes da Companhia, com base (i) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (ii) nas informações complementares preparadas pela Companhia, observado que as informações relativas ao item (i) devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável (“Índices Financeiros”):

Dívida Líquida/EBITDA inferior a 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos)

Para fins do disposto neste item, entende-se por:

- (i) “Dívida Líquida” corresponde a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Companhia que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Companhia; e
- (ii) “EBITDA” lucro antes das receitas e despesas financeiras (+) amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Companhia.

4.20.3.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significará (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou

de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

4.20.3.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.20.3, acima, a ser realizada no caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os titulares de Debêntures poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, de acordo com o quórum estabelecido no item 8.4, abaixo.

4.20.3.3. Em referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.20.3, acima a Securitizadora deverá manifestar-se de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de titulares de CRA que será convocada para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e de acordo com os quóruns estabelecidos no item 8.4, abaixo.

4.20.4. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.20.3.2, acima, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora por meio de carta protocolada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.20.5. Os valores mencionados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 4.20.2. e “b” do item 4.20.3, acima serão reajustados, desde a primeira Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

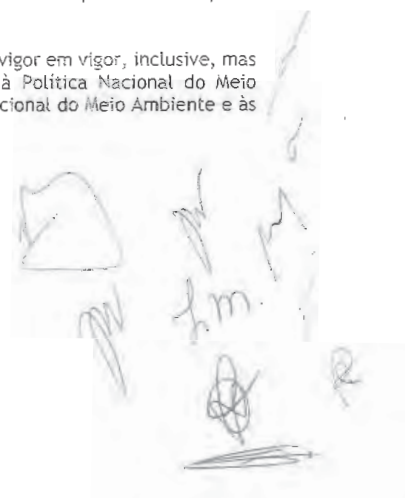


5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

5.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

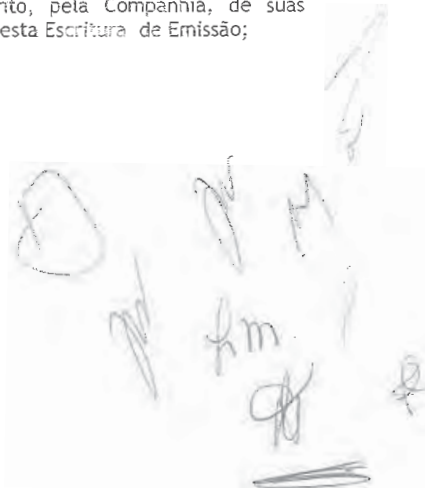
- Fiduciário:
- (a) fornecer à Securitizadora, a qual, por sua vez, fornecerá ao Agente
 - (i) em até 3 (três) meses da data do encerramento de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet ou publicado nos jornais na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário e (2) declaração de Diretor da Companhia atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e reafirmando as declarações e garantias prestadas no item 6.1 abaixo;
 - (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 3 (três) meses referido no item (i) acima, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas informações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário;
 - (iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Securitizadora, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (v) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, observado que, caso o respectivo descumprimento possa ser sanado dentro de um prazo de cura, este prazo contará a partir do término do prazo de cura respectivo, sem prejuízo do disposto na alínea "o" abaixo;

- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Companhia que possa resultar em vencimento antecipado das Debêntures;
 - (vii) em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso seja necessário cumprir com prazo estipulado pela autoridade competente, todas as informações solicitadas pela Securitizadora, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes à destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais;
 - (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*;
 - (d) disponibilizar à Securitizadora suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
 - (e) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Companhia, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para as atividades da Companhia ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
 - (f) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicas ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ;
 - (g) cumprir com o disposto na legislação ambiental em vigor em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às



demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (h) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e (ii) (ii.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (ii.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto, nas hipóteses deste item (ii), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (i) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da (a) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, (i) comunicar imediatamente a Securitizadora; e (ii) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares de Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Companhia, se aplicável;
- (l) notificar a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Companhia que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;



- (m) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão;
- (n) informar a Securitizadora imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (o) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.6, acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da securitização e viabilização da emissão de CRA e da operação de Securitização diretamente ou por meio de reembolso à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) e, caso a Securitizadora tenha que antecipar recursos, inclusive o pagamento da taxa de administração dos patrimônios separados constituídos em favor dos titulares de CRA de cada série, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso referidas despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora, devam ser reembolsadas pela Companhia à Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;
- (q) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, devam ser reembolsadas pela Companhia à Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;
- (r) convocar, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- (s) cumprir todas as determinações da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM; e
- (t) não realizar, bem como fazer com que suas Controladas não realizem, qualquer operação de mútuo com os acionistas da Companhia cujo valor do saldo devedor ultrapasse, de forma individual ou agregada, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (i) em operações de mútuo em que a Companhia e/ou suas Controladas sejam devedores e os termos e condições de tais operações (i.e., pagamento de principal e juros) sejam contratados em condições de mercado e



estejam subordinados às Debêntures e aos CRA; e (ii) em operações de mútuo que estejam atualmente em vigor, desde que não alteradas quaisquer de suas condições.

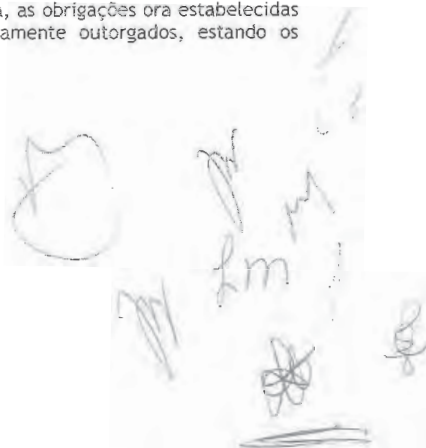
5.2. As despesas a que se referem as alíneas “p” e “q” do item 5.1, acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (c) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (d) extração de certidões; e
- (u) despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, sendo que tais valores deverão (i) ser previamente aprovados pela Companhia, em caso de despesas acima de R\$10.000,00 (dez mil reais); e (ii) ser devidamente comprovados, mediante a apresentação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de cópia dos comprovantes das despesas incorridas; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos Debenturistas.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

6.1. A Companhia neste ato declara e garante na presente data que:

- a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- b) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

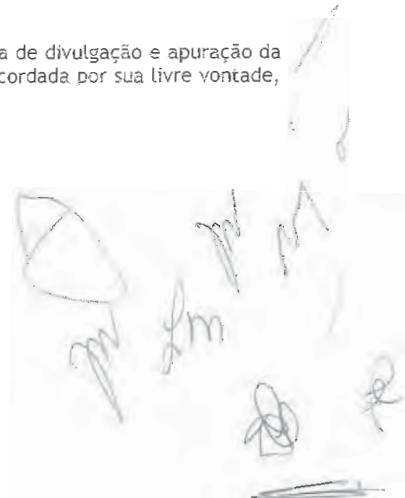


- d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Companhia seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia e que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCESP;
- f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- g) possui ou está em processo de obtenção e/ou renovação, nos termos da legislação aplicável, de todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, conforme aplicável, exceto pelas autorizações e licenças cuja falta não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Companhia, ou para a capacidade da Companhia em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- h) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- i) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a



legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- j) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (i) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes); (ii) (ii.1) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (ii.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, em qualquer caso, exceto nas hipóteses deste item (ii), por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- k) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- l) no seu melhor conhecimento, não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Companhia, em suas condições financeiras ou em suas atividades, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Companhia à CVM e ao mercado, que possam afetar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- m) as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 28 de fevereiro de 2017, 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2015, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (i) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, e, (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Companhia;
- n) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo desta emissão de Debêntures;
- o) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;



- q) não há qualquer ligação entre a Companhia e a Securitizadora ou o Agente Fiduciário que impeça a Securitizadora ou o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão;
- r) não tem conhecimento de fato que impeça a Securitizadora de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.
- s) todas as informações prestadas pela Companhia no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- t) a Companhia possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;
- u) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- v) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agrícolas de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para comercialização em seus estabelecimentos;
- w) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (ii) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- x) na presente data, inexistem (i) violação e/ou, (ii) no seu melhor conhecimento, indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Companhia ou suas Controladas;
- y) não há fatos relativos à Companhia e/ou às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- z) não contratou e não contratará quaisquer outras fontes ou modalidades de financiamentos sobre a mesma parcela dos custos relativos ao pagamento da Vendedora

em razão do Contrato de Compra de Açúcar, que tiverem sido financiados com recursos oriundos da presente Emissão; e

- aa) manterá em vigor todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Companhia a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Regra Geral

7.1. Os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas individual e indistintamente, "Assembleia Geral de Debenturistas"), nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) forma e procedimento de Aquisição Facultativa ou Oferta de Aquisição Facultativa ou Resgate Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme itens 4.20.3. desta Escritura de Emissão; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Companhia; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos no item 4.20, acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Sétima; (c) obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão; (d) obrigações da Debenturista; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

7.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Convocação

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, pode ser convocada pela Companhia e pelos titulares de Debêntures, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou ainda pela CVM.

7.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2.2. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da nova convocação.

7.2.3. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Instalação

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso.

7.3.1. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Companhia (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Companhia; e (c) diretores ou conselheiros da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.3.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pela Securitizadora, hipótese em que será obrigatória.

7.3.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta ou de uma determinada Série, conforme o caso, caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

7.4. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 7.1, acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que os titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos das Debêntures em Circulação.

7.5. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures de cada Série dependerão de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme disposto no item 7.1 acima, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação consideradas em conjunto ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: (i) alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) alteração de quaisquer disposições deste item 7.5.; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta cláusula; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: (i) Remuneração das Debêntures, sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento da Remuneração; (ii) Data de Vencimento; e (ii) Valor Nominal Unitário.

7.5.1. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.5.2. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada conjunta ou separadamente entre as Séries, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da determinada Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5.3. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta ou de uma determinada Série das Debêntures, conforme o caso, conforme instruído pela Securitizadora, a qual agirá de acordo com orientação dos titulares de CRA de cada Série, ou qualquer representante legal dos titulares de CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Companhia:

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Rua Fortunato Ferraz, n.º 1001 a 1141 - frente, Vila Anastácio
CEP 05093-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero/Rogério Darccin
Telefone: (11) 3649-1000
E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, flavio.vargas@camil.com.br,
rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

Para a Debenturista:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP: 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Viviane Rodrigues /Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br



8.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

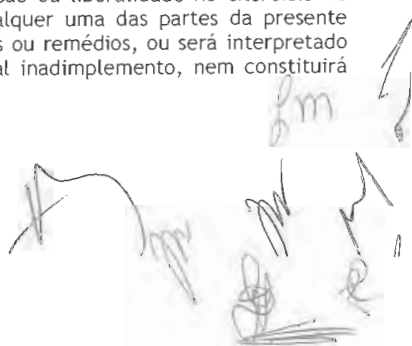
9. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Companhia e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Companhia desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Companhia, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (a) do item 5.20.2, acima.

9.2. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá



novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma Operação de Securitização. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

10.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

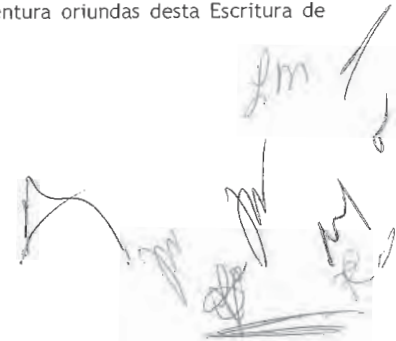
10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



DUCEP
41
23 06 17

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

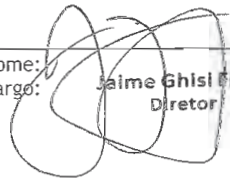
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature on the left, and several smaller initials or signatures on the right, some with checkmarks or arrows pointing to them.

42

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Nome: 
Cargo: **Jaime Ghisi Filho**
Diretor


Nome: 
Cargo: **Flávio Jardim Vargas**
Diretor



Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A, celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Estevam Borali
Cargo: **Estevam Borali**
Procurador

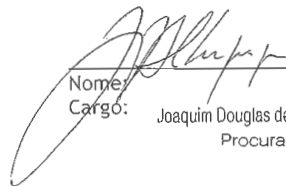

Nome: Aline Cunto
Cargo: **Aline Cunto**
Procuradora



Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A., celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: Milton Scatoni Menten
Cargo: Diretor


Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador



JUCESP
23 JUN 2017

Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A., celebrado entre Camil Alimentos S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA., com interveniência anuência da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.


Nome: Milton M. Menten
Cargo: Milton M. Menten
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03


Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

TESTEMUNHAS

1. Cristiane dos Santos Lima
Nome: Cristiane dos Santos Lima
CPF: 340.530.728-75
RG: 33.322.642-2 SSP/SP

2. Marcia Ozem
Nome: Marcia dos Santos Ozem
CPF: 408.353.548-59
RG: 28.564.044-6 SSP/SP



ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES PELA DEVEDORA		
DESTINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ESTIMADA
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2017
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Maió / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Setembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Outubro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Novembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Dezembro / 2018
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Janeiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Fevereiro / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Março / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Abril / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Maió / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Junho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Julho / 2019
Açúcar	R\$ 16.875.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Agosto / 2019

*conforme cláusula 3.6.2 desta Escritura de Emissão.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some appearing to be 'LM' and 'M'.

2008
2009

ANEXO III BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Handwritten signatures and initials, including "M", "M", and "R", along with some illegible scribbles.

BOLETIM

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Nº 1

COMPANHIA

CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, n.º 1.001 a 1.141 - frente, Bairro Vila Anastácio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 64.904.295/0001-03 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300146735, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

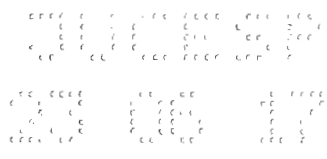
SUBSCRITOR

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227032283 ("Debenturista").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 810.000 (oitocentos e dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), em 19 de maio de 2017, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (duas) Séries, da Camil Alimentos S.A." ("Emissão" e "Escritura de Emissão").
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 117ª (centésima décima sétima) e 118ª (centésima décima oitava) séries da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares de CRA.
4. Se, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA for inferior a R\$810.000.000,00 (oitocentos e milhões de reais): (i) a quantidade de Debêntures prevista na cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, cujos créditos conferirão lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento de Debêntures não integralizadas; e (ii) em decorrência do cancelamento de Debêntures referido no item "i", acima, o valor pago pela Securitizadora à Debenturista será proporcionalmente diminuído, de modo a abarcar tão somente a parcela de Debêntures representativas dos créditos necessários para conferir lastro aos CRA.
5. A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de maio de 2017, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.





IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.		Tel.: +55(11)3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01			E-mail: milton@ecoagro.agr.br
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 17.118.468/0001-88	
Representante Legal (se for o caso): Joaquim Douglas de Albuquerque			Tel.: +55(11)3811-4959
Doc. de Identidade: 3.289.336	Órgão Emissor: SSP	CPF/CNPJ: 038.968.038-91	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas*	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização*
810.000	1ª e 2ª		R\$810.000.000,00

* observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

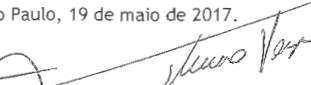
O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Companhia pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente ou por sua conta e ordem, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Companhia, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.



Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, 19 de maio de 2017.

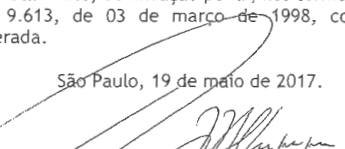

Flávio Jardim Vargas
 Diretor

CAMIL ALIMENTOS S.A.

Jaimé Ghisi Filho
 Diretor

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 19 de maio de 2017.


Moacir Felcena Teixeira
 Diretor

Eco CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA

Joaquim Douglas de Albuquerque
 RG. 3289336 SSP/SP
 CPF 038.968.038-91

INFORMAÇÕES ADICIONAIS 1-20

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:

CAMIL ALIMENTOS S.A.
 Rua Fortunato Ferraz, n.º 1.001 a 1.141 - frente
 CEP 05093-000, São Paulo - SP
 At.: Sr. Luciano Maggi Quartiero/ Sr. Flavio Jardim Vargas
 Telefone: (11) 3649-1000
 E-mail: luciano.quartiero@camil.com.br, flavio.vargas@camil.com.br, rogerio.darccin@camil.com.br, laura.hirata@camil.com.br e notificacoes@camil.com.br

Debenturista:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
 Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
 CEP 05419-001, São Paulo - SP
 At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
 Telefone: (11) 3811-4959
 E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

1ª Via Companhia

2ª Via Subscritor



ANEXO XI - Relatório de Classificação de Risco



S&P Global Ratings

Comunicado à Imprensa

30 de junho de 2017

S&P Global Ratings atribui rating final 'brAA- CW Negativo (sf)' às 117ª e 118ª series da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Camil)

Analista principal:

Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Marcelo D. Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, marcelo.graupen@spglobal.com

Lider do comitê de rating:

Facundo Chiarello, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2134, facundo.chiarello@spglobal.com

Resumo

- As 117ª e 118ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por debêntures devidas pela Camil Alimentos S.A. (Camil).
- A S&P Global Ratings atribuiu o rating final 'brAA- (sf) CW Negativo' às 117ª e 118ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro), após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão de CRAs a serem emitidos pela EcoAgro reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Camil, como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação, e do Banco Bradesco S.A. (Bradesco), como provedor da conta bancária dos CRAs.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings) 30 de junho de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brAA- (sf) CW Negativo', em sua Escala Nacional Brasil, às 117ª e 118ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro), após o recebimento dos documentos finais da operação.

A emissão será lastreada por debêntures devidas pela Camil Alimentos S.A. (Camil). O rating reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Camil como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação.

Os juros remuneratórios das 117ª e 118ª séries de CRAs serão equivalentes a 97% e 98% da Taxa DI Over, respectivamente. A taxa de juros das debêntures, por sua vez, refletirá os juros remuneratórios estabelecidos para os CRAs. O pagamento dos juros da 117ª série será semestral e a amortização do seu principal ocorrerá três anos após sua emissão, quando vence essa série. Similarmente, os juros da 118ª série serão pagos semestralmente e a amortização do principal será efetuada quatro anos após sua emissão.

Resumo da Ação de Rating

Instrumento	De	Para	Montante Emitido (em R\$)	Vencimento Legal Final
117ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brAA- (sf) CW Negativo (Preliminar)	brAA- (sf) CW Negativo (Final)	238,02 milhões	Julho de 2020
118ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brAA- (sf) CW Negativo (Preliminar)	brAA- (sf) CW Negativo (Final)	166,98 milhões	Julho de 20201

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 1º de junho de 2016
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013
- [Critério Legal Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012
- [Metodologia Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009
- [Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009

Artigos

- [Ratings de 38 entidades financeiras brasileiras colocados em CreditWatch negativo por maior risco no setor financeiro](#), 23 de maio de 2017
- [Ratings de várias entidades brasileiras colocados em CreditWatch negativo após ação similar no rating soberano](#), 23 de maio de 2017
- [S&P Global Ratings coloca ratings de longo prazo 'BB' e 'brAA-' do Brasil em CreditWatch negativo por aumento das incertezas políticas](#), 22 de maio de 2017
- *Credit Conditions: Commodity Prices Give A Temporary Breath Of Fresh Air To Latin America, While U.S. Policy Uncertainty Lingers*, 4 de abril de 2017
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Brazil's Weak Economy And Global Volatility Are Clouding Latin America's Credit Outlook*, 8 de julho de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
117ª Série da 1ª Emissão de CRAs	29 de maio de 2017	29 de maio de 2017
118ª Série da 1ª Emissão de CRAs	29 de maio de 2017	29 de maio de 2017

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — [Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/quest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

ANEXO VIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS
SOCIAIS ENCERRADOS EM 28 DE FEVEREIRO DE 2017
E 29 DE FEVEREIRO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações financeiras

Camil Alimentos S.A.

28 de fevereiro de 2017
com Relatório do Auditor Independente



EY

Building a better
working world

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações financeiras

28 de fevereiro de 2017

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	2
Demonstrações financeiras auditadas	
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações dos resultados	8
Demonstrações dos resultados abrangentes	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa	11
Demonstrações dos valores adicionados	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Acionistas e Administradores da
Camil Alimentos S.A.
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Camil Alimentos S.A. (“Companhia”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 28 de fevereiro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 28 de fevereiro de 2017, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.



Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2017, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos o ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso




relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Douglas Travaglia Lopes Ferreira
Contador CRC-1SP218313/O-4

Camil Alimentos S.A.

Balancos patrimoniais
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	95.005	352.519	139.698	441.377
Aplicações financeiras	5	470.677	30.378	470.677	50.666
Contas a receber de clientes	6	479.236	393.099	676.680	615.038
Estoques	7	579.245	340.579	953.862	857.640
Instrumentos Financeiros - derivativos	19	614	-	614	-
Impostos a recuperar	8	67.597	105.802	75.744	117.705
Partes relacionadas	13	5.498	7.664	10.218	23.555
Outros créditos		20.591	45.075	41.104	75.671
Despesas do exercício seguinte		8.095	5.660	11.236	9.152
Total do ativo circulante		1.726.558	1.280.776	2.379.833	2.190.804
Não circulante					
Aplicações financeiras	5	32.597	-	32.597	74
Impostos a recuperar	8	1.867	3.518	1.867	3.518
Partes relacionadas	13	15.934	11.713	-	7.150
Estoques	7	8.604	16.991	9.766	16.991
Depósitos judiciais	14	8.776	4.878	9.220	4.949
Outros créditos		4.867	112	9.462	6.012
		72.645	37.212	62.912	38.694
Investimentos	9	765.331	972.597	27.258	20.936
Imobilizado	10	494.095	516.269	797.746	897.619
Intangível	11	229.201	218.069	562.889	593.751
Total do ativo não circulante		1.561.272	1.744.147	1.450.805	1.551.000
Total do ativo		3.287.830	3.024.923	3.830.638	3.741.804

	Nota	Controladora		Consolidado	
		28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores		322.575	243.689	467.881	460.561
Empréstimos e financiamentos	12a	488.872	147.396	634.093	367.781
Debêntures	12b	146.078	209.125	146.078	209.125
Partes relacionadas	13	26.060	28.964	4.546	7.640
Obrigações sociais		26.846	26.801	37.918	35.890
Impostos a recolher		24.222	22.479	34.793	54.030
Provisão para férias e encargos		16.579	14.870	27.407	24.642
Programa de parcelamento especial	15	9.613	9.782	9.780	9.964
Outras contas a pagar		7.823	20.644	47.873	74.015
Total do passivo circulante		1.068.668	723.750	1.410.369	1.243.648
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	12a	81.672	403.951	262.743	578.460
Debêntures	12b	614.376	334.827	614.376	334.827
Programa de parcelamento especial	15	49.871	54.748	50.745	55.794
Imposto de renda diferido	17b	83.209	67.379	99.935	87.669
Provisão para demandas judiciais	14	29.256	13.830	31.539	14.808
Outras contas a pagar		55	-	208	160
Total do passivo não circulante		858.439	874.735	1.059.546	1.071.718
Patrimônio líquido					
Capital social	16a	581.374	527.428	581.374	527.428
Reservas de lucros	16d	479.697	430.780	479.697	430.780
Ajuste de avaliação patrimonial	16e	299.652	468.230	299.652	468.230
Total do patrimônio líquido		1.360.723	1.426.438	1.360.723	1.426.438
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.287.830	3.024.923	3.830.638	3.741.804

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016

(Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação, expresso em reais)

Nota	Controladora		Consolidado		
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016	
Receita líquida de vendas e serviços	22	3.687.916	2.939.505	4.947.730	4.228.949
Custos das vendas e serviços	23	(2.788.176)	(2.206.188)	(3.726.592)	(3.194.800)
Lucro bruto		899.740	733.317	1.221.138	1.034.149
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	23	(344.608)	(293.574)	(508.654)	(444.430)
Despesas gerais e administrativas	23	(199.014)	(171.970)	(256.024)	(227.081)
Resultado de equivalência patrimonial	9	66.515	36.569	741	(5.657)
Outras receitas (despesas) operacionais		6.337	(19.547)	3.191	(19.825)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		428.970	284.795	460.392	337.156
Despesas financeiras	18	(190.405)	(180.566)	(224.886)	(227.905)
Receitas financeiras	18	46.012	54.250	66.872	71.960
Resultado antes dos impostos		284.577	158.479	302.378	181.211
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente		(67.216)	(26.912)	(86.971)	(40.944)
Diferido		(15.830)	(20.791)	(13.876)	(29.491)
Total Imposto de renda e contribuição social	17	(83.046)	(47.703)	(100.847)	(70.435)
Lucro líquido do período		201.531	110.776	201.531	110.776
Lucro líquido, básico e diluído, por ação do capital social – R\$		1,64	0,98		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016

(Em milhares de reais)

	Controladora e Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016
Lucro líquido do período	201.531	110.776
Outros resultados abrangentes:		
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras	(164.468)	175.958
Resultado abrangente do período, líquido de impostos	37.063	286.734

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Controladora e Consolidado
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais)

Nota	Reservas de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
	Capital social	Reserva legal	Lucros a distribuir			
Saldos em 28 de fevereiro de 2015	527.428	28.485	291.576	296.265	-	1.143.754
Variação cambial sobre investimentos no exterior	-	-	-	175.958	-	175.958
Realização depreciação do valor justo, líquido de impostos	-	-	-	(3.993)	3.993	-
Lucro líquido do período	-	-	-	-	110.776	110.776
Destinação proposta:						
Constituição de reserva legal	-	5.539	-	-	(5.539)	-
Complemento dividendos distribuídos exercício anterior	-	-	-	-	(4.050)	(4.050)
Constituição de reserva de lucros a distribuir	-	-	105.180	-	(105.180)	-
Saldos em 29 de fevereiro de 2016	527.428	34.024	396.756	468.230	-	1.426.438
Variação cambial sobre investimentos no exterior	-	-	-	(164.468)	-	(164.468)
Realização depreciação do valor justo, líquido de impostos	-	-	-	(4.110)	4.110	-
Aumento de Capital	16a	73.724	-	-	-	73.724
Redução de Capital - Cisão	16a	(19.778)	-	-	-	(19.778)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	201.531	201.531
Destinação proposta:						
Distribuição de Dividendos	16b	-	(156.724)	-	-	(156.724)
Constituição de reserva legal	16c	-	10.077	-	(10.077)	-
Constituição de reserva de lucros a distribuir		-	195.564	-	(195.564)	-
Saldos em 28 de fevereiro de 2017	581.374	44.101	435.596	299.652	-	1.360.723

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	201.531	110.776	201.531	110.776
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:				
Resultado de equivalência patrimonial	(66.515)	(36.569)	(741)	5.657
Encargos financeiros provisionados	150.621	155.992	171.385	181.129
Provisão (reversão) para devedores duvidosos	4.322	1.079	4.901	1.551
Provisão (reversão) para descontos	7.523	12.865	7.523	12.865
Provisão (reversão) para demandas judiciais	15.426	3.958	16.731	3.682
Provisão (reversão) outras contas	(14.620)	-	(12.357)	-
Variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	-	-	(4.686)	4.863
Impostos diferidos	15.830	20.791	13.876	29.491
Depreciações	45.395	44.680	78.234	77.105
Amortizações	8.270	8.608	8.365	8.650
Baixa intangível	-	3.081	-	3.082
Baixa bens do imobilizado	2.630	9.025	3.208	13.611
	370.413	334.286	487.970	452.462
Redução (aumento) nos ativos				
Contas a receber de clientes	(97.982)	6.435	(129.291)	8.759
Estoques	(230.023)	(13.189)	(191.423)	(157.972)
Outros ativos circulantes e não circulantes	50.472	(3.517)	70.740	(8.389)
Total dos ativos	(277.533)	(10.271)	(249.974)	(157.602)
(Redução) aumento nos passivos				
Fornecedores	73.352	25.108	47.978	(25.498)
Salários e encargos a pagar	1.754	18.382	8.887	12.612
Obrigações tributárias	(3.303)	2.313	(4.076)	19.921
Outros passivos circulantes e não circulantes	28.527	13.401	14.076	54.275
Pagamento de IRPJ e CSLL	-	-	(15.241)	(13.003)
Total dos passivos	100.330	59.204	51.624	48.307
Caixa gerado pelas atividades operacionais	193.210	383.219	289.620	343.167
Fluxos de caixa das atividades de investimentos:				
Aplicações financeiras	(472.896)	39.483	(467.455)	128.149
Aumento de capital	73.724	-	73.724	-
Dividendos recebidos	63.541	-	-	-
Venda de imobilizado	9.637	8.549	9.637	8.549
Adições ao intangível	(1.162)	(2.747)	(2.509)	(3.123)
Adições aos investimentos	(15.422)	(125.128)	(15.422)	(125.128)
Adições ao imobilizado	(36.501)	(38.347)	(70.989)	(81.632)
Caixa gerado (aplicado) pelas atividades de investimentos	(379.079)	(118.190)	(473.014)	(73.185)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos:				
Captação (liquidação) de empréstimos	210.493	2.600	196.012	115.059
Juros pagos sobre empréstimos	(125.414)	(111.095)	(157.573)	(157.642)
Dividendos distribuídos	(156.724)	(30.000)	(156.724)	(30.000)
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de financiamento	(71.645)	(138.495)	(118.285)	(72.583)
(Redução)/Aumento no caixa e equivalentes de caixa	(257.514)	126.534	(301.679)	197.399
(Redução)/Aumento no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	352.519	225.985	441.377	243.978
No final do período	95.005	352.519	139.698	441.377
(Redução)/Aumento no caixa e equivalentes de caixa	(257.514)	126.534	(301.679)	197.399

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.
 Demonstrações dos valores adicionados
 28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
 (Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra
 forma)

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Receitas				
Vendas de mercadoria, produtos e serviços	4.041.870	3.226.887	5.479.885	4.632.791
Outras receitas	17.672	4.828	25.013	16.663
Provisão (reversão) de créditos de liquidação duvidosa	(4.575)	(1.847)	(5.528)	(3.268)
	4.054.967	3.229.868	5.499.370	4.646.186
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos produtos, mercadorias e serviços vendidos	(2.460.308)	(1.885.824)	(3.389.101)	(2.804.201)
Materiais, energia, serviços terceiros, outros	(515.313)	(474.857)	(711.324)	(655.973)
Outros	(23.596)	(24.376)	(34.063)	(36.465)
	(2.999.217)	(2.385.057)	(4.134.488)	(3.496.639)
Valor adicionado bruto	1.055.750	844.811	1.364.882	1.149.547
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	(53.665)	(53.288)	(86.599)	(85.755)
	(53.665)	(53.288)	(86.599)	(85.755)
Valor adicionado líquido produzido	1.002.085	791.523	1.278.283	1.063.792
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	66.515	36.569	741	(5.657)
Receitas financeiras	46.012	54.250	66.872	71.960
	112.527	90.819	67.613	66.303
Valor adicionado total a distribuir	1.114.612	882.342	1.345.896	1.130.095
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal				
Remuneração direta	143.917	129.670	259.627	243.983
Benefícios	53.313	53.466	69.198	68.331
FGTS	13.038	15.202	13.038	15.202
Outros	58.962	45.387	59.012	45.428
	269.230	243.725	400.875	372.944
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	139.113	104.165	158.356	128.447
Estaduais	289.543	225.655	329.829	266.707
Municipais	3.035	2.545	8.345	8.053
	431.691	332.365	496.530	403.207
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	190.405	180.566	224.886	227.905
Aluguéis	21.755	14.910	22.074	15.263
	212.160	195.476	246.960	243.168
Remuneração de capitais próprios				
Dividendos	156.724	-	156.724	-
Lucros retidos do período	44.807	110.776	44.807	110.776
	201.531	110.776	201.531	110.776
	1.114.612	882.342	1.345.896	1.130.095

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Camil Alimentos S.A. (“Companhia”) é uma Sociedade Anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo/SP, que tem como atividades preponderantes a industrialização e comercialização de arroz, feijão, pescados e açúcar.

As atividades da Companhia tiveram início no ano de 1963, sob a forma de uma cooperativa no setor de arroz, e desde então a Companhia vem se expandindo tanto organicamente quanto por meio de aquisições de empresas e/ou marcas de alimentos no Brasil e em alguns dos principais países da América do Sul.

A Companhia possui um amplo portfólio de marcas, incluindo “Camil”, “Pescador”, “Coqueiro”, “União”, “Barra”, “Dolce”, “Neve” e “Duçula” no Brasil, “Saman” no Uruguai, “Tucapel” no Chile; e “Costeño” e “Paisana” no Peru. Com essas marcas a Companhia possui uma posição destacada nos mercados de pescados e açúcares do Brasil e América Latina.

A Companhia possui quinze unidades industriais no Brasil para atenderem os segmentos de grãos, açúcar e processamento de pescados. Fora do Brasil, a Companhia possui nove plantas para beneficiamento de grãos no Uruguai, três no Chile e três no Peru.

Em 12 de julho de 2016, a WP Angra dos Reis Hodco S.A., gerida pela Warburg Pincus LLC, comprou a totalidade da participação do Fundo de Investimentos em Participações Camil, gerido pela Gávea Investimentos Ltda. Em 28 de fevereiro de 2017 sua participação minoritária é de 31,75% do capital social da Companhia.

2. Políticas contábeis

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

Não houve mudanças nas políticas contábeis da Companhia. Todas os pronunciamentos em vigor na data de elaboração das demonstrações financeiras foram aplicadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“IFRS”), emitidas pelo International Accounting Standards Board (“IASB”).

O exercício social da Companhia e suas controladas finda em 28 de fevereiro de cada ano, a fim de alinhar a data de encerramento de seu exercício societário com o ciclo de colheita da safra de arroz, principal produto da Companhia.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras—Continuação

A sazonalidade da colheita afeta as compras da Companhia, mas não resultam em variações relevantes de resultado.

A Administração da Companhia autorizou a conclusão da preparação destas demonstrações financeiras em 19 de maio de 2017.

2.2. Demonstrações financeiras consolidadas

Em 28 de fevereiro de 2017, a Companhia mantinha participação nas seguintes empresas controladas e coligadas:

		28/02/2017		29/02/2016	
		Direta	Indireta	Direta	Indireta
Uruguai					
CAMILATAM S.A. (a)	Controlada	100,00%	-	-	-
S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN)	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Camil Uruguay Sociedad de Inversión S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Arrozur S.A.	Coligada	-	49,19%	-	49,19%
Tacua S.A.	Coligada	-	40,72%	-	40,72%
Agencia Marítima Sur	Coligada	-	40,72%	-	40,72%
Comisaco S.A.	Coligada	-	50,00%	-	50,00%
Galofer S.A.	Coligada	-	45,00%	-	45,00%
Chile					
Camil Chile SpA.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Empresas Tucapel S.A.	Controlada	-	99,86%	-	99,86%
Servicios Externos S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Peru					
Camil Alimentos Perú S.A.C. (b)	Controlada	-	-	-	100,00%
Costeño Alimentos S.A.C. (b)	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Envasadora Arequipa S.A.C	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Argentina					
Camil Internacional Argentina S.A. (a)	Controlada	-	-	100,00%	-
La Loma Alimentos S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Brasil					
Ciclo Logística Ltda.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-
Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos S.A. (c)	Controlada	-	-	100,00%	-

(a) No dia 27 de maio 2016, a Camil Internacional Argentina S.A. teve sua razão social alterada para CAMILATAM S.A. e em 1º de julho de 2016 teve seu domicílio alterado para o Uruguai.

(b) No dia 30 de novembro de 2016 a Camil Alimentos Perú S.A.C. foi incorporada pela Costeño Alimentos S.A.C.

(c) No dia 1º de outubro de 2016 a Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos S.A. foi incorporada pela Camil Alimentos S.A.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.2. Demonstrações financeiras consolidadas--Continuação

O exercício das demonstrações financeiras das controladas incluídas na consolidação é coincidente com o da controladora e as políticas contábeis foram aplicadas de forma uniforme nas empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no exercício anterior.

Os principais procedimentos de consolidação são:

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas;
- Eliminação das participações no capital, reservas e lucros acumulados das empresas consolidadas; e
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as empresas.

2.3. Informação por segmento

A partir do exercício findo em fevereiro de 2014 a Companhia passou a se organizar no segmento de negócios por área geográfica, ficando consistente com os princípios e conceitos utilizados pelos principais tomadores de decisão da Companhia na avaliação de desempenho. As informações são analisadas por segmento como segue:

Alimentício Brasil: Compreende as operações realizadas pelas unidades estabelecidas no Brasil, nas linhas de produtos de grãos, pescados e açúcar.

Alimentício internacional: Compreende as operações realizadas pelas unidades estabelecidas no Uruguai, Chile, Peru e Argentina, nas linhas de produtos de grãos, pescados e açúcar.

2.4. Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira

2.4.1. Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras

A moeda funcional da Companhia é o Real (BRL), mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras da controladora (Companhia) e consolidadas. As demonstrações financeiras de cada controlada incluída na consolidação da Companhia e utilizadas como base para avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada entidade. Ativos e passivos das controladas localizadas no exterior são convertidos para Reais (BRL) pela taxa de câmbio das

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.4. Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira—Continuação

2.4.1. Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras— Continuação

datas de fechamento dos balanços e os resultados apurados pelas taxas médias mensais dos exercícios. Os ganhos ou perdas de conversão são registrados ao patrimônio líquido.

2.4.2. Transações denominadas em moeda estrangeira

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional (Real - BRL) usando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Os ganhos e perdas resultantes da atualização desses ativos e passivos verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos exercícios são reconhecidos como receitas ou despesas financeiras no resultado.

Na tabela abaixo divulgamos As taxas de câmbio em Reais em vigor na data-base dessas demonstrações financeiras:

Taxa final	28/02/2017	29/02/2016
Dolar EUA (USD)	3,0993	3,9796
Peso Argentino (ARS)	0,2009	0,2558
Peso Chile (CLP)	0,0048	0,0057
Novo Sol / Peru (PEN)	0,9539	1,129

2.5. Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Companhia avalia as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, ao final, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.5. Reconhecimento de receita—Continuação

Venda de produtos

A receita de venda de produtos é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado, e ativos financeiros que rendem juros, classificados como disponíveis para venda, a receita ou despesa financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

2.6. Impostos

Imposto de renda e contribuição social correntes

São demonstrados no circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua liquidação. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço.

No Brasil, a tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$240 no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil de despesas temporariamente não dedutíveis ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis, consideradas para apuração do lucro tributável corrente, geram créditos ou débitos tributários diferidos.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.6. Impostos-Continuação

No Uruguai a alíquota é de 25%, no Chile de 24%, na Argentina 35% e no Perú 29,5%, sendo que no Brasil esses resultados são tributados de acordo com a MP 2.159-35/2001 e mais recentemente da Lei nº 12.973/14, levando-se em consideração os tratados internacionais assinados pelo Brasil para evitar a dupla tributação.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis. Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:

Quando o imposto diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e sobre as diferenças temporárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal.

O valor contábil dos impostos diferidos é revisado em cada data de balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.

Impostos diferidos ativos e passivos são reconhecidos no ativo e passivo não circulante e são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.6. Impostos-Continuação

Imposto diferido relacionado a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também é reconhecido no patrimônio líquido, e não na demonstração do resultado. Itens de imposto diferido são reconhecidos de acordo com a transação que originou o imposto diferido, no resultado abrangente ou diretamente no patrimônio líquido. Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeitos à mesma autoridade tributária.

Impostos sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas exceto:

- Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não for recuperável junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas; e
- O valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

As receitas de vendas no Brasil estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

	<u>Alíquotas</u>
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00% a 20,00%
COFINS - Contribuição para Seguridade Social	0,00% a 7,60%
PIS - Programa de Integração Social	0,00% a 1,65%
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	0,00% a 5%
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2% a 5%
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social*	1,5%

(*) Refere-se ao percentual devido na Ciclo Logística, com o advento da Lei de desoneração da folha de pagamento.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.6. Impostos-Continuação

Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS/COFINS são apresentados dedutivamente do custo dos produtos vendidos na demonstração do resultado. As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização. Na demonstração de resultados as receitas são apresentadas líquidas destes impostos.

No Uruguai as vendas estão sujeitas a imposto sobre valor agregado (IVA) de 10% a 22%. No Chile a alíquota de IVA é de 19% sobre as vendas. No Perú a alíquota de IVA é de 18%. Na Argentina a alíquota de IVA de 21%.

2.7. Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial, mensuração subsequente e baixa

Reconhecimento inicial e mensuração

Os instrumentos financeiros da Companhia são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício.

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, adiantamento a fornecedores e produtores, contas a receber de clientes e partes relacionadas. Esses ativos foram classificados nas categorias de ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e recebíveis.

Os principais passivos financeiros são: contas a pagar a fornecedores e partes relacionadas, outras contas a pagar, empréstimos, financiamentos e debêntures.

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente dos instrumentos financeiros ocorre a cada data do balanço de acordo com a classificação dos instrumentos financeiros nas seguintes categorias de ativos e passivos financeiros: ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis.

Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado quando:

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.7. Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial, mensuração subsequente e baixa -- Continuação

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem;
- A Companhia transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de “repasse”; e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre o ativo.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar.

2.8. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, principalmente, head financeiro para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio.

Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado.

2.9. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas de contratação e com risco insignificante de mudança no rendimento pactuado, e prontamente conversíveis em caixa. São contabilizadas pelo seu valor de face, que é equivalente ao seu valor justo. Não houve mudança na política de determinação dos componentes de caixa e equivalentes de caixa nos exercícios divulgados.

2.10. Contas a receber de clientes

Estão apresentadas pelos valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão atualizadas com base nas taxas de câmbio vigente na data das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.10. Contas a receber de clientes—Continuação

A Companhia analisa individualmente todos os saldos existentes de clientes na data do balanço patrimonial e quando há evidência objetiva de que não será capaz de recuperar parcialmente ou na totalidade os valores devidos de acordo com os prazos originais do contas a receber, uma provisão de créditos de liquidação duvidosa é constituída.

2.11. Provisão para descontos contratados

A Companhia e suas controladas possuem programas de incentivos e descontos sobre vendas. Estes programas incluem descontos a clientes por performance de vendas baseadas em volume e por ações de marketing executadas nos pontos de vendas. É constituída provisão em montante estimado desses descontos nas datas dos balanços e que são contabilizados como deduções de vendas.

2.12. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção, não excedendo o seu valor de mercado. As provisões para estoques de baixa rotatividade são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração. A Companhia custeia seus estoques por absorção pela média móvel ponderada.

No Uruguai, os termos e condições de comercialização de parcela significativa da produção agrícola do arroz celebrados entre os produtores rurais e as indústrias são estabelecidos mediante acordo formal entre as Indústrias (“Gremial de Molinos”) e a Associação de Cultivadores de Arroz daquele país (“Asociación de Cultivadores de Arroz”).

O mecanismo de cálculo do preço da saca de arroz casca é estabelecido em acordo formal tendo como base o preço de venda (preço FOB) obtido pelas indústrias na comercialização do arroz a cada safra, deduzido de custos e despesas previamente acordados com a Associação de Cultivadores de Arroz e uma margem mínima assegurada às indústrias. Este preço é definido pela Associação de produtores e as indústrias quando aproximadamente 90% da safra agrícola uruguaia se encontrar efetivamente negociada e vendida pelas indústrias, o que ocorre usualmente no primeiro trimestre do ano subsequente à colheita da safra do ano corrente.

Para permitir a concessão de adiantamentos por parte das indústrias e liquidações parciais das compras de arroz, a associação de produtores e as indústrias estabelecem ao final de

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.12. Estoques—Continuação

cada safra, usualmente em junho de cada ano, um preço provisório para fins de referência ao mercado. Os pagamentos parciais efetuados são complementados pelas indústrias ou devolvidos pelos produtores quando da definição do preço definitivo.

2.13. Investimentos

Os investimentos em controladas são avaliados por equivalência patrimonial, para fins de demonstrações financeiras da controladora. Outros investimentos que não se enquadrem na categoria acima são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para desvalorização, quando aplicável.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial para fins de demonstrações financeiras da controladora, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em cada uma de suas controladas. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que os investimentos em controladas sofreram perdas por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado da controladora.

2.14. Imobilizado

Os itens de imobilizado são apresentados ao custo, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso, e de créditos de PIS/COFINS e ICMS e a contrapartida está registrada como impostos a compensar. O referido custo inclui o custo de reposição de parte do imobilizado e custos de empréstimo de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, a Companhia reconhece essas partes como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, quando uma inspeção relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado, quando incorridos.

Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens, como segue:

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.14. Imobilizado—Continuação

	Taxas ponderadas anuais de depreciação	
	Controladora	Consolidado
Prédios	4%	3%
Máquinas e equipamentos	11%	9%
Máquinas e equipamentos leasing	7%	7%
Móveis e utensílios	10%	10%
Veículos	19%	20%
Instalações	8%	8%
Benfeitorias	4%	4%
Computadores e periféricos	20%	20%

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. Não houve alteração nas taxas praticadas no exercício findo em 28 de fevereiro de 2017 em relação às taxas praticadas no exercício anterior.

2.15. Custos de empréstimos

Custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo. A Companhia capitaliza custos de empréstimos para todos os ativos elegíveis.

2.16. Ativos intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, não são capitalizados, e o gasto é

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.16. Ativos intangíveis—Continuação

refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida. Para aqueles intangíveis com vida útil definida a Companhia utiliza as seguintes taxas anuais de amortização:

	Taxas anuais de amortização	
	Controladora	Consolidado
Software	20%	20%
Relacionamento com clientes - aquisição Coqueiro	20%	20%
Relacionamento com clientes - aquisição Docelar	17%	17%
Contrato de não competição - aquisição Docelar	20%	20%

Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo.

2.17. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.17. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros—Continuação

para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para o segmento em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

Nas datas dos balanços não foram identificados fatores que indicassem a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável de ativos.

2.18. Provisões

Geral

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a Companhia e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis.

Provisões são classificadas como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstradas como não circulantes.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer ativo de reembolso.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.18. Provisões—Continuação

Provisões para demandas judiciais

Provisões são constituídas para todos os litígios referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar o litígio/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

2.19. Debêntures

Inicialmente registrados pelo seu valor justo, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua emissão. Posteriormente, são mensuradas pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os juros e atualização monetária, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

2.20. Subvenções e assistências governamentais

As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelo órgão que concedeu o benefício e de que serão recebidas. Registradas como receita no resultado durante o período necessário para confrontar com a despesa que a subvenção ou assistência governamental pretende compensar.

2.21. Arrendamentos mercantis

A caracterização de um contrato como arrendamento mercantil está baseada em aspectos substantivos relativos ao uso de um ativo ou ativos específicos ou, ainda, ao direito de uso de um determinado ativo, na data do início da sua execução.

Arrendamentos mercantis financeiros que transferem a Companhia basicamente todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do item arrendado são capitalizados no início do arrendamento mercantil pelo valor justo do bem arrendado ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento mercantil. Sobre o custo são acrescidos, quando aplicável, os custos iniciais diretos incorridos na transação.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.21. Arrendamentos mercantis—Continuação

Os pagamentos de arrendamento mercantil financeiro são alocados a encargos financeiros e redução de passivo de arrendamento mercantis financeiros de forma a obter taxa de juros constante sobre o saldo remanescente do passivo. Os encargos financeiros são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os bens arrendados são depreciados ao longo da sua vida útil. Contudo, quando não houver razoável certeza de que a Companhia obterá a propriedade ao final do prazo do arrendamento mercantil, o ativo é depreciado ao longo da sua vida útil estimada ou no prazo do arrendamento mercantil, dos dois o menor.

Os pagamentos de arrendamento mercantil operacional, quando existentes, são reconhecidos como despesa na demonstração do resultado de forma linear ao longo do prazo do arrendamento mercantil.

2.22. Benefícios a empregados

Benefícios concedidos a empregados e administradores da Companhia incluem, em adição a remuneração fixa (salários e contribuições para a seguridade social (INSS), férias, 13º salário), remunerações variáveis como participação nos lucros.

Esses benefícios são registrados no resultado do exercício quando a Companhia tem uma obrigação com base em regime de competência, à medida que são incorridos.

2.23. Demonstrações dos fluxos de caixa e demonstração de valor adicionado

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03-R2 (IAS 7) - Demonstração dos Fluxos de Caixa. A demonstração de valor adicionado foi elaborada de acordo com o CPC 09 e apresentada como informação suplementar.

2.24. Novas normas, alterações e interpretações de normas

Foram aprovadas e emitidas as seguintes novas normas pelo IASB, das quais ainda não estão em vigência e não foram adotadas de forma antecipada pela Companhia, visto que o CPC ainda não fez a emissão dos pronunciamentos locais equivalentes. Dessa forma, a sua adoção antecipada não está permitida no Brasil, sendo por hora avaliado pela Administração os futuros impactos de sua adoção.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.24. Novas normas, alterações e interpretações de normas --Continuação

IFRS 9 - Instrumentos Financeiros (Vigência a partir de 01/01/2018)	Tem como objetivo, em última instância, de substituir a IAS 39. As principais mudanças previstas são: (i) todos os ativos financeiros devem ser, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor justo; (ii) a norma divide todos os ativos financeiros em: custo amortizado e valor justo; e (iii) o conceito de derivativos embutidos foi extinto.
IFRS 15 Receitas de contratos com clientes (Vigência a partir de 01/01/2018)	Tem como objetivo prover um novo modelo para o reconhecimento de receitas e requerimentos mais detalhados para contratos com múltiplas obrigações. Tem substituição as normas IAS 11 e IAS 18 assim como sua interpretação.
IFRS 16 Arrendamento Mercantil (Vigência a partir de 01/01/2019)	Tem como objetivo unificar o modelo de contabilização do arrendamento, exigindo dos arrendatários reconhecer como ativo ou passivo todos os contratos de arrendamento, a menos que o contrato possua um prazo de doze meses ou um valor imaterial. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019.

A Companhia está avaliando os impactos da aplicação da IFRS 9, IFRS 15 e IFRS 16 a partir da sua data efetiva. Na opinião da Administração, a expectativa é que a aplicação dessas normas e alterações pendentes de serem aplicadas, exceto pelo IFRS 16, não deverá trazer um efeito significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo relacionado em exercícios futuros.

Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são apresentadas a seguir.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado.

Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

No caso de ágio (*goodwill*), o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época. Para fins do teste do valor recuperável do ágio, o montante do ágio apurado em uma combinação de negócios é alocado à UGC para o qual o benefício das sinergias da combinação é esperado. Essa alocação reflete o menor nível no qual o ágio é monitorado para fins internos.

Definição e revisão de vida útil de imobilizados e intangíveis

A vida útil de imobilizados e intangíveis são estabelecidas utilizando como base premissas que levam em consideração históricos de bens e intangíveis já depreciados ou amortizados e projeções futuras que se baseiam em estimativas que podem vir a não se realizar de acordo com o previsto, podendo divergir significativamente em relação ao montante inicialmente estimado.

Provisões para demandas judiciais

A Companhia e suas controladas reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto de relacionamentos de negócios internacionais, bem como a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia e suas controladas constituem provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia, de suas filiais e de suas controladas.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Disponibilidades	1.733	2.055	25.454	70.625
Aplicações financeiras	93.272	350.464	114.244	370.752
	95.005	352.519	139.698	441.377

As disponibilidades são representadas substancialmente por depósitos bancários sem a incidência de juros. As aplicações financeiras classificadas como valores equivalentes estão representadas por investimentos em renda fixa com rendimento médio de 64,38% (100,39% em 29 fevereiro de 2016) do CDI sendo resgatáveis em até 90 dias das datas de contratação, sem alteração significativa do rendimento pactuado.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

5. Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão representadas por investimentos em renda fixa lastreadas ao rendimento médio de 99,47% do CDI (100,86% em 29 de fevereiro de 2016), e são registradas ao valor justo por meio do resultado, as quais possuem cláusulas de carência de liquidez.

6. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Títulos a vencer	507.231	409.362	672.230	592.767
Títulos vencidos até 30 dias	4.575	2.240	31.992	31.224
Títulos vencidos de 31 até 60 dias	857	1.058	3.071	6.231
Títulos vencidos de 61 até 90 dias	184	1.124	904	2.393
Títulos vencidos há mais de 91 dias	6.176	7.257	11.037	12.553
	519.023	421.041	719.234	645.168
Descontos contratados	(29.497)	(21.974)	(29.497)	(21.974)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(10.290)	(5.968)	(13.057)	(8.156)
	479.236	393.099	676.680	615.038

A movimentação da provisão para descontos contratados é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Descontos contratados				
Saldo no início do exercício	(21.974)	(9.109)	(21.974)	(9.109)
Adições	(174.130)	(127.131)	(174.130)	(127.131)
Baixas	166.607	114.266	166.607	114.266
Saldo no final do exercício	(29.497)	(21.974)	(29.497)	(21.974)

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Provisão para créditos de liquidação duvidosa				
Saldo no início do exercício	(5.968)	(4.889)	(8.156)	(6.605)
Adições	(6.366)	(2.926)	(6.945)	(3.398)
Baixas	2.044	1.847	2.044	1.847
Saldo no final do exercício	(10.290)	(5.968)	(13.057)	(8.156)

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

7. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Produto acabado	195.181	112.969	283.886	250.681
Matéria prima	141.452	63.187	252.688	208.486
Material de embalagem	55.048	49.465	62.194	59.949
Adiantamento a fornecedores	182.437	121.930	330.142	299.736
Outros	13.731	10.019	34.718	55.779
	587.849	357.570	963.628	874.631
Parcela circulante	579.245	340.579	953.862	857.640
Parcela não circulante	8.604	16.991	9.766	16.991

Os estoques estão segurados contra incêndio e riscos diversos. Sua cobertura é determinada em função dos valores de riscos envolvidos. Detalhes das coberturas estão descritas na Nota Explicativa 21.

O saldo de adiantamentos a fornecedores e produtores referem-se a adiantamentos efetuados à cooperativas, companhias produtoras de arroz e produtores independentes para assegurar a compra de arroz, dos quais R\$8.604 (R\$16.991 em 29 de fevereiro de 2016) estão classificados no não circulante, conforme expectativa de realização.

8. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
ICMS e IVA a recuperar	10.088	7.279	10.088	14.824
PIS e COFINS a recuperar	44.109	74.882	44.109	74.882
Imposto de renda retido na fonte	8.272	17.908	13.741	22.265
IPI a recuperar	3.359	6.820	3.359	6.820
Outros	3.636	2.431	6.314	2.432
	69.464	109.320	77.611	121.223
Parcela classificada no circulante	67.597	105.802	75.744	117.705
Parcela não circulante	1.867	3.518	1.867	3.518

O ICMS e IVA a recuperar está representado por montantes que referem-se a créditos gerados nas operações normais da Companhia e suas controladas, podendo ser compensados com futuros débitos de mesma natureza.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Impostos a recuperar—Continuação

Na controladora, o PIS e a COFINS a recuperar referem-se a créditos gerados nas operações usuais da Companhia, a créditos introduzidos pela Lei nº 10.925/04 (a mesma Lei regulamenta a utilização destes créditos). A redução do saldo verificada nessa rubrica refere-se a compensação de impostos federais, principalmente IRPJ e CSLL.

O imposto de renda retido na fonte (IRRF) se refere, substancialmente, a resgate de aplicações financeiras.

9. Investimentos

Os investimentos estão assim compostos:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Investimento em controladas	580.056	787.322	-	-
Investimento em coligadas	-	-	27.258	20.936
Ágio na aquisição de investimento	185.275	185.275	-	-
	765.331	972.597	27.258	20.936

A movimentação dos investimentos pode ser assim demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Saldo no início do exercício	972.597	760.070	20.936	20.271
Equivalência patrimonial	66.515	36.569	741	(5.657)
Incorporação Carreiro	(45.772)			
Distribuição de Dividendos	(63.541)	-	-	-
Variação cambial em investimentos	(164.468)	175.958	5.581	6.322
Saldo no final do exercício	765.331	972.597	27.258	20.936

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

9. Investimentos --Continuação

As participações em empresas controladas podem ser assim demonstradas:

Controladas diretas

	Investimentos						
	Capital social	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	Participação no capital %	Equivalência patrimonial	28/02/2017	29/02/2016
CAMILATAM S.A.	341.165	577.057	67.651	100,0%	67.651	577.057	737.316
Ciclo Logística Ltda.	1.000	2.999	(1.161,00)	100,0%	(1.161,00)	2.999	4.160
Carreteiro Ind e Com de Alimentos S.A.			25	100,0%	25	-	45.846
					66.515	580.056	787.322

Em 5 de janeiro de 2011, foi constituída a Camil Internacional S/A, com sede na Argentina, que a partir do mês de maio de 2011 passou a controlar as subsidiárias Camil Chile SpA e Camil Alimentos Peru S.A.C., e em 31 de outubro de 2011 passou a controlar a subsidiária S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN). Estas empresas eram até então controladas diretas da Companhia. No dia 03 de junho de 2013, a Camil Internacional, adquiriu 100% das quotas da La Loma Alimentos S.A.

Em 28 de fevereiro de 2011, foi constituída a Ciclo Logística Ltda cujo principal objetivo é a distribuição dos produtos da Camil Alimentos S/A.

No dia 19 de setembro de 2014, a Camil Peru adquiriu 100% das ações da Romero Trading S.A. No dia 29 de fevereiro de 2015, a Costeño Alimentos S.A.C. incorporou a Romero Trading S.A.

No dia 24 de junho de 2015, ocorreu a transferência das ações da La Loma Alimentos S.A. da Camil Internacional Argentina S.A. para a Camil Uruguay Sociedad de Inversión S.A.

No dia 1º de outubro de 2016, a Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos S.A. foi incorporada pela Camil Alimentos S.A.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2017, foi gerado um valor negativo de R\$164.468 (positivo R\$175.958 em 29 de fevereiro de 2016) relativos aos efeitos da variação cambial derivados da conversão para reais das demonstrações financeiras das controladas sediadas no exterior, originalmente elaboradas em dólares norte-americanos (USD), pesos chilenos (CLP), pesos argentinos (ARS) e novo sol (PEN), respectivamente. Estes efeitos são registrados como outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

9. Investimentos --Continuação

Sociedades coligadas

Sua controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) mantém investimentos nas seguintes companhias coligadas e não controladas:

	28/02/2017					Investimento	
	Capital social	Patrimônio líquido	Resultado exercício	Participação no capital %	Equivalência patrimonial	28/02/2017	29/02/2016
SAMAN:							
Arrozur S.A.	27.372	32.300	3.381	49,19%	1.663	15.889	20.420
Tacua S.A.	1.150	3.030	(577)	40,72%	(235)	1.234	1.947
Agencia Marítima Sur S.A.	-	1.100	262	40,72%	107	448	410
Galofer S.A.	20.222	21.527	(1.765)	45,00%	(794)	9.687	(1.841,00)
Total					741	27.258	20.936

10. Imobilizado

Controladora

Custo	28/02/2017						
	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 29/02/2016	70.244	250.870	510.288	2.035	59.903	21.568	914.908
Aquisições	1.825	56	673	7.546	22.984	3.417	36.501
Baixas	-	(308)	(2.974)	-	(659)	(1.010)	(4.951)
Cisão	(9.805)	(22.061)	-	-	(654)	-	(32.520)
Incorporação da Carreteiro	-	-	12.942	-	-	651	13.593
Transferências	5.090	11.320	42.398	(8.268)	(52.243)	112	(1.591)
Saldo em 28/02/2017	67.354	239.877	563.327	1.313	29.331	24.738	925.940

Depreciação	28/02/2017						
	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
Saldo em 29/02/2016	-	(84.751)	(298.095)	-	-	(15.793)	(398.639)
Depreciação	-	(7.894)	(35.966)	-	-	(1.535)	(45.395)
Baixas	-	60	1.703	-	-	558	2.321
Cisão	-	12.848	-	-	-	-	12.848
Incorporação da Carreteiro	-	-	(2.706)	-	-	(274)	(2.980)
Transferências	-	14	(264)	-	-	250	-
Saldo em 28/02/2017	-	(79.723)	(335.328)	-	-	(16.794)	(431.845)
Saldo em 29/02/2016	70.244	166.119	212.193	2.035	59.903	5.775	516.269
Saldo em 28/02/2017	67.354	160.154	227.999	1.313	29.331	7.944	494.095

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Imobilizado --Continuação

Consolidado

Custo	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
	Saldo em 29/02/2016	121.616	422.611	962.395	2.894	91.569	70.851
Varição cambial	(8.475)	(34.634)	(93.265)	(134)	(5.588)	(6.715)	(148.811)
Aquisições	1.825	1.281	2.465	7.771	49.561	8.086	70.989
Baixas	-	(782)	(3.141)	-	(691)	(1.919)	(6.533)
Cisão	(9.805)	(22.061)	-	-	(654)	-	(32.520)
Transferências	8.066	19.767	64.445	(9.224)	(81.787)	(2.858)	(1.591)
Saldo em 28/02/2017	113.227	386.182	932.899	1.307	52.410	67.445	1.553.470

Depreciação	Terrenos	Prédios e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Adiantamento a fornecedores	Obras em andamento	Outros	Total
	Saldo em 29/02/2016	-	(147.587)	(589.315)	-	-	(37.415)
Varição cambial	-	13.094	63.681	-	-	3.879	80.654
Depreciação	-	(12.690)	(61.828)	-	-	(3.716)	(78.234)
Baixas	-	430	1.760	-	-	1.135	3.325
Cisão	-	12.848	-	-	-	-	12.848
Transferências	-	14	(267)	-	-	253	-
Saldo em 28/02/2017	-	(133.891)	(585.969)	-	-	(35.864)	(755.724)

Saldo em 29/02/2016	121.616	275.024	373.080	2.894	91.569	33.436	897.619
Saldo em 28/02/2017	113.227	252.291	346.930	1.307	52.410	31.581	797.746

As obras em andamento referem-se, substancialmente, a ampliação da capacidade de armazenagem.

Foram oferecidos bens do ativo imobilizado, registrados à rubrica "Máquinas e equipamentos", em garantia de operações de financiamento (vide Nota Explicativa 12a). O saldo devedor da controladora destes contratos de financiamento, em 28 de fevereiro de 2017 totaliza R\$69.777 (R\$154.481 no consolidado). As operações da controladora foram realizadas com o Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú S.A.

As operações das controladas foram realizadas com os bancos Banco FIDIS S.A., Banco Mercedes Benz, Caixa Econômica Federal BROU - Banco de La Republica Oriental de Uruguay, Banco Itaú, Banco HSBC, DEG Bank - Banco de fomento do governo alemão, Banco Santander e com o banco Safra.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Imobilizado --Continuação

O cronograma de vencimentos destes contratos é assim demonstrado:

	Controladora	Consolidado
	28/02/2017	28/02/2017
fev/18	13.625	35.311
fev/19	12.222	31.608
fev/20	11.588	28.669
fev/21	9.661	24.572
fev/22	9.131	20.771
após fev/23	13.550	13.550
	69.777	154.481

11. Intangível

Controladora

	Software	Ágio	Marcas e patentes	Relacionamento com Clientes	Contrato não competição	Total
Saldo em 29/02/2016	3.662	-	198.604	14.707	1.096	218.069
Aquisições	862	-	300	-	-	1.162
Amortização	(1.249)	-	-	(6.801)	(220)	(8.270)
Transferência	1.591	-	-	-	-	1.591
Incorporação da Carreteiro	3	-	16.646	-	-	16.649
Saldo em 28/02/2017	4.869	-	215.550	7.906	876	229.201

Consolidado

	Software	Ágio	Marcas e patentes	Relacionamento com Clientes	Contrato não competição	Total
Saldo em 29/02/2016	5.171	283.102	289.675	14.707	1.096	593.751
Aquisições	2.210	-	299	-	-	2.509
Variação cambial	(248)	(16.644)	(9.705)	-	-	(26.597)
Transferência	1.988	3.252	3.649	-	-	1.591
Amortização	(1.342)	-	-	(6.802)	(221)	(8.365)
Saldo em 28/02/2017	7.779	269.710	276.620	7.905	875	562.889

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Intangível – Continuação

Os ativos intangíveis foram submetidos a testes de valor recuperável (impairment) e nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016, não foram identificados ativos que se encontrem registrados por valor superior a seu valor recuperável.

As projeções estão de acordo com o Plano de Negócios elaborado pela Administração da Companhia. Espera-se que o crescimento projetado das vendas, custos e indicadores econômicos estejam em linha com a curva observada em anos anteriores e em linha com o crescimento econômico dos países nos quais a Companhia possui operações.

O processo de determinação do valor em uso envolveu a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxa de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros, perpetuidade e taxa de desconto. Tal entendimento está em acordo com o parágrafo 35 do CPC 01 – R1 – Redução do Valor Recuperável dos Ativos. Todas as premissas utilizadas estão descritas abaixo:

- O primeiro ano do modelo é baseado na melhor estimativa do fluxo de caixa para o ano em curso;
- Os demais anos são preparados por país e são baseados em fontes externas em relação aos pressupostos macro-econômicos, evolução da indústria, inflação e taxas de câmbio, experiência passada e iniciativas em termos de *market share*, receita, custos e capital de giro;
- As projeções são feitas na moeda funcional da unidade de negócios e descontados pelo custo médio ponderado da unidade de capital ("WACC"), considerando-se as sensibilidades nesta métrica.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Empréstimos, financiamentos e debêntures

a) Empréstimos e financiamentos

	Indexador	Taxa anual ponderada	Controladora		Consolidado	
			28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Capital de giro						
Moeda nacional	-	13,94% a.a.	485.920	473.289	485.920	473.289
Moeda nacional	-	10,66% a.a.	-	-	-	11
Moeda estrangeira	USD	3,19% a.a.	14.847	-	14.847	135.378
Moeda estrangeira	USD	2,8943% a.a.	-	-	60.936	-
Moeda estrangeira	USD	3,91% a.a.	-	-	10.700	-
Moeda estrangeira	CLP	5,80% a.a.	-	-	40.076	36.815
Moeda estrangeira	PEN	7,73% a.a.	-	-	129.876	176.206
Moeda estrangeira	USD	10,73% a.a.	-	-	-	9.161
Leasing	CLP	6,50% a.a.	-	-	-	471
Leasing	PEN	4,87% a.a.	-	-	-	117
Ativo imobilizado - Moeda Estrangeira	USD	3,90% a.a.	2.114	4.956	2.114	4.956
Ativo imobilizado	TJLP	4,36% a.a.	1.919	-	1.920	-
Ativo imobilizado	TJLP	4,47% a.a.	-	-	973	774
Ativo imobilizado	-	2,52% a.a.	-	-	50	1.971
Ativo imobilizado	-	4,29% a.a.	65.744	73.102	65.744	73.102
Ativo imobilizado	USD	4,1254% a.a.	-	-	83.680	33.990
			570.544	551.347	896.836	946.241
Parcela circulante			488.872	147.396	634.093	367.781
Parcela não circulante			81.672	403.951	262.743	578.460

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Empréstimos, financiamentos e debêntures—Continuação

a) Empréstimos e financiamentos--Continuação

Abertura dos empréstimos por instituição financeira:

	Controladora	Consolidado
	28/02/2017	28/02/2017
Banco Citibank	326.143	454.513
Banco Bradesco S.A.	14.847	14.847
Banco Itaú	59.817	89.060
Banco Santander	5.016	43.082
Banco do Brasil	164.435	164.435
BBVA	-	28.217
Banco de La Republica Oriental de Uruguay	-	12.092
HSBC Bank S.A.	-	26.479
DEG Bank	-	10.972
Banco Estado (Chile)	-	14.139
Scotiabank	-	25.865
Outros	286	13.135
	570.544	896.836

Com exceção das operações de capital de giro do Banco do Brasil de R\$ 164.435, do Banco Citibank de R\$326.143, e do Bradesco de R\$14.847 e da operação de financiamento a importação (finimp) do Banco Itaú de R\$2.114, que não possuem garantias, todos os demais empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária de bens do ativo imobilizado (vide Nota Explicativa 11) e penhor mercantil de estoques. A controlada SAMAN possui empréstimos, no valor de R\$22.935, onde foram dadas em garantia hipotecas, máquinas e estoques das suas Controladas Arrozur S.A e Galofer S.A.

As parcelas de longo prazo dos empréstimos vencem como segue:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
2018	-	328.917	-	432.621
2019	24.604	22.489	79.212	64.479
2020	24.292	21.796	75.877	46.974
2021	9.793	8.957	55.634	12.594
2022	9.209	8.692	38.246	8.692
Após 2022	13.774	13.100	13.774	13.100
Total	81.672	403.951	262.743	578.460

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Empréstimos, financiamentos e debêntures—Continuação

b) Debêntures

A composição das debêntures em circulação é conforme segue:

Espécie	Títulos em circulação	Encargos financeiros anuais	P.U.	Controladora e Consolidado	
				28/02/2017	29/02/2016
Garantia Quirografária					
Emitida em 20/01/2012	450,0	CDI + 1,55% aa	1.000	-	152.390
Emitida em 04/10/2012	170,0	CDI + 1,3546% aa	1.000	143.781	180.013
Emitida em 03/07/2014	200,0	CDI + 1,30% aa	1.000	212.986	213.449
Emitida em 23/11/2016 - 1ª série	213,9	99% CDI aa	1.000	219.490	-
Emitida em 23/11/2016 - 2ª série	188,4	100% CDI aa	1.000	193.318	-
Custo transação				(9.121)	(1.900)
				760.454	543.952
Passivo circulante				146.078	209.125
Passivo não circulante				614.376	334.827

Emissão em 20 de janeiro de 2012

Em 20 de janeiro de 2012, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram a 2ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, da Espécie Quirografária no total de 450 debêntures em duas séries, correspondendo a um valor total de R\$450.000. As debêntures serão amortizadas semestralmente sendo o primeiro pagamento devido em 19 de julho de 2014, e o último pagamento foi em 19 de janeiro de 2017.

O pagamento da remuneração da 1ª série será realizado semestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 19 dos meses de janeiro e julho de cada ano, iniciando em 19 de julho de 2012 e finalizando na data de vencimento.

O pagamento da remuneração da 2ª série será realizado trimestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 19 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, iniciando em 19 de abril de 2012 e finalizando na data de vencimento e em conjunto com a data de pagamento da remuneração das debêntures da 1ª série.

Os custos incorridos na captação dos recursos foram registrados em conta redutora do passivo, sendo apropriados ao resultado em função da fluência do prazo de pagamento das debêntures, pelo método da taxa efetiva de juros. Não houve prêmio na emissão das debêntures.

Os recursos captados foram utilizados para o resgate antecipado das 250 debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com data de emissão em 10 de

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Empréstimos, financiamentos e debêntures—Continuação

b) Debêntures—Continuação

dezembro de 2009, no valor principal de R\$250.000 na data de emissão, com vencimento em 10 de dezembro de 2014 e saldo liquidado em 19 de janeiro de 2017.

Emissão em 4 de outubro de 2012

No dia 4 de outubro de 2012 foram emitidas 170 debêntures no valor nominal de R\$1.000, pela Docelar Alimentos e Bebidas S.A., não conversíveis em ações da espécie quirografária as quais foram incorporadas pela Camil Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2012, conforme Ata de aprovação do Instrumento de Justificação.

O pagamento da remuneração das debêntures será realizado semestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 4 dos meses de abril e outubro de cada ano, iniciando em 4 de abril de 2013.

Emissão em 3 de julho de 2014

No dia 3 de julho de 2014 a Companhia constituiu sua quarta emissão de debêntures no valor de R\$200.000, conforme “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Camil Alimentos S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco BBI S.A.

Foram emitidas 200 debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000 (um milhão de reais), e terão prazo de cinco anos a contar da data da emissão (15 de março de 2014), vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2019.

Sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada uma das debêntures incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias do DI (depósitos interfinanceiros de um dia), acrescida exponencialmente de um spread de 1,30% ao ano.

Para todas as datas de emissões a Companhia poderá resgatar antecipadamente total ou parcial as debêntures, a partir da data de emissão, mediante comunicação escrita ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas.

Os contratos de emissão de debêntures prevêem o cumprimento dos seguintes compromissos (“covenants”):

- i) dívida líquida/ebtida igual ou inferior a 3,0 (três vezes) em fevereiro de 2012 e fevereiro de 2013; (b) 2,75 (duas vírgula setente e cinco vezes) em fevereiro de 2014 e fevereiro de 2015; (c) 2,5 (duas vírgula cinco vezes) em fevereiro de 2016; e

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Empréstimos, financiamentos e debêntures—Continuação

b) Debêntures--Continuação

- ii) ativo circulante / passivo circulante igual ou superior a 1,0 (uma vez).

Emissão em 23 de novembro de 2016 - Certificado de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”)

No dia 23 de novembro de 2016 a Companhia constituiu sua quinta emissão de debêntures, conforme “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em duas séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Camil Alimentos S.A.”, celebrado entre a Emissora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Após a aquisição pela Securitizadora, as debentures foram vinculadas às 91ª e 92ª séries da primeira emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”).

As debentures de primeira série foram emitidas ao custo de 99% a.a. da taxa CDI, com vencimento em 12 de dezembro de 2019 e remuneração semestral (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro de 2019), sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2017.

As debentures de segunda série foram emitidas ao custo de 100% a.a. da taxa CDI, com vencimento em 12 de dezembro de 2020 e remuneração semestral (com exceção do último pagamento, que ocorrerá em dezembro de 2020), sendo o primeiro pagamento em 12 de maio de 2017.

Os CRA’s são decorrentes da compra de açúcar da Companhia contratada com a Raízen Energia S.A. (“Raízen”)

Os contratos de emissão de debêntures preveem o cumprimento do seguinte compromisso (“covenants”): Dívida líquida/EBTIDA igual ou inferior a 3,5 (três vezes)

A Companhia está em conformidade com as cláusulas de compromisso.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Empréstimos, financiamentos e debêntures—Continuação

b) Debêntures--Continuação

As parcelas de longo prazo das debêntures vencem como segue:

	Controladora e Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016
fev/18	-	117.798
fev/19	167.739	167.285
fev/20	261.517	49.744
fev/21	185.120	-
Total	614.376	334.827

13. Transações com partes relacionadas

A sociedade controladora da Companhia é a Camil Investimentos S.A. Não há transações entre a Companhia e sua controladora, exceto quanto ao pagamento de dividendos.

Os seguintes saldos são mantidos entre a Companhia, suas controladas e outras partes relacionadas:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Ativo circulante				
Contas a receber				
Controladas:				
S.A. Molinos Arroceros Nacionales	1.196	2.225	-	-
Ciclo Logística Ltda.	4.302	5.439	-	-
Coligadas:				
Galofer S.A	-	-	5.869	12.153
Comisaco S.A	-	-	2.324	3.248
Arrozur S.A	-	-	107	6
Outros:				
Climuy S.A.	-	-	1.918	8.148
	5.498	7.664	10.218	23.555
Ativo não circulante				
Contas a receber				
Coligadas:				
Ciclo Logística Ltda.	15.934	11.713	-	-
Galofer S.A	-	-	-	7.150
	15.934	11.713	-	7.150
Total do ativo	21.432	19.377	10.218	30.705

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Transações com partes relacionadas—Continuação

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Passivo circulante				
Contas a pagar por compras				
Controladas:				
S.A. Molinos Arroceros Nacionales	15.450	4.214	-	-
Ciclo Logística Ltda.	8.911	6.342	-	-
Carreteiro Alimentos S.A.	-	17.435	-	-
Coligadas:				
Climuy S.A.	-	-	617	-
Arrozur S.A.	-	-	2.174	5.332
Tacua S.A.	-	-	6	1.335
Outros:				
Q4 Empreendimentos e Participações Ltda.	1.699	973	1.699	973
Arfei Investimentos S.A.	-	-	50	-
	26.060	28.964	4.546	7.640
Total do Passivo	26.060	28.964	4.546	7.640

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Despesa por Compra de Arroz Beneficiado				
S.A Molinos Arroceros Nacionales	103.232	13.517	-	-
La Loma	1.521	-	-	-
Despesas de Aluguel				
Q4 Empreendimentos e Participações Ltda.	14.829	10.045	14.829	10.045
Despesas com frete				
Ciclo Logística Ltda.	70.218	64.522	-	-
Tzar Logística Ltda.	105	45	105	45
Despesas (receitas) com irrigação				
Comisaco S.A.	-	-	924	677
Climuy S.A.	-	-	6.230	943
Despesas com energia elétrica				
Galofer S.A.	-	-	831	1.408
Despesas com parboilização de arroz				
Arrozur S.A.	-	-	15.612	16.174
Despesas com comissões sobre exportações				
Arfei Investimentos S.A.	-	-	900	121
Despesas com serviços portuários				
Tacua S.A.	-	-	4.016	9.077
Total Despesas	189.905	88.129	43.447	38.490

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Transações com partes relacionadas—Continuação

As transações de compras realizadas com a controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) referem-se a compra de arroz para abastecer a região Nordeste do Brasil. Os pagamentos são substancialmente efetuados de forma antecipada.

As transações com as demais empresas coligadas e com outras partes relacionadas referem-se substancialmente a adiantamentos por serviços a serem prestados à Companhia e a sua controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales.

O prédio e terreno onde está situado a Unidade Produtiva do Estado de São Paulo e a unidade produtiva de Campo Grande no Estado do Rio de Janeiro, pertencem a Q4 Empreendimentos e Participações Ltda, parte relacionada, que cobra aluguel mensal de R\$720 e R\$704 (R\$523 e R\$450 em 29 de fevereiro de 2016) com vencimento no primeiro dia útil do mês subsequente, respectivamente.

Em 01 de agosto de 2016, ocorreu a cisão parcial desproporcional dos imóveis onde estão situadas as Unidades Produtivas de Sertãozinho e Itajaí as quais foram absorvidas a partir desta data, pelas partes relacionadas, Q4 Sertãozinho Empreendimentos e Participações Ltda e Q4 Itajaí Empreendimentos e Participações Ltda, respectivamente. Desde 01 de agosto de 2016 a Companhia paga aluguel mensal de R\$125 pela unidade de Sertãozinho e R\$150 pela unidade de Itajaí.

As transações realizadas com partes relacionadas observam condições de preços e prazos acordados em condições específicas entre as partes.

a) Avais concedidos

A S.A. Molinos Arroceros Nacionales é garantidora das seguintes operações:

Empresas relacionadas:	28/02/2017	29/02/2016
Em operações de empréstimos bancários		
Arrozur S.A.	1.224	4.504
Comisaco	2.877	3.376
Climuy S.A.	1.550	-
Galofer S.A.	15.902	24.073
	<u>21.553</u>	<u>31.953</u>
Produtores de arroz:		
Em operações de empréstimos bancários	4.109	13.270
Em operações com fornecedores	2.688	3.275
	<u>6.797</u>	<u>16.545</u>

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Transações com partes relacionadas—Continuação

b) Remuneração da Administração

A remuneração dos administradores e Conselheiros Independentes totalizou R\$14.498 (R\$8.260 em 29 de fevereiro de 2016), e está apresentado na rubrica despesas administrativas na demonstração do resultado.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2017 houve o desligamento de administradores da companhia, gerando um valor adicional de bônus.

A Companhia não tem como política pagar às pessoas chave da administração remunerações relativas a:

- 1) Benefícios de longo prazo;
- 2) Outros benefícios/remuneração;
- 3) Benefícios pós-emprego, e
- 4) Remuneração baseada em ações.

14. Provisão para demandas judiciais

14.1 Riscos prováveis

A Companhia tem diversos processos em andamento de natureza trabalhista, cível e tributária, decorrentes do curso normal de seus negócios. Baseada em análises gerenciais e na opinião de seus assessores legais, a Administração mantém registrada provisão para riscos em montante que julga ser suficiente para cobrir eventuais perdas prováveis com esses processos.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Provisão para demandas judiciais -- Continuação

A provisão para riscos é assim formada:

Demandas Judiciais	Controladora				
	Trabalhista	Tributária	Ambiental	Cível	Total
Em 29 de fevereiro de 2016	9.666	273	11	3.880	13.830
Adições	8.125	350	6	16.589	25.070
Baixas	(6.043)	(69)	-	(3.532)	(9.644)
Em 28 de fevereiro de 2017	11.748	554	17	16.937	29.256

Depósitos Judiciais	Controladora				
	Trabalhista	Tributária	Ambiental	Cível	Total
Em 29 de fevereiro de 2016	(1.329)	(3.539)	-	(10)	(4.878)
Adições	(1.413)	-	-	(3.068)	(4.481)
Baixas	535	48	-	-	583
Em 28 de fevereiro de 2017	(2.207)	(3.491)	-	(3.078)	(8.776)

Demandas Judiciais	Consolidado				
	Trabalhista	Tributária	Ambiental	Cível	Total
Em 29 de fevereiro de 2016	10.644	273	11	3.880	14.808
Adições	9.430	350	6	16.589	26.375
Baixas	(6.043)	(69)	-	(3.532)	(9.644)
Em 28 de fevereiro de 2017	14.031	554	17	16.937	31.539

Depósitos Judiciais	Consolidado				
	Trabalhista	Tributária	Ambiental	Cível	Total
Em 29 de fevereiro de 2016	(1.400)	(3.539)	-	(10)	(4.949)
Adições	(1.786)	-	-	(3.068)	(4.854)
Baixas	535	48	-	-	583
Em 28 de fevereiro de 2017	(2.651)	(3.491)	-	(3.078)	(9.220)

14.1.1 Trabalhistas

A Companhia e suas controladas discutem diversas ações trabalhistas, cujos montantes individualmente não são considerados materiais pela Administração. A Companhia constituiu provisão baseada em prognósticos de perda.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Provisão para demandas judiciais--Continuação

14.1.2 Cíveis

A Companhia é ré em ação de cobrança número 0100208-33.2013.8.19.0001, em trâmite pela 13ª Vara Cível do Rio de Janeiro-RJ, movida pela empresa Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda. (SAAL) sob o argumento de que a Companhia rescindiu o contrato de prestação de serviços de tratamento de dejetos industriais, na unidade de São Gonçalo/RJ e, em razão disso, requer o pagamento do valor histórico de R\$6.553. O montante provisionado é de R\$12.606 (atualizado com correção monetária e juros) e o processo aguarda julgamento de embargos de declaração em segundo grau.

14.2 Riscos possíveis

A Companhia está envolvida em processos que pela atual avaliação de probabilidade de êxito estabelecida com base na avaliação dos consultores jurídicos e aspectos legais, não requerem o registro de provisões.

- (i) Em novembro de 2010, foi lavrado contra a Companhia auto de infração para cobrança de Imposto de Importação, acrescido de juros de mora e multa no valor total de aproximadamente R\$ 12.482, processo 10480.723715/2010-12 e em março de 2011, com valor total de aproximadamente R\$ 33.005, processo 104807231448/2011-20, em ambos os processos foram alegadas importações de arroz com classificação fiscal incorreta e consequente recolhimento do Imposto de Importação a menor. Os processos estão aguardando o julgamento do Recurso Voluntário.
- (ii) Em 2007, as autoridades fiscais do Estado de São Paulo lavraram auto de infração contra a Companhia, objetivando a cobrança de ICMS por suposto recolhimento a menor, em função da escrituração de créditos supostamente indevidos, correspondentes à diferença entre o imposto destacado nos documentos fiscais, à alíquota de 12%, e o imposto efetivamente pago no Estado de origem, Rio Grande do Sul, calculado à alíquota de 5% por força de benefício fiscal sem autorização do Confaz. O valor atualizado desta notificação é de R\$ 11.037, processo 054.8939-96.0089.26.0014. O processo encontra-se suspenso, aguardando julgamento da ação anulatória anteriormente proposta nº 0041124-52.2010.8.26.0053. A matéria em questão “guerra fiscal” encontra-se em análise pelo STF na sistemática de repercussão geral.
- (iii) Autos de infrações lavrados para exigir créditos tributários de IRPJ e CSLL, além de multa isolada, com valor total aproximadamente de R\$ 13.354 e 4.440, relativos ao ano-calendário de 1999 a 2003 e 2004, em decorrência do equivocado entendimento de que as despesas relativas às amortizações do ativo diferido registradas pela empresa seriam indedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL. Os Processos nº 19515.003259/2004-72 e

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Provisão para demandas judiciais--Continuação

14.2 Riscos possíveis -- Continuação

19515.004131/2007-79, estão aguardando distribuição dos Recursos Especiais interposto pelo Contribuinte e pela Fazenda, respectivamente.

15. Programa de parcelamento especial

Parcelamentos Adicionais

Em 13 de novembro de 2009, a Companhia protocolou seu pedido de inclusão do saldo devedor do antigo programa de parcelamento especial no novo programa de parcelamento de débitos fiscais federais instituídos pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009. Com base nos dispositivos da nova Lei e suas regulamentações o saldo devedor remanescente foi recalculado e sob ele aplicado às reduções previstas em lei.

Adicionalmente, a Companhia optou pela desistência de certos processos administrativos nos quais discutia notificações emitidas pelas autoridades fiscais por compensação de débitos fiscais de imposto de renda com créditos de PIS e COFINS, tendo incluído os valores devidos, também no parcelamento especial. Abaixo demonstramos os saldos deste parcelamento:

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Saldo devedor original	100.154	100.154	100.154	100.154
Saldo incorporação Speed Transportes Ltda	-	-	1.420	1.420
Parcelamentos consolidados em 2016	370	-	370	-
Juros e Atualizações	38.586	34.004	38.741	34.164
Amortizações ocorridas	(76.052)	(66.054)	(76.586)	(66.406)
Redução de multa e juros conforme lei 11.941/09	(3.574)	(3.574)	(3.574)	(3.574)
	59.484	64.530	60.525	65.758
Circulante	9.613	9.782	9.780	9.964
Não circulante	49.871	54.748	50.745	55.794

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 1º de agosto de 2016, houve aumento do capital social da Companhia no valor de R\$73.724, mediante a emissão de 4.396.173 novas ações ordinárias, escriturais, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$16,77 por ação, onde 3.184.688 ações foram subscritas e integralizadas por WP Angra dos Reis Holdco S.A. ("WP") e 1.211.485 ações foram subscritas e integralizadas pela acionista controladora Camil Investimentos S.A. Neste ato a Camil Investimentos S.A. cedeu seu direito de preferência na subscrição de 1.788.908 ações emitidas em razão do aumento de capital ora implementado para a WP.

Em 1º de agosto de 2016, houve a cisão parcial desproporcional da Companhia, com a consequente redução de imobilizado e do capital, no montante de R\$19.778, correspondente ao valor residual contábil do acervo patrimonial cindido para as novas sociedades constituídas sob as denominações Q4 Sertãozinho Empreendimentos e Participações Ltda. e Q4 Itajaí Empreendimentos e Participações Ltda., mediante o cancelamento de 1.644.601 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, todas com titularidade da acionista Camil Investimentos S.A., passando o atual capital social da Companhia para R\$581.374, dividido em 115.738.312 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Em 17 de janeiro de 2017, houve aumento do capital social da Companhia no valor de R\$727,90 (setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), mediante a emissão de 7.278.980 novas ações ordinárias, escriturais, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 para cada 10.000 (dez mil) ações, em razão do exercício pela acionista Camil Investimentos S.A. do bônus de subscrição emitido pela Companhia e subscrito pela acionista Camil Investimentos S.A. em 1 de agosto de 2016, constante do certificado de mesmo número (o "Bônus de Subscrição").

b) Dividendos

Às ações do capital social é assegurada a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado, após deduções legais. A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, levantar demonstrações financeiras intercalares mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras intercalares, observados os limites legais.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio líquido -- Continuação

b) Dividendos--Continuação

	<u>28/02/2017</u>	<u>29/02/2016</u>
Lucro do exercício	201.531	110.776
Reserva de lucros	4.110	3.993
Constituição de reserva legal	(10.077)	(5.539)
Base para calculo do dividendo	<u>195.564</u>	109.230
Dividendos mínimos obrigatórios	48.891	-
Dividendos complementares pagos	107.833	(4.050)
(%) de dividendos mínimos obrigatórios	25%	-

As distribuições de dividendos foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração, conforme a seguir:

- Em 01 de agosto de 2016 no montante de R\$73.724;
- Em 27 de setembro de 2016 no montante de R\$25.000; e
- Em 19 de janeiro de 2017 no montante de R\$58.000.

Os montantes foram registrados à conta reserva de lucros de exercícios anteriores.

c) Reserva legal

É constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social, que totaliza no exercício findo em 28 de fevereiro de 2017, o valor de R\$44.101 (R\$34.024 em 29 de fevereiro de 2016).

d) Reserva de retenção de lucros

Será destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital a ser aprovado na Assembléia Geral Ordinária dos acionistas que aprovará as demonstrações financeiras de 28 de fevereiro de 2017 .

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio Líquido--Continuação

e) Ajustes de avaliação patrimonial

	Controladora e Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016
Varição cambial sobre investimentos no exterior	180.598	345.067
Reserva de ágio GIF Codajás	70.510	70.510
Custo atribuído	48.544	52.653
Ajuste de avaliação patrimonial	299.652	468.230

17. Imposto de renda e contribuição social

a) Conciliação dos valores registrados ao resultado

	Controladora			
	28/02/2017		29/02/2016	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes dos impostos	284.577	284.577	158.479	158.479
Alíquotas nominais	25%	9%	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social pela taxa nominal	(71.144)	(25.612)	(39.620)	(14.263)
Imposto de renda e contribuição social s/ lucro no Brasil	(69.796)	(19.243)	(39.706)	(10.676)
Imposto de renda e contribuição social s/ lucro no Exterior*	(1.348)	(6.369)	86	(3.587)
	(71.144)	(25.612)	(39.620)	(14.263)
Equivalência patrimonial	16.629	5.986	9.142	3.291
Exclusões (adições) permanentes	(6.506)	(2.399)	(4.598)	(1.655)
Valor registrado no resultado	(61.021)	(22.025)	(35.076)	(12.627)
Imposto de renda e contribuição social pela taxa efetiva	-	(83.046)	-	(47.703)
Alíquotas efetivas	-	-29,2%	-	-30,1%

	Consolidado			
	28/02/2017		29/02/2016	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes dos impostos	302.378	302.378	181.211	181.211
Alíquotas nominais	25%	9%	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social pela taxa nominal	(75.595)	(27.214)	(45.303)	(16.309)
Equivalência patrimonial	185	67	(1.414)	(509)
Exclusões (adições) permanentes	1.215	495	(5.074)	(1.826)
Valor registrado no resultado	(74.195)	(26.652)	(51.791)	(18.644)
Imposto de renda e contribuição social pela taxa efetiva	-	(100.847)	-	(70.435)
Alíquotas efetivas	-	-33,4%	-	-38,9%

*Imposto de renda calculado à alíquota de 25% para as controladas sediadas no Uruguai, 24% para as sediadas no Chile, 29,5% para as sediadas no Peru e 35% para as sediadas na Argentina. Não há incidência de contribuição social nesses países.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Diferença temporária ativa				
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	3.498	2.029	4.204	2.680
Provisão para comissões sobre vendas	-	384	-	384
Base negativa IRPJ e CSLL	2.216	-	2.216	-
Provisão para participação nos resultados	6.086	6.422	6.086	6.422
Provisão para perdas de ICMS	4.099	8.716	4.099	8.716
Provisão para demandas judiciais	9.758	4.609	9.758	4.609
Créditos diferidos sobre ágio GIF Codajás *	11.752	25.854	11.752	25.854
Outras provisões temporárias	14.234	10.668	16.566	13.525
Total	51.643	58.682	54.681	62.190
Diferença temporária passiva				
Diferimento depreciação inovação tecnológica	-	489	-	489
Diferimento pagamentos CSLL (MP219)	2.309	4.708	2.309	4.708
Diferença entre ágio contábil e ágio fiscal	27.655	5.092	27.655	5.092
Sobre alocação à intangíveis	41.971	44.358	47.937	53.411
Sobre alocação à imobilizados	19.245	20.470	19.245	27.370
Custo atribuído ao imobilizado (deemed cost)	43.672	50.944	43.672	50.944
Outros	-	-	13.798	7.845
	134.852	126.061	154.616	149.859
Imposto de renda e contribuição social diferido líquido				
Passivo não circulante	83.209	67.379	99.935	87.669

(*) Os créditos tributários por incorporação referem-se ao futuro benefício de imposto de renda e contribuição social, com base na amortização contábil e fiscal de ágio incorporado. Em 1º de dezembro de 2012, a GIF Codajás Participações S.A. (GIF Codajás) empresa que detinha participação no capital social da Camil, foi incorporada pela Camil Alimentos S.A. O ágio pago por GIF Codajás, justificado pela expectativa de rentabilidade futura, foi incorporado pela Camil, líquido da provisão retificadora do ágio prevista pela Instrução CVM nº 319/99 que, em essência, representa o benefício fiscal decorrente da dedutibilidade do referido ágio. O acervo líquido incorporado será amortizado contabilmente e fiscalmente em um prazo estimado de cinco anos e teve como contrapartida uma reserva especial de ágio a ser transferida para a conta de capital em favor dos acionistas quando da realização total do benefício fiscal.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

c) Reconciliação Imposto de renda e contribuição social diferidos lançado no resultado

	Controladora		
	28/02/2017	29/02/2016	Varição
Ativo diferido	51.643	58.682	(7.039)
Passivo diferido	(134.852)	(126.061)	(8.791)
Impostos diferidos registrados no resultado do exercício			(15.830)

	Consolidado		
	28/02/2017	29/02/2016	Varição
Ativo diferido	54.681	62.190	(7.509)
Passivo diferido	(154.616)	(149.859)	(4.757)
			(12.266)
Varição Cambial			(1.610)
Impostos diferidos registrados no resultado do exercício			(13.876)

18. Despesas e receitas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos	(150.621)	(155.992)	(171.385)	(181.129)
Derivativos	(19.307)	-	(19.307)	-
Varição cambial	(7.321)	(9.135)	(11.099)	(21.214)
Varição monetária	(5.345)	(11.807)	(5.338)	(11.724)
Outras	(7.811)	(3.632)	(17.757)	(13.838)
	(190.405)	(180.566)	(224.886)	(227.905)
Receitas financeiras				
Juros	5.772	4.325	9.848	8.823
Descontos	3.275	3.134	3.844	3.568
Aplicações financeiras	33.496	27.623	43.192	35.744
Varição cambial	1.972	5.811	8.491	10.454
Varição monetária	479	11.612	479	11.612
Outras	1.018	1.745	1.018	1.759
	46.012	54.250	66.872	71.960
Total	(144.393)	(126.316)	(158.014)	(155.945)

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

Conforme mencionado na Nota Explicativa 1, os negócios da Companhia e suas controladas compreendem a industrialização e a comercialização, no país e no exterior, de diversos produtos, principalmente arroz, feijão, açúcar e pescado.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e de suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação.

a) Valor de mercado

Os valores de mercado dos principais instrumentos financeiros apresentados não possuem diferenças significativas dos valores contabilizados, como abaixo indicado:

Caixa e equivalentes de caixa - está apresentado ao seu valor de mercado, que equivale ao seu valor contábil na data do balanço.

Aplicações financeiras - aplicações classificadas como “disponíveis para venda” que são mensuradas ao seu valor justo.

Contas a receber - decorrem diretamente das operações comerciais da Companhia, estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos atualizações cambiais e monetárias, perdas estimadas para liquidações duvidosas e desconto pontualidade.

Contas a pagar - decorrem diretamente das operações comerciais da Companhia, estão registradas pelos seus valores originais, sujeitos a atualizações cambiais e monetárias, quando aplicável.

Empréstimos e financiamentos e debêntures - são classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado pelo método de taxa efetiva de juros, e estão contabilizados pelos seus valores contratuais. Os valores de mercado destes empréstimos e financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis na data do balanço.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas controladas

As operações da Companhia e de suas controladas estão sujeitas aos seguintes principais riscos:

Risco de crédito

A Companhia e suas controladas estão potencialmente sujeitas ao risco de crédito da contraparte em suas operações de aplicações financeiras e contas a receber.

As políticas de vendas da Companhia e suas controladas estão subordinadas às políticas de crédito fixadas por sua Administração e visam minimizar eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Este objetivo é alcançado por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito) e a diversificação das vendas (pulverização do risco). A Companhia e suas controladas historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco. As aplicações são sempre mantidas em bancos listados entre os 10 maiores do país.

A Companhia e suas controladas não possuíam, no exercício findo em 28 de fevereiro de 2017, clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total.

Risco liquidez

Risco de liquidez representa o encurtamento nos recursos destinados para pagamento de dívidas (substancialmente empréstimos e financiamentos). A Companhia e suas controladas tem políticas de monitoramento de caixa para evitar o descasamento de contas a receber e a pagar. Adicionalmente, a Companhia mantém saldos em aplicações financeiras passíveis de resgate a qualquer momento para cobrir eventuais descasamentos entre a data de maturidade de suas obrigações contratuais e sua geração de caixa. A Companhia e suas controladas historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

- b) Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas controladas--
Continuação

Risco de mercado

Risco de preços dos insumos e dos produtos acabados

Os principais insumos utilizados no processo produtivo da Companhia e suas controladas são *commodities* agrícolas, cujos preços sofrem flutuações em função das políticas públicas de fomento agrícola, sazonalidade de safras e efeitos climáticos, podendo acarretar perda em decorrência da flutuação de preços no mercado. Para minimizar esse risco, a Companhia monitora permanentemente as oscilações de preço nos mercados nacional e internacional. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Risco da taxa de juros

Esse risco advém da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as suas despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos, ou reduzir o ganho com suas aplicações. A Companhia monitora continuamente a volatilidade das taxas de juros do mercado. Com objetivo de reduzir os possíveis impactos advindos de oscilações em taxas de juros, a Companhia e suas controladas adotam a política de manter seus recursos aplicados em instrumentos atrelados ao CDI. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Risco de taxas de câmbio

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, principalmente hedge financeiro, com o propósito de proteger suas importações contra riscos de flutuação nas taxas de câmbio.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos diariamente no resultado, considerando-se o valor de realização desses instrumentos (valor de mercado). A provisão para as perdas e ganhos não realizados é reconhecida na conta "Instrumentos Financeiros - Derivativos", no balanço patrimonial e a contrapartida no resultado é na rubrica "Ganhos/Perdas – Derivativos", líquidas.

A Administração considera que os valores contábeis de ativos e passivos financeiros registrados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são reconhecidos

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros—Continuação

b) Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas controladas--
Continuação

baseados no nível de julgamento associado às inserções usadas para mensurar o valor justo.

- Nível 1: inserções não ajustadas, preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos na data de mensuração.

- Nível 2: outras inserções de preços cotados além das incluídas no Nível 1 que são observáveis para ativos ou passivos, tanto direta quanto indiretamente. Estas inserções são derivadas principalmente da corroboração ou pela observação dos dados de mercado por correlação ou outros meios de mensuração de dados e pela duração da vida antecipada dos instrumentos.

- Nível 3: inserções que não são observáveis de ativos ou passivos. Estas inserções refletem a melhor estimativa da companhia do que os participantes do mercado utilizariam na precificação dos ativos e passivos na data da mensuração.

Os valores justos estimados mantidos a valor de mercado são baseados em preços cotados em bolsas, ajustados para refletir diferenças dos mercados locais. Nesses casos, os ativos e passivos são classificados em Nível 2.

Operações	Risco	Moeda	Quantidade de Contratos	Valor Principal	Valor dos Instrumentos de Proteção	Ganho/Perda
Instrumentos Financeiros Derivativos	Importações Futuras	Dólar	245	12.250	38.415	561
Instrumentos Financeiros Derivativos	Importações Futuras	Euro	25	1.250	4.149	53
	Saldo em 28/02/2017		270	13.500	42.564	614

c) Análise de sensibilidade

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, que descreve os riscos que podem gerar prejuízos materiais para a Companhia, com cenário mais provável (cenário 1), segundo avaliação efetuada pela administração, considerando um horizonte de doze meses, quando deverão ser divulgadas as próximas informações financeiras contendo tal análise. Adicionalmente, dois outros cenários são demonstrados a fim de apresentar 25% e 50% de deterioração na variável de risco considerada, respectivamente (cenários 2 e 3).

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros -- Continuação

Análise de Sensibilidade - Dívidas e aplicações financeiras

As operações financeiras de investimento de caixa e captação atrelados a moedas diferentes de reais, CDI e TJLP estão sujeitas a variação da taxa de câmbio (USD/BRL, CLP/BRL, PEN/BRL e EUR/BRL) e da taxa de juros.

Análise de Sensibilidade - Dívida (valoração das taxas)

Programa	Instrumento	Risco	Taxa a.a	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
				Provável	25%	50%
				R\$(Mil)	R\$(Mil)	R\$(Mil)
Financiamento	FINIMP	Flutuação do BRL/USD	3,30	(354)	(1.811)	(3.268)
Financiamento	FINAME	Flutuação da TJLP	7,50%	(150)	(188)	(225)
Financiamento	Capital de Giro	Flutuação do CDI	9,80%	(47.635)	(59.543)	(71.452)
Financiamento	Debêntures	Flutuação do CDI	9,80%	(76.175)	(95.219)	(114.262)
Financiamento	Dívida denominada em USD	Flutuação do BRL/USD	3,30	(9.365)	(47.860)	(86.356)
Financiamento	Dívida denominada em PEN**	Flutuação do BRL/PEN	1,015671	(8.410)	(42.982)	(77.554)
Financiamento	Dívida denominada em ARS***	Flutuação do BRL/ARS	0,213910	(460)	(2.349)	(4.238)
Financiamento	Dívida denominada em CLP*	Flutuação do BRL/CLP	0,005109	(2.595)	(13.263)	(23.931)
Total				(145.144)	(263.215)	(381.286)

Análise de Sensibilidade - Investimentos de Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações Financeiras (Desvalorização das taxas)

Programa	Instrumento	Risco	Taxa a.a	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
				Provável	-25%	-50%
				R\$(Mil)	R\$(Mil)	R\$(Mil)
Investimentos de Caixa	Aplicações financeiras	Flutuação do CDI	9,80%	55.497	41.623	27.749
Investimentos de Caixa **	Aplicações financeiras	Flutuação do BRL/CLP	0,005109	22.330	16.748	11.165
Total				77.827	58.371	38.914

* CLP - pesos Chilenos
** PEN - Novo Sol /Peru
*** ARS - Pesos Argentinos

20. Programa de participação nos resultados

Em conformidade com Acordo firmado com as categorias de seus colaboradores, a Controladora passou a ter um programa de participação nos resultados ("PPR"), para seus colaboradores.

Para o exercício findo em 28 de fevereiro de 2017, o valor a ser distribuído a título de participação

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. Programa de participação nos resultados – Continuação

nos resultados passou a ser calculado com base na relação EBITDA/Receita líquida de vendas e serviços da Companhia. Posteriormente, se avalia o alcance ou superação dos objetivos globais da Companhia e alcance ou superação de seus objetivos setoriais ou áreas específicas. A Companhia registrou uma provisão de R\$17.119 (R\$18.887 em 29 de fevereiro de 2016), às rubricas PPR a pagar e Bônus estatutários a pagar, do passivo circulante no grupo de outras contas a pagar.

21. Cobertura de seguros

A Companhia possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de mitigar riscos, buscando no mercado coberturas compatíveis com seu porte e suas operações. As coberturas foram contratadas pelos montantes a seguir indicados, considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros.

Risco	Período de vigência		Valor em Risco	
	De	Até	Controladora	Consolidado
Incêndios e riscos diversos	30/05/2016	30/05/2017	1.116.523	2.195.925
Responsabilidade civil	30/05/2016	30/05/2017	60.000	68.999
Processos Judiciais	27/04/2016	27/04/2021	21.693	21.693
Processos Judiciais	02/05/2016	02/05/2021	1.900	1.900

A suficiência da cobertura de seguros da Companhia e suas controladas são determinadas pela Administração que a considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

A suficiência das coberturas contratadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações financeiras, conseqüentemente, não foram avaliadas pelos nossos auditores independentes.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

22. Receita bruta de vendas

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Receita bruta de vendas				
Vendas de mercadorias e serviços no mercado interno	4.269.765	3.334.470	5.186.562	4.341.514
Vendas de mercadorias no mercado externo	77.699	124.131	539.329	541.493
	4.347.464	3.458.601	5.725.891	4.883.007
Deduções de vendas				
Impostos sobre vendas	(350.001)	(285.349)	(383.922)	(319.245)
Devoluções e abatimentos	(309.547)	(233.747)	(394.239)	(334.813)
	(659.548)	(519.096)	(778.161)	(654.058)
Receita líquida de vendas e serviços	3.687.916	2.939.505	4.947.730	4.228.949

23. Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Despesas por função				
Custo dos produtos vendidos	(2.788.176)	(2.206.188)	(3.726.592)	(3.194.800)
Despesas com vendas	(344.608)	(293.574)	(508.654)	(444.430)
Despesas gerais e administrativas	(199.014)	(171.970)	(256.024)	(227.081)
	(3.331.798)	(2.671.732)	(4.491.270)	(3.866.311)
Despesas por natureza				
Depreciação e amortização	(53.665)	(53.288)	(86.599)	(85.755)
Despesas com pessoal	(274.551)	(257.630)	(427.719)	(392.448)
Matéria prima e materiais	(2.447.604)	(1.888.119)	(3.175.479)	(2.660.694)
Fretes	(223.714)	(207.241)	(279.235)	(275.849)
Despesas com serviços de terceiros	(51.968)	(52.895)	(61.733)	(62.227)
Despesas com manutenção	(54.138)	(50.886)	(76.662)	(63.418)
Outras despesas	(226.158)	(161.673)	(383.843)	(325.920)
	(3.331.798)	(2.671.732)	(4.491.270)	(3.866.311)

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

24. Informações por segmento

As informações dos segmentos da Companhia estão incluídas nas tabelas a seguir:

	Alimentício Brasil		Alimentício Internacional		Alimentício Consolidado	
	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016	28/02/2017	29/02/2016
Receita líquida de vendas	3.683.270	2.935.335	1.264.460	1.293.614	4.947.730	4.228.949
Lucro bruto	893.093	728.073	328.045	306.076	1.221.138	1.034.149
Despesas de vendas, gerais e administrativas	(525.792)	(458.227)	(238.886)	(213.284)	(764.678)	(671.511)
Outras receitas (despesas) operacionais e resultado de equivalência patrimonial	(5.406)	(19.994)	9.338	(5.488)	3.932	(25.482)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras	361.895	249.852	98.497	87.304	460.392	337.156
Despesas financeiras	(190.601)	(180.921)	(34.285)	(46.984)	(224.886)	(227.905)
Receitas financeiras	48.095	55.473	18.777	16.487	66.872	71.960
Lucro antes dos impostos	219.389	124.404	82.989	56.807	302.378	181.211
IRPJ e CSLL	(85.509)	(49.828)	(15.338)	(20.607)	(100.847)	(70.435)
Lucro líquido	133.880	74.576	67.651	36.200	201.531	110.776
Ativo Circulante	1.724.072	1.294.549	655.761	896.255	2.379.833	2.190.804
Ativo não Circulante	987.669	995.516	463.136	555.484	1.450.805	1.551.000
Passivo Circulante	1.046.462	728.197	363.907	515.451	1.410.369	1.243.648
Passivo não Circulante	861.734	877.781	197.812	193.937	1.059.546	1.071.718
Depreciações e Amortizações	56.000	54.754	30.599	31.001	86.599	85.755
Capex	36.883	41.708	34.106	39.924	70.989	81.632

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
28 de fevereiro de 2017 e 29 de fevereiro de 2016
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Evento subsequente

Em 17 de abril de 2017, foi protocolizado, pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) o Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, que terão como lastro direitos creditórios representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, a serem emitidas pela Companhia. Demais informações e detalhes da Oferta serão oportunamente divulgadas em Aviso ao Mercado, de acordo com o Artigo 53 da Instrução CVM 400.

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS
SOCIAIS ENCERRADOS EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016
E 28 DE FEVEREIRO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações financeiras

Camil Alimentos S.A.

29 de fevereiro de 2016
com Relatório dos Auditores Independentes



EY

Building a better
working world

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações financeiras

29 de fevereiro de 2016

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	1
Demonstrações financeiras auditadas	
Balancos patrimoniais	3
Demonstrações dos resultados	5
Demonstrações dos resultados abrangentes	6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	7
Demonstrações dos fluxos de caixa	8
Demonstrações dos valores adicionados	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
Camil Alimentos S.A.
São Paulo (SP)

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Camil Alimentos S.A. ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem os balanços patrimoniais em 29 de fevereiro de 2016 e as respectivas demonstrações dos resultados, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.



Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Camil Alimentos S.A. em 29 de fevereiro de 2016 , o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*.


Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 29 de fevereiro de 2016 , preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação de DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 17 de maio de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S
CRC-2SP015199/O-6



Douglas Travaglia Lopes Ferreira
Contador CRC-1SP218313/O-4

Camil Alimentos S.A.

Balancos patrimoniais
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	352.519	225.985	441.377	243.978
Aplicações financeiras	5	30.378	52.990	50.666	134.830
Contas a receber de clientes	6	393.099	413.479	615.038	575.326
Estoques	7	340.579	366.849	857.640	644.975
Impostos a recuperar	8	105.802	109.370	117.705	122.793
Partes relacionadas	14	7.664	13.513	23.555	13.362
Outros créditos		45.075	15.064	75.671	33.150
Despesas do exercício seguinte		5.660	4.930	9.152	9.288
Total do ativo circulante		1.280.776	1.202.180	2.190.804	1.777.702
Não circulante					
Aplicações financeiras	5	-	16.872	74	16.936
Impostos a recuperar	8	3.518	2.798	3.518	2.798
Partes relacionadas	14	11.713	-	7.150	5.171
Estoques	7	16.991	-	16.991	-
Depósitos judiciais	15	4.878	4.953	4.949	5.028
Outros créditos		112	16.358	6.012	16.888
		37.212	40.981	38.694	46.821
Investimentos	10	972.597	760.070	20.936	20.271
Imobilizado	11	516.269	531.627	897.619	830.847
Intangível	12	218.069	227.011	593.751	590.117
Total do ativo não circulante		1.744.147	1.559.689	1.551.000	1.488.056
Total do ativo		3.024.923	2.761.869	3.741.804	3.265.758

	Nota	Controladora		Consolidado	
		29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores		243.689	217.686	460.561	418.607
Empréstimos e financiamentos	13a	147.396	84.969	367.781	167.394
Debêntures	13b	209.125	172.878	209.125	172.878
Partes relacionadas	14	28.964	29.860	7.640	6.241
Obrigações sociais		26.801	9.905	35.890	18.290
Impostos a recolher		22.479	4.626	54.030	27.464
Provisão para férias e encargos		14.870	13.385	24.642	24.017
Programa de parcelamento especial	16	9.782	9.981	9.964	10.173
Dividendos a pagar		-	25.950	-	25.950
Títulos a pagar		-	71.239	-	71.239
Outras contas a pagar		20.644	7.644	74.015	32.836
Total do passivo circulante		723.750	648.123	1.243.648	975.089
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	13a	403.951	271.988	578.460	436.141
Debêntures	13b	334.827	517.967	334.827	517.967
Programa de parcelamento especial	16	54.748	70.089	55.794	71.316
Imposto de renda diferido	18b	67.379	46.588	87.669	56.766
Provisão para demandas judiciais	15	13.830	9.872	14.808	11.126
Outras contas a pagar		-	53.488	160	53.599
Total do passivo não circulante		874.735	969.992	1.071.718	1.146.915
Patrimônio líquido					
Capital social	17	527.428	527.428	527.428	527.428
Reservas de lucros	17	430.780	320.061	430.780	320.061
Ajuste de avaliação patrimonial	17	468.230	296.265	468.230	296.265
Total do patrimônio líquido		1.426.438	1.143.754	1.426.438	1.143.754
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.024.923	2.761.869	3.741.804	3.265.758

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação, expresso em reais)

	Controladora		Consolidado		
Nota	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015	
Receita líquida de vendas e serviços	25	2.939.505	2.605.264	4.228.949	3.675.782
Custos das vendas e serviços	26	(2.206.188)	(1.985.545)	(3.194.800)	(2.824.365)
Lucro bruto		733.317	619.719	1.034.149	851.417
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas com vendas	26	(293.574)	(286.837)	(444.430)	(402.099)
Despesas gerais e administrativas	26	(171.970)	(132.226)	(227.081)	(173.907)
Resultado de equivalência patrimonial	10	36.569	40.606	(5.657)	(303)
Outras receitas (despesas) operacionais	20	(19.547)	7.492	(19.825)	9.916
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		284.795	248.754	337.156	285.024
Despesas financeiras	19	(180.566)	(175.328)	(227.905)	(204.067)
Receitas financeiras	19	54.250	64.721	71.960	75.798
Resultado antes dos impostos		158.479	138.147	181.211	156.755
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	18	(26.912)	(3.009)	(40.944)	(16.898)
Diferido	18	(20.791)	(30.178)	(29.491)	(34.897)
Total Imposto de renda e contribuição social		(47.703)	(33.187)	(70.435)	(51.795)
Lucro líquido do exercício		110.776	104.960	110.776	104.960
Lucro líquido, básico e diluído, por ação do capital social – R\$		0,98	0,93		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora e Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015
Lucro líquido do exercício	110.776	104.960
Outros resultados abrangentes:		
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras	175.958	79.084
Resultado abrangente do exercício, líquido de impostos	286.734	184.044

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

do patrimônio líquido - Controladora e Consolidado
 Janeiro de 2016 e 2015

Nota	Reserva de capital				Reservas de lucros			Total
	Capital social	Subvenções para investimentos	Reserva legal	Lucros a distribuir	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados		
10	527.428	333	23.237	213.728	221.267	-	985.993	
17e	-	-	-	-	79.084	-	79.084	
	-	-	-	-	(4.086)	4.086	-	
	-	-	-	-	-	104.960	104.960	
17c	-	-	5.248	-	-	(5.248)	-	
17b	-	-	-	-	-	(25.950)	(25.950)	
17b	-	(333)	-	77.848	-	(77.848)	(333)	
	527.428	-	28.485	291.576	296.265	-	1.143.754	
10	527.428	-	28.485	291.576	296.265	-	1.143.754	
17e	-	-	-	-	175.958	-	175.958	
	-	-	-	-	(3.993)	3.993	-	
	-	-	-	-	-	110.776	110.776	
17c	-	-	5.539	-	-	(5.539)	-	
17b	-	-	-	-	-	(4.050)	(4.050)	
17b	-	-	-	105.180	-	(105.180)	-	
	527.428	-	34.024	396.756	468.230	-	1.426.438	

é integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	110.776	104.960	110.776	104.960
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:				
Resultado de equivalência patrimonial	(36.569)	(40.606)	5.657	303
Encargos financeiros provisionados	155.992	141.456	181.129	163.231
Provisão (reversão) para devedores duvidosos	1.079	(4.541)	1.551	(4.551)
Provisão (reversão) para descontos	12.865	(2.159)	12.865	(2.159)
Provisão para demandas judiciais	3.958	1.821	3.682	1.536
Impostos diferidos	20.791	30.178	29.491	34.897
Variação cambial sobre caixa e equivalentes	-	-	4.863	3.300
Depreciações	44.680	44.881	77.105	67.414
Amortizações	8.608	8.263	8.650	8.849
Baixa intangível	3.081	-	3.082	-
Baixa bens do imobilizado	9.025	(251)	13.611	(2.500)
	334.286	284.002	452.462	375.280
Redução (aumento) nos ativos				
Contas a receber de clientes	6.435	3.059	8.759	4.905
Estoques	(13.189)	35.245	(157.972)	46.633
Outros ativos circulantes e não circulantes	(3.517)	(46.391)	(8.389)	(33.769)
Total dos ativos	(10.271)	(8.087)	(157.602)	17.769
Redução (aumento) nos passivos				
Fornecedores	25.108	42.082	(25.498)	31.848
Salários e encargos a pagar	18.382	(8.360)	12.612	(6.518)
Obrigações tributárias	2.313	(4.690)	19.921	7.213
Outros passivos circulantes e não circulantes	13.401	15.020	54.275	38.824
Pagamento de IRPJ e CSSL	-	-	(13.003)	(12.407)
Total dos passivos	59.204	44.052	48.307	58.960
Caixa gerado pelas atividades operacionais	383.219	319.967	343.167	452.009
Fluxos de caixa das atividades de investimentos:				
Aplicações financeiras	39.483	(13.008)	128.149	(64.490)
Venda de imobilizado	8.549	6.080	8.549	6.268
Adições ao intangível	(2.747)	(984)	(3.123)	(1.145)
Adições aos investimentos	(125.128)	(84.880)	(125.128)	(142.534)
Adições ao imobilizado	(38.347)	(46.990)	(81.632)	(70.079)
Caixa advindo das aquisições	-	-	-	3.612
Caixa (consumido) pelas atividades de investimentos	(118.190)	(139.782)	(73.185)	(268.368)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos:				
Captação (liquidação) de empréstimos	2.600	(34.065)	115.059	(60.818)
Juros pagos sobre empréstimos	(111.095)	(96.005)	(157.642)	(106.701)
Dividendos distribuídos	(30.000)	(33.533)	(30.000)	(34.000)
Caixa aplicado (gerado pelas) nas atividades de financiamento	(138.495)	(163.603)	(72.583)	(201.519)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	126.534	16.582	197.399	(17.878)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	225.985	209.403	243.978	261.856
No final do exercício	352.519	225.985	441.377	243.978
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	126.534	16.582	197.399	(17.878)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Demonstrações dos valores adicionados

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Receitas				
Vendas de mercadoria, produtos e serviços	3.226.887	2.848.347	4.632.791	4.091.377
Outras receitas	4.828	12.051	16.663	18.067
Provisão (reversão) de créditos de liquidação duvidosa	(1.847)	10	(3.268)	(633)
	3.229.868	2.860.408	4.646.186	4.108.811
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos produtos, mercadorias e serviços vendidos	(1.885.824)	(1.712.225)	(2.804.201)	(2.577.395)
Materiais, energia, erviços terceiros, outros	(474.857)	(436.463)	(655.973)	(580.207)
Outros	(24.376)	(4.559)	(36.465)	(8.140)
	(2.385.057)	(2.153.247)	(3.496.639)	(3.165.742)
Valor adicionado bruto	844.811	707.161	1.149.547	943.069
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	(53.288)	(53.144)	(85.755)	(76.263)
	(53.288)	(53.144)	(85.755)	(76.263)
Valor adicionado líquido produzido	791.523	654.017	1.063.792	866.806
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	36.569	40.606	(5.657)	(303)
Receitas financeiras	54.250	64.722	71.960	75.799
	90.819	105.328	66.303	75.496
Valor adicionado total a distribuir	882.342	759.345	1.130.095	942.302
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal				
Remuneração direta	129.670	121.757	243.983	208.668
Benefícios	53.466	40.769	68.331	55.903
FGTS	15.202	12.520	15.202	12.520
Outros	45.387	34.118	45.428	34.217
	243.725	209.164	372.944	311.308
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	104.165	64.958	128.447	84.752
Estaduais	225.655	190.062	266.707	219.026
Municipais	2.545	2.816	8.053	5.913
	332.365	257.836	403.207	309.691
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	180.566	175.328	227.905	204.067
Aluguéis	14.910	12.057	15.263	12.276
	195.476	187.385	243.168	216.343
Remuneração de capitais próprios				
Dividendos	-	25.950	-	25.950
Lucros retidos do exercício	110.776	79.010	110.776	79.010
	110.776	104.960	110.776	104.960
	882.342	759.345	1.130.095	942.302

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Camil Alimentos S.A. ("Companhia") é uma Sociedade Anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo/SP, que tem como atividades preponderantes a industrialização e comercialização de arroz, feijão, pescados e açúcar.

As atividades da Companhia tiveram início no ano de 1963, sob a forma de uma cooperativa no setor de arroz, e desde então a Companhia vem se expandindo tanto organicamente quanto por meio de aquisições de empresas e/ou marcas de alimentos no Brasil e em alguns dos principais países da América do Sul.

A Companhia possui um amplo portfólio de marcas, incluindo "Camil", "Pescador", "Coqueiro", "União", "Barra", "Dolce", "Neve" e "Duçula" no Brasil, "Saman" no Uruguai, "Tucapel" no Chile; e "Costeño" e "Paisana" no Peru. Com essas marcas a Companhia possui uma posição destacada nos mercados de pescados e açúcares do Brasil e América Latina.

As atividades da Companhia são supridas por dez unidades de beneficiamento de grãos no Brasil, dez no Uruguai, três no Chile, duas no Peru e uma na Argentina, além de duas plantas de processamento de pescados e quatro plantas de processamento de açúcar, sendo duas próprias e duas subcontratadas, localizadas no Brasil.

O "Fundo de Investimentos em Participações Camil", gerido pela Gávea Investimentos Ltda., detém uma participação acionária de 31,75% do capital social da Companhia.

2. Políticas contábeis

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

Não houve mudanças nas políticas contábeis da Companhia. Todas os pronunciamentos em vigor na data de elaboração das demonstrações financeiras foram aplicadas pela Companhia.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros ("IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB").

O exercício social da Companhia e suas controladas finda em 28 de fevereiro de cada ano, a fim de alinhar a data de encerramento de seu exercício societário com o ciclo de colheita da safra de arroz, principal produto da Companhia.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

A sazonalidade da colheita afeta as compras da Companhia, mas não resultam em variações relevantes de resultado.

O saldo ativo de “Adiantamentos a fornecedores e produtores” do exercício anterior foi reclassificado para o grupo de “Estoques”, para melhor apresentação e comparabilidade com o exercício findo em 29 de fevereiro de 2016.

O Presidente e o Vice-Presidente da Companhia autorizaram a conclusão da preparação destas demonstrações financeiras em 17 de maio de 2016.

2.2. Demonstrações financeiras consolidadas

Em 29 de fevereiro de 2016, a Companhia mantinha participação nas seguintes empresas controladas e coligadas:

		2016		2015	
		Direta	Indireta	Direta	Indireta
Uruguai					
S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) (b)	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
S.A. Mercantil Uruguaya (SAMU) (b)	Controlada	-	-	-	100,00%
Camil Uruguay Sociedad de Inversión S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
La Loma Alimentos S.A. (a)	Controlada	-	100,0%	-	-
Arrozur S.A.	Coligada	-	49,19%	-	49,19%
Tacua S.A.	Coligada	-	40,72%	-	40,72%
Agencia Marítima Sur	Coligada	-	40,72%	-	40,72%
Comisaco S.A.	Coligada	-	50,00%	-	50,00%
Galofer S.A.	Coligada	-	45,00%	-	45,00%
Chile					
Camil Chile SpA.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Empresas Tucapel S.A.	Controlada	-	99,86%	-	99,86%
Servicios Externos S.A.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Peru					
Camil Alimentos Perú S.A.C.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Costeño Alimentos S.A.C.	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Envasadora Arequipa S.A.C	Controlada	-	100,00%	-	100,00%
Argentina					
Camil Internacional Argentina S.A.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-
La Loma Alimentos S.A. (a)	Controlada	-	-	-	100,00%
Brasil					
Ciclo Logística Ltda.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-
Carreteiro Indústria e Comércio de Alimentos S.A.	Controlada	100,00%	-	100,00%	-

(a) No dia 24 de junho de 2015, ocorreu a transferência das ações da La Loma Alimentos S.A. da Camil Internacional Argentina S.A. para a Camil Uruguay Sociedad de Inversión S.A.

(b) No dia 29 de fevereiro de 2016, a S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) incorporou a S.A. Mercantil Uruguaya (SAMU).

2. Políticas contábeis--Continuação

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2.2. Demonstrações financeiras consolidadas--Continuação

O exercício das demonstrações financeiras das controladas incluídas na consolidação é coincidente com o da controladora e as políticas contábeis foram aplicadas de forma uniforme nas empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no exercício anterior.

Os principais procedimentos de consolidação são:

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas;
- Eliminação das participações no capital, reservas e lucros acumulados das empresas consolidadas; e
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as empresas.

2.3. Combinação de negócios

Combinações de negócios são contabilizadas utilizando o método de aquisição conforme prevê o CPC 15 (R1)/IFRS3. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, avaliada com base no valor justo na data de aquisição, e o valor de qualquer participação de não controladores na adquirida. Para cada combinação de negócio, a adquirente deve mensurar a participação de não controladores na adquirida pelo valor justo ou com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na adquirida. Custos diretamente atribuíveis à aquisição devem ser contabilizados como despesa quando incorridos.

Ao adquirir um negócio, a Companhia avalia os ativos e passivos financeiros assumidos com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente será reconhecida a valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo

2. Políticas contábeis--Continuação

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2.3. Combinação de negócios--Continuação

da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo deverão ser reconhecidas de acordo com o CPC 38 na demonstração do resultado ou em outros resultados abrangentes. Se a contraprestação contingente for classificada como patrimônio, não deverá ser reavaliada até que seja finalmente liquidada no patrimônio.

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida em relação aos ativos líquidos adquiridos. Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, a diferença deverá ser reconhecida como ganho na demonstração do resultado.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia que se espera sejam beneficiadas pelas sinergias da combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

2.4. Informação por segmento

A partir do exercício findo em fevereiro de 2014 a Companhia passou a se organizar no segmento de negócios por área geográfica, ficando consistente com os princípios e conceitos utilizados pelos principais tomadores de decisão da Companhia na avaliação de desempenho. As informações são analisadas por segmento como segue:

Alimentício Brasil: Compreende as operações realizadas pelas unidades estabelecidas no Brasil, nas linhas de produtos de grãos, pescados e açúcar.

Alimentício internacional: Compreende as operações realizadas pelas unidades estabelecidas no Uruguai, Chile, Peru e Argentina, nas linhas de produtos de grãos, pescados e açúcar.

2. Políticas contábeis--Continuação

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2.5. Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira

2.5.1. Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras

A moeda funcional da Companhia é o Real (BRL), mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras da controladora (Companhia) e consolidadas. As demonstrações financeiras de cada controlada incluída na consolidação da Companhia e utilizadas como base para avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada entidade. Ativos e passivos das controladas localizadas no exterior são convertidos para Reais (BRL) pela taxa de câmbio das datas de fechamento dos balanços e os resultados apurados pelas taxas médias mensais dos exercícios. Os ganhos ou perdas de conversão são registrados ao patrimônio líquido.

2.5.2. Transações denominadas em moeda estrangeira

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional (Real - BRL) usando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais. Os ganhos e perdas resultantes da atualização desses ativos e passivos verificados entre a taxa de câmbio vigente na data da transação e os encerramentos dos exercícios são reconhecidos como receitas ou despesas financeiras no resultado.

2.6. Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Companhia avalia as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, ao final, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

Venda de produtos

A receita de venda de produtos é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.6. Reconhecimento de receita--Continuação

Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado, e ativos financeiros que rendem juros, classificados como disponíveis para venda, a receita ou despesa financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

2.7. Impostos

Imposto de renda e contribuição social correntes

São demonstrados no circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua liquidação. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço.

No Brasil, a tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$240 no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil de despesas temporariamente não dedutíveis ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis, consideradas para apuração do lucro tributável corrente, geram créditos ou débitos tributários diferidos.

No Uruguai a alíquota é de 25%, no Chile de 22,5%, na Argentina 35% e no Perú 30%, sendo que no Brasil esses resultados são tributados de acordo com a MP 2.159-35/2001 e mais recentemente da Lei 12.973/14, levando-se em consideração os tratados internacionais assinados pelo Brasil para evitar a dupla tributação.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis. Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.7. Impostos-Continuação

Quando o imposto diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e sobre as diferenças temporárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal.

O valor contábil dos impostos diferidos é revisado em cada data de balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.

Impostos diferidos ativos e passivos são reconhecidos no ativo e passivo não circulante e são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Imposto diferido relacionado a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também é reconhecido no patrimônio líquido, e não na demonstração do resultado. Itens de imposto diferido são reconhecidos de acordo com a transação que originou o imposto diferido, no resultado abrangente ou diretamente no patrimônio líquido. Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeitos à mesma autoridade tributária.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.7. Impostos-Continuação

Impostos sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas exceto:

- Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não for recuperável junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas; e
- O valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

As receitas de vendas no Brasil estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

	<u>Alíquotas</u>
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00% a 20,00%
COFINS - Contribuição para Seguridade Social	0,00% a 7,60%
PIS - Programa de Integração Social	0,00% a 1,65%
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	0,00% a 5%
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3% a 5%
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social*	1,5%

(*) Refere-se ao percentual devido na Ciclo Logística, com o advento da Lei de desoneração da folha de pagamento.

Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS/COFINS são apresentados dedutivamente do custo dos produtos vendidos na demonstração do resultado. As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização. Na demonstração de resultados as receitas são apresentadas líquidas destes impostos.

No Uruguai as vendas estão sujeitas a imposto sobre valor agregado (IVA) de 10% a 22%. No Chile a alíquota de IVA é de 19% sobre as vendas. No Perú a alíquota de IVA é de 18%. Na Argentina a alíquota de IVA de 21%.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.8. Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial, mensuração subsequente e baixa

Reconhecimento inicial e mensuração

Os instrumentos financeiros da Companhia são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício.

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, adiantamento a fornecedores e produtores, contas a receber de clientes e partes relacionadas. Esse ativos foram classificados nas categorias de ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e recebíveis.

Os principais passivos financeiros são: contas a pagar a fornecedores e partes relacionadas, outras contas a pagar, empréstimos, financiamentos e debêntures.

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente dos instrumentos financeiros ocorre a cada data do balanço de acordo com a classificação dos instrumentos financeiros nas seguintes categorias de ativos e passivos financeiros: ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis.

Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem;
- A Companhia transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasse"; e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre o ativo.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.9. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, principalmente, swaps de taxa de juros para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio e o risco de variação das taxas de juros, respectivamente.

Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado.

2.10. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis no prazo de até 90 dias das datas de contratação e com risco insignificante de mudança no rendimento pactuado. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa, em sua maioria, são classificadas na categoria "ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado". Não houve mudança na política de determinação dos componentes de caixa e equivalentes de caixa nos exercícios divulgados.

2.11. Contas a receber de clientes

Estão apresentadas pelos valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão atualizadas com base nas taxas de câmbio vigente na data das demonstrações financeiras. Foi constituída provisão em montante considerado suficiente pela Administração para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa.

2.12. Provisão para descontos contratados

A Companhia e suas controladas possuem programas de incentivos e descontos sobre vendas. Estes programas incluem descontos a clientes por performance de vendas baseadas em volume e por ações de marketing executadas nos pontos de vendas. É constituída provisão em montante estimado desses descontos nas datas dos balanços e que são contabilizados como deduções de vendas.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.13. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção, não excedendo o seu valor de mercado. As provisões para estoques de baixa rotatividade são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração. A Companhia custeia seus estoques por absorção pela média móvel ponderada.

No Uruguai, os termos e condições de comercialização de parcela significativa da produção agrícola do arroz celebrados entre os produtores rurais e as indústrias são estabelecidos mediante acordo formal entre as Indústrias ("Gremial de Molinos") e a Associação de Cultivadores de Arroz daquele país ("Asociación de Cultivadores de Arroz").

O mecanismo de cálculo do preço da saca de arroz casca é estabelecido em acordo formal tendo como base o preço de venda (preço FOB) obtido pelas indústrias na comercialização do arroz a cada safra, deduzido de custos e despesas previamente acordados com a Associação de Cultivadores de Arroz e uma margem mínima assegurada às indústrias. Este preço é definido pela Associação de produtores e as indústrias quando aproximadamente 90% da safra agrícola uruguaia se encontrar efetivamente negociada e vendida pelas indústrias, o que ocorre usualmente no primeiro trimestre do ano subsequente à colheita da safra do ano corrente.

Para permitir a concessão de adiantamentos por parte das indústrias e liquidações parciais das compras de arroz, a associação de produtores e as indústrias estabelecem ao final de cada safra, usualmente em junho de cada ano, um preço provisório para fins de referência ao mercado. Os pagamentos parciais efetuados são complementados pelas indústrias ou devolvidos pelos produtores quando da definição do preço definitivo.

2.14. Investimentos

Os investimentos em controladas são avaliados por equivalência patrimonial, conforme, para fins de demonstrações financeiras da controladora. Outros investimentos que não se enquadrem na categoria acima são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para desvalorização, quando aplicável.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial para fins de demonstrações financeiras da controladora, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em cada uma de suas controladas. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que os investimentos em controladas sofreram perdas por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado da controladora.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.15. Imobilizado

Os itens de imobilizado são apresentados ao custo, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso, e de créditos de PIS/COFINS e ICMS e a contrapartida está registrada como impostos a compensar. O referido custo inclui o custo de reposição de parte do imobilizado e custos de empréstimo de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, a Companhia reconhece essas partes como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, quando uma inspeção relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado, quando incorridos.

Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens, como segue:

	Taxas ponderadas anuais de depreciação	
	Controladora	Consolidado
Prédios	4%	3%
Máquinas e Equipamentos	11%	9%
Máquinas e Equipamentos Leasing	7%	7%
Móveis e Utensílios	10%	10%
Veículos	19%	20%
Instalações	8%	8%
Benfeitorias	4%	4%
Computadores e Periféricos	20%	20%

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. Não houve alteração nas taxas praticadas no exercício findo em 29 de fevereiro de 2016 em relação às taxas praticadas no exercício anterior.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.16. Custos de empréstimos

Custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos por uma entidade relativos ao empréstimo. A Companhia capitaliza custos de empréstimos para todos os ativos elegíveis.

2.17. Ativos intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida. Para aqueles intangíveis com vida útil definida a Companhia utiliza as seguintes taxas anuais de amortização:

	Taxas anuais de amortização	
	Controladora	Consolidado
Software	20%	20%
Relacionamento com clientes - aquisição Coqueiro	20%	20%
Relacionamento com clientes - aquisição Docelar	17%	17%
Contrato de não competição - aquisição Docelar	20%	20%

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.17. Ativos intangíveis--Continuação

Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo.

2.18. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para o segmento em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

Nas datas dos balanços não foram identificados fatores que indicassem a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável de ativos.

2.19. Provisões

Geral

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a Companhia e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis.

Provisões são classificadas como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstradas como não circulantes.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer ativo de reembolso.

Provisões para demandas judiciais

Provisões são constituídas para todos os litígios referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar o litígio/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

2.20. Debêntures

Inicialmente registrados pelo seu valor justo, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua emissão. Posteriormente, são mensuradas pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os juros e atualização monetária, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis--Continuação

2.21. Subvenções e assistências governamentais

As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelo órgão que concedeu o benefício e de que serão recebidas. Registradas como receita no resultado durante o período necessário para confrontar com a despesa que a subvenção ou assistência governamental pretende compensar.

No exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, a subvenção governamental da unidade de Pernambuco não foi reconhecida devido estar em processo de renovação.

2.22. Arrendamentos mercantis

A caracterização de um contrato como arrendamento mercantil está baseada em aspectos substantivos relativos ao uso de um ativo ou ativos específicos ou, ainda, ao direito de uso de um determinado ativo, na data do início da sua execução.

Arrendamentos mercantis financeiros que transferem a Companhia basicamente todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do item arrendado são capitalizados no início do arrendamento mercantil pelo valor justo do bem arrendado ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento mercantil. Sobre o custo são acrescidos, quando aplicável, os custos iniciais diretos incorridos na transação. Os pagamentos de arrendamento mercantil financeiro são alocados a encargos financeiros e redução de passivo de arrendamento mercantis financeiros de forma a obter taxa de juros constante sobre o saldo remanescente do passivo. Os encargos financeiros são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os bens arrendados são depreciados ao longo da sua vida útil. Contudo, quando não houver razoável certeza de que a Companhia obterá a propriedade ao final do prazo do arrendamento mercantil, o ativo é depreciado ao longo da sua vida útil estimada ou no prazo do arrendamento mercantil, dos dois o menor.

Os pagamentos de arrendamento mercantil operacional, quando existentes, são reconhecidos como despesa na demonstração do resultado de forma linear ao longo do prazo do arrendamento mercantil.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis—Continuação

2.23. Benefícios a empregados

Benefícios concedidos a empregados e administradores da Companhia incluem, em adição a remuneração fixa (salários e contribuições para a seguridade social (INSS), férias, 13º salário), remunerações variáveis como participação nos lucros.

Esses benefícios são registrados no resultado do exercício quando a Companhia tem uma obrigação com base em regime de competência, à medida que são incorridos.

2.24. Demonstrações dos fluxos de caixa e demonstração de valor adicionado

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03-R2 (IAS 7) - Demonstração dos Fluxos de Caixa. A demonstração de valor adicionado foi elaborada de acordo com o CPC 09 e apresentada como informação suplementar.

2.25. Novas normas, alterações e interpretações de normas

A Companhia está avaliando os eventuais impactos de adoção inicial das normas e, exceto pelos IFRS 9, 15 e 16, listados abaixo, não espera impacto significativo em suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

IFRS 9 Instrumentos Financeiros (Vigência a partir de 01/01/2018)	Tem o objetivo, em última instância, de substituir a IAS 39. As principais mudanças previstas são: (i) todos os ativos financeiros devem ser, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor justo; (ii) a norma divide todos os ativos financeiros em: custo amortizado e valor justo; ; e (iv) o conceito de derivativos embutidos foi extinto.
IFRS 15 Receitas de Contratos com Clientes (Vigência a partir de 01/01/2017)	O principal objetivo é fornecer princípios claros para o reconhecimento de receita e simplificar o processo de elaboração das demonstrações contábeis.
IFRS 16 Arrendamento (Vigência a partir de 01/01/2019)	A nova norma estabelece os princípios, tanto para o cliente (o locatário) e o fornecedor (locador), sobre o fornecimento de informações relevantes a cerca das locações de maneira que seja demonstrado nas demonstrações financeiras, de forma clara, essas operações. Para atingir esse objetivo, o locatário é obrigado a reconhecer os ativos e passivos resultantes de um contrato de arrendamento.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Julgamentos—Continuação

apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na database das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo relacionado em exercícios futuros.

Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são apresentadas a seguir.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado.

Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

No caso de ágio (*goodwill*), o valor recuperável é estimado todo ano na mesma época. Para fins do teste do valor recuperável do ágio, o montante do ágio apurado em uma combinação de negócios é alocado à UGC para o qual o benefício das sinergias da combinação é esperado. Essa alocação reflete o menor nível no qual o ágio é monitorado para fins internos.

Definição e revisão de vida útil de imobilizados e intangíveis

A vida útil de imobilizados e intangíveis são estabelecidas utilizando como base premissas que levam em consideração históricos de bens e intangíveis já depreciados ou amortizados e projeções futuras que se baseiam em estimativas que podem vir a não se realizar de acordo com o previsto, podendo divergir significativamente em relação ao montante inicialmente estimado.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

Provisões para demandas Judiciais

A Companhia e suas controladas reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto de relacionamentos de negócios internacionais, bem como a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia e suas controladas constituem provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia, de suas filiais e de suas controladas.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Disponibilidades	2.055	2.744	70.625	20.736
Aplicações financeiras	350.464	223.241	370.752	223.242
	352.519	225.985	441.377	243.978

As disponibilidades são representadas substancialmente por depósitos bancários sem a incidência de juros. As aplicações financeiras classificadas como valores equivalentes estão representadas por investimentos em renda fixa com rendimento médio de 100,39% (99,82% em 28 fevereiro de 2015) do CDI sendo resgatáveis em até 90 dias das datas de contratação, sem alteração significativa do rendimento pactuado.

5. Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão representadas por investimentos em renda fixa lastreadas ao rendimento médio de 100,86 do CDI (102,5% em 28 fevereiro 2015), e são registradas ao valor justo por meio do resultado, as quais possuem cláusulas de carência de liquidez.

6. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Títulos a vencer	409.362	416.526	592.767	549.391
Títulos vencidos até 30 dias	2.240	8.207	31.224	28.208
Títulos vencidos de 31 até 60 dias	1.058	771	6.231	4.251
Títulos vencidos de 61 até 90 dias	1.124	590	2.393	2.989
Títulos vencidos há mais de 91 dias	7.257	3.128	12.553	7.946
	421.041	429.222	645.168	592.785
Descontos contratados	(21.974)	(9.109)	(21.974)	(9.109)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(5.968)	(4.889)	(8.156)	(6.605)
Ajuste a valor presente	-	(1.745)	-	(1.745)
	393.099	413.479	615.038	575.326

A movimentação da provisão para descontos contratados é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Descontos contratados				
Saldo no início do exercício	(9.109)	(11.268)	(9.109)	(11.268)
Adições	(12.865)	2.159	(12.865)	2.159
Saldo no final do exercício	(21.974)	(9.109)	(21.974)	(9.109)

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

6. Contas a receber de clientes--Continuação

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Provisão para créditos de liquidação duvidosa				
Saldo no início do exercício	(4.889)	(9.430)	(6.605)	(11.156)
Adições	(2.926)	-	(3.398)	-
Baixas	1.847	4.541	1.847	4.551
Saldo no final do exercício	(5.968)	(4.889)	(8.156)	(6.605)

7. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Produto Acabado	112.969	116.445	250.681	186.067
Matéria prima	63.187	82.093	208.486	141.652
Material de embalagem	49.465	30.713	59.949	37.496
Adiantamento a fornecedores	121.930	130.317	299.736	230.688
Outros	10.019	7.281	55.779	49.072
	357.570	366.849	874.631	644.975
Parcela classificada no circulante	(340.579)	(366.849)	(857.640)	(644.975)
Parcela não circulante	16.991	-	16.991	-

Os estoques estão segurados contra incêndio e riscos diversos. Sua cobertura é determinada em função dos valores de riscos envolvidos. Detalhes das coberturas estão descritas na Nota 24.

Os principais movimentos ocorridos em fevereiro 2016 estão relacionados a compra antecipada da safra de arroz no Chile e Uruguai.

O saldo de adiantamentos a fornecedores e produtores referem-se a adiantamentos efetuados à cooperativas, companhias produtoras de arroz e produtores independentes para assegurar a compra de arroz, dos quais R\$16.991 estão classificados no ativo não circulante.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
ICMS e IVA a recuperar	7.279	3.649	14.824	13.745
PIS e COFINS a recuperar	74.882	74.370	74.882	74.370
Imposto de renda retido na fonte	17.908	9.073	22.265	12.399
IPI a recuperar	6.820	13.651	6.820	13.651
Outros	2.431	11.425	2.432	11.426
	109.320	112.168	121.223	125.591
Parcela classificada no circulante	105.802	109.370	117.705	122.793
Parcela não circulante	3.518	2.798	3.518	2.798

O ICMS e IVA a recuperar está representado por montantes a recuperar que referem-se a créditos gerados nas operações normais da Companhia e suas controladas, podendo ser compensados com futuros débitos de mesma natureza. No Brasil, os créditos acumulados também podem ser vendidos a terceiros, desde que observadas certas condições. A Companhia possui, também um saldo a recuperar de ICMS de R\$25.634, advindo da aquisição da Docelar, o qual apresenta uma provisão para perdas de igual valor, devido a baixa probabilidade de recuperação dos referidos créditos.

Na controladora, o PIS e a COFINS a recuperar referem-se a créditos gerados nas operações normais da Companhia, a créditos introduzidos pela Lei nº 10.925/04 (a mesma Lei regulamenta a utilização destes créditos) e créditos referentes ao auto arbitramento, realizado pela Femepe Indústria e Comércio S.A., nos períodos de 2005 a 2009. É objeto de estudo por parte da administração da Companhia a forma de utilização desses valores, não sendo esperadas perdas na realização dos referidos créditos. A Femepe Indústria e Comércio S.A. foi incorporada pela Camil Alimentos S.A. em 1º de novembro de 2011.

O imposto de renda retido na fonte (IRRF) refere-se, substancialmente, a resgate de aplicações financeiras.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

9. Combinações de negócios

a) Romero Trading S.A

No dia 19 de setembro de 2014, ocorreu a assinatura do contrato de compra e venda de ações entre a Camil e os acionistas Romero Trading S.A., no valor de R\$ 57.654 (USD 22.520 na data da transação) que previa a aquisição, por meio de sua controlada Camil Peru, da totalidade das ações representativas do capital social de referida sociedade. O fechamento da aquisição estava sujeito a condições precedentes costumeiras em operações desta natureza, a qual foi efetivada no dia 28 de novembro de 2014 com o pagamento da contraprestação no valor de R\$56.279, a qual teve uma redução de preço de R\$1.375 (USD537) relativa aos valores justos identificados.

A Companhia concluiu o processo de identificação do valor justo dos ativos e passivos da Romero Trading S.A. o qual, está apresentado a seguir:

Ativos	R\$ mil
Caixa	3.612
Contas a receber	13.205
Estoques	7.657
Impostos a recuperar	5.515
Outras contas	4
Imobilizado	8.835
Intangível	<u>21.808</u>
Total dos ativos	60.636
Passivos	
Fornecedores	5.757
Impostos e Contribuições	893
Empréstimos	18.279
Outros passivos	<u>2.682</u>
Total dos Passivos	<u>27.611</u>
Total dos ativos identificáveis líquidos	33.025
(-) Valor da contraprestação	<u>56.279</u>
Ágio apurado	23.254
Custos relacionados a aquisição	<u>119</u>

Os custos relacionados à aquisição no valor de R\$119 foram reconhecidos na demonstração do resultado na rubrica de despesas administrativas. No dia 29 de fevereiro de 2015, a Costeño Alimentos S.A.C incorporou a Romero Trading S.A.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Investimentos

Os investimentos estão assim compostos:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Investimento em controladas	787.322	574.795	-	-
Investimento em coligadas	-	-	20.936	20.271
Ágio na aquisição de investimento	185.275	185.275	-	-
	972.597	760.070	20.936	20.271

A movimentação dos investimentos pode ser assim demonstrada:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Saldo no início do exercício	760.070	640.380	20.271	16.099
Equivalência patrimonial	36.569	40.606	(5.657)	(303)
Varição cambial em investimentos	175.958	79.084	6.322	4.475
Saldo no final do exercício	972.597	760.070	20.936	20.271

As participações em empresas controladas podem ser assim demonstradas:

Controladas diretas

	29/02/2016				Investimentos		
	Capital social	Patrimônio líquido	Resultado do Período	Participação no capital %	Equivalência patrimonial	29/02/2016	28/02/2015
Camil Internacional Argentina S.A.	341.165	737.316	36.199	100,0%	36.199	737.316	525.145
Ciclo Logística Ltda.	1.000	4.160	272	100,0%	272	4.160	3.888
Carreiro Ind. e Com. de Alimentos S.A.	45.000	45.846	98	100,0%	98	45.846	45.762
					36.569	787.322	574.795

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Investimentos—Continuação

Em 5 de janeiro de 2011, foi constituída a Camil Internacional S/A, com sede na Argentina, que a partir do mês de maio de 2011 passou a controlar as subsidiárias Camil Chile SpA e Camil Alimentos Peru S.A.C., e em 31 de outubro de 2011 passou a controlar a subsidiária S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN). Estas empresas eram até então controladas diretas da Companhia. No dia 03 de junho de 2013, a Camil Internacional, adquiriu 100% das quotas da La Loma Alimentos S.A.

Em 28 de fevereiro de 2011, foi constituída a Ciclo Logística Ltda cujo principal objetivo é a distribuição dos produtos da Camil Alimentos S/A.

No dia 19 de setembro de 2014, a Camil Peru adquiriu 100% das ações da Romero Trading S.A. No dia 29 de fevereiro de 2015, a Costeño Alimentos S.A.C. incorporou a Romero Trading S.A.

No dia 24 de junho de 2015, ocorreu a transferência das ações da La Loma Alimentos S.A. da Camil Internacional Argentina S.A. para a Camil Uruguay Sociedad de Inversión S.A.

No exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, foi gerado um valor de R\$175.958 (R\$79.084 em 28 de fevereiro de 2015) relativos aos efeitos da variação cambial derivados da conversão para reais das demonstrações financeiras das controladas sediadas no exterior, originalmente elaboradas em dólares norte-americanos (USD), pesos chilenos (CLP), pesos argentinos (ARS) e novo sol (PEN), respectivamente. Estes efeitos são registrados como outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido.

Sociedades coligadas

Sua controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) mantém investimentos nas seguintes companhias coligadas e não controladas:

	29/02/2016					Investimento	
	Capital social	Patrimônio líquido	Resultado exercício	Participação no capital %	Equivalência patrimonial	29/02/2016	28/02/2015
SAMAN:							
Arrozur S.A.	35.147	41.512	(2.642)	49,19%	(1.300)	20.420	15.924
Tacua S.A.	1.477	4.782	(296)	40,72%	(121)	1.947	1.825
Agencia Marítima Sur	-	1.007	554	40,72%	226	410	(250)
Galófer S.A.	25.966	(4.091)	(9.916)	45,00%	(4.462)	(1.841)	2.772
Total					(5.657)	20.936	20.271

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Imobilizado

Controladora

Custo	Prédios e		Máquinas e	Adiantamento a	Obras em	Outros	Total
	Terrenos	benfeitorias	equipamentos	fornecedores	andamento		
Saldo em 28/02/2015	70.160	240.360	510.539	9.926	45.502	21.545	898.032
Aquisições	84	427	3.218	-	32.821	1.797	38.347
Baixas	-	-	(19.245)	-	-	(2.226)	(21.471)
Transferências	-	10.083	15.776	(7.891)	(18.420)	452	-
Saldo em 29/02/2016	70.244	250.870	510.288	2.035	59.903	21.568	914.908

Depreciação	Prédios e		Máquinas e	Adiantamento a	Obras em	Outros	Total
	Terrenos	benfeitorias	equipamentos	fornecedores	andamento		
Saldo em 28/02/2015	-	(77.607)	(273.608)	-	-	(15.190)	(366.405)
Depreciação	-	(7.449)	(35.558)	-	-	(1.673)	(44.680)
Baixas	-	-	11.373	-	-	1.073	12.446
Transferências	-	305	(302)	-	-	(3)	-
Saldo em 29/02/2016	-	(84.751)	(298.095)	-	-	(15.793)	(398.639)

Saldo em 28/02/2015	70.160	162.753	236.931	9.926	45.502	6.355	531.627
Saldo em 29/02/2016	70.244	166.119	212.193	2.035	59.903	5.775	516.269

Consolidado

Custo	Prédios e		Máquinas e	Adiantamento a	Obras em	Outros	Total
	Terrenos	benfeitorias	equipamentos	fornecedores	andamento		
Saldo em 28/02/2015	108.643	367.363	842.402	13.245	60.909	66.570	1.459.132
Varição cambial	12.618	35.742	105.049	152	3.622	2.015	159.198
Aquisições	355	3.248	4.519	607	68.968	3.935	81.632
Baixas	-	(89)	(21.177)	(3.219)	(325)	(3.216)	(28.026)
Transferências	-	16.347	31.602	(7.891)	(41.605)	1.547	-
Saldo em 29/02/2016	121.616	422.611	962.395	2.894	91.569	70.851	1.671.936

Depreciação	Prédios e		Máquinas e	Adiantamento a	Obras em	Outros	Total
	Terrenos	benfeitorias	equipamentos	fornecedores	andamento		
Saldo em 28/02/2015	-	(124.194)	(473.254)	-	-	(30.837)	(628.285)
Varição cambial	-	(13.268)	(69.279)	-	-	(795)	(83.342)
Depreciação	-	(10.425)	(59.617)	-	-	(7.063)	(77.105)
Baixas	-	(5)	13.140	-	-	1.280	14.415
Transferências	-	305	(305)	-	-	-	-
Saldo em 29/02/2016	-	(147.587)	(589.315)	-	-	(37.415)	(774.317)

Saldo em 28/02/2015	108.643	243.169	369.148	13.245	60.909	35.733	830.847
Saldo em 29/02/2016	121.616	275.024	373.080	2.894	91.569	33.436	897.619

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Imobilizado--Continuação

As obras em andamento referem-se, substancialmente, a ampliação da capacidade de armazenagem.

Foram oferecidos bens do ativo imobilizado, registrados à rubrica "Máquinas e equipamentos", em garantia de operações de financiamento (vide nota 14a). O saldo devedor da controladora destes contratos de financiamento, em 29 de fevereiro de 2016 totaliza R\$78.058 (R\$114.793 no consolidado). As operações da controladora foram realizadas com o Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., e com o Banco ABC Brasil S.A.

As operações das controladas foram realizadas com os bancos Banco FIDIS S.A., Banco Mercedes Benz, Caixa Economica Federal BROU - Banco de La Republica Oriental de Uruguay, Banco Itaú, Banco HSBC, DEG Bank - Banco de fomento do governo alemão, Banco Santander e com o banco Safra.

O cronograma de vencimentos destes contratos é assim demonstrado:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
	<u>29/02/2016</u>	<u>29/02/2016</u>
2017	15.117	34.748
2018	10.163	18.767
2019	10.163	15.877
2020	10.163	12.949
após 2021	32.452	32.452
	<u>78.058</u>	<u>114.793</u>

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Intangível

Controladora

	Software	Ágio	Marcas e patentes	Relacionamento com Clientes	Contrato não competição	Total
Saldo em 28/02/2015	1.882	-	201.525	22.289	1.315	227.011
Aquisições	2.747	-	-	-	-	2.747
Amortização	(807)	-	-	(7.582)	(219)	(8.608)
Baixa (a)	(160)	-	(2.921)	-	-	(3.081)
Saldo em 29/02/2016	3.662	-	198.604	14.707	1.096	218.069

Consolidado

	Software	Ágio	Marcas e patentes	Relacionamento com Clientes	Contrato não competição	Total
Saldo em 28/02/2015	3.003	293.866	269.644	22.289	1.315	590.117
Distribuição de PPA Romero Trading	-	(17.530)	17.530	-	-	-
Saldo em 28/02/2015 ajustado	3.003	276.336	287.174	22.289	1.315	590.117
Aquisições	3.123	-	-	-	-	3.123
Baixas (a)	(160)	-	(2.921)	-	-	(3.082)
Variação cambial	54	6.766	5.422	-	-	12.243
Amortização	(849)	-	-	(7.582)	(219)	(8.650)
Saldo em 29/02/2016	5.171	283.102	289.675	14.707	1.096	593.751

- a) As baixas na rubrica "Marcas e patentes" referem-se as descontinuidades das marcas Alcyon e Navegantes advindas da aquisição da Femepe.

Os ativos intangíveis foram submetidos a testes de valor recuperável (impairment) e nos exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015, e não foram identificados ativos que se encontrem registrados por valor superior a seu valor recuperável.

As projeções estão de acordo com o Plano de Negócios elaborado pela Administração da Companhia. Espera-se que o crescimento projetado das vendas, custos e indicadores econômicos estejam em linha com a curva observada em anos anteriores e em linha com o crescimento econômico dos países nos quais a empresa adquirida possui operações.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos, financiamentos e debêntures

a) Empréstimos e financiamentos

	Indexador	Taxa anual ponderada	Controladora		Consolidado	
			29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Capital de giro						
Moeda nacional	-	15,30% a.a.	473.289	290.214	473.289	290.321
Moeda nacional	-	10,66% a.a.	-	-	11	-
Moeda estrangeira	USD	2,798% a.a.	-	-	135.378	-
Moeda estrangeira	USD	2,95% a.a.	-	-	-	220
Moeda estrangeira	USD	6,30% a.a.	-	-	-	4.320
Moeda estrangeira	CLP	5,20% a.a.	-	-	36.815	23.365
Moeda estrangeira	PEN	7,73% a.a.	-	-	176.206	149.294
Moeda estrangeira	USD	10,73% a.a.	-	-	9.161	12.382
Leasing	CLP	6,50% a.a.	-	-	471	1.046
Leasing	PEN	4,87% a.a.	-	-	117	657
Leasing	USD	5,50% a.a.	-	-	-	55
Ativo imobilizado - Moeda Estrangeira	USD	3,90% a.a.	4.956	5.205	4.956	5.205
Ativo imobilizado	TJLP	4,46% a.a.	-	-	774	1.649
Ativo imobilizado	-	2,55% a.a.	-	-	1.971	-
Ativo imobilizado	-	4,19% a.a.	73.102	61.538	73.102	65.031
Ativo imobilizado	USD	5,75% a.a.	-	-	33.990	49.990
			551.347	356.957	946.241	603.535
Parcela circulante			(147.396)	(84.969)	(367.781)	(167.394)
Parcela não circulante			403.951	271.988	578.460	436.141

Abertura dos empréstimos por instituição financeira:

	Controladora Consolidado	
	29/02/2016	29/02/2016
Banco Citibank	252.486	396.572
Banco Bradesco S.A.	49.672	49.672
Banco Itaú	65.173	97.998
Banco Santander	5.103	57.746
Banco do Brasil	177.752	177.752
BBVA	-	35.816
Banco de La Republica Oriental de Uruguay	-	2.949
HSBC Bank S.A.	-	17.908
DEG Bank	-	23.082
Banco Estado (Chile)	-	17.517
Scotiabank	-	55.204
Banco de Chile	-	8.618
Outros	1.161	5.407
	551.347	946.241

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

a) Empréstimos e financiamentos--Continuação

Com exceção das operações de capital de giro do Banco do Brasil de R\$ 165.139, do Banco Citibank de R\$252.486, e do Bradesco de R\$49.672 e da operação de financiamento a importação (finimp) do Banco Itaú de R\$4.956, que não possuem garantias, todos os demais empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária de bens do ativo imobilizado (vide Nota 11) e penhor mercantil de estoques. A controlada SAMAN possui um empréstimo, no valor de R\$26.031, onde foram dadas em garantia hipotecas, máquinas e estoques das suas Controladas Arrozur S.A e Galofer S.A.

As parcelas de longo prazo dos empréstimos vencem como segue:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
2017	-	79.473	-	142.908
2018	328.917	136.675	432.621	169.890
2019	22.489	18.580	64.479	43.158
2020	21.796	18.016	46.974	40.442
2021	8.957	19.243	12.594	39.743
Após 2022	21.792	-	21.792	-
Total	403.951	271.988	578.460	436.141

b) Debêntures

A composição das debêntures em circulação é conforme segue:

Espécie	Títulos em circulação	Encargos financeiros anuais	P.U.	Controladora e Consolidado	
				29/02/2016	28/02/2015
Emitida em 20/01/2012	450	CDI + 1,55% a.a	1.000	152.390	304.175
Emitida em 04/10/2012	170	CDI + 1,35% a.a	1.000	180.013	178.417
Emitida em 03/07/2014	200	CDI + 1,30% aa	1.000	213.449	211.307
Custo transação				(1.900)	(3.054)
				543.952	690.845
Passivo circulante				(209.125)	(172.878)
Passivo não circulante				334.827	517.967

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

b) Debêntures--Continuação

Emissão em 20 de janeiro de 2012

Em 20 de janeiro de 2012, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram a 2ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, da Espécie Quirografia no total de 450 debêntures em duas séries, correspondendo a um valor total de R\$450.000. As debêntures serão amortizadas semestralmente sendo o primeiro pagamento devido em 19 de julho de 2014, e o último pagamento em 19 de janeiro de 2017.

O pagamento da remuneração da 1ª série será realizado semestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 19 dos meses de janeiro e julho de cada ano, iniciando em 19 de julho de 2012 e finalizando na data de vencimento.

O pagamento da remuneração da 2ª série será realizado trimestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 19 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, iniciando em 19 de abril de 2012 e finalizando na data de vencimento e em conjunto com a data de pagamento da remuneração das debêntures da 1ª série.

Os custos incorridos na captação dos recursos foram registrados em conta redutora do passivo, sendo apropriados ao resultado em função da fluência do prazo de pagamento das debêntures, pelo método da taxa efetiva de juros. Não houve prêmio na emissão das debêntures.

Os recursos captados foram utilizados para o resgate antecipado das 250 debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com data de emissão em 10 de dezembro de 2009, no valor principal de R\$250.000 na data de emissão, com vencimento em 10 de dezembro de 2014 e saldo remanescente para reforço do capital de giro da Companhia.

Emissão em 04 de outubro de 2012

No dia 04 de outubro de 2012 foram emitidas 170 debêntures no valor nominal de R\$1.000, pela Docelar Alimentos e Bebidas S.A., não conversíveis em ações da espécie quirografia as quais foram incorporadas pela Camil Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2012, conforme Ata de aprovação do Instrumento de Justificação

O pagamento da remuneração das debêntures será realizado semestralmente, a partir da data de emissão, nos dias 04 dos meses de abril e outubro de cada ano, iniciando em 04 de abril de 2013.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

b) Debêntures--Continuação

Emissão em 03 de julho de 2014

No dia 03 de julho de 2014 a Companhia constituiu sua quarta emissão de debêntures no valor de R\$200.000, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco BBI S.A.

Foram emitidas 200 debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000 (um milhão de reais), e terão prazo de cinco anos a contar da data da emissão (15 de março de 2014), vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2019.

Sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada uma das debêntures incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias do DI (depósitos interfinanceiros de um dia), acrescida exponencialmente de um spread de 1,30% ao ano.

Para todas as datas de emissões a Companhia poderá resgatar antecipadamente total ou parcial as debêntures, a partir da data de emissão, mediante comunicação escrita ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas.

Os contratos de emissão de debêntures prevêem o cumprimento dos seguintes compromissos ("covenants"):

- i) dívida líquida/ebtida igual ou inferior a 3,0 (três vezes) em fevereiro de 2012 e fevereiro de 2013; (b) 2,75 (duas vírgula setente e cinco vezes) em fevereiro de 2014 e fevereiro de 2015; (c) 2,5 (duas vírgula cinco vezes) em fevereiro de 2016; e
- ii) ativo circulante / passivo circulante igual ou superior a 1,0 (uma vez).

A Companhia está em conformidade com as clausulas de compromisso.

As parcelas de longo prazo das debêntures vencem como segue:

	Controladora e Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015
2017	-	183.529
2018	117.798	117.496
2019	167.285	167.219
2020	49.744	49.723
Total	334.827	517.967

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Transações com partes relacionadas

A sociedade controladora da Companhia é a Arfei Comércio e Participações S.A. Não há transações entre a Companhia e sua controladora, exceto quanto ao pagamento de dividendos.

Os seguintes saldos são mantidos entre a Companhia, suas controladas e outras partes relacionadas:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Ativo circulante				
Contas a receber				
Controladas:				
S.A. Molinos Arroceros Nacionales	2.225	2	-	-
Ciclo Logística Ltda.	5.439	13.511	-	-
Coligadas:				
Galofer S.A	-	-	12.153	4.750
Comisaco S.A	-	-	3.248	2.345
Arrozur S.A	-	-	6	11
Outros:				
Climuy S.A.	-	-	8.148	6.256
	7.664	13.513	23.555	13.362
Ativo não circulante				
Contas a receber				
Coligadas:				
Ciclo Logística Ltda.	11.713	-	-	-
Galofer S.A	-	-	7.150	5.171
	11.713	-	7.150	5.171
Total do ativo	19.377	13.513	30.705	18.533

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Passivo circulante				
Contas a pagar por compras				
Controladas:				
S.A. Molinos Arroceros Nacionales	4.214	8.166	-	-
Ciclo Logística Ltda.	6.342	3.784	-	-
Empresas Tucapel S.A.	-	950	-	-
Carreteiro Alimentos S.A.	17.435	16.380	-	-
Coligadas:				
Arrozur S.A	-	-	5.332	4.569
Tacua S.A.	-	-	1.335	1.092
Outros:				
Q4 Empreendimentos e Participações Ltda.	973	580	973	580
Total do Passivo	28.964	29.860	7.640	6.241

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Transações com partes relacionadas—Continuação

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Despesa por Compra de Arroz Beneficiado				
S.A Molinos Arroceros Nacionales	13.517	32.686	-	-
Empresas Tucapel S.A.	-	5.479	-	-
Despesas de Aluguel				
Q4 Empreendimentos e Participações Ltda.	10.045	6.825	10.045	6.825
Despesas com frete				
Ciclo Logística Ltda.	64.522	49.493	-	-
Tzar Logística Ltda.	45	-	45	-
Despesas (receitas) com irrigação				
Comisaco S.A	-	-	677	21
Climuy S.A.	-	-	943	921
Despesas com energia elétrica				
Galofer S.A	-	-	1.408	1.394
Despesas com parboilização de arroz				
Arrozur S.A	-	-	16.174	16.152
Despesas com serviços portuários				
Tacua S.A.	-	-	9.077	8.847
Total Despesas	88.129	94.483	38.369	34.160

As transações de compras realizadas com nossa controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales (SAMAN) referem-se a compra de arroz para abastecer a região Nordeste do Brasil. Os pagamentos são, substancialmente, efetuados de forma antecipada.

As transações com as demais empresas coligadas e com outras partes relacionadas referem-se, substancialmente, a adiantamentos por serviços a serem prestados à Companhia e a sua controlada S.A. Molinos Arroceros Nacionales.

O prédio e terreno onde está situado a Unidade Produtiva do Estado de São Paulo e a unidade produtiva de Campo Grande no Estado do Rio de Janeiro, pertencem a Q4 Empreendimentos e Participações Ltda, parte relacionada, que cobra aluguel de R\$523 e R\$450 (R\$475 e R\$105 em 28 de fevereiro de 2015) ao mês com vencimento no primeiro dia útil do mês subsequente, repectivamente.

As transações realizadas com partes relacionadas observam condições de preços e prazos efetuados de acordo com o pactuado entre as partes.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Transações com partes relacionadas--Continuação

a) Avais concedidos

A S.A. Molinos Arroceros Nacionales é garantidora das seguintes operações:

Empresas relacionadas:	<u>29/02/2016</u>	<u>28/02/2015</u>
Em operações de empréstimos bancários		
Arrozur S.A.	4.504	6.463
Comisaco	3.376	3.994
Galofer S.A.	24.073	26.551
	31.953	37.008
Produtores de arroz:		
Em operações de empréstimos bancários	13.270	2.079
Em operações com fornecedores	3.275	2.748
	16.545	4.827

b) Remuneração da Administração

No exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, a remuneração dos administradores e Conselheiros Independentes totalizou R\$8.260 (R\$10.486 em 28 de fevereiro de 2015), e está apresentada na rubrica despesas administrativas na demonstração do resultado.

A Companhia não tem como política pagar às pessoas chave da administração remunerações relativas a:

- 1) Benefícios de longo prazo;
- 2) Benefícios de rescisão de contrato de trabalho;
- 3) Outros benefícios/remuneração;
- 4) Benefícios pós-emprego, e
- 5) Remuneração baseada em ações.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

15. Provisão para demandas judiciais

a) Riscos prováveis

A Companhia tem diversos processos em andamento de natureza trabalhista, cível e tributária, decorrentes do curso normal de seus negócios. Baseada em análises gerenciais e na opinião de seus assessores legais, a Administração mantém registrada provisão para riscos em montante que julga ser suficiente para cobrir eventuais perdas prováveis com esses processos.

A provisão para riscos é assim formada:

Demandas Judiciais	Controladora				Total
	Trabalhista	Tributária	Ambiental	Cível	
Em 28 de fevereiro de 2015	9.187	273	89	323	9.872
Adições	3.546	-	111	3.625	7.282
Baixas	(3.067)	-	(189)	(68)	(3.324)
Em 29 de fevereiro de 2016	9.666	273	11	3.880	13.830

Depósitos Judiciais	Controladora				Total
	Trabalhista	Tributária	Ambiental	Cível	
Em 28 de fevereiro de 2015	(652)	(3.572)	-	(729)	(4.953)
Adições	(830)	(6)	-	-	(836)
Baixas	153	39	-	719	911
Em 29 de fevereiro de 2016	(1.329)	(3.539)	-	(10)	(4.878)

Demandas Judiciais	Consolidado				Total
	Trabalhista	Tributária	Ambiental	Cível	
Em 28 de fevereiro de 2015	10.441	273	89	323	11.126
Adições	3.943	-	111	3.627	7.681
Baixas	(3.740)	-	(189)	(70)	(3.999)
Em 29 de fevereiro de 2016	10.644	273	11	3.880	14.808

Depósitos Judiciais	Consolidado				Total
	Trabalhista	Tributária	Ambiental	Cível	
Em 28 de fevereiro de 2015	(727)	(3.572)	-	(729)	(5.028)
Adições	(848)	(6)	-	-	(854)
Baixas	175	39	-	719	933
Em 29 de fevereiro de 2016	(1.400)	(3.539)	-	(10)	(4.949)

A Companhia e suas controladas discutem diversas ações trabalhistas, cujos montantes individualmente não são considerados materiais pela Administração.

Os consultores jurídicos consideram que não haverá desembolsos relevantes em função dos temas em discussão e do histórico da Companhia e suas controladas nestes tipos de ação.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

15. Provisão para demandas judiciais--Continuação

b) Riscos possíveis

A Companhia esta envolvida em processos que pela atual avaliação de probabilidade de êxito estabelecida com base na avaliação dos consultores jurídicos e aspectos legais não requerem o registro de provisões.

- (i) A Companhia é ré em ação de cobrança número 0100208-33.2013.8.19.0001, em trâmite pela 13ª Vara Cível do Rio de Janeiro-RJ, movida pela empresa Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda. (SAAL), no valor histórico de R\$6.553, valor atual aproximado de R\$10.957 (correção monetária e juros), em decorrência de suposto descumprimento, pela Camil, de contrato de prestação de serviços de tratamento de dejetos industriais, na unidade de São Gonçalo/RJ. O Processo foi julgado improcedente, e aguardamos eventual interposição de recurso da outra parte.
- (ii) Em novembro de 2010, foi lavrado contra a Companhia auto de infração para cobrança de Imposto de Importação, acrescido de juros de mora e multa no valor total de aproximadamente R\$ 12.183, processo 10480.723715/2010-12, por alegada importações de arroz com classificação fiscal incorreta e conseqüente recolhimento do Imposto de Importação a menor. Protocolado recurso voluntário, o qual aguarda julgamento.
- (iii) Em 2007, as autoridades fiscais do Estado de São Paulo lavraram auto de infração contra a Companhia, objetivando a cobrança de ICMS por suposto recolhimento a menor, em função da escrituração de créditos supostamente indevidos, correspondentes à diferença entre o imposto destacado nos documentos fiscais, à alíquota de 12%, e o imposto efetivamente pago no Estado de origem, Rio Grande do Sul, calculado à alíquota de 5% por força de benefício fiscal. O valor atualizado desta notificação é de R\$ 10.359, processo 054.8939-96.0089.26.0014.O processo aguarda apreciação do Juiz.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

16. Programa de parcelamento especial

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Parcelamento PAES	-	88	-	88
Parcelamentos adicionais (a)	64.530	79.982	65.758	81.401
	64.530	80.070	65.758	81.489
Circulante	(9.782)	(9.981)	(9.964)	(10.173)
Não circulante	54.748	70.089	55.794	71.316

a) Parcelamentos Adicionais

Em 13 de novembro de 2009, a Companhia protocolou seu pedido de inclusão do saldo devedor do antigo programa de parcelamento especial no novo programa de parcelamento de débitos fiscais federais instituídos pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009. Com base nos dispositivos da nova Lei e suas regulamentações o saldo devedor remanescente foi recalculado e sob ele aplicado às reduções previstas em lei.

Adicionalmente, a Companhia optou pela desistência de certos processos administrativos nos quais discutia notificações emitidas pelas autoridades fiscais por compensação de débitos fiscais de imposto de renda com créditos de PIS e COFINS, tendo incluído os valores devidos, também no parcelamento especial. Abaixo demonstramos os saldos deste parcelamento:

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Saldo devedor original	95.039	95.039	95.039	95.039
Saldo incorporação Speed Transportes Ltda	-	-	1.420	1.420
Juros e Atualizações	39.119	34.195	39.279	34.195
Amortizações ocorridas	(66.054)	(45.678)	(66.406)	(45.679)
Redução de multa e juros conforme lei 11.941/09	(3.574)	(3.574)	(3.574)	(3.574)
	64.530	79.982	65.758	81.401
(-) Parcela classificada no circulante	(9.782)	(9.893)	(9.964)	(10.085)
Passivo não circulante	54.748	70.089	55.794	71.316

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 29 de fevereiro de 2016, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 527.428, dividido em 112.986.740 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

b) Dividendos

Às ações do capital social é assegurada a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado, após deduções legais. A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, levantar demonstrações financeiras intercalares mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras intercalares, observados os limites legais.

	<u>29/02/2016</u>	<u>28/02/2015</u>
Lucro do exercício	110.776	104.960
Reserva de lucros	3.993	4.086
Constituição de reserva legal	(5.539)	(5.248)
Base para cálculo do dividendo	109.230	103.798
Dividendos mínimos obrigatórios	-	(25.950)
Dividendos complementares pagos	(4.050)	-
(%) de dividendos distribuídos	-	25%

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de fevereiro de 2016, decidiu-se pela não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios no exercício findo em 29 de fevereiro de 2016.

c) Reserva legal

É constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social, que totaliza no exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, o valor de R\$34.024 (R\$28.485 em 28 de fevereiro de 2015).

d) Reserva de retenção de lucros

Será destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital a ser aprovado na Assembléia Geral Ordinária dos acionistas que aprovará as demonstrações financeiras de 29 de fevereiro de 2016.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Patrimônio líquido--Continuação

e) Ajustes de avaliação patrimonial

	Controladora e Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015
Varição cambial sobre investimentos no exterior	345.067	169.109
Reserva de ágio GIF Codajás	70.510	70.510
Custo atribuído	52.653	56.646
Ajuste de avaliação patrimonial	468.230	296.265

18. Imposto de renda e contribuição social

a) Conciliação dos valores registrados ao resultado

	Controladora			
	29/02/2016		28/02/2015	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes dos impostos	158.479	158.479	138.147	138.147
Alíquotas nominais*	25%	9%	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social pela taxa nominal	(39.620)	(14.263)	(34.537)	(12.433)
Equivalência patrimonial	9.142	3.291	10.152	3.655
Exclusões (adições) permanentes	(4.598)	(1.655)	(18)	(6)
Valor registrado no resultado	(35.076)	(12.627)	(24.403)	(8.784)
Imposto de renda e contribuição social pela taxa efetiva	-	(47.703)	-	(33.187)
Alíquotas efetivas	-	-30,1%	-	-24,0%

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

18. Imposto de renda e contribuição social—Continuação

a) Conciliação dos valores registrados ao resultado—Continuação

	Consolidado			
	29/02/2016		28/02/2015	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes dos impostos	181.211	181.211	156.755	156.755
Alíquotas nominais *	25%	9%	25%	9%
Imposto de renda e contribuição social pela taxa nominal	(45.303)	(16.309)	(39.189)	(14.108)
Equivalência patrimonial	(1.414)	(509)	(76)	(27)
Exclusões (adições) permanentes	(5.074)	(1.826)	1.180	425
Valor registrado no resultado	(51.791)	(18.644)	(38.085)	(13.710)
Imposto de renda e contribuição social pela taxa efetiva	-	(70.435)	-	(51.795)
Alíquotas efetivas	-	-38,9%	-	-33,0%

* Imposto de renda calculado à alíquota de 25% para as controladas sediadas no Uruguai, 22,5% para as sediadas no Chile, 30% para as sediadas no Peru e 35% para as sediadas na Argentina. Não há incidência de contribuição social nesses países.

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Diferença temporária ativa				
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	2.029	1.662	2.680	2.384
Provisão para comissões sobre vendas	384	451	384	451
Provisão para participação nos resultados	6.422	1.181	6.422	1.181
Provisão para perdas de ICMS	8.716	8.716	8.716	8.716
Ajuste a valor presente	-	593	-	593
Provisão para demandas judiciais	4.609	3.264	4.609	3.264
Prejuízos fiscais e bases negativas	-	2.760	-	2.760
Créditos diferidos sobre ágio GIF Codajás *	25.854	39.956	25.854	39.956
Diferença entre ágio contábil e ágio fiscal	-	18.773	-	18.773
Ajuste valor sobre ativo fixo	-	-	-	5.727
Outras provisões temporárias	10.668	6.146	13.525	7.631
Total	58.682	83.502	62.190	91.436
Diferença temporária passiva				
Diferimento depreciação inovação tecnológica	489	608	489	608
Diferimento pagamentos CSLL (MP219)	4.708	5.901	4.708	5.901
Outros	-	-	7.845	13.816
Diferença entre ágio contábil e ágio fiscal	5.092	-	5.092	-
Sobre alocação à intangíveis	44.358	47.011	53.411	51.307
Sobre alocação à imobilizados	20.470	22.100	27.370	22.100
Custo atribuído ao imobilizado (deemed cost)	50.944	54.470	50.944	54.470
	126.061	130.090	149.859	148.202
Imposto de renda e contribuição social diferido líquido				
Passivo não circulante	67.379	46.588	87.669	56.766

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

18. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

(*) Os créditos tributários por incorporação referem-se ao futuro benefício de imposto de renda e contribuição social, com base na amortização contábil e fiscal de ágio incorporado. Em 1º de dezembro de 2012, a GIF Codajás Participações S.A. (GIF Codajás) empresa que detinha participação no capital social da Camil, foi incorporada pela Camil Alimentos S.A., como mencionado na Nota 18.a. O ágio pago por GIF Codajás, justificado pela expectativa de rentabilidade futura, foi incorporado pela Camil, líquido da provisão retificadora do ágio prevista pela Instrução CVM nº 319/99 que, em essência, representa o benefício fiscal decorrente da dedutibilidade do referido ágio. O acervo líquido incorporado será amortizado contabilmente e fiscalmente em um prazo estimado de cinco anos e teve como contrapartida uma reserva especial de ágio a ser transferida para a conta de capital em favor dos acionistas quando da realização total do benefício fiscal.

c) Reconciliação Imposto de renda e contribuição social diferidos lançado no resultado

	Controladora		
	29/02/2016	28/02/2015	Varição
Ativo diferido	58.682	83.502	(24.820)
Passivo diferido	(126.061)	(130.090)	4.029
Impostos diferidos registrados no resultado do exercício			(20.791)

	Consolidado		
	29/02/2016	28/02/2015	Varição
Ativo diferido	62.190	91.436	(29.246)
Passivo diferido	(149.859)	(148.202)	(1.657)
			(30.903)
Varição Cambial			1.412
Impostos diferidos registrados no resultado do exercício			(29.491)

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Despesas e receitas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos	(155.992)	(141.456)	(181.129)	(163.231)
IOF	(271)	(292)	(575)	(578)
Variação cambial	(9.135)	(860)	(21.214)	(7.007)
Variação monetária	(11.807)	(19.007)	(11.724)	(18.852)
Ajustes a valor presente de passivos	-	(9.917)	-	(9.917)
Outras	(3.361)	(3.796)	(13.263)	(4.482)
	(180.566)	(175.328)	(227.905)	(204.067)
Receitas financeiras				
Juros	4.325	2.682	8.823	4.940
Descontos	3.134	3.669	3.568	3.978
Aplicações financeiras	27.623	32.973	35.744	38.908
Ajustes a valor presente de ativos	1.745	16.963	1.745	16.963
Variação cambial	5.811	2.795	10.454	5.368
Variação monetária	11.612	5.639	11.612	5.639
Outras	-	-	14	2
	54.250	64.721	71.960	75.798
Total	(126.316)	(110.607)	(155.945)	(128.269)

20. Outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Outras receitas (despesas) operacionais				
Reestruturação área de vendas / administrativa	(7.869)	-	(7.869)	-
Multas e juros fiscais	(974)	(18)	(974)	(18)
Alienação e impairment de imobilizado	(10.027)	(251)	(10.027)	(251)
Sinistros	465	579	465	579
ICMS	(205)	682	(205)	682
Recuperação de créditos Pis e Cofins	-	7.389	-	7.389
Serviços prestados à produtores	-	-	-	2.827
Outros	(937)	(889)	(1.215)	(1.292)
	(19.547)	7.492	(19.825)	9.916

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

Conforme mencionado na Nota 1, os negócios da Companhia e suas controladas compreendem a industrialização e a comercialização, no país e no exterior, de diversos produtos, principalmente arroz, feijão, açúcar e pescado.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e de suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação.

a) Valor de mercado

Os valores de mercado dos principais instrumentos financeiros apresentados não possuem diferenças significativas dos valores contabilizados, como abaixo indicado:

Caixa e equivalentes de caixa - está apresentado ao seu valor de mercado, que equivale ao seu valor contábil na data do balanço.

Aplicações financeiras - aplicações classificadas como “disponíveis para venda” que são mensuradas ao seu valor justo.

Contas a receber - decorrem diretamente das operações comerciais da Companhia, estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos atualizações cambiais e monetárias, perdas estimadas para liquidações duvidosas, desconto pontualidade e ajuste a valor presente.

Contas a pagar - decorrem diretamente das operações comerciais da Companhia, estão registradas pelos seus valores originais, sujeitos a atualizações cambiais e monetárias, quando aplicável.

Empréstimos e financiamentos e debêntures - são classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado pelo método de taxa efetiva de juros, e estão contabilizados pelos seus valores contratuais. Os valores de mercado destes empréstimos e financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis na data do balanço.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas controladas

As operações da Companhia e de suas controladas estão sujeitas aos seguintes principais riscos:

Risco de crédito

A Companhia e suas controladas estão potencialmente sujeitas ao risco de crédito da contraparte em suas operações de aplicações financeiras e contas a receber.

As políticas de vendas da Companhia e suas controladas estão subordinadas às políticas de crédito fixadas por sua Administração e visam minimizar eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Este objetivo é alcançado por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito) e a diversificação das vendas (pulverização do risco). A Companhia e suas controladas historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco. As aplicações são sempre mantidas em bancos listados entre os 10 maiores do país.

A Companhia e suas controladas não possuíam, no exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, clientes responsáveis por mais de 10% da nossa receita líquida total.

Risco liquidez

Risco de liquidez representa o encurtamento nos recursos destinados para pagamento de dívidas (substancialmente empréstimos e financiamentos). A Companhia e suas controladas tem políticas de monitoramento de caixa para evitar o descasamento de contas a receber e a pagar. Adicionalmente, a Companhia mantém saldos em aplicações financeiras passíveis de resgate a qualquer momento para cobrir eventuais descasamentos entre a data de maturidade de suas obrigações contratuais e sua geração de caixa. A Companhia e suas controladas historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia e de suas controladas--
Continuação

Risco de mercado

Risco de preços dos insumos e dos produtos acabados

Os principais insumos utilizados no processo produtivo da Companhia e suas controladas são *commodities* agrícolas, cujos preços sofrem flutuações em função das políticas públicas de fomento agrícola, sazonalidade de safras e efeitos climáticos, podendo acarretar perda em decorrência da flutuação de preços no mercado. Para minimizar esse risco, a Companhia monitora permanentemente as oscilações de preço nos mercados nacional e internacional. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Risco da taxa de juros

Esse risco advém da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as suas despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos, ou reduzir o ganho com suas aplicações. A Companhia monitora continuamente a volatilidade das taxas de juros do mercado. Com objetivo de reduzir os possíveis impactos advindos de oscilações em taxas de juros, a Companhia e suas controladas adotam a política de manter seus recursos aplicados em instrumentos atrelados ao CDI. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Risco de taxas de câmbio

Esse risco está atrelado à possibilidade de alteração nas taxas de câmbio, afetando a despesa financeira (ou receita) e o saldo passivo (ou o ativo) de contratos que tenham como indexador uma moeda estrangeira. Além de contas a receber originado por exportações a partir do Brasil, aplicações financeiras e investimentos no exterior se constituem um hedge natural, para proteger a Companhia das oscilações cambiais. Para o saldo entre ativos e passivos sujeitos ao risco da variação cambial a Companhia e suas controladas avaliam sua exposição cambial e contratam, se necessário, instrumento financeiro derivativo adicional, como forma de proteção. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
29 de fevereiro de 2016 e 2015
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Análise de sensibilidade

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, que descreve os riscos que podem gerar prejuízos materiais para a Companhia, com cenário mais provável (cenário 1), segundo avaliação efetuada pela administração, considerando um horizonte de doze meses, quando deverão ser divulgadas as próximas informações financeiras contendo tal análise. Adicionalmente, dois outros cenários são demonstrados a fim de apresentar 25% e 50% de deterioração na variável de risco considerada, respectivamente (cenários 2 e 3).

Análise de Sensibilidade - Dívidas e aplicações financeiras

As operações financeiras de investimento de caixa e captação atrelados a moedas diferentes de reais, CDI e TJLP estão sujeitas a variação da taxa de câmbio (USD/BRL, CLP/BRL, PEN/BRL e EUR/BRL) e da taxa de juros.

Análise de Sensibilidade - Dívida (valorização das taxas)

Programa	Instrumento	Risco	Indexador	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
				Provável	25%	50%
				R\$(Mil)	R\$(Mil)	R\$(Mil)
Financiamento	FINIMP	Flutuação do BRL/USD	USD 4,00	(6)	(319)	(632)
Financiamento	Capital de Giro	Flutuação do CDI	14,25% a.a.	(63.310)	(79.138)	(94.966)
Financiamento	Debêntures	Flutuação do CDI	14,25% a.a.	(78.863)	(98.579)	(118.295)
Financiamento	Dívida denominada em USD	Flutuação do BRL/USD	USD 4,00	(868)	(43.427)	(85.986)
Financiamento	Dívida denominada em PEN***	Flutuação do BRL/PEN	PEN 1,1348	(904)	(45.211)	(89.517)
Financiamento	Dívida denominada em ARS****	Flutuação do BRL/ARS	ARS 0,2571	(47)	(2.349)	(4.651)
Financiamento	Dívida denominada em CLP*	Flutuação do BRL/CLP	CLP 0,00576	(191)	(9.561)	(18.930)
Total				(144.189)	(278.584)	(412.977)

Análise de Sensibilidade - Investimentos de Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações Financeiras (Desvalorização das taxas)

Programa	Instrumento	Risco	Indexador	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
				Provável	-25%	-50%
				R\$(Mil)	R\$(Mil)	R\$(Mil)
Investimentos de Caixa	Aplicações financeiras	Flutuação do CDI	14,25%a.a.	54.270	40.702	27.135
Total				54.270	40.702	27.135

* CLP - pesos Chilenos
** PEN - Novo Sol /Peru
*** ARS - Pesos Argentinos

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

22. Instrumentos financeiros derivativos

Nos exercícios findos em 29 de fevereiro de 2016 e 2015, a Controladora não apresenta contratos derivativos registrados em sua contabilidade, e Controlada Camil Chile SpA apresenta contratos de swap registrados por valores irrelevantes.

A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com derivativos ou em outros ativos de risco.

23. Programa de participação nos resultados

Em conformidade com Acordo firmado com as categorias de seus colaboradores, a Controladora passou a ter um programa de participação nos resultados ("PPR"), para seus colaboradores.

Para o exercício findo em 29 de fevereiro de 2016, o valor a ser distribuído a título de participação nos resultados passou a ser calculado com base na relação EBITDA/Receita líquida de vendas e serviços da Companhia. Posteriormente, se avalia o alcance ou superação dos objetivos globais da Companhia e alcance ou superação de seus objetivos setoriais ou áreas específicas. A Companhia registrou uma provisão de R\$18.887 (R\$4.649 em 28 de Fevereiro de 2015), à rubrica PPR a pagar, do passivo circulante no grupo de outras contas a pagar.

24. Cobertura de seguros

A Companhia possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de mitigar riscos, buscando no mercado coberturas compatíveis com seu porte e suas operações. As coberturas foram contratadas pelos montantes a seguir indicados, considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros.

Risco	Período de vigência		Valor em Risco		Consolidado			
	De	Até	Controladora	Consolidado	URUGUAI	CHILE	PERU	LA LOMA
Incêndios e riscos diversos	30/05/2015	30/05/2016	146.000	1.391.059	1.034.696	141.829	60.987	6.050
Responsabilidade civil	30/05/2015	30/05/2016	53.000	98.632	-	36.078	9.455	384
Lucros cessantes	30/05/2015	30/05/2016	-	43.489	-	3.982	39.507	-

A suficiência da cobertura de seguros da Companhia e suas controladas são determinadas pela Administração que a considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

A suficiência das coberturas contratadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações financeiras, conseqüentemente, não foram avaliadas pelos nossos auditores independentes.

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Receita bruta de vendas

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Receita bruta de vendas				
Vendas de mercadorias e serviços no mercado interno	3.334.470	2.959.187	4.341.514	3.653.027
Vendas de mercadorias no mercado externo	124.131	88.342	541.493	539.481
	3.458.601	3.047.529	4.883.007	4.192.508
Deduções de vendas				
Impostos sobre vendas	(285.349)	(241.258)	(319.245)	(266.208)
Devoluções e abatimentos	(233.747)	(201.007)	(334.813)	(250.518)
	(519.096)	(442.265)	(654.058)	(516.726)
Receita líquida de vendas e serviços	2.939.505	2.605.264	4.228.949	3.675.782

26. Despesas por natureza

	Controladora		Controladora	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Despesas por função				
Custo dos produtos vendidos	(2.206.188)	(1.985.545)	(3.194.800)	(2.824.365)
Despesas com vendas	(293.574)	(286.837)	(444.430)	(402.099)
Despesas gerais e administrativas	(171.970)	(132.226)	(227.081)	(173.907)
	(2.671.732)	(2.404.608)	(3.866.311)	(3.400.371)
Despesas por natureza				
Depreciação e amortização	(53.288)	(53.144)	(85.755)	(76.263)
Despesas com pessoal	(257.630)	(219.994)	(392.448)	(315.284)
Matéria prima e materiais	(1.888.119)	(1.698.450)	(2.660.694)	(2.329.851)
Frete	(207.241)	(217.029)	(275.849)	(314.469)
Despesas com serviços de terceiros	(52.895)	(39.715)	(62.227)	(50.025)
Despesas com manutenção	(50.886)	(49.214)	(63.418)	(65.808)
Outras despesas	(161.673)	(127.062)	(325.920)	(248.671)
	(2.671.732)	(2.404.608)	(3.866.311)	(3.400.371)

Camil Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

29 de fevereiro de 2016 e 2015

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

27. Informações por segmento

As informações dos segmentos da Companhia estão incluídas nas tabelas a seguir:

	Alimentício Brasil		Alimentício Internacional		Alimentício Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Receita líquida de vendas	2.935.335	2.600.624	1.293.614	1.075.158	4.228.949	3.675.782
Lucro bruto	728.073	614.456	306.076	236.961	1.034.149	851.417
Despesas de vendas, gerais e administrativas	(458.227)	(403.070)	(213.284)	(172.936)	(671.511)	(576.006)
Outras receitas (despesas) operacionais e resultado de equivalência patrimonial	(19.994)	(56)	(5.488)	9.669	(25.482)	9.613
Lucro antes das receitas e despesas financeiras	249.852	211.330	87.304	73.694	337.156	255.024
Despesas financeiras	(180.921)	(176.006)	(46.984)	(28.061)	(227.905)	(204.067)
Receitas financeiras	55.473	65.721	16.487	10.077	71.960	75.798
Lucro antes dos impostos	124.404	101.045	56.807	55.710	181.211	156.755
IRPJ e CSLL	(49.828)	(34.906)	(20.607)	(16.889)	(70.435)	(51.795)
Lucro líquido	74.576	66.139	36.200	38.821	110.776	104.960

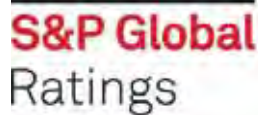
	Alimentício Brasil		Alimentício Internacional		Alimentício Consolidado	
	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015	29/02/2016	28/02/2015
Ativo circulante	294.549	1.202.904	896.255	574.798	2.190.804	1.777.702
Ativo não circulante	395.516	1.037.526	555.484	450.530	1.551.000	1.488.056
Passivo circulante	728.197	656.211	515.451	318.878	1.243.648	975.089
Passivo não circulante	377.781	975.012	193.937	171.903	571.718	1.146.915

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Comunicado à Imprensa

30 de junho de 2017

S&P Global Ratings atribui rating final 'brAA- CW Negativo (sf)' às 117ª e 118ª series da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Camil)

Analista principal:

Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Marcelo D. Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, marcelo.graupen@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Facundo Chiarello, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2134, facundo.chiarello@spglobal.com

Resumo

- As 117ª e 118ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por debêntures devidas pela Camil Alimentos S.A. (Camil).
- A S&P Global Ratings atribuiu o rating final 'brAA- (sf) CW Negativo' às 117ª e 118ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro), após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão de CRAs a serem emitidos pela EcoAgro reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Camil, como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação, e do Banco Bradesco S.A. (Bradesco), como provedor da conta bancária dos CRAs.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings) 30 de junho de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brAA- (sf) CW Negativo', em sua Escala Nacional Brasil, às 117ª e 118ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro), após o recebimento dos documentos finais da operação.

A emissão será lastreada por debêntures devidas pela Camil Alimentos S.A. (Camil). O rating reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Camil como a única devedora dos ativos que lastreiam a operação.

Os juros remuneratórios das 117ª e 118ª séries de CRAs serão equivalentes a 97% e 98% da Taxa DI Over, respectivamente. A taxa de juros das debêntures, por sua vez, refletirá os juros remuneratórios estabelecidos para os CRAs. O pagamento dos juros da 117ª série será semestral e a amortização do seu principal ocorrerá três anos após sua emissão, quando vence essa série. Similarmente, os juros da 118ª série serão pagos semestralmente e a amortização do principal será efetuada quatro anos após sua emissão.

Resumo da Ação de Rating

Instrumento	De	Para	Montante Emitido (em R\$)	Vencimento Legal Final
117ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brAA- (sf) CW Negativo (Preliminar)	brAA- (sf) CW Negativo (Final)	238,02 milhões	Julho de 2020
118ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brAA- (sf) CW Negativo (Preliminar)	brAA- (sf) CW Negativo (Final)	166,98 milhões	Julho de 2021

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 1º de junho de 2016
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009
- [Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009

Artigos

- [Ratings de 38 entidades financeiras brasileiras colocados em CreditWatch negativo por maior risco no setor financeiro](#), 23 de maio de 2017
- [Ratings de várias entidades brasileiras colocados em CreditWatch negativo após ação similar no rating soberano](#), 23 de maio de 2017
- [S&P Global Ratings coloca ratings de longo prazo 'BB' e 'brAA-' do Brasil em CreditWatch negativo por aumento das incertezas políticas](#), 22 de maio de 2017
- *Credit Conditions: Commodity Prices Give A Temporary Breath Of Fresh Air To Latin America, While U.S. Policy Uncertainty Lingers*, 4 de abril de 2017
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Brazil's Weak Economy And Global Volatility Are Clouding Latin America's Credit Outlook*, 8 de julho de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
117ª Série da 1ª Emissão de CRAs	29 de maio de 2017	29 de maio de 2017
118ª Série da 1ª Emissão de CRAs	29 de maio de 2017	29 de maio de 2017

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)